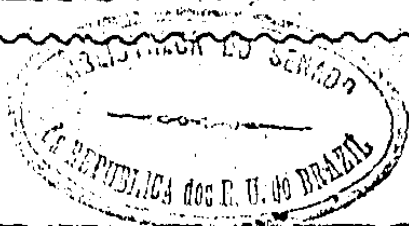


CONGRESSO NACIONAL



ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

TERCEIRA SESSÃO DA QUINTA LEGISLATURA

Sessões de 28 de abril a 30 de junho de 1905

VOLUME I



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1906

INDICE

- AZEREDO (O Sr.)**— Discursos pronunciados nas sessões de:
- 18 de maio:
Na discussão do projecto regulando a reforma do official do exercito e armada. Pag. 59.
 - 15 de junho:
Respondendo ao Sr. J. Catunda sobre a força policial do Estado de S. Paulo. Pag. 148.
 - 27 de junho:
Na discussão da proposição sobre a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saúde do exercito e da armada. Pag. 177.
- ALISTAMENTO ELEITORAL** — Discussão do projecto modificando o processo do alistamento eleitoral no Districto Federal. Pags. 63, 77, 80, 87, 89 e 92.
- Discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre a indicação do Conselho Municipal. Pag. 115.
- APOSENTADORIA** — Discussão da proposição mandando computar tempo para aposentadoria de Antonio Rodrigues do Loureiro Fraga. Pag. 170.
- BARATA RIBEIRO (O Sr.)**— Discursos pronunciados nas sessões de:
- 12 de maio:
Sobre o Governo do Districto Federal. Pag. 34.
 - 17 de maio:
Sobre a taxaçoão fiscal dos predios que constituem o patrimonio de instituições de caridade. Pag. 47.
 - 18 de maio:
Sobre o Governo do Districto Federal. Pag. 56.
 - 6 de junho:
Na discussão do veto do Prefeito á resolução do Conselho Municipal relativa á cobrança do imposto predial nas freguezias suburbanas do Districto Federal. Pag. 119.
- CATUNDA (O Sr. J.)**— Discursos pronunciados nas sessões de:
- 24 de maio:
Sobre um telegramma do *Jornal do Commercio* annunciando o contracto de officiaes francezes feito pelo Estado de S. Paulo. Pag. 72.
 - 25 de maio:
Respondendo ao Sr. Moniz Freire sobre actos do Governo do Espirito Santo. Pag. 82.
 - 2 de junho:
Respondendo ao Sr. Moniz Freire sobre actos do Governo do Estado do Espirito Santo. Pag. 102.
 - 3 de junho:
Rectificando a publicação do seu discurso da sessão anterior. Pag. 118.
 - 15 de junho:
Em resposta a um discurso do Sr. A. Azeredo. Pag. 149.
- COMISSÕES** — Eleição das Comissões permanentes. Pags. 41 e 46.
- CREDITOS** — Discussão das proposições autorizando a abertura dos seguintes creditos:
De 230,223,637 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 179.
De 225,000 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 183.
De 500\$ ao Ministerio da Marinha. Pag. 183.
- DECLARAÇÃO** de voto mandada á mesa pelos Srs. Gomes de Castro e Belfort Vieira na votação do projecto revogando a lei da vaccinação obrigatoria. Pag. 78.
- EMENDAS** apresentadas pelos Srs.:
- Brazilio da Luz:
A proposição sobre a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saúde do exercito e da armada. Pag. 175.

EMENDAS apresentadas pelos Srs. :

- Feliciano Penna:
A' proposição equiparando ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia do Estado de S. Paulo. Pag. 152.
- Pires Ferreira:
A' proposição sobre a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada. Pag. 174.
- Ramiro Barcellos:
A' proposição equiparando oñs escolas officiaes a Escola de Pharmacia de S. Paulo. Pag. 156.

EQUIPARAÇÃO — Discussão da proposição equiparando ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia do Estado de S. Paulo. Pags. 152, 154 e 155.

ESTADO DA PARAHYBA — Discussão do projecto mandando entregar 150:000\$ ao Estado da Parahyba. Pags. 145 e 154.

GLYCERIO (O Sr. F.) — Discurso pronunciado na sessão de 24 de maio respondendo ao Sr. J. Catunda sobre o contracto de officiaes francezes para o Estado de São Paulo. Pag. 74.

GAMA E MELLO (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 15 de junho na discussão do projecto que autoriza o Governo a entregar 150:000\$ ao Estado da Parahyba. Pag. 146.

INDICAÇÃO apresentada pelo Sr. Barata Ribeiro sobre a taxaçoão fiscal dos predios patrimoniaes das instituições de caridade. Pag. 55.

IMPOSTO PREDIAL — Discussão do veto do Prefeito á resolução do Conselho Municipal relativa á sobranca do imposto predial nas freguezias suburbanas do Districto Federal. Pags. 118 e 143.

JULIO FROTA (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 27 de junho na discussão da proposição sobre a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada. Pag. 174.

LICENÇA — Discussão das proposições concedendo liconça aos Srs.:

Carlos Domicio de Assis Toledo, Pags 55 e 78.

João Augusto Antunes de Freitas, Pags. 55, 78 e 93.

MENSAGEM do Sr. Presidente da Republica lida na sessão solenne de abertura da 3ª sessão da 5ª legislatura. Pag. 13.

do Sr. Presidente da Republica sobre os actos que praticou durante o estado de sitio. Pag. 97.

MESA — Eleição da mesa. Pag. 41.

MONIZ FREIRE (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 25 de maio:

Sobre actos do Governo do Estado do Espirito Santo. Pag. 79.

— 29 de maio:

Sobre actos do Governo do Estado do Espirito Santo. Pag. 89.

— 6 de junho:

Na discussão do veto do Prefeito á resolução do Conselho Municipal relativa ao imposto predial nas freguezias suburbanas do Districto Federal. Pag. 125.

— 2 de agosto:

Sobre actos do Governo do Estado do Espirito Santo. Pags. 100 e 105.

MONTEPIO — Discussão da proposição permitindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponta Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante. Pag. 185.

PARECERES apresentados pelas commissões de:

— Constituição e Diplomacia:

Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal regulando a perccepção do montepio dos funcionarios municipaes. Pag 136.

— Finanças:

Sobre o projecto do Senado autorizando a transferencia ao dominio da Municipalidade dos proprios nacionaes que enumera. Pag. 156.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura dos creditos:

De 239:223\$637 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 157.

De 225:000\$ ao Ministerio da Fazenda. Pag. 160.

De 80:113\$948 ao Ministerio da Guerra. Pag. 143.

De 16:419\$750 ao Ministerio da Guerra. Pag. 170.

De 500\$ ao Ministerio da Marinha. Pag. 159.

Concedendo á Associação Protectora dos Homens do Mar o usufructo da ilha da Boa-Viagem. Pag. 167.

Concedendo liconça ao Dr. João de Siquiera Cavalcanti. Pag. 166.

Concedendo pensão a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra. Pag. 165.

Creando premios pecuniarios para o tiro nacional. Pag. 163.

PARECERES apresentados pelas Comissões de : PARECERES apresentados pelas Comissões de :

— Finanças :

Elevando a mesa de rendas da Santa Anna do Livramento à categoria de al-fandega, Pag. 162.

Permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, Pag. 162.

Relevando Antonio do Amorim Garcia da prescrição em que incorreu, Pag. 159.

Relevando o Dr. Augusto de Oliveira Pinto da prescrição em que incorreu, Pag. 160.

Relevando D. Eduardo Duarte da Silva da prescrição em que incorreu, Pag. 167.

Sobre a percepção do ordenado dos funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular, Pag. 163.

Sobre os requerimentos das Sras. :

D. Guilhermina Ceciliana de Barros, Pag. 171.

D. Luiza Ferro Cardoso, Pag. 171.

D. Julia dos Santos Marques Nascimento Pag. 171.

— Instrução Publica:

Sobre a proposição da Camara dos Deputados equiparando para todos os effeitos legaes ás escolas officinas a Escola de Pharmacia de S. Paulo, Pag. 147.

— Justiça e Legislação:

Sobre a indicação do Conselho Municipal sobre o alistamento de eleitores no Distrito Federal, Pag. 96.

Sobre o projecto modificando a lei eleitoral, Pag. 77.

Sobre as proposições da Camara dos Deputados:

Estabelecendo os casos em que os officiaes da brigada policial podem perder as respectivas patentes, Pag. 144.

Relevando a D. Eduardo Duarte da Silva, bispo de Cuyaz, a prescrição em que incorreu para o recebimento de congruas, Pag. 130.

Sobre o requerimento do lonce cathedra-tico da Faculdade de Medicina Dr. Candido Barata Ribeiro, Pag. 141.

Sobre os vetos do Prefeito do Distrito Federal ás resoluções do Conselho Municipal :

Mandando subvencionar o *Guia dos Estados Unidos do Brazil*, Pag. 94.

Regulando a ordem da cobrança do imposto predial, Pag. 181.

Relativa á tributação dos predios situados nas freguezias suburbanas, Pag. 95.

— Marinha e Guerra:

Sobre as proposições da Camara dos Deputados:

Concedendo pensão a D. Maria do Castro Sampaio, Pag. 144.

Fixando as edades limites para a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada, Pag. 164.

Permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, Pag. 163.

— Policia:

Deferindo o pedido de licença do Sr. Senador José Bernardo de Medeiros, Pag. 66.

Deferindo o pedido de licença do Sr. Senador José Paes de Carvalho, Pag. 133.

Deferindo o pedido de licença do Sr. Senador Nogueira Paranaguá, Pag. 66.

Deferindo o pedido de licença do Sr. Senador Justo Chormont, Pag. 72.

— Poderes:

Sobre a eleição senatorial no Estado do Amazonas, reconhecendo eleito o Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Poixoto, Pag. 10.

Sobre a eleição senatorial no Estado da Parahyba, reconhecendo eleito monsenhor Walfrido Leal dos Santos, Pag. 9.

PIRES FERREIRA (O Sr.)—Discursos pronunciados nas sessões de:

— 24 de maio:

Sobre o contracto de officinas francezas para o Estado de S. Paulo, Pag. 76.

— 27 de junho:

Na discussão da proposição sobre a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada, Pags. 172, 177 e 178.

PREMIOS — Discussão da proposição concedendo premios aos melhores atiradores, Pag. 186.

PRESCRIPÇÃO — A Antonio do Amorim Garcia, Pag. 182.

PROPRIOS NACIONAES — Discussão do projecto transferindo para o dominio da Municipalidade certos proprios nacionaes do Distrito Federal, Pag. 179.

PROJECTOS de lei apresentados pelos Srs.:

— A. Azoredo:

Regulando a reforma dos officiaes do exercito e armada, Pag. 82.

- PROJECTOS de lei apresentados pelos Srs.:**
- Thomaz Delfino:
 - Modificando o processo de alistamento de eleitores no Districto Federal. Pag. 45.
 - Pela Comissão de Justiça e Legislação autorizando o credito necessario ao pagamento devido ao lente Dr. Candido Barata Ribeiro. Pag. 142.
- RAMIRO BARCELLOS (O Sr.)— Discursos pronunciados nas sessões de:**
- 27 de junho:
 - Na discussão da proposição sobre a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada. Pags. 173 e 175.
 - 21 de junho:
 - Na discussão da proposição equiparando ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia do Estado de S. Paulo. Pag. 155.
- REDACÇÃO do projecto do Senado prorogando o prazo do alistamento de eleitores do Districto Federal. Pag. 93.**
- REFORMA — Discussão do projecto regulando a reforma dos officiaes do exercito e da armada. Pag. 59.**
- Discussão da resolução do Congresso Nacional relativa á reforma do coronel Francisco José Cardoso Junior. Pags. 55 e 70.
- REFORMA COMPULSORIA — Discussão da proposição equiparando as idades limites para a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada. Pag. 172.**
- REQUERIMENTO apresentado pelo Sr. Sá Peixoto para ser requisitada cópia do relatório do coronel Thaumaturgo de Azevedo. Pag. 135.**
- SÁ PEIXOTO (O Sr.)—Discurso pronunciado na sessão de 10 de junho justificando um requerimento. Pag. 134.**
- SECRETARIA DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Discussão da proposição fixando o numero, classes e vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores. Pags. 59 e 78.**
- SENADO — Discussão do parecer da Comissão de Policia deferindo o pedido de licença do Sr. Senador Arthur Rios. Pags. 97 e 98.**
- Discussão do parecer da Comissão de Policia deferindo o pedido de licença do Sr. Senador José Bernardo. Pags. 86 e 88.
- SENADO—Discussão do parecer da Comissão de Policia deferindo o pedido de licença do Sr. Senador Nogueira Paranhos. Pags. 86 e 88.**
- Discussão do parecer da Comissão de Policia deferindo o pedido de licença do Sr. Senador Paes do Carvalho. Pags. 140 e 143.
 - Discussão do parecer da Comissão de Poderes reconhecendo Senador eleito pelo Estado do Amazonas o Sr. Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto. Pags. 30 e 40.
 - Discussão do parecer da Comissão de Poderes reconhecendo Senador eleito pelo Estado de Minas Geraes o Sr. Dr. João Pinheiro da Silva. Pags. 30 e 40.
 - Discussão do parecer da Comissão de Poderes reconhecendo Senador pela Parahyba monsenhor Walfrido Loal dos Santos. Pags. 30 e 40.
 - Prestação de compromisso do Sr. Senador Xavier da Silva. Pag. 10.
 - Relatório dos trabalhos do Senado na 2ª sessão da 5ª legislatura. Pag. 66.
- SESSÕES PREPARATORIAS da 3ª sessão ordinaria da quinta legislatura. Pags. 1, 4, 6, 7, 8 e 10.**
- SESSÃO SOLEMNE de abertura da 3ª sessão da 5ª legislatura. Pag. 13.**
- THOMAZ DELFINO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:**
- 16 de maio:
 - Sobre o processo de alistamento de eleitores no Districto Federal. Pag. 43.
 - 26 de maio:
 - Sobre a insufficiencia do local em que se procedo ao alistamento de eleitores do Districto Federal. Pag. 87.
 - 5 de junho:
 - Na discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação relativo á indicação do Conselho Municipal sobre o alistamento de eleitores. Pag. 115.
 - 10 de junho:
 - Em resposta ao discurso de um Deputado sobre o projecto que modifica o processo de alistamento eleitoral no Districto Federal. Pag. 137.
- UNIÃO INTER-PARLAMENTAR — Communicação ao Senado feita pelo Sr. William O. Mac-Dowell, enviado especial da União inter-parlamentar. Pag. 99.**

- URBANO DE GOUVÊA (O Sr.) — Discursos pro-nunciados nas sessões de:
- 3 de junho:
Respondendo a um discurso do Sr. Deputado Hermenegildo de Moraes. Pag. 109.
 - 8 de junho:
Respondendo a um discurso do Sr. Deputado Hermenegildo de Moraes. Pag. 133.
- VACCINAÇÃO OBRIGATORIA — Primeira discussão do projecto revogando a lei da vacinação obrigatoria. Pags. 59 e 78.
- VETO — Discussão dos vetos do Prefeito do Districto Federal ás resoluções do Conselho Municipal:
- Mandando subvencionar o *Guia dos Estados Unidos do Brasil*. Pags. 99 e 117.
- VETO — Regulando a percepção do montepio dos funcionarios municipaes. Pags. 151 e 154.
- VOTOS DE PEZAR apresentados pelos Srs.:
- Alberto Gonçalves:
Pelo fallecimento do Visconde do Sorro Frio. Pag. 31.
 - Manoel Duarte:
Pelo fallecimento do ex-Senador Lyra. Pag. 30.
 - Pires Ferreira:
Pelo fallecimento do Sr. Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho. Pag. 291.
-

SENADO FEDERAL

SESSÕES PREPARATORIAS

1ª SESSÃO PREPARATORIA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA EM 28 DE ABRIL DE 1905.

*Presidencia do Sr. Ferreira Chaves
(3º Secretario)*

A meio hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Martinho Garcez, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Francisco Glycerio, Metello, A. Azeredo e Gustavo Richard (12).

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Um do Sr. Senador Nogueira Paranaguá, de 5 do corrente mez, solicitando tres mezes de licença, visto achar-se na impossibilidade de comparecer ás sessões do Senado, do maio a junho deste anno. — A' Comissão de Policia.

Outro do Sr. Senador Gomes de Castro, de hoje, communicando que está prompto para tomar parte nos trabalhos do Senado. — Inteirado.

Outro do Sr. Senador Barata Ribeiro, de hoje, communicando que, por motivo de molestia, não pôde comparecer ás sessões preparatorias, esperando em breve obter

Senado V. I

melhoras que lhe permitam assiduidade ás sessões desta Casa. — Inteirado.

Outro do presidente do conselho municipal da capital do Estado da Parahyba, de 8 do março ultimo, remettendo a cópia authentica da acta da applicação geral da eleição para um Senador Federal, a que se procedeu naquelle Estado, no dia 14 de janeiro do corrente anno. — A' Comissão do Poderes.

Outro do presidente do conselho deliberativo da capital do Estado de Minas Geraes, de 31 de março ultimo, remettendo a cópia authentica da acta da apuração geral da eleição para um Senador Federal, a que se procedeu naquelle Estado no dia 17 de fevereiro do corrente anno. — A' Comissão do Poderes.

Outro do superintendente municipal da cidade de Mandos, capital do Estado do Amazonas, de 4 do corrente mez, remettendo a cópia da authentica da acta da apuração geral da eleição para um Senador Federal, a que se procedeu naquelle Estado no dia 5 de março proximo findo. — A' Comissão do Poderes.

Sote do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 29 e 31 de dezembro do anno findo, e de 4 de janeiro ultimo, communicando que, tendo aquella Camara adoptado as emendas do Senado ás proposições da mesma Camara relativas aos orçamentos da Recita Geral da Republica e da despeza do Ministerio da Fazenda para o exorcicio de 1905 ; a concessão de licenças ao Dr. João Barbalho Uchou Cavalcanti, membro do Supremo Tribunal Federal, ao Dr. Henrique Ladislão do

Souza Lopes, lonte da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e ao Dr. Sylvio Romero, lonte do Gymnasio Nacional; á Academia de Commercio do Rio de Janeiro; e bem assim os projectos do Senado relativos á desapropriação da casa em que residia o marechal Manoel Deodoro da Fonseca, quando foi proclamada a Republica, e á reorganização da brigada policial e da guarda civil, enviou á sancção as respectivas resoluções. — Inteirado.

Outro do mesmo Secretario, de 4 de janeiro ultimo, communicando que, tendo a quella Camara rejeitado por dous terços dos votos dos Deputados presentes a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, reorganizando a justiça do Districto Federal, emenda referente á aposentadoria dos magistrados maiores de 70 annos, enviou á sancção a respectiva resolução. — Inteirado.

Trese do mesmo Secretario, de 29 e 31 de dezembro do anno findo e de janeiro ultimo, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 1—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:752\$900, para restituir a Fernandes Mesquita & Comp., negociantes, os abelucidos na Bahia, os impostos de importação de xarque que lhes foram indevidamente cobrados durante o anno de 1897, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal, passada em julgado.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 2—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 43:498\$900, para restituir a Rosa & Carvalho, negociantes, estabelecidos no Estado da Bahia, os impostos de importação de xarque que lhes foram indevidamente cobrados du. ante o anno de 1897, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal, passada em julgado.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Pro-

si lonto.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 3—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 500\$ para pagamento a Jorge & Santos, pelo aluguel do predio em que funcionou a Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão, durante o ultimo trimestre de 1893.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 4—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar rever o processo de aposentadoria do engenheiro José Manoel da Silva, affirm de lhe ser computado, para esse effeito, o tempo durante o qual, em commissão, exerceu funções publicas.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 5—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que o Dr. Augusto de Oliveira Pinto incorreu para o recebimento do subsídio a que tinha direito como Deputado federal, de 31 de outubro a 12 de novembro de 1892. O Governo abrirá, para pagar-lhe, o credito extraordinario de 975\$000.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 6—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Francisco Augusto de Mello, confiante de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, licença por seis mezes, com o respectivo ordenado, para

tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo director da mesma via-ferrea.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças,

N. 7—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Luiz Silveira do Pilar, agente da estação de Ouro Preto, na Estrada de Ferro Central do Brazil, licença por um anno, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier,

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças,

N. 8—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a reformar no posto de alferes e com o soldo da tabella em vigor o enfermeiro-mór do Hospital Central do Exército Henrique José da Rocha.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 9—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica assegurada a pensão vitalicia de 1:800\$, annualmente, a D. Felismina Leopoldina de Mondonça Jardim, mãe do Dr. Antonio da Silva Jardim.

Camara dos Deputados, 31 de junho de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Sã Breire Pereira*, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 10—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica instituido o subsidio de dez contos de réis a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brasileiro.

São condições indispensaveis para pertencer á Confederação:

a) ter, pelo menos, quinhentos socios contribuintes;

b) provar o patrimonio de cinco contos de réis, recolhidos á Caixa Economica pelo conselho director, que deverá se compor do chefe do municipio, do commandante de um dos corpos da guarnição militar, ou, na falta, do commandante de um dos batalhões de força estadual e do presidente da sociedade;

c) submeter á approvação do Estado Maior do Exército a organização, regulamentos, instrucções, plantas e orçamentos para as linhas de tiro;

d) ficar sob a immediata fiscalização do Estado Maior, que deverá ter um representante junto a cada uma das sociedades, podendo ser official effectivo ou reformado do exercito;

e) fazer os exercicios de tiro com as armas portateis regulamentares do exercito;

f) franquear as linhas de tiro aos corpos do exercito e ás guarnições dos navios da armada nacional.

Paragrapho unico. O subsidio de que trata este artigo será dado em duas prestações iguaes: a primeira, depois de satisfeitos os requisitos das letras a, b e c e de iniciados os trabalhos da consteção das linhas de tiro, e a segunda, depois de concluidos esses trabalhos e de regular funcionamento das linhas, attestados pelo commandante do districto ou por quem o Presidente da Republica designar.

Art. 2.º Para facilidade da aquisição dos terrenos indispensaveis ás linhas de tiro, as sociedades incorporadas á Confederação gozarão das garantias inherentes á lei n. 816, de 10 de julho de 1855.

Art. 3.º Creado o serviço militar obrigatorio, os socios civis da Confederação, que houverem prestado perante uma commissão nomeada pelo Estado Maior do Exército exames relativos ao conhecimento e manejo das armas portateis, á escola do soldado e á de secção ficarão obrigados apenas á metade do tempo do serviço no exercito activo.

Art. 4.º O Presidente da Republica instituirá por intermedio do Estado Maior do Exército, premios para os concursos que as sociedades realizarem a 14 de julho, na Capital Federal, e a 15 de novembro, nos Estados.

Art. 5.º A's sociedades da Confederação o Presidente da Republica, a uizo do Estado Maior do Exército, fornecerá o armamento e a munição indispensaveis, do que se indemnizará pelo preço do custo.

N. 13 — 1905

Art. 6.º O Presidente da Republica regulamentará, de accordo com esta lei, a Confederação do Tiro Brasileiro e fará inspecionar, sempre que julgar conveniente, as respectivas linhas, suspendendo as garantias concedidas, no caso de verificar-se falta de observancia dos dispositivos regulamentares.

Art. 7.º No caso de dissolução da sociedade, por qualquer motivo, e de haver ella recebido o subsidio ou parte deste, passarão para o dominio da Fazenda Nacional todos os bens moveis e immoveis, devidamente inventariados.

Art. 8.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir opportunamente os necessarios creditos.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 11 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A pensão de 3:600\$ annuaes, concedida por decreto de 31 de agosto de 1881 e approvada pela lei n. 3.056, de 8 de abril de 1882, a D. Anna Honigna Barreto Nabuco de Araujo, viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo, fica devolvida á sua filha D. Maria Carolina Nabuco de Araujo, emquanto solteira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de janeiro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 12 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' equiparada, para todos os effeitos legais, ás escolas officinaes, a escola de pharmacia, odontologia e obstetricia da S. Paulo, não podendo os actuaes programas do ensino ser alterados sem autorização do Presidente da Republica.

Camara dos Deputados, 4 de janeiro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Commissão de Instrucção Publica.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 225:000\$ para pagamento a *Schustz Vereinigung de Leber-ares* do emprestimo contrahido na Alemanha pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo o Theouro escripturar a referida quantia como despesa realizada e, ao mesmo tempo, como receita de depositos.

Camara dos Deputados, 4 de janeiro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente—Acham-se na Secretaria e vão ser remetidas á Commissão de Poderes, com as respectivas apuraciones geraes, as authenticas purcias das eleições procedidas ultimamente nos Estados da Parahyba, Minas Geraes e Amazonas.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem á sessão de amanhã, afim de proseguirmos nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 29 DE ABRIL DE 1905

Presidencia do Sr. *Ferreira Chaves*, 3º Secretario

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores *Ferreira Chaves*, *Thomaz Delfino*, *Belfort Vieira*, *Gonçalves Ferreira*, *Oliveira Figueirolo*, *Martins Torres* e *Francisco Glycério* (7).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios:

Sols do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 30 de dezembro do anno pas-

Sado e 2, 3 e 5 de janeiro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á dispensa do resto do tempo que falta ao Externato Aquino para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino; — á fixação do numero, classe e vencimentos do pessoal do Lazareto de Tamandaré; — á criação de mais dous officios de tabelliães de notas no Districto Federal; — á abertura dos creditos especial de 500:000\$ para occorrer ás despezas com a realização do Congresso Scientifico Latino Americano em 6 de agosto de 1905, e extraordinario de 34:164\$193 para pagamento devido ao alferes da brigada policial desta Capital Ernesto Pinto Machado, em virtude de sentença; — e á extensão aos officiaes da brigada policial e do corpo de bombeiros, das disposições do decreto n. 983, de 7 de janeiro de 1903. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Seis do Ministerio das Relações Exteriores, de 31 de dezembro do anno findo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á abertura do credito extraordinario de 100:000\$, ouro, para despezas com uma missão especial á Columbia; á approvação do tratado do commercio e amizade entre a Republica do Brazil e o Imperio da Persia, concluido no Rio de Janeiro em 16 de junho de 1903; da convenção para a repressão do trafico de mulheres brancas, formulada na conferencia internacional reunida em Pariz em 15 de julho de 1902; do tratado de limites concluido em 6 de maio de 1904, entre as Republicas do Brazil e do Equador; e da convenção sanitaria internacional, concluida em Pariz em 3 de dezembro de 1903; e a separação das missões do Equador e da Columbia, estabelecendo-se duas legações permanentes, uma em Quito e outra em Bogotá. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

Sete do Ministerio da Fazenda, de 7 e 17 de janeiro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á concessão da pensão annual de 600\$ á viuva e filhos de Manoel dos Santos, praça do corpo de bombeiros;

á prorrogação das licenças em cujo gozo se acham o inspector de fazenda do Thesouro Federal bacharel Luiz Vossio Brigido e o fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização Francisco Barbosa dos Santos; á abertura dos creditos extraordinarios de 52:652\$400 para as despezas com as obras de reparação de que necessita o predio em que está instalada a Alfandega do Recife, de 10:000\$ suplementar á verba 2ª do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e extraordinarios de 3:930\$794, para pagamento de porcentagens ao fiscal do imposto de transporte, no exercicio de 1904, e de 24:686\$034, ouro, e 913:316\$796, papel, para pagamento de dividas de exercicio findos. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

Dous do mesmo Ministerio, de 10 de fevereiro e 10 de março ultimos, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações pedidas pelo Senado, relativamente á propriedade da ilha Secca, á existencia e destino de armazens alfandegados na mesma ilha e á regularização do serviço de inflammaveis, corrosivos e explosivos, em virtude de accordo entre a União e a Municipalidade do Districto Federal; e á transferencia dos impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões para a referida Municipalidade. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria de Senado.

Tres do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 4 de janeiro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á concessão de licença a José Dionysio Meira, assistente effectivo do Observatorio do Rio de Janeiro; á construcção de uma Estrada de Ferro entre as cidades de S. Luiz e Caxias no Estado do Maranhão; e á abertura do credito especial de 60:826\$955 para pagamento devido ao engenheiro Alfredo Norris. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

Dous do Ministerio da Guerra, de 11 de janeiro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á abertura dos creditos de 59:412\$500, suplementar á verba 15ª — Consignações, — vantagens de forragens e ferragens — do art. 12 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e extraordi-

nario de 1:000\$ para occorrer ao pagamento da vencimentos devidos a Manoel Canuto do Nascimento, como continuo addido á Secretaria do Estado da Guerra. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

Um do Ministerio da Marinha, de 4 de janeiro ultimo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, relativa á substituição por outra da disposição da letra e do art. 1º, § 2º, do decreto n. 1.171 A, de 12 de janeiro de 1904. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecer á seguinte sessão, no dia 1 de maio, afim de proseguirem os trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 1 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (2º Secretario)

À meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Thomaz Dellino, Manoel Benta, Pires Ferreira, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Sigveira Lima, Oliveira Figueiredo, Francisco Glycorio, Motello, A. Azoredo, Brazilio da Luz e Gustavo Richard (14).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas :

Do Sr. Senador Alberto Gonçalves, expedido de Curitiba em 29 do mez findo, communicando que estará presente no dia da abertura do Congresso. — Inteirado.

Do Sr. Senador Julio Frota, expedido hoje do largo do Machado, communicando achem-se prompto para comparecer ás sessões. — Inteirado.

Officios :

Um do Sr. Senador Almeida Barreto, de hoje, communicando que o seu estado de saúde não lhe permite, por ora, tomar parte nos trabalhos do Senado, o que fará logo que melhore. — Inteirado.

Um do presidente do Estado do Ceará, de janeiro ultimo, offerecendo dois exemplares da collecção das leis daquello Estado promulgadas o anno passado. — Agradeça-se o archive-se.

Um do presidente do Estado do Sergipe, de 10 de fevereiro ultimo, offerecendo dois exemplares impressos da collecção das leis e decretos do Governo do Estado, promulgados durante o anno de 1904. — Agradeça-se o archive-se.

Outro do vice-presidente do Estado da Parahyba, de 12 de fevereiro ultimo, communicando que nessa data assumiu a administração daquello Estado na qualidade de substituto legal do respectivo presidente que entrou no gozo de licença. — Inteirado.

Dois do presidente do Estado do Matto Grosso, de 18 e 20 de março ultimo, offerecendo um exemplar da Mensagem que leu perante a Assmbléa Legislativa do Estado, por occasião da abertura da 3ª sessão da 6ª legislatura e outro das leis do Estado promulgadas em 1904 e dos decretos do Poder Executivo, expedidos durante o anno de 1903 o parte do de 1902.

Agradeça-se o archive-se.

Outro do Prefeito do Districto Federal, de 7 de abril ultimo, enviando, para serem distribuidos pelos Srs. Senadores, 66 exemplares da Mensagem que apresentou ao Conselho Municipal por occasião da installação da 1ª sessão ordinária do corrente anno.

Distribuem-se.

O Sr. Brazilio da Luz — Sr. Presidente, o Sr. 1º Secretario acaba de proceder á leitura de um telegramma do Sr. Senador Alberto Gonçalves, em o qual S. Ex. communica ao Senado que comparecerá á sessão de abertura do Congresso.

Devo adiantar que aquelle nosso Illustrado collega chegará amanhã á esta capital e tambem que o Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, eleito e já proclamado Senador pelo Estado do Paraná, estará, igualmente, amanhã nesta Capital, afim de tomar assento e exercer as suas funcções de Senador.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem)—Sr. Presidente, a Comissão de Poderes, que, pelo Regimento, é sorteada, achase impossibilitada de funcionar, porque só se acham presentes tres dos seus membros. Dos seis, que faltam, cinco estão ausentes e um já é fallecido.

Nestas condições, pediria a V. Ex. que se dignasse mandar proceder ao sorteo de seis membros interinos, afim de que aquella Comissão possa desempenhar-se dos trabalhos que lhe estão affectos, isto é, tratar das eleições procedidas nos Estados da Parahyba, Minas Geraes e Amazonas.

O Sr. Presidente — Diferindo o requerimento que acaba de ser formulado pelo nobre Senador pelo Pauly, a Mesa vae mandar proceder ao sorteo para se preencher interinamente as vagas existentes na Comissão de Poderes.

Procedo-se ao sorteo entre os Srs. Senadores presentes e são sorteados os Srs. Siqueira Lima, Raymundo Arthur, Manoel Duarte, Gonçalves Ferreira, Brazilio da Luz e Oliveira Figueiredo para substituirem o Srs. Ramiro Barcellos, Olympio Campos, Coelho e Campos, Vaz de Mello, Virgilio Damazio e Lauro Sodré, ausentes, com excepção do Sr. Vaz de Mello, fallecido.

O Sr. Presidente — Não se tendo verificado ainda a presenca de numero legal de Srs. Senadores para que se possa realisar a abertura do Congresso Nacional, convido os Srs. Senadores a comparecerem amanhã, afim de continuarem os trabalhos preparatorios.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 2 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Brasílio da Luz (supplente do Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Brasílio da Luz, Oliveira Figueiredo, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordoira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Siqueira Lima, Martins Torres, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho e A. Azoredo (13).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Oliveira Figueiredo (servindo de 1º Secretario) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Senador Cleto Nunes, expedido da Victoria em 2 do corrente mez, communicando achar-se prompto para comparecer ás sessões, seguindo no primeiro paquete.—Inteirado.

Do Sr. Senador Olympio Campos, expedido de Aracajú em 2 do corrente mez, communicando que motivo imperioso o impede de comparecer ás sessões por algum tempo.—Inteirado.

Do Sr. Senador Coelho e Campos, expedido da Capella em 1 do corrente mez, communicando que logo que cessarem os incommodos que soffre, seguirá.—Inteirado.

Do Sr. Vicente Machado, presidente do Estado do Paraná, expedido de Curityba em 29 do mez passado, communicando que, no caso de licença que lhe foi concedida pelo Congresso Legislativo, passou naquella data o governo ao vice-presidente e segue para a Europa.—Inteirado.

Do Sr. João Candido Ferreira, vice-presidente do Estado do Paraná, expedido de Curityba, em 29 do mez findo, communicando que nessa data assumiu a administração do Estado, por ter entrado no gozo de licença, para tratamento de saude fóra do paiz, o presidente do Estado.—Inteirado.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Sr. Presidente, de parte do Sr. Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, Dr. Lourenço Baptista, communico á Mesa que S. Ex. se acha prompto para os trabalhos legislativos.

O Sr. Presidente—O Senado fica inteirado.

O Sr. A. Azoredo—Sr. Presidente, faço identica communicação da parte do Sr. Senador Ruy Barbosa.

O Sr. Presidente—O Senado fica inteirado. (Pausa.)

Não havendo ainda numero legal no Senado para que se possa realisar a abertura do Congresso amanhã, vou suspender a sessão por dez minutos, afim de ver si se verifica esse numero.

Suspende-se a sessão.

A 1 hora da tarde reabre-se a sessão.

O Sr. Presidente — Ainda não ha numero sufficiente de Senadores para se realizar a abertura do Congresso amanhã.

A Mesa vai fazer as necessarias communicações ao Governo e á Camara dos Deputados.

Continuam as sessões preparatorias até que se obtenha o numero regimental.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Levanta-se a sessão a 1 hora e cinco minutos da tarde.

5ª SESSÃO PREPARATORIA EM 3 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Gomes de Castro, Pires Ferreira, João Cordeiro, Siqueira Lima, Muniz Freire, Oliveira Figueiredo e Francisco Glycerio (10).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario, (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma:

Dos Srs. Senadores Hercilio Luz e Felipe Schmidt, expedido de Florianopolis em 2 do corrente mez, communicando que por motivo de força maior só comparecerão depois do dia 9 deste mez. — Inteirado.

Do Sr. Senador Bueno Brandão, expedido de Ouro Fino, em 3 do corrente mez, communicando que segue prompto para os trabalhos legislativos. — Inteirado.

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 2 do corrente mez, communicando que aquella Camara, em sessão dessa data, verificou existir numero legal de seus membros para a installação do Congresso Nacional. — Inteirado.

Carta de D. Emygdia da Matta de Castro Barreto, de hoje, communicando que falleceu, hoje, ás 7 horas da manhã, seu presado esposo o marechal José de Almeida Barreto, Senador pelo Estado da Parahyba. — Inteirado.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu, com profunda dor, a communicação da Exma. esposa do nosso pranteado ex-collega Marechal Almeida Barreto, participando o fallecimento deste.

Não sei para que hora está marcado o sahimento fúnebre, mas, como essa hora será conhecida dentro em pouco, nomeio, para representar o Senado nos funeraes daquelle nosso ex-collega, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Julio Frota, Francisco Glycerio, Pires Ferreira, Raymundo Arthur e Manoel Duarte

Ainda não ha numero legal de Srs. Senadores para que se possa effectuar a abertura do Congresso Nacional, pelo que convido os Srs. Senadores a comparecerem á sessão de amanhã, afim de se proseguir nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

6ª SESSÃO PREPARATORIA EM 4 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Francisco Glycerio, Brasilio da Luz e Julio Frota (13).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Senador Gama e Mello, expedido da cidade da Parahyba, em 3 do corrente mez, communicando que, achando-se prompto para os trabalhos legislativos, aguarda vapor. — Inteirado.

Do Sr. Silverio Nery, Senador eleito e reconhecido, pelo Estado do Amazonas, expedido da cidade de Belém, em 3 do corrente mez, communicando que, achando-se prompto para tomar parte nos trabalhos legislativos, segue para esta Capital. — Inteirado.

Do presidente do Estado de Minas Geraes, expedido de Bello Horizonte em 3 do corrente mez, apresentando ao Senado congratulações

pela memoravel data de 3 de maio.—Intei-rado.

Officio do governador do Estado do Piauhy, de 5 de abril ultimo, offerecendo um exem-plar da collecção dos decretos e leis daquelle Estado, promulgados o anno passado.—Agra-deça-se e archive-se.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 1 — 1905

A Comissão de Poderes a quem foram presentes as authenticas e a acta da apura-ção geral da eleição senatorial realizada no dia 14 de janeiro do corrente anno no Estado da Parahyba, verificou que não houve vicios nem irregularidade alguma na mesma eleição.

A apuração dos votos feita pela Commis-são dá o seguinte resultado :

Votos

Monsenhor Walfredo Leal dos Santos 19.532

A Comissão, portanto, é de parecer :

1º, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado da Parahyba a 14 de ja-neiro ultimo ;

2º, que s'aja reconhecido e proclamado Sen-ador por aquelle Estado, na vaga aberta pela renuncia do Dr. Alvaro Machado, o monsenhor Walfredo Leal dos Santos.

Sala das Commissions, 4 de maio de 1905.
—*Martins Torres*, presidente.—*Pires Fer-reira*, relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*Brazi-lio da Luz*.—*R. Arthur*.—*Siqueira Lima*.— A imprimir.

N. 2 — 1905

A' Comissão de Poderes foram presentes as authenticas e a acta da apuração geral da eleição a que se procedeu em 19 de feve-reiro ultimo no Estado de Minas Geraes, para preenchimento da vaga deixada no Sen-ado Federal pelo finado Dr. Carlos Vaz de Mello.

O processo eleitoral correu com regulari-dade, não tendo havido protestos nem con-estações.

No entanto, pelo exame a que procedeu, verificou a Comissão que, das actas en-viadas á Secretaria do Senado, trinta não teem o cunho de authenticidade, por não estarem, como manda a lei, conferidas e concertadas por tabellião ou escrivão de paz, ou, ainda, na falta destes, por escrivão

ad-hoc nomeado. São ellas as das secções seguintes : 2ª de Bello Horizonte ; 9ª e 12ª de Barbacena; 6ª de Tiradentes; 14ª do Pomba ; 12ª e 13ª de Cataguazes ; 33ª de Juiz de Fóra; 3ª, 4ª e 10ª da Ayuruoca ; 3ª de Itajubá ; 1ª, 2ª e 3ª de Passa Quatro ; 2ª de Pouso Ale-gre ; 10ª de Lavras ; unica de Cajurú de Itatuna ; 2ª de Capella Nova de Queluz ; 2ª de Gloria de Queluz ; 5ª de Ponte Nova ; 15ª do Pyrangá ; 3ª de S. Braz do Suassu-hy ; 8ª e 9ª de Itambé do Serro ; 2ª de Anto-nio Dias Abaixo ; 1ª do Peganha ; unica de Figueira ; 1ª de Araguary e unica de Santa Anna do Rio das Velhas, nas quaes obtive-ram votos :

Votos

Dr. João Pinheiro da Silva..... 2.370
Diversos..... 51

A junta apuradora, reunida na capital do Estado e depois de ultimar o seu trabalho, recebeu ainda e remetteu para a Secretaria do Senado as authenticas das secções: 5ª, 12ª, 20ª e 27ª do Curvello e 14ª da Leopoldina, em que o Sr. Dr. João Pinheiro obteve um total de 331 votos, sendo o seu nome o unico suffragado.

A Comissão de Poderes, apurando esses votos e não computando os que se contem nas actas não concertadas, ás quaes acima se refere, verificou o seguinte resultado:

Votos

Dr. João Pinheiro da Silva..... 51.162
Diversos..... 1.145

Concluindo, é a Comissão de parecer :

1º, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes, em 19 de fevereiro ultimo, para complemento da representação daquelle Estado no Senado Federal, com excepção das 30 secções já refe-ridas, cujas actas não estão authenticadas ;

2º, que seja reconhecido e proclamado Sen-ador da Republica pelo dito Estado o Sr. Dr. João Pinheiro da Silva.

Sala das Commissions, 4 de maio de 1905.—*Martins Torres*, presid. nte.—*Pires Ferreira*, relator.—*Gonçalves Ferreira*, pela conclusão.—*Brasilio da Luz*.—*R. Arthur*.—*Siqueira Lima*.— A imprimir.

N. 3 — 1905

A' Comissão de Poderes foram presentes, com a acta da apuração geral, 113 authen-ticas da eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas, em 5 de março ultimo, para preenchimento da vaga aberta na sua repre-sentação pela morte do Senador Costa Aze-vedo.

Da acta da apuração geral consta ter a junta apuradora obtido, do exame das authenticas que lhe foram enviadas, o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.....	12.740
Diversos.....	38

Apuradas as authenticas remittidas ao Senado, obteve a Commissão de Poderes este resultado:

	Votos
Dr. Sá Peixoto.....	11.961
Diversos.....	37

A differença entre esses dois resultados corresponde naturalmente á votação relativa ao municipio de Foz de Iguaçu, apurada sómente pela junta apuradora e não pela Secretaria do Senado, por lhe não terem chegado as respectivas authenticas.

Do exame que fez nas 113 que lhe foram submettidas, observou a Commissão de Poderes a ausencia completa de protestos ou reclamações e de vícios insanáveis, verificando ter corrido o pleito em perfeita ordem e regularmente.

Pelo que é do parecer:

1º, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas em 5 de março do corrente anno para preenchimento da vaga do Sr. Costa Azevedo;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador do mesmo Estado o Sr. Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

Sala das Commissões, 4 de maio de 1905.
— Martins Torres, presidente. — Pires Ferreira, relator. — Gonçalves Ferreira. — Brasílio da Luz. — R. Arthur. — Siqueira Lima.
— A imprimir.

O Sr. Julio Frota — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. o ao Senado que a commissão nomeada para prestar as devidas homenagens ao nosso ex-collega, o benemérito marechal Almeida Barreto, cumpriu o seu doloroso dever acompanhando o seu feretro até a sua ultima morada.

O Sr. PRESIDENTE—O Senado fica inteirado.

O Sr. Brasílio da Luz—Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar á Mesa que se acha na ante-sala o Sr. Dr. Xavier da Silva, Senador eleito e proclamado pelo Estado do Paraná.

Peço, portanto, a V. Ex. se digno nomear a Commissão que deve introduzir S. Ex. no recinto, a fim de prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Presidente—Nomeio, para constituir a Commissão, os Srs. Senadores Brasílio da Luz, Francisco Glycerio e Pires Ferreira.

E' introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, presta o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Dr. Xavier da Silva.

O Sr. Julio Frota—Sr. Presidente, communico a V. Ex. o ao Senado que o meu illustre companheiro de representação, o Sr. Dr. Pinheiro Machado, já se acha nesta Capital prompto para os trabalhos legislativos.

O Sr. Presidente—O Senado fica inteirado.

Entre os Srs. Senadores presentes e os que se declararam promptos para o desempenho das funções legislativas, apenas 30 estão nesta Capital, pelo que ainda não pôde ter lugar amanhã a abertura do Congresso.

Marco, pois, para amanhã uma outra sessão preparatoria, convidando a todos os Srs. Senadores a comparecerem á mesma.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

7ª SESSÃO PREPARATORIA EM 5 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

Á meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Belfort Vieira, João Cordoiro, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Siqueira Lima, Moniz Freira, Oliveira Figueiredo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano do Gouvêa, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard e Julio Frota (10).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis— Tenho a honra de trazer ao conhecimento do Senado que o nosso companheiro de representação, o Sr. Senador Lopes Chaves, está em viagem de São Paulo para esta Capital.

Faço esta communicação, affirmo que V. Ex. Sr. Presidente, considere o nobre Senador como prompto para os trabalhos do Senado.

O Sr. Presidente— Com a communicação que acaba de fazer o nobre Senador pelo Estado de S. Paulo, verifica-se a presença do numero legal de Srs. Senadores.

A Camara dos Deputados, conforme communicação feita em tempo, tambem já verificou esse numero.

Conforme ficou assentado entre as Mesas das duas Casas do Congresso Nacional, a sessão solemne da abertura da 3ª sessão ordinaria da 5ª legislatura do Congresso Nacional, se realizará amanhã, á 1 hora da tarde no edificio do Senado; o que se vai communicar ao Governo.

Convido os Srs. Senadores para comparecerem a essa solemnidade.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da

1ª sessão ordinaria a realizar-se na proxima segunda-feira :

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes, n. 1, de 1905, opinando que seja approvada a eleição realizada no Estado da Parahyba a 14 de janeiro ultimo e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado monsenhor Walfrido Leal dos Santos;

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes, n. 2, de 1905, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes no dia 19 de fevereiro ultimo, com excepção das secções, cujas actas não estão autenticadas, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. João Pinheiro da Silva ;

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes, n. 3, de 1905, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas no dia 5 de março ultimo e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto ;

Eleição da Mesa e das demais Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

CONGRESSO NACIONAL



Sessão solenne de abertura da 3ª sessão ordinaria da 5ª legislatura do Congresso Nacional,
da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (vice-presidente do Senado)

A' 1 hora da tarde do dia 6 de maio de 1905, reunidos no edificio do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento na Mesa os Srs. Pinheiro Machado, Vice-Presidente do Senado, Joakim Catunda, 1º Secretario do Senado, Joaquim Pires, 4º Secretario da Camara dos Deputados, Alberto Gonçalves, 2º Secretario do Senado, e Antero Botelho, supplente do Secretario da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Está aberta a sessão solenne da abertura da 3ª sessão ordinaria da 5ª legislatura do Congresso Nacional.

Annunciada a chegada do mensageiro do Sr. Presidente da Republica, portador da Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios para recebê-lo á porta da sala.

Recebida a Mensagem e depois da retirada do mensageiro, o Sr. Presidente declara que se vai proceder á leitura da Mensagem.

O Srs. Secretarios procedem successivamente á leitura da seguinte

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional — De accordo com o preceito constitucional, cabe-me ainda uma vez a honra de informarvos da marcha dos negocios publicos.

Em tempo opportuno tivestes sciencia dos tristes acontecimentos que se deram no mez de novembro de 1904, e, bem comprehendendo a sua gravidade, decretastes o estado de sitio para o Districto Federal e a comarca de Nitheroy, a fim de poderem ser apuradas as responsabilidades que delles decorreram.

Substituindo as mesmas razões que determinaram o decreto legislativo n. 1.297, de 14 de dezembro, viu-se o Governo forçado a expedir os de ns. 5.432 e 5.461, prorogando o estado de sitio até o dia 18 de março proximo findo.

Foi meu intuito, assim procedendo, assegurar a ordem publica contra mãos elementos conhecidos e impedir que a demora no preparo dos processos instaurados contra os individuos responsaveis por aquelles acontecimentos pudesse acarretar soluções contrarias a grandes interesses sociais e politicos, profundamente affectados.

O Governo não se utilizou dessa prorogação para medida alguma de caracter extraordinario e todos os direitos se exerceram livremente, sendo decretada a suspensão do estado de sitio no momento em que se tornou desnecessario a segurança da Republica.

Os incidentes que tem occorrido durante os processos, provocados pela obscuridade das leis ou pela confusão no modo de apre-

cia-las, não podem ser indifferentes ao legislador e suscitam algumas reflexões.

É preciso definir, relevao que o diga, de modo claro e positivo, a competência dos tribunaes civis e militares para o julgamento de réos envolvidos em movimentos sediciosos, o regular os processos, simplificando-os e firmando de uma vez a extensão das immuniidades parlamentares, quando Deputados e Senadores nelles tiverem qualquer responsabilidade.

Não tem sido uniforme a jurisprudencia dos tribunaes, e a incerteza dos julgados enfraquece a acção da autoridade, produzindo no espirito publico uma impressão de desalento, que é prejudicial á justiça.

Em meu conceito o estado de sitio suspende todas as garantias constitucionaes. Não o comprehendendo de outra forma, pois elle foi creado, como um estado de excepção, para resguardar a ordem publica, que é o interesse supremo da sociedade, contra as convulsões provocadas por grandes crises. Desde que, porém, os espiritos toem divergido tanto e variado a jurisprudencia dos tribunaes, convem que o Poder Legislativo esclareça a situação de direito para que, nos momentos difficéis em que a ordem publica, perturbada por violentas commoções, tenha de ser mantida, desappareça a possibilidade de qualquer conflicto entre os poderes da Republica.

O que dá força aos governos e aos cidadãos, animando-os no meio dos grandes tumultos e agitações, é a segurança de que os responsaveis por tão affrontosos attentados não encontrarão apoio nos tribunaes do paiz. Não fôra essa confiança absoluta na justiça da Republica, como tivo occasião de affirmar aos representantes das classes conservadoras, que me honraram com uma significativa manifestação de apoio no dia 25 de março findo, e o Chefe do Estado, como os seus devotados e leaes auxiliares, não teria podido, com animo forte, cumprir o seu dever.

Interessa profundamente á commuhão que a justiça não seja tardia em seus julgamentos, e que estes se revistam de autoridade incontestavel pela uniformidade com que forem proferidos. A justiça será prompta e effeaz desde que o poder copotente determine com clareza a esphera de acção dos tribunaes, e todos conheçam o regimen certo a que estão sujeitos e as responsabilidades em que possam te' incorrido.

Tiveram regular andamento no decurso do anno findo os grandes serviços postos em actividade em cumprimento do plano de governo que conheceis. Nem esmoreci no empenho de desenvolvê-los, convenientemente, nem por um instante pude nutrir duvidas

sobre a sua effeacia como elementos necessarios para impulsionar o progresso do paiz.

Além das grandes obras iniciadas nesta cidade e do trabalho, que não tem tido interrupção, para transformal-a hygienicamente em uma capital digna do nosso vastissimo territorio, outras, como vereis desta exposição e dos relatorios dos Ministros, em execução ou em estudos, assignalam inequivocamente a firmeza de vistas com que toem sido encarados os interesses geraes da administração.

É grato ponderar que os effeitos destas providencias já não se escondem ás pesquisas dos mais exigentes. O desenvolvimento da producção, o estado li-ongeiro da saude publica, a situação favoravel dos cambios e da cotação de nossos titulos attestam o acerto da gestão das cousas publicas.

Como sabeis, os serviços realizados ou em via de execução, obedecem ao pensamento que não deve ser abandonado, de promover tudo quanto puder interessar ao nosso desenvolvimento economico, facilitando o transporte dos productos por terra e por mar, insistindo no melhoramento da viação-forrea e dos portos, sem perder de vista os embarços que a tributação inter-estadual, quando irregularmente encaminhada, poderá acarretar á circulação e com um desses productos, inutilizando os esforços que foram empregados em beneficio do productor.

Com o actual regimen politico, tendo passado para o dominio dos Estados: as terras devolutas, cessou quasi completamente o trabalho que se havia organizado em favor da introdução de braços no paiz.

O povoamento do solo e a aquisição de trabalhadores que explorem a terra e suas riquezas constituem serviços de tanta relevancia que mal se comprehende não tenham sido reactivados com vigor.

Os Estados não toem meios effizes para promovê-los, embora se observe que em alguns não ficou paralyzado o movimento immigratorio. É do seu interesse facilitar-o, cedendo, mesmo a titulo gratuito, á União as terras que forem julgadas necessarias para o estabelecimento de trabalhadores estrangeiros ou nacionaes que preferirem uma zona á outra. As compensações derivadas desse povoamento serão abundantes, sendo aliás quasi nullo o valor actual da maior parte dessas terras por falta de braços e meios regulares de transporte.

As nossas leis garantom sufficientemente o trabalho do immigrant. Nada impede, tambem, que o legislador decreto outras providencias que tendam a fixal-o com mais vantagem no paiz e a melhor assegurar a effectividade do salario a que receber.

Pelo que respeita propriamente aos interesses da produção é certo que ella se tem desenvolvido bastante, mas os productos não encontram collocação remuneradora nos mercados de consumo e os productores, sem instituições de credito que os auxiliem e amparem, não tem elementos seguros de resistencia para a sustentação dos preços, que variam á mercê dessa difficuldade e dos poderosos recursos dos grandes especuladores.

Acresce que a União não está bem aparelhada de elementos para poder ajuizar da força real da produção dos Estados, e convem saber com precisão o que o paiz produz e constitue a sua riqueza, qual a somma dos productos consumidos entre nós e o valor dos que procuram os mercados do exterior, influindo na taxa cambial. A justa apreciação desses elementos, que existem esparsos e mal systematizados, far-nos-ha conhecer naturalmente as necessidades do produtor e os remedios que possam ser applicados para satisfazel-as.

É difficil, com a multiplicidade de serviços de natureza differente, a cargo do Ministerio da Industria e Viação, attender a conveniencias tão palpantes. É mister crear o ministerio da agricultura, que ficará constituindo um centro de actividade e de orientação, com funções para organizar e impulsionar aquelles serviços e colligir todos elementos aproveitaveis que se referirem á produção e ao consumo em todas as suas grandes phases.

A elevação da taxa cambial acima de 16 pence por mil réis e a excellente cotação dos titulos de nossa divida externa e interna, alguns dos quaes tem subido além do par, são signaes indicativos do bom credito da Republica, que assignalo com desvanecimento.

Não se póde pensar ainda, a despeito dessas beneficas indicações, na conversão de nossa moeda, que devo ser o *desideratum* de todos os governos. Não ha de tardar essa oportunidade si subsistirem, como é de esperar, as condições que estão influindo salutarmente em favor do movimento economico e financeiro do paiz.

A certeza de que cessaram definitivamente as emissões de papel-moeda e funcionaram com regularidade os fundos de resgate e de garantia, tem concorrido de alguma forma para se atingir aquelle lisongiro resultado. Convem, no entanto, ir peparando a transição para um melhor regimen de circulação, authorizando certas operações em moeda metalleja, e procurando elaborar com o maximo cuidado os orçamentos da Republica.

O que decretastes para o actual exercicio autoriza uma despesa maior do que a receita calculada, o que é se oppre um mal. Esse desequilibrio tem explicação natural nos defeitos do processo de confecção dos orçamentos. Quando eram discutidos e enconuneto, podia-se apreciar desde logo a somma total da despesa e dital-a e m os recursos necessarios na receita. Discussões como são agora, parceladamente, e, regra geral, em periodo de prorogação das sessões, com atropello do tempo, é difficil fixar com perfeita equivalencia a receita e a despesa. É conveniente não p r nancecer em semelhante regimen e fazer os orçamentos sem deficit e opportunamente, para não ser forçado o Governo a adiar serviços autorizados, e, sobretudo, para tranquillizar os interesses financeiros, que se sentem mal garantidos com tal situação.

Collaborarei com vosco nesse empenho, não ignorando que á demora na remessa de dados officiaes se tem em boa parte attribuido o retardamento na organização das leis de meios.

É fóra de duvida que tem cooperado para a elevação das taxas cambial e a entrada de capitales estrangeiros para serviços de natureza federal ou local. Em mensagem anterior invoquei a vossa attenção para os emprestimos externos contrahidos pelos Estados, e, recentemente, a proposito de algumas operações que se realizaram, reapareceu a censura, anteriormente formulada, de que essas grandes transações poderiam não ser convenientes, principalmente quando os capitales emprestados não se destinarem a obras de character reproductivo.

Tem-se dito mesmo que é facil ao Governo da União embarçar os emprestimos mal apprehendidos, esclarecendo os capitalistas sobre a nonhumana responsabilidade que lho cabe em taes negocio.

Ordinariamente, assim é. Quando, porém, ha prosperidade financeira e renascimento do credito, as operações se adeantam e se consummam sem necessidade de esclarecimentos, que os capitalistas não procuram.

Melhor será, portanto, que o legislador fixe as relações dos Estados com a União sobre serviço tão importante e que muito póde interessar ás finanças da Republica.

RELAÇÕES EXTERIORES

Continuamos, felizmente, a fruir das vantagens da paz, e posso assegurar-vos que nunca foram mais estreitas e cordiaes as relações de amizade que mantemos com as demais potencias.

Quando vos dirigi a mensagem de 3 de maio de 1904, passavam por crise delicada

as nossas relações com o Perú, o que me obrigou a tomar certas medidas de precaução no interesse da paz e da defesa dos nossos direitos. A prudência dos dous governos pôde, enfim, conjurar o perigo de um rompimento, e aos 12 de julho do mesmo anno foram assignados nesta cidade dous accórdos que mereceram promptamente a vossa approvação e a dos poderes competentes no Perú. Um desses accórdos deferiu a juizes arbitraes as reclamações dos cidadãos brasileiros e as dos peruanos por prejuizos ou violencias que tivessem ou pretendessem ter soffrido no Alto Juruá e no Alto Purús desde 1902. No outro, ficou assentado que a discussão diplomatica para um accórdio directo sobre a fixação dos limites entre o Brazil e o Perú desde a nascente do Javary até a linha de 11° de latitude sul, — linha esta estipulada entre o Brazil e a Bolivia — começaria no primeiro dia de agosto e terminaria em 31 de dezembro, manifestando ao mesmo tempo os dous governos o seu sincero proposito de recorrer a algum dos outros meios de resolver amigavelmente litigios internacionaes, isto é, aos bons officios ou á mediação de algum governo amigo ou á decisão de um arbitro, si dentro do indicado prazo, ou nodas prorogações em que pudessem convir, não conseguissem um accórdio directo satisfactorio. Estipulou-se mais que, durante essa discussão — e sómente durante ella — ficassem neutralizados o territorio do Alto Juruá acima da confluencia do Brou, e o do Alto Purús acima do lugar denominado Catay. Esses territorios, durante a neutralização provisoria, deveriam ser administrados por commissões mixtas, chamadas de policia, e em cada um delles seria estabelecido um posto fiscal mixto. A duas commissões scientificas caberia fazer o reconhecimento desses rios em toda a extensão dos territorios neutralizados.

Os dous governos encontraram grandes difficuldades em constituir e pôr em movimento as differentes commissões. Foi por isso, em dezembro, prorogado até 31 do corrente mez de maio o prazo para a discussão e para a neutralização. As instrucções para os postos fiscaes mixtos só puderam ser assignadas em 21 de janeiro; as destinadas ás commissões de policia e ás de exploração, em 4 de fevereiro. Entre 24 de março e 11 de abril partiram de Manaus essas commissões. As de policia deverião, assim, chegar ao seu destino, no Brou e em Catay, quando estiver quasi findo o segundo prazo. Por outro lado, o Ministro do Perú aqui acreditado partiu para o seu paiz em 22 de março, no gozo de licença. Essas circunstancias tornaram indispensavel a fixação de um terceiro prazo,

Os dous governos já se entenderam a tal respeito e em breves dias ficará o assumpto regulado por uma troca de notas.

O tribunal arbitral brasileiro-peruano deverá reunir-se nesta cidade em 10 de julho sob a presidencia de Monsenhor Julio Tonfi, arcebispo de Aneyra, sobre—arbitro escolhido pelos dous governos, e que em tempo obteve do Santo Padre Pio X a necessaria licença para aceitar tão honroso encargo.

Na bocca do Amonea, affluente da margem esquerda do Juruá, deu-se infelizmente nos primeiros dias de novembro um conflicto entre um pequeno contingente de 15° de infantaria e alguns voluntarios brasileiros, de um lado, e do outro a guarnição peruana, que, em cumprimento do ajustado em 12 de julho, deveria ter evacuado aquella posição. A ordem do Governo Peruano para a retirada do posto militar e aduaneiro que alli estabelecera em fins de 1902 foi expedida de Lima, pelo telegrapho, em 1 de setembro ao Prefeito do departamento de Loreto, mas houve grande demora na sua execução, pois o conflicto se originou do facto de não haver o commandante peruano recebido tal ordem e nem sequer informação alguma official sobre a conclusão dos accórdos de 12 de julho.

Em cumprimento do art. 2° do Tratado de 17 de novembro de 1903 com a Bolivia, pagámos em Londres ao representante dessa Republica, nos dias 10 de junho de 1904 e 31 de março ultimo, a indemnização de 2,000,000 de libras esterlinas a que nos obríamos pela recuperação dos territorios que lhe haviamos cedido, nas bacias do Juruá e do Purús, ao sul da fronteira convenconada em 27 de março de 1867. O tribunal creado pelo art. 2° do mesmo Tratado de 1903 deve começar a funcionar no decurso do corrente mez, apenas chegado o arbitro boliviano. Tambem este tribunal será presidido pelo Nuncio Apostolico, devidamente autorizado por Sua Santidade.

Brevemente torão comoço os trabalhos da demarcação das novas fronteiras pelas commissões brasileira e boliviana de que trata o art. 4° do mesmo pacto. Emponho-me igualmente em não demorar a execução do art. 7°, em virude do qual devemos construir a via-ferrea de Madeira ao Mamoré, estrada essa que de tanto proveito ha de ser não só á Bolivia, mas tambem aos nossos Estados do Matto Grosso, Amazonas e Pará.

O Tratado de limites que em 6 de maio ultimo concluímos com o Equador foi approvedo sem discrepancia por vós e tambem pelo Congresso dessa Republica amiga. Espero que dentro de poucos dias possam ser trocadas aqui as respectivas ratificações.

Não tem tido, infelizmente, o rapidamento que seria para desajar as negociações entabuladas para o ajuste dos nossos limites com a Guyana Neerlandeza. O Governo da Haya aguarda ainda as informações que pediu ás autoridades superiores dessa colonia, mas nutro a esperança de que assumpto de tanto interesse para os dous paizes fique resolvido antes de terminados os vossos trabalhos do corrente anno.

Das nossas questões de fronteira com a Colombia e com Venezuela não de occupar-se diligentemente, apenas chegarem aos seus respectivos postos, os Ministros que para elles nomeei. Conto receber brevemente os que para o Brazil vão mandar os Governos dessas duas Republicas, a que nos liga a de longa data as melhores relações de amizade.

Em 14 de junho do anno passado, Sua Magestade o Rei de Italia, Arbitro escolhido pelo Brazil e pela Gran-Bretanha, communicou no Quirinal aos representantes das duas Partes o laudo que redigiu e assignou em 6 do mesmo mez nos termos do Tratado de Londres, de 6 de novembro de 1901. Em virtude dessa sentença, os rios Mahú e Tacutú ficaram formando a nossa fronteira com a Guyana Britannica na parte occidental desta. Como sabeis, essas duas linhas se completam para léste com a do *divortium aquarum* nos montes de Acaray e de Tumucumaque, desde a nascente do Tacutú até a do Corentyne, linha esta já estabelecida pelas duas Partes contractantes na Declaração annexa ao referido Tratado de 1901. Explorações recentes mostraram que o Cotingo nasce no monte Roraima, onde tambem começa a nossa fronteira com Venezuela, e não no monte Yokantipi, como constava de documentos cartographicos inglezes e suppunha a decisão arbitral.

Cumpri logo o dever de agradecer ao Real Arbitro a solicitude com que estudou e resolveu a questão submettida ao seu julgamento, e agradei tambem ao nosso advogado, Sr. Joaquim Nabuco, a competencia e o brilho com que defendeu a causa do Brazil.

Resta agora que os dous governos interessados se occupem da demarcação da fronteira desde a nascente do Corentyne até o monte Roraima, e vai sendo tempo de que sejam tambem demarcadas as divisas do Oyapoc e Tumucumaque, que separam o territorio brasileiro do da Guyana Franceza. Estavamos promptos para isso em dezembro de 1900, mas ao Governo Francez pareceu necessario um adiamento para que os membros da sua commissão se refizessem depois da longa permanencia que ella teve com a nossa em Guayny.

Senado V. I

Já foram entregues ao Ministerio das Relações Exteriores o relatório e todos os trabalhos da commissão brasileira que com a argentina fez a demarcação da fronteira commum, pelo Uruguay, Popiry-Guassú, S. Antonio e Iguassú, desde a confluencia do Quarahim até ao alto Paraná. As plantas, que estão sendo examinadas, dependem ainda da approvação dos dous Governos.

A nossa antiga Legação em Washington foi elevada á categoria de Embaixada, nomeando eu em 10 de janeiro para exercer as funções de Embaixador dos Estados Unidos do Brazil naquello importante posto o Sr. Joaquim Nabuco. No mesmo dia, como estava combinado, o Presidente Roosevelt submetteu ao Senado a nomeação do Sr. David E. Thompson para o cargo de Embaixador dos Estados Unidos da America no Brazil. Approvada a escolha no dia 13, foram as credenciaes dos dous novos Embaixadores assignadas no Rio de Janeiro e em Washington no dia 21. A rapidez com que se fez a creação simultanea das duas Embaixadas mostra bem a mutua estima que existe entre os dous governos e a boa vontade com que o governo e o Povo dos Estados Unidos da America correspondem á nossa antiga e leal amizade.

Em 16 de março, tive o grande prazer de receber, em audiencia de apresentação, a credencial do primeiro Embaixador dos Estados Unidos da America no Brazil. O nosso, que ainda está em Londres ultimando trabalho da sua missão especial na Italia, deve partir no decurso do corrente mez para Washington.

Uma Convenção Sanitaria Internacional foi assignada no Rio de Janeiro, em 12 de junho ultimo, com a Republica Argentina, a Oriental do Uruguay e a do Paraguay. Por circumstancias independentes da nossa vontade, não foi possível effectuar-se até hoje, em Montevideo, a formalidade final e indispensavel da troca das ratificações.

O projecto de Convenção para a repressão do trafico de mulheres brancas e o do accordo para a sua execução foram assignados em Pariz a 25 de julho de 1902. O Congresso Nacional os approvou em 27 de dezembro de 1904 e como, devendo fazer-se a troca das ratificações a 18 de janeiro do corrente anno, faltava ao Brazil tempo para cumprir essa formalidade, resolvi adherir ao dito acto, de conformidade com a faculdade concedida na Convenção, e para isso foi autorizado o nosso Ministro em França.

Por notas de 9 de agosto de 1904 concordaram os Governos do Brazil e da Italia em prorogar até 31 de dezembro de 1906 o accordo commercial provisório celebrado em julho de 1900. Até então, os productos ita-

lhanos terão o benefício da nossa tarifa geral minima e o direito de entrada do café brasileiro na Italia não excederá de 130 libras por 100 kilogrammas.

O Tratado de Amizade e Commercio concluido em 16 de junho de 1903 com a Persia, e por vós approved em 27 de dezembro ultimo, não foi ainda promulgado por se não ter podido até agora effectuar a troca das ratificações.

JUSTIÇA

ORDEN PUBLICA

Conheceis os factos occorridos nesta Capital nos dias 11 a 14 de novembro do anno findo e relatados na minha mensagem de 16 do mesmo mez.

O esboço de um projecto regulamentando a lei, que decretou a vaccina obrigatoria, serviu de pretexto para que os inimigos da ordem provocassem serios disturbios, que determinaram o emprego de medidas de rigor.

Contava ver restabelecida a ordem, quando na noite de 14 fui avisado de que a Escola Militar do Brazil se havia revoltado, e, tendo á sua frente o general Sylvestre Rodrigues da Silva Travassos e o tenente-coronel Lauro Sodré, marchava para a cidade afim de depor o governo constitucional.

Foi mister então providenciar rapida e energeticamente e, com o apoio das classes armadas, conseguí suffocar a revolta no seu começo.

O que aqui occorria foi repercutir em outros Estados, e na Bahia, principalmente, onde o 9º batalhão de infantaria, sob as ordens do alferes Theodomiro Ramos, tambem se revoltou, sendo assassinado nessa occasião o respectivo commandante, o bravo e leal tenente-coronel Innocencio Fabricio de Mattos, por se oppor ao movimento, que fulhou, graças ás providencias que foram tomadas.

Reconhecendo a gravidade da situação, decretou o Congresso Nacional o estado de sitio, por 30 dias, para o Districto Federal e a comarca de Nithoray, prorogando-o por igual prazo, á vista da exposição constante da mensagem de 12 de dezembro do anno findo.

Subsistindo, como já vos referi, os motivos que determinaram aquella medida, e não se achando reunido o Congresso Nacional, usei da attribuição que me é conferida pelo art. 80 da Constituição e expedi os decretos ns. 5.432 e 5.461, de 14 de janeiro e 15 de fevereiro do corrente anno, pelos quaes foi prorogado o referido estado de sitio, que

foi definitivamente suspenso pelo decreto n. 5.479, de 14 de março ultimo.

Em mensagem especial relatei as medidas tomadas naquello periodo.

Para punição dos implicados no movimento foram determinadas as necessarias diligencias, sendo o inquerito, em original, remetido ao Ministerio da Guerra, e uma cópia ao 2º procurador da Republica, que deu denuncia contra os civis, estando os militares respondendo perante o fóro militar.

JUSTIÇA DO DISTRICTO FEDERAL

Foi sancionada e promulgada a lei n.1.338, de 9 de janeiro do corrente anno, que instituiu a justiça singular em primeira instancia, dando ao mesmo tempo outras providencias necessarias ao seu funcionamento.

Para execução da lei, emquanto não for publicado o respectivo regulamento, expedi as disposições provisórias constantes do decreto n. 5.433, de 16 do mesmo mez.

E' de esperar que essa reforma produza beneficios resultados.

Afim de proceder á codificação das leis do processo civil, commercial e criminal, a que se refere o n. 1 do art. 59 da referida lei, foi pelo Ministerio da Justiça nomeada uma comissão composta de juizes e advogados, a qual já iniciou os seus trabalhos.

SYSTEMA PENAL

E' de grande necessidade dotar-se esta Capital com um estabelecimento penitenciario que satisfaça as exigencias do Código Penal e assegure aos condemnados meios efficazes de regeneração.

O que actualmente existe não preenche o fim a que se destina, resultando dahi que, terminado o tempo da pena, os condemnados voltam á sociedade nas mesmas condições moraes em que foram internados no estabelecimento.

CODIGO CIVIL

Não posso deixar de mais uma vez encaixear a necessidade urgente de ser ultimada a codificação do nosso direito civil, objecto dos mais patrioticos esforços do governo brasileiro.

Da terminação desse trabalho depende, em parte, a revisão das nossas leis commerciaes.

BRIGADA POLICIAL

Ainda não foi posta em pratica a reorganização da Brigada Policial, autorizada pelo

decreto n. 1.326, de 2 de janeiro ultimo, por depender de estudos o respectivo projecto.

ELEIÇÕES FEDERAES E MUNICIPAES

Satisfazendo a uma aspiração geral, ha longo tempo manifestada, decretastes na ultima sessão legislativa a reforma eleitoral, procedendo-se neste momento ao alistamento de eleitores em toda a Republica, de accordo com as instrucções que foram expedidas.

As cautelas estabelecidas para assegurar a verdade do alistamento eleitoral e do processo das eleições, assim como a representação das minorias, hão de ser, estou certo, da maior efficaçia e tenho fundada esperança de que, fielmente executada, a lei garantirá com vantagem a livre manifestação da vontade popular.

Com a extinção do Tribunal Civil e Criminal, em virtude da reorganização da justiça no Districto Federal, deixou de existir a junta que, na conformidade da lei n. 933, de 29 de dezembro de 1902, desempenhava imprescindivel função no processo das eleições para a constituição do Conselho Municipal daquele Districto.

Espero que haveis de providenciar a esse respeito como julgardes conveniente.

INSTRUÇÃO PUBLICA

A instrucção publica em todas as suas differentes phases continúa a reclamar a vossa attenção esclarecida. E' um serviço que interessa vivamente ao progresso do paiz e não funciona com a necessaria ordem e proveito. O ensino superior resent-se de falhas que conheceis; as disciplinas indispensaveis para a admissão nos seus cursos não estão sendo bem ensinadas e os exames tem sido facilitados de tal forma que convém rever a legislação para dar moldes mais proveitosos a um serviço de tanta importancia.

NATURALIZAÇÃO

Em mensagem anterior ponderei que :

« Havendo occorrido duvida sobre a execução do art. 15 do decreto legislativo n. 904, de 12 de novembro de 1902, que regula a naturalização de estrangeiros, não foi ainda possível elaborar o respectivo regulamento.

Moroco o assumpto a attenção do Congresso Nacional para serem concedido: os meios necessario; afim de organizar-se, conforme determina o dito artigo, o quadro estatístico de todos os estrangeiros residentes no territorio brasileiro e facilita-

mente naturalizados, em virtude da Constituição e das leis anteriores, ou tomada outra providencia que for mais adequada.»

A este respeito nenhuma deliberação foi ainda tomada, pelo que a naturalização continúa a reger-se pelas disposições anteriores ao citado decreto legislativo.

ASSISTENCIA A ALIENADOS

Com a execução dos melhoramentos materiaes de que carecia o Hospicio Nacional para que produzisse seus effeitos a reforma de 1904, ficou o estabelecimento em condições de bem preencher os seus fins.

As colonias da ilha do Governador reclamam uma reorganização completa.

TERRITORIO DO ACRE

Tem sido regularmente administrado o territorio do Acre.

A distancia em que esse territorio se acha desta Capital e a dificuldade de communições regulares até a cidade de Mandos não permittiram a remessa de informações completas que teréis, opportunamente, sobre aquella administração.

SAUDE PUBLICA

A epidemia da variola assolou cruelmente esta Capital no primeiro periodo do anno findo. Espero, porém, que com a fiel execução da lei votada pelo Congresso Nacional e que consigna o unico meio scientificamente conhecido de dobellar o mal, a alludida molestia deixará de figurar na nosologia do Brazil.

Com relação á febre amarella, tenho grande satisfação em referir-vos que não se manifestou sob a forma epidemica nos verões de 1903 a 1904 e 1904 a 1905, apesar da concomitancia de todos os factores outrora reputados indispensaveis para a sua erupção e propagação.

Tão auspicioso resultado, exclusivamente devido á nova prophylaxia baseada na guerra contra o mosquito, mostra, desde já, o valor e o acerto das medidas postas em pratica, e autoriza a acreditar que largamente compensados serão todos os esforços e sacrificios feitos nesse sentido pelos poderes da Republica e seus auxiliares.

A febre amarella ainda não se acha, porém, extinta de todo, nem os serviços sanitarios tem todos os apparelhos necessarios para bem funcionar.

Faltam hospitae, de isolamento, que estejam de accordo com a hygiene moderna, e

os serviços de desinfecção tem sido deficientes, visto haver sómente um desinfectorio.

Torna-se, portanto, necessaria a construcção de um hospital modelo destinado aos doentes de molestias infecciosas, assim como de desinfectorios em diversos pontos da cidade, afim de que possam effectuar-se, com promptidão, os serviços de desinfecção e remoção de enfermos.

Convém lembrar-vos ainda a conveniencia de reorganizar-se o Instituto Sorotherapico de Manguinhos e de prover o das indispensaveis installações, de sorte que ali possam ser estudadas, elucidadas e até resolvidas as questões que se relacionam com a nossa pathologia e que tanto tem desafiado, nestes ultimos tempos, a curiosidade scientifica e actividade dos institutos estrangeiros, os quaes não cessam de enviar aos paizes quonques profissionais incumbidos de procurar a solução dos problemas que só *in loco* podem ser resolvidos.

Carece igualmente de reforma o serviço sanitario dos portos, ramo da administração cuja importancia não é de mister encarecer, tendo por fim salvaguardar-nos da infecção importada.

GUERRA

O exercito nacional tem sabido sempre zelar suas tradições, e, por felicidade do paiz, em todos os momentos em que a ordem interna ou as exigencias da paz no exterior tem reclamado os seus serviços, elle os tem prestado com valor, lealdade e patriotismo.

Os movimentos de força que o governo tem tido necessidade de realizar nas regiões do norte, onde as communicações são difficilimas e as condições de vida muito precarias, puzeram mais uma vez em evidencia o valor do soldado brasileiro, o seu espirito de disciplina e a sua notavel força de resistencia contra as difficuldades porventura encontradas no cumprimento do dever.

Tivo ainda occasião de apreciar essas grandes qualidades por occasião dos movimentos de novembro do anno passado, em cuja emergencia a sua lealdade e bravura foi presta, de accordo com todas as forças armadas, ao serviço da ordem constitucional e das instituições.

Sente-se, todavia, que com a organização actual, o exercito só com grande difficuldade poderá se habilitar para prestar á Republica todos os serviços que devem permanecer sob sua guarda.

Si não temos necessidade de um grande exercito permanente, convem, entretanto, aproveitar e organizar os bons elementos que possuímos, instruindo, disciplinando e armando a força actualmente existente e pre-

parando reservas que a auxiliem, quando for reclamado o concurso de maiores contingentes.

Tem-se generalizado bastante a idéa de ser o exercito reorganizado, dando-se-lhe principalmente a instrucção pratica de que carece e que deve ser a nota predominante na reforma dos estabelecimentos de ensino.

Preoccupa muito a attenção do governo este importante assumpto, que, estou certo, ha de tambem ser apreciado pelo Congresso com o maximo interesse.

A comissão nomeada para elaborar o projecto de organização dos estabelecimentos de ensino tem concluido já o seu trabalho, que está sendo examinado, e vai proceder ao estudo sobre a reorganização geral do exercito, que será submettido oportunamente á vossa apreciação.

Em consequencia dos movimentos de novembro, os alumnos praças de pret das duas escolas militares, que nelles se envolveram, foram excluidos do exercito, a bem da disciplina, e a Escola Militar do Brazil fechada até ulterior deliberação.

Ordonaram-se contra os responsaveis naquelles acontecimentos conselhos de investigação e de guerra, proseguindo este em seus trabalhos. O processo tem tornado evidente a necessidade de ser reformado o Regulamento Processual Criminal Militar, que não estabelece regras especiais para casos excepcionaes como os de que se trata e exige grande copia de formalidades que apenas contribuem para complicar o processo inutilmente, tornando muito morosa a sua marcha.

Os corpos que tinham sido concentrados no Estado do Amazonas, á voltaram ás suas respectivas paradas nos 2º, 3º e 6º districtos militares, ficando naquelle Estado unicamente tres batalhões pertencentes á guarnição do 1º districto.

Os diferentes trabalhos a cargo do Ministerio da Guerra proseguiram durante o anno findo com regularidade. A construcção do Hospital Central do Exercito, da estrada de rodagem do Porto da União a Palma, a estrada de rodagem e linha telegraphica de Guarapuava á Fóz do Iguaçu, a estrada de ferro de Litoria a Piqueto e as obras de fortificação do porto de Santos tem tido o desenvolvimento compativel com os recursos votados no orçamento.

A comissão das linhas telegraphicas do Rio Grande do Sul ligou S. Luiz a S. Borja e procedo ao estabelecimento de uma linha entre Cruz Alta e a colonia do Alto Uruguay, passando por Palmeiras, e a de Matto Grosso já concluiu a ligação entre Cuyabá, Corumbá, Miranda, Nioab e Campa Formoso.

Em todos os districtos foram executadas obras de reparação em quartéis e estabelecimentos militares, sendo de notar que nesta Capital tiveram grande adiantamento as do novo Arsenal de Guerra, as do edificio destinado á Direcção Geral de Saude, que deve ser inaugurado no corrente anno, e concluíram-se as da fortaleza da Lage, faltando apenas a illuminação electrica e pequenas obras accessorias.

MARINHA

Pelo decreto n. 1.296, de 14 de dezembro findo, foi o Governo autorizado a providenciar sobre a reconstituição da nossa marinha de guerra, que deve estar aparelhada convenientemente para a defesa do paiz.

Attende essa lei a uma grande aspiração nacional e o Governo habilita-se com as necessarias informações para poder dar execução com a maior efficacia ao vosso patriótico pensamento, logo que for votado o credito necessario.

Para reforçar a flotilha do Amazonas foram adquiridas algumas canhoneiras fluvias e lanchas auxiliares de pequeno calado.

Fez já a pericia satisfactoria da velocidade a canhoneira *Peru* e as outras e são sendo armadas no Arsenal de Marinha do Pará.

Preocupado com a necessidade da instrução do pessoal da armada, o Governo, além de mobilizar quanto possível os navios da esquadra, mandou organizar os regulamentos das escolas profissionais, que serão brevemente publicados. Conto igualmente poder logo submeter á vossa consideração o projecto de regulamento para a Escola Naval, que será modelado de inteiro accordo com os principios que regem o instituto militar de seu genero, imprimindo-se um cunho mais pratico ao ensino e procurando elevar o nivel da instrução dos machinistas.

Animado do mesmo pensamento de instruir o pessoal, fez o Governo installar no couraçado *Aquidaban*, na Ilha das Cobras e no navio-escola *Benjamin Constant* estações de telegraphia sem fio, do systema Telephunken.

Com o fim de animar as justas aspirações das praças sahiras das escolas profissionais e conservá-las no serviço por dilatado prazo, julgo acertada a revisão do regulamento do corpo de officiaes inferiores, no sentido de proporcionar aos foguistas, artilheiros, torpedistas e timoneiros ingresso no mesmo corpo, após os exames que forem exigidos, figurando os primeiros como machinistas praticos e os outros nas suas respectivas especialidades.

As escolas de aprendizes-marinheiros, cujo regulamento vai ser revisto no intuito de melhorar o ensino, augmentando o cabedal de instrução dos aprendizes e preparando-os para a matricula nas escolas profissionais, continuam a contribuir com minguidos contingentes para o provimento dos claros abertos no corpo de marinheiros nacionaes.

Para prover o mal de remedio e evitar a exiguidade de produção de algumas escolas em manifesta desproporção com a despeza do seu custeio, conviria estabelecer para cada uma dellas, como condição de existencia, o encargo de contribuir anualmente com um contingente não inferior a 33 % da sua lotação. Esta medida despertaria a attenção dos Estados em favor das escolas.

Tem estado em constante movimento os navios da nossa esquadra. O *Benjamin Constant*, que, 36 dias depois da sua chegada ao Rio de Janeiro, zarpu em 28 de abril do anno findo, em viagem de instrução com 34 guardas-marinha confirmados, regressou a 22 de dezembro do mesmo anno, tendo visitado alguns portos de Portugal, Hespanha, França, Italia, Austria, Grecia e Egypto.

Com a recente convulsão politica do Paraguay foi mister fazer descer do Ladario para Assumpção a flotilha de Matto Grosso, constituida pelos avisos *Carioca*, *Fernandes Vieira* e o vapor *Antonio João*, affim de proteger os interesses dos brazileiros ali existentes.

Mais tarde, terminada a revolução, o aviso *Carioca* seguiu para o Ladario e o cruzador *Tirantenes*, que fora reforçar a flotilha, regressou a esta Capital.

Ainda ali permanecem o aviso *Fernandes Vieira* e o vapor *Antonio João*.

O couraçado *Deodoro*, que teve a incumbencia de representar o Brazil no acto da posse do actual presidente da Republica Argentina, partiu do Rio de Janeiro para Buenos Aires, com escala por Montevideo, a 2 de outubro e regressou a 4 de novembro do anno proximo findo, recebendo em toda parte os nossos officiaes e marinheiros as mais lisongeiras demonstrações de apreço.

O navio escola *Benjamin Constant*, após as reparações de que carecia, zarpu de novo, a 22 do mez ultimo, em viagem de instrução com guardas-marinha confirmados aos portos dos Estados Unidos, da Inglaterra, França, Hespanha e Portugal.

Não devo ser abandonada a idea da mudança do Arsenal de Marinha para sitio mais apropriado, agora, principalmente, que se cuida em executar o pensamento da reconstituição do nosso material fluctuante.

As capitãneas dos portos, não obstante se acharem desprovidas de recursos para o desempenho cabal de suas funções, produzirão renda sufficiente para o seu custeio, si for elevado o valor dos emolumentos e cessar a cobrança de taxas estabelecidas irregularmente por algumas municipalidades.

Está pendente de vossa deliberação o projecto de regulamento para a pesca, cuja conversão em lei virá animar tão importante industria, que é, não só uma fonte excellente de renda, como de supprimento para os claros dos corpos de marinha.

AGRICULTURA

Ante o incremento que vão tomando as differentes subdivisões do Ministerio da Industria, seria de bom conselho uma modificação que o aparelhasse para estudar os problemas da agricultura, fomentando o seu progresso, principalmente, com o povoamento do nosso territorio, que devemos de novo promover. Tão complexas e valiosas são as necessidades agricolas, que seria perfeitamente justificado qualquer sacrificio tendente a habilitar a Administração Federal com os elementos precisos para bem servil-as.

Amparadas pelo Governo da União e dos Estados, as Sociedades de Agricultura, nestas e noutras cidades, vão prestando muito bons serviços e despertando a iniciativa particular, sempre tão preciosa. Depois da Conferencia da Bahia, tivemos a Conferencia Assuncarreira do Recife, a cujos promotores o Governo já declarou que contribuirá com a quota, que lhe foi arbitrada para realisar o estudo a que aquella aggremação julgou conveniente proceder no exterior.

Directamente ou por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, foram igualmente concedidas facilidades ao alanceo do Governo para realisação das exposições de Florianopolis e Pelotas. A cargo daquella sociedade continuam o serviços de distribuição de sementes e de propaganda das applicações do alcool e ainda sob seus auspícios vai ser iniciado o de algumas culturas, que fazem parte importante da riqueza economica de outros paizes, e que aqui procuramos introduzir.

EXPOSIÇÃO DE SÃO LUÍZ

Justificaram-se plenamente as esperanças com que comparecemos á Exposição Universal de São Luiz, commemorativa da aquisição pelos Estados Unidos do territorio da Luiziana.

Não só pelo avultado numero de premios que os expositores brasileiros alcançaram

naquelle certamen, mais ainda pelas referencias officiaes e da imprensa norte-americana, seou evidenciado o grão de merecida consideração com que foram apreciados os recursos do Brazil e patente a capacidade dos seus representantes na direcção dos serviços que lhes foram confiados.

Os sacrificios que fizemos para corresponder ao convite, com que fomos honrados, tiveram compensação sem precedentes em casos analogos.

Não fosse a necessidade de manter as despesas publicas dentro dos recursos que possuímos, e a prova por que passamos em S. Luiz, seria mais um motivo para comparecermos a outros certamens, de que fomos obrigados a nos exearar.

Desejando aproveitar despesas feitas, o Governo, com os recursos que lhe destes, vai iniciar a construcção, nesta cidade, do pavilhão que em S. Luiz deu notavel destaque ao nosso paiz, adquirindo por essa forma um edificio apropriado a exposições permanentes.

MINERAÇÃO

A mineração recebe gradualmente novos capitães, tendo sido autorizadas a funcionar algumas companhias para esse fim organizadas. O Governo Federal tem facilitado tudo quanto está ao seu alcance para o desenvolvimento desta industria. Falta-nos ainda, entretanto, uma boa lei, que regule a exploração mineralogica, eliminando duvidas que afastam o capital.

Continuam os estudos sobre o carvão nacional, cuja bacia já está conhecida em seus limites, que abrangem o sul do Brazil, a partir do norte de S. Paulo. Já foram feitas diversas sondagens e estão chegando as analyses realizadas na America do Norte. Em breve prazo estarão feitas na Alemanha as experiencias para o fabrico de «briquettes», forma industrial de preparação, que poderá dar ao nosso producto mercados no exterior. Os resultados obtidos até a ora animam a iniciativa official e promettem a segurança da effectiva exploração commercial. Este anno serão completadas essas investigações e iniciadas as relativas ao petroleo e asphalto de que foram encontrados vehementes indícios no estudo da zona carbonifera.

CABOTAGEM

Estão estudadas as bases para a reorganização dos serviços a cargo do Novo Lloyd Brasileiro. O accôrdo, entre o Governo e a companhia, baseando-se nos recursos provenientes da desapropriação necessaria ás

obras do porto desta Capital e na innovação do contracto, creará elementos sufficientes para adquirir-se o necessario material de transporte, cuja renovação deverá ser acatada pela reserva de uma quota da subvenção destinada a esse fim.

Outras empresas estão iniciando serviços de navegação costeira.

CORREIOS

É de franco desenvolvimento o nosso serviço postal, como podereis ver das estatísticas e da renda crescente. Esta tem augmentado também por efeito de melhor fiscalização, graças ao recurso que para esse proposito concedestes no orçamento.

Em virtude da nova lei eleitoral foram creadas agencias nas sédes dos municipios que não as tinham, abrindo-se, na fórma da lei, o necessario credito para custear as novas lialias e agencias.

Estão sendo inspeccionadas varias administrações postaes para serem entregues a funcionarios do quadro, com as precisas habilitações e exclusiva dicação ao serviço, e vão sendo melhoradas, quanto possível, as installações que não temos adequadas. Além de mudanças que attendem a esse intuito, está sendo construido em Belo Horizonte, em terreno cedido gratuitamente pelas autoridades locais, um edificio apropriado e capaz de receber a administração postal, que ainda está em Ouro Preto, e allí irá funcionar conjuntamente com a dos telegraphos. A mesma providencia será tomada, quanto ao correio de S. Paulo, logo que a administração do Estado esteja habilitada a negociar com o Governo Federal, nos termos da vossa autorização.

TELEGRAPHOS

A rede telegraphica estende-se rapidamente pelo interior do paiz. As construcções da Repartição Geral dos Telegraphos fechem circuitos para melhoria do serviço, ligando novos centros de população, enquanto as commissões militares resolvem com vigor o problema das linhas da fronteira, no sul e em Matto-Grosso, dando solução a velhos e providentes reclamos de militares e estadistas. Por outro lado, aperfeiçoamos cada vez mais os instrumentos de serviço, que possuímos dos melhores, já ampliando o emprego dosapparelhos «Baudot», já iniciando com exito experiencias do telegrapho sem fio entre a fortaleza de Santa Cruz e o pharol de Castelhanos, no intuito de adoptal-o em rede especial.

SECCA

Está felizmente passado o periodo calamitoso da secca que assolou alguns Estados do Norte, flagellando as populações com desgraças que o Governo da União, em apoio ás autoridades locais, procurou diminuir quanto possível. Entretanto, embora terminado este periodo, o Governo apenas suspendeu as providencias proprias do momento, proseguindo, segundo as salutares indicações do vosso voto, nas obras de acudagem e viação-ferrea, que hão de tornar cada vez mais restrictos os efeitos periodicos desse phenomeno meteorologico. Preoccupado em resolver de vez este problema, o Governo está procedendo a trabalhos de sondagens, que servirão de base a um serviço em escala conveniente, logo que regresso o commissario que desse estudo foi incumbido. As observações, de que já deu conta, realizadas na União Americana e na Argelia, confirmam a idéa de que é no subsolo que está o principal remedio á calamidade da secca, e a administração conta, logo que possua o relatório completo dessa inspecção, iniciar trabalhos que demonstrem entre nós, a efflencia desse recurso.

VIAÇÃO-FERREA

Continúa a merecer cuidados; attenção o desenvolvimento de nossa viação-ferrea. Os trabalhos de construcção têm sido realizados, ou directamente pelo Governo, ou pelos concessionarios, ainda sob o regimen das garantias de juros, ou pelos arrendatarios das linhas federaes. Entre os primeiros encontram-se o alargamento da bitola do ramal de S. Paulo e o prolongamento da Central do Brazil, o da linha até Formiga na Oeste de Minas, o da Saurité, no Ceará, e o de Coari-mirim, no Rio Grande do Norte, que ficará concluido ainda este anno e servirá de tronco á linha de penetração da região assolada pelas secas, e bem assim a reconstrucção do trecho da Thoreza Christina, que estava interrompido.

Sob o regimen da garantia de juros realizam-se as construcções da S. Paulo e Rio Grande, que se dirige ao norte para o Itararé a procurar a Sorocabana, ao sul para o rio Uruguay, onde deverá ligar-se com o prolongamento da Santa Maria ao Uruguay, a leste para o porto de S. Francisco e a oeste para a fronteira da Republica Argentina a ligar-se com um dos ramaes da viação-ferrea deste paiz; a linha da Tocantins ao Araguaia, cuja revisão já foi feita, devendo seguir-se a construcção; as linhas da Victoria a Diamantina, com tres estações inauguradas; a linha de Bahurá a Cuyabá,

que já realizou os estudos do primeiro trecho; a linha de Goyaz, em que se procede ao respectivo reconhecimento.

Entre as construções, que estão sendo realizadas pelos arrendatários de linhas federaes, notam-se a uniformização da bitola da Sul de Pernambuco, os prolongamentos para Campina Grande, na Paraíba, e para Pesqueira, em Pernambuco, os quaes revertirão ao dominio da União, conjuntamente com as linhas arrendadas de que são prolongamentos.

Sendo de incontestaveis vantagens a reversão para o Estado de construções desta natureza, tem procurado o Governo definir claramente em todos os contractos, quer antigos, quer de recente data, o que conseguiu em cerca de 2.000 kilometros de estradas de ferro, esperando obtel-o, em breve, para identica extensão.

Além dos trabalhos de construção propriamente dita, acham-se em estudo a linha de Timbó a Propriá que, entroncando no ramal de Timbó da linha Bahia a S. Francisco, virá futuramente ligar os Estados de Bahia, Sergipe e Alagoas; a linha de penetração da região assolada pelas secas no norte; o prolongamento da Thereza Christina; devendo, também, ser iniciado o reconhecimento da linha de Caxias a S. Luiz, no Maranhão.

Pensa igualmente o Governo começar dentro do curto prazo os trabalhos de construção da E. F. Madeira ao Mamoré, em cumprimento ao tratado celebrado entre o Brazil e a Bolivia.

Sendo incontestavel a utilidade de constituir grandes redes da viação, por meio do arrendamento, em vez de persistir no systema dos arrendamentos isolados, não só porque assim se facilita a construção de prolongamentos e ramaes, sem onus para a União, como porque se obtém a segurança da mais cuidadosa conservação das linhas, foi formada a rede das estradas de Alagoas ao Rio Grande do Norte, arrendada á Companhia *Great Western*, achá-se concluido o estudo da rede do Rio Grande do Sul e em elaboração o das demais estradas da União. Nesses projectos tem-se procurado, respeitando os ajustes em vigor para a constituição do fundo especial de regate, attender não só á construção dos prolongamentos e ramaes, á conservação e augmento do material fixo e rodante, como ao principio da reversão da toda a rede desenvolvida e augmentada no fim dos prazos de arrendamento.

PORTOS DO RIO DE JANEIRO

Proseguem com o mais satisfactorio resultado todos os trabalhos do porto e da Avenida

Central, nesta cidade, em tão breve decurso de tempo já vão ser inauguradas algumas dezenas de metros de muralha, em rapido andamento d'ora avante. Excava-se actualmente o leito do Canal do Mangue, cujas muralhas já estão acabadas, e começa o calçamento, arborização e mais serviços da Avenida Central, onde a iniciativa dos particulares levanta, com uma rapidez que faz honra ao nosso espirito de progresso, as melhores construções desta Capital. Sondagens continuas do nosso littoral confirmam a conveniencia de uma variante que, sobre attenuar o orçamento, augmentará o alinhamento recto do caes projectado, beneficiando a sua conservação. Este estudo determinará um accrescimento na cubação do respectivo aterro e a cifra a que este vai attinir suggeriu ao Governo a idea de aproveitar a oportunidade para arrazar o morto do Castello, intuito que de longa data tem preocupado a attenção dos poderes publicos e obra instantamente reclamada pelos cientistas como das mais capazes de beneficiar grandemente as condições hygienicas da Capital da Republica. Estão sendo calculadas as despesas com as installações e o custo desse trabalho, que parece possivel dentro dos recursos consignados no orçamento das obras do porto.

OUTROS PORTOS

Proseguem os trabalhos do porto de Manaus, onde mais uma vez se verifica a influencia desses serviços sobre a renda publica, tal qual succedeu com o caes de Santos, cuja construção continua regularmente.

Foram concluidos os projectos que o Ministerio da Viação elaborou para os portos da Bahia, Recife e Pará, de accordo com os dados technicos que fez reunir, procedendo-se igualmente ao competente estudo financeiro para adaptar as obras dos projectos respectivos á compensação que cada porto possa offerecer aos capitães que nelles forem empregados. Apresenta-se agora a oportunidade de rever o contracto do primeiro e promover também a realização dos outros.

Notavel profissional estrangeiro, que com outros compatriotas visitou o nosso paiz, apresentou um ante-projecto sobre a barra, porto e canaes interiores do Rio Grande. Acolhida em principio essa iniciativa, que o governo estimulou, devidamente, aguarda a administração que esse profissional esteja habilitado com as observações a que mandou proceder para a apresentação de uma proposta definitiva, que o Governo estudará com o mais vivo interesse.

Sobre os demais portos com serviços consignados no orçamento, encontrareis as neces-

sarias informações no relatório do respectivo Ministério.

AGUA

Vão ser iniciados, graças á autorização que votastes, os novos serviços de abastecimento d'água a esta cidade, regularizados, como já estão, os que actualmente possuímos. O estudo geral está feito com o cuidado e a somma de observações precisas ao caso, podendo-se agora encetar resolutamente a sua execução, em termos de bom aproveitamento das despesas que acarretam. Com a realização do novo projecto, o Governo espera collocar o fornecimento da agua nesta Capital em condições de satisfazer plenamente as necessidades de um bom abastecimento.

ESGOTOS

A rede de esgotos tem sido sensivelmente melhorada pela revisão de galerias, construção de algumas novas e aperfeiçoamento dos serviços domiciliarees. A execução de galerias para fóra da barra está na dependência de outros serviços em andamento, para evitar duplicidade de despesas.

ILLUMINAÇÃO

O contracto vigente regula o estabelecimento da illuminação electrica em termos que o Governo quer ter modificados antes de inicial-o, sobretudo quanto ao preço, que é extremamente oneroso.

A solução do problema do fornecimento de energia electrica a esta Capital deve permittir as reduções que a administração pretende a beneficio dos serviços publicos e dos consumidores particulares.

FAZENDA

As repartições de fazenda vão desempenhando normalmente os serviços a seu cargo, mas algumas se resentem da falta do edificio, com accommodações necessarias para um funcionamento regular, satisfazendo-se, entre ellas, o Tribunal de Contas, a Recebedoria e o proprio Thesouro. Será de vantagem a construção de um edificio para aquelle Tribunal ou a mudança da Academia de Bellas Artes, o que proporelonari ao Thesouro meios de accommodar melhor as repartições sob sua dependência.

A Caixa da Amortização vae ter edificio proprio, como tanto convém aos importantes serviços que lhe estão affectos. Foi já inaugurada a sua construção, que será realizada

com os recursos indicados no art. 20 n. 3, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

De accordo com a vossa autorização, foi adquirido um prédio para a Delegacia Fiscal do Espirito Santo; foi autorizada a aquisição de terreno e a construção de um edificio para a Caixa Economica de Porto-Alegre e installada a mesa de vendas de Obidos, no Pará, devendo ser-o brevemente a de Salinas, na bahia de Tutoya.

Foram expedidos os decretos ns. 5.300 e 5.402, de 10 e 23 de dezembro de 1904, dando regulamento ás delegacias fiscaes e dispondo sobre a cobrança de impostos inter-estaduaes e o de n. 5.405, de 25 de fevereiro do corrente anno, regulando a cobrança do imposto sobre annuncios em cartazes.

Por escriptura de 20 de setembro ultimo, ratificada e rectificada por outra de 29 do mesmo mez, foi adquirida a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituaana e todos os seus bens, contractos e privilegios, pelo preço de 60.000.000\$, accrescidos de 4.188.330.621, por quanto o Governo Federal, conforme as estipulações do contracto lavrado e assinado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal em 20 de setembro ultimo, pagou á Companhia Edificadora o material por ella fornecido áquella estrada.

Essa propriedade federal foi vendida com todos os seus privilegios e concessões, material fixo e rodante, bemfeitorias, linhas telegraphicas, moveis e mais accessorios e immovels ao Governo do Estado de S. Paulo por escriptura publica de 18 de janeiro do corrente anno, pelo preço de £ 3.250.000, pago em tres prestações: a 1ª, de £1.000.000, á vista, no acto de a-signatura da escriptura; a 2ª, de £1.125.000, a prazo de quatro mezos, contados da data da escriptura, e a 3ª, tambem de £1.125.000, a prazo de seis mezos, contados da mesma data; cedendo, outrossim, o Estado de S. Paulo á União os creditos a que tinha direito na liquidação da referida companhia, tanto de dominio como chirographario, ficando a União com poderes em causa propria para no juizo da liquidação receber a quantia que for apurada.

Foi encampada pelo governo a *Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Company, Limited*.

O delegado do Thesouro em Londres assignou já com os nossos agentes financeiros, Srs. N. M. Rothschild and Sons, contracto para a emissão dos *rescission bonds*, a juro de 4%, que tem de ser dados em pagamento aos accionistas e aos credores debenturistas.

Esses titulos serão emitidos, approximadamente, na somma de £2.019.640, dos quaes £650.000 para os accionistas,

£ 1.321,500 para os debenturistas, sendo os restantes destinados a outras despesas referentes á operação.

SITUAÇÃO ECONOMICA

Conforme os elementos obtidos pela repartição de Estatística Commercial, o valor da importação, que no anno de 1903, inclusive a que se realizou em especie metallica, foi de 505.538:114, papel, equivalente a..... £ 25.159.182, attingiu em 1904 a..... 524.053:056\$, ou £ 26.494.766, havendo assim um augmento de £ 1.335.584.

O valor da exportação que, inclusive tambem a metallica, foi de 744.704:836\$, papel, ou £ 36.988.987, em 1903, elevou-se em 1904 a 776.217:443\$, ou £ 39.422.458, resultando um augmento de £ 2.433.471.

Comparados, respectivamente, os valores da exportação e importação em cada um dos annos de 1903 e 1904, verificam-se a favor daquella os saldos de £ 11.829.805, em 1903, e de £ 12.927.692, em 1904.

O movimento geral do commercio da Republica com o exterior em 1904 accusa, pois, comparado com o de 1903, um augmento de 50.027:549\$, papel, ou £ 3.769.655, equivalente a 6 % do seu valor real.

O valor nominal da exportação, em 1904, excedeu ao da de 1903 em 33.409:561\$, papel, augmento esse de cerca de 4,4 %.

O seu valor real foi maior que o de 1903 em 22.492:326\$, ouro, equivalente a £ 2.530.387, ou 6,8 %.

De 1901 a 1904 o valor da exportação foi successivamente de £ 49.621.993, em 1901, £ 36.437.456, em 1902, £ 36.883.175, em 1903 e £ 39.413.558, em 1904, perfazendo um total de £ 153.356.182. O sensivel augmento que se nota em 1901 foi devido á extraordinaria colheita do café, que attingiu a 14.759.845 saccas.

Confrontando o quadro da exportação de 1901 com o da de 1904, ve-se que augmentou a de arcas monazíticas, borracha de manicoba e de mangabeira, cacau, caroço do algodão, cera de carnaúba, favello, hervamatic, manganez, couros e peles.

A exportação do café diminuiu de 4.735.279 kilogrammas, mas, em compensação, o valor respectivo augmentou.

A importação de mercadorias no mesmo quadriennio foi de valor de £ 21.377.003, em 1901, de £ 23.279.418 em 1902, de £ 24.207.810 em 1903 e de £ 25.634.818, em 1904, perfazendo um total de £ 94.499.049.

Do confronto deste valor com o da exportação no referido periodo (£ 153.356.182), apura-se a favor da exportação um saldo de £ 58.587.133.

BANCO DA REPUBLICA

O Banco da Republica continua a funcionar regularmente, segundo a organização transitoria que lhe foi dada pela lei n. 689, de 20 de setembro de 1900.

No periodo decorrido desde então até hoje tem proseguido sem interrupção o serviço de liquidação da carteira antiga.

Das inscrições emitidas naquello anno, no valor de 121.845:000\$000, já foram resgatados titulos no valor de 82.393:000\$000, restando ainda 39.451:400\$000.

Além esse serviço, que reduziu a responsabilidade assumida pelo Estado na emissão de taes titulos, conseguiu o Banco pagar ao Tesouro £ 369.360, que constituíam debito importante da mesma carteira.

Os serviços mais notaveis prestados pelo Banco foram sido, porém, não só continuar a sua função de realizar descontos para o commercio, mas principalmente retomar no mercado de cambio a posição que lhe tinha fugido, exactamente no periodo em que as taxas haviam baixado a numeros nunca vistos.

As taxas cambias, que ha cerca de tres annos giravam em torno de 12 dinheiros por mil réis, com pronunciadas condições de estabilidade, lograram, ha cerca de seis mezes ir subindo, quasi sem de-fallecimentos, até se encontrarem no momento actual acima de 16 dinheiros.

E' natural que a relativa rapidez com que se operou semelhante phenomeno tenha despertado a attenção de todo o paiz, interessado na valorização da sua moeda.

Além dos bons auspicios sob que se apresenta a nossa situação economica, como acima vimos, com uma safra de borracha abundantissima, que obteve preços sempre altos, e uma safra de café regular, aconteceu que nos ultimos seis mezes se encaminhou para o Brazil uma forte corrente de capitales estrangeiros.

O Estado de S. Paulo realizou duas operações de credito, no valor nominal de £ 4.800.000; os Estados da Bahia e Pernambuco effectuaram outras na importancia de £ 1.000.000, cada um; e a Municipalidade do Rio de Janeiro logrou collocar na Europa £ 1.800.000 do ultimo emprestimo em ouro que lançou no paiz.

A tão consideravel somma deve-se juntar a entrada de dinheiro para obras publicas, que estão proseguido, como as do porto desta Capital e a de algumas estradas de ferro em construcção, e ainda os saques de emprezas que, como se sabe, teem aqui effectuado, parcelal ou integralmente, a compra de importantes propriedades.

É evidente que todos esses capitães, embora ainda não entrados de todo no paiz, concorreram para estimular as taxas de cambio e elevá-las á situação presente.

Estou certo de que osapparelhos creados pela legislação em vigor offercem ao Governo meios effeazes para serem oppostos a quaesquer vacillações depressivas que por ventura sejam notadas nas taxas de cambio.

Não ha duvida que a massa de papel moeda circulante é ainda consideravel e deve ser reduzida. Os fundos de garantia e resgate devem servir exactamente para crear recursos destinados a obter essa redução e já dispõem dos meios necessarios á satisfação opportuna e parcial desse objectivo.

A abundancia de ouro que se nota nos grandes mercados monetarios, reflectir-se-hia em consideraveis proporções em um paiz novo como o nosso, de tão promissoras applicações, si os resultados dos capitães que aqui viessem procurar collocação, podessem ser calculados ao certo, contando com o valor estavel da moeda, e não tivessem a ameaça das suas oscillações e da sua inferioridade sem limites em relação ao ouro.

É por isso que o Governo liga particular interesse aos serviços que o Banco da Republica tem prestado e pôde prestar nesse terreno, e procura cada vez mais reforçar-lhe os meios de acção, conforme terois ensejo de verificar no projecto de organização que opportunamente será entregue ao vosso exame, de accordo com o que determinastes em lei.

Não só é preocupação do Governo concorrer para que aquelle estabelecimento de credito possa conservar e desenvolver a sua posição em esphera tão importante, como é seu intuito apparellhar-o com os recursos necessarios para effeazmente offercer ao commercio meios mais abundantes de desconto de lettras, facillitando-lhe as transacções e concorrendo para o desenvolvimento do credito na praça mais importante do paiz.

SITUAÇÃO FINANCEIRA

É auspicioso o movimento da renda. A que foi arrecadada pelas alfândegas em 1904 apresenta um augmento de 4.843:537\$, papel, e 3.030:632\$ ouro, comparada com a do exercicio anterior. A renda da mesma natureza attingio no 1º trimestre do corrente anno a somma de 55.752:934\$, sendo de 43.200:522\$, papel, e 12.552:412\$, ouro, ou mais 1.580:194\$, papel, e 1.086:562\$, ouro, do que em igual periodo de 1904.

A exportação do territorio do Acre produziu 2.130:695\$, em 1904, dos quaes 1.845:170\$ foram arrecadados pela Alfândega de Manaus e 294:525\$ pela do Pará, e no 1º trimestre deste anno já se elevou a 4.689:602\$, sendo cobrados pela Alfândega de Manaus 2.024:672\$ e pela do Pará 2.664:840\$.

A receita dos impostos de consumo foi, em 1904, de 35.193:480\$ contra 33.080:082\$, em 1903, havendo, pois, uma differença para mais de 2.113:398\$900.

A de 1,5 % para as obras do porto desta Capital elevou-se, em 1904, a 2.992:808\$, ouro, e no primeiro trimestre do corrente anno já accusa a somma de 800:467\$ contra a de 678:311\$, arrecadada em igual periodo do anno anterior.

A arrecadação effectuada no exercicio de 1904, de accordo com a synopse respectiva, foi de 36.935:105\$774, ouro, e 205.615:770\$420, papel.

A renda, ainda não escripturada, mas já reconhecida pelas demonstrações mensaes remetidas pelas delegacias fiscaes, que deixaram de mandar os respectivos balancos, foi de 12.047:561\$836, ouro, e 65.132:118\$046, papel.

Adicionados esses algarismos ás quantias calculadas para o semestre adicional de 760:360\$413, ouro, e 4.382:326\$936, papel, e bem assim o saldo que se verifica entre os recebimentos e as entregas dos depositos na somma de 823:543\$736, ouro, e 67.651:969\$283, papel, ficará a arrecadação total em todo o exercicio elevada a 50.566:571\$759, ouro, e 342.782:191\$285, papel.

A lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, orçou a receita geral deste exercicio em 46.515:510\$889, ouro, e 251.281:000\$, papel, com exclusão da quantia de 2.530:000\$, não arrecadada, para o serviço de obras dos melhoramentos dos portos nos Estados.

Da comparação feita entre a renda arrecadada e a orçada, verifica-se um augmento a favor daquelle, na importancia de..... 4.051:060\$870, ouro, e 91.501:191\$285, papel.

A lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, fixou a despesa para este exercicio em réis 46.921:368\$969, ouro, e 253.161:461\$921, papel, excluidos os 2.530:000\$ não arrecadados, das obras dos portos dos Estados.

Durante este exercicio foram pagos, por conta de credits especiaes, extraordinarios e supplementares, entre os quaes se comprehende o que foi aberto para a aquisição da Sorocabana, as cifras de 1.555:044\$230, ouro, e 99.130:684\$714, papel, ficando deste modo elevada a despesa total a 48.740:413\$199, ouro, e 352.292:146\$035, papel, do que resulta um saldo de réis 2.090:158\$560, ouro, e um deficit de 9.509:955\$350, papel, contra o exercicio de 1904.

Esta differença ficará sensivelmente reduzida, si não desaparecer por completo, quando pelos balanços definitivos do exercício for conhecida a despesa orçamentaria effectivamente realizada, visto nesta apreciação ter sido computada, na sua totalidade, a despesa votada, e convindo ainda notar que essa differença provém de gastos levados á conta de créditos extraordinários e especiais.

De parte das despesas, da comparação entre a receita arrecadada de 275.130:222\$002, papel, excluidos os depósitos, e a despesa votada de 253.161:461\$921 e mais as effectuadas por conta de créditos supplementares abertos na importância de 15.306:179\$865, o que tudo somma em 268.527:641\$786, verifica-se um saldo de 6.002:580\$216.

Entre os créditos extraordinários avultam os que foram abertos para a despesa com a permanência do fregateiro do exército no Alto Puriti, Alto Acre, e Alto Juá e os que se referem ás despesas provenientes de questões internacionais, da sessão extraordinária do Congresso e das occorências do 14 de novembro.

O papel moeda em circulação em 30 de abril deste anno elevava-se a 673.176:991\$750.

O fundo de amortização, em apolices da dívida publica, creado pelo decreto n. 4382, de 8 de abril de 1902, inscriptas até 30 de abril ultimo na Caixa da Amortização, comprehendia 19.406 títulos, representando o valor nominal de 18.350:200\$000.

O governo resolveu chamar a resgate, a partir de 1 de abril findo, todas as apolices do empréstimo de 1868, ouro e juro de 6 %, cogitando do igual providencia quanto ás de 1897, papel, de accordo com a disposição do art. 20 n. 4 da lei do orçamento em vigor. Do primeiro empréstimo já foram resgatados títulos no valor de 2.321:000\$, ouro, e do segundo 4.275, de 1:000\$, cada um.

Por conta da caixa de resgate foram amortizados, em 1904, títulos no valor nominal de 2 387.840, além das 2 165.920 que figuram na ultima mensagem. Essas amortizações foram feitas em junho, variando as taxas de 78 1/4 a 78 7/8 c, em dezembro, de 83 1/4 a 84 9/16.

O saldo do Thesouro em poder dos agentes em Londres, em 31 de março proximo findo, é de 2 3.020.872-10-3, por ter sido pago á Bolivia nesse dia o segundo milhão esterlino que lhe era devido.

A essa importância pôde-se adicionar a de 2 403.315-6-0, da remessa feita em abril e a de 2 250.000 correspondente ás duas prestações pela compra da Estrada do Ferro Sorocabana, que o Estado de S. Paulo se propoz a pagar de prompto e o Governo accitou.

Nas sommas indicadas não está incluído o saldo destinado ás obras do porto desta Capital e 2 1.000.000, em consolidados, sob a responsabilidade do Banco da Republica.

São estas as informações que me cumpre ministrar-vos em obediência ao preceito da lei. Submetto-as ao vosso esclarecido juizo com as minhas mais respeitadas homenagens.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Presidente da Republica.

O Sr. Presidente — O Congresso Nacional tomará na devida consideração a exposição constante da Mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Está aberta a 3ª sessão da 5ª legislatura do Congresso Nacional.

Levanta-se a sessão.

SENADO FEDERAL

Terceira sessão da quinta legislatura do Congresso Nacional

1ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 8 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda
(1º Secretario)

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murтинho, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Maquell Barata, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Philippe Schmidt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da ultima sessão preparatoria.

Telegrammas:

Do Sr. Senador Pedro Velho, expedido da cidade de Natal em 6 do corrente mez, communicando estar prompto para os trabalhos e que se fue nessa data para esta capital.—Inteirado.

Do vice-presidente do Estado da Parahyba, expedido da cidade da Parahyba do Norte em 4 do corrente mez, apresentando em nome do governo do Estado ao Senado Brasileiro sentidos pezames pelo fallecimento do Sr. Senador Almeida Barreto. Inteirado.

Do governador do Estado do Amazonas, expedido de Manaus, transmittindo ao Senado Federal suas sinceras condolencias pelo fallecimento do Sr. Senador Almeida Barreto.—Inteirado.

Do juiz seccional do Estado da Parahyba, expedido em 7 do corrente, apresentando profundos pezames á Republica e ao Congresso Nacional pelo fallecimento do eminente Senador Marechal Almeida Barreto.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, só a ausencia dos illustres collegas

representantes dos Estados da Parahyba e de Alagoas forçaram a occupar a tribuna neste momento.

Já não se representam nesta Casa nem o talento elevado do Dr. Bernardo de Mendonça Sobrinho, honra da tribuna parlamentar, nem a lealdade do bravo soldado que se chamou Almeida Barreto, e que tanto ennobrecem o exército, do qual era ornamento.

Por tão lamentáveis motivos, requiero a V. Ex. que consulte a Casa sobre si consente que na acta da sessão de hoje seja lançado, pelo desapparecimento dos dous honrados patriotas, um voto de profundo pesar, e que em seguida seja levantada a sessão. *(Muito bem.)*

O Sr. Presidente— Da ordem do dia constam materias consideradas urgentes pelo Regimento, pois tratam de reconhecimento de poderes.

Pergunto, pois, ao honrado Senador si S. Ex. pretende que o seu requerimento seja votado antes das materias consideradas urgentes, ou si, pelo contrario, é seu intuito ser approvado o seu requerimento depois do Senado haver resolvido sobre aquellas materias?

O Sr. Pires Ferreira— O que desejo é que a Mesa proceda de accordo com os precedentes.

O Sr. Presidente — De accordo com os precedentes, devem ser tratadas em primeiro lugar as materias consideradas urgentes.

Nestas condições, submitterei o requerimento de S. Ex. logo que o Senado resolver sobre os pareceres reconhecendo Senadores pelos Estados do Amazonas, Parahyba e Minas Geraes.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO SENATORIAL NO ESTADO DA PARAHYBA

Entra em discussão unica o parecer da Comissão de Poderes, n. 1, de 1905, opinando que seja approvada a eleição realzada no Estado da Parahyba a 14 de janeiro ultimo, e que se a reconheça e proclame Senador da Republica por aquelle Estado monsieur Walfredo Leal dos Santos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

ELEIÇÃO SENATORIAL NO ESTADO DE MINAS GERAES

Entra em discussão unica o parecer da Comissão de Poderes, n. 2, de 1905, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes no dia 19 de fevereiro ultimo, com excepção das socções, cujas actas não estão authenticadas, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. João Pinheiro da Silva.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

ELEIÇÃO SENATORIAL NO ESTADO DO AMAZONAS

Entra em discussão unica o parecer da Comissão de Poderes, n. 3, de 1905, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas no dia 5 de março ultimo e que se a reconheça e proclame Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. Antonio Gonçalves Pereira do Sá Peixoto.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Vou agora submitter a votos o requerimento ha pouco apresentado pelo nobre Senador pelo Piahy.

O Sr. Manoel Duarte — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente— Tem a palavra pela ordem o nobre Senador pelo Estado de Alagoas.

O Sr. Manoel Duarte (*) — Sr. Presidente, venho communicar ao Senado haver fallecido na capital do Estado de Alagoas o Sr. Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho o solicitar desta corporação, da qual era elle membro proeminente, as manifestações do nosso profundo pozar por tão infausto acontecimento.

Em homenagem a esse brasileiro notavel, a esse grande patriota, mallogrado no vigor de uma existencia promissora e utilissima, e já então assignalada por bons serviços á causa da Republica, pelo amor accendrado ao estudo e debate das questões trazidas á ordem do dia, na outra e nesta Casa do Congresso, desde o antigo regimen,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que poderá dizer o humilde orador que V. Ex. e o Senado não sintam e não saibam?

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O SR. MANOEL DUARTE — O que foi o Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho como parlamentar e como político; o que elle valia no conceito da Nação pela sua grande cultura de espirito e moralidade inquebrantavel, o papel que representou no scenario da Republica, melhor do que o orador, melhor do que cada um de nós, Sr. Presidente, dizem os *Annaes* do Congresso Nacional, nesses famosos discursos ahí registrados em que o orador fluente, pertinaz e insinuante revelou-se ao mesmo tempo um erudito e, sobretudo, um jurisconsulto notavel e profundo conhecedor dos negocios publicos, um legislador eminentemente liberal.

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O SR. MANOEL DUARTE — Sr. Presidente, sabe V. Ex., sabe o Senado, o modo por que os pareceres elaborados pelo illustre rememorado de hoje eram acatados no seio desta corporação; sabem todos que o Senado aceitava os seus conceitos e que, com justiça, considerava o Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho um dos seus conselheiros mais esclarecidos. (*Apoiados.*)

Rememorando o nome do Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho, cuja morte foi, inquestionavelmente, uma desgraça irreparavel para o Estado de Alagoas e uma perda consideravel para a Republica, peço a V. Ex. consultar o Senado si consente na suspensão da sessão.

Permittir-me-ha o Senado que não me retire desta tribuna sem lembrar o nome igualmente glorioso de um conterraneo meu, ex-Senador federal, o Sr. Messias de Gusmão Lyra, que nesta Casa occupou com muito brilho para a representação nacional e para o Estado, cujo mandato desempenhava, as funções de Senador.

S. Ex. foi um lutador patriota, defendeu, com denodo e com muito vigor, da tribuna do Senado, os altos interesses de uma das classes mais importantes—a lavoura.

O ex-Senador Messias de Gusmão Lyra acaba de fallecer no Estado de Alagoas; é justo, pois, Sr. Presidente, que uma homenagem á sua memoria, uma homenagem ao seu nome e aos serviços prestados á Republica, o Senado preste, por igual, em uma manifestação do seu profundo pesar; proponho, portanto, a V. Ex. consulte o Senado si consente que se insira na acta de hoje um voto de profundo pesar pelo fallecimento do ex-Senador Lyra. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alberto Gonçalves — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o Sr. Alberto Gonçalves.

O Sr. Alberto Gonçalves — Sr. Presidente, aproveito a primeira oportunidade que se me depara na sessão de hoje, já que se estão commemorando os nomes dos que por aqui passaram, deixando rastos luminosos, para tambem, em nome do meu Estado, propor á consideração do Senado, com a devida venia, que peço ao illustre representante de Minas, que se lance na acta da sessão de hoje um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Visconde de Serro Frio, o Sr. Cruz Machado, que occupou com brilho até a cadeira da presidencia desta Casa.

A Provincia do Paraná não pôde esquecer esse nome, a quem deve a sua criação. Em grande parte foi S. Ex. quem se bateu para que a antiga 5ª comarca de S. Paulo fosse constituir a Provincia do Paraná, meu Estado natal.

Eu, pois, tambem sujeito á consideração do Senado este meu requerimento. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir os requerimentos dos illustres Senadores pelo Piauhy, Alagoas e Paraná.

Vou consultar primeiramente o Senado sobre os votos de pesar pelo fallecimento dos Srs. Senadores Almeida Barreto, B. de Mendonça Sobrinho, Messias de Gusmão e Visconde do Serro Frio.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

Postos a votos, são successivamente approvados os requerimentos dos Srs. Pires Ferreira e Manoel Duarte para que se levante a sessão em signal de pesar pelo fallecimento dos Srs. Senadores B. de Mendonça Sobrinho e Almeida Barreto.

O Sr. Presidente — A' vista da deliberação do Senado vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 1, de 1905, opinando que seja approvada a eleição realzada no Estado da Parahyba a 14 de janeiro ultimo e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o mosenhor Walfrido Leal dos Santos;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 2, de 1905,

opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes, no dia 19 de fevereiro ultimo, com excepção das secções, cujas actas não estão authenticadas, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. João Pinheiro da Silva ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 3, de 1905, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas, no dia 5 de março ultimo, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto ;

Eleição da Mesa e das demais Comissões permanentes.

Levanta-se a sessão á 1ª hora da tarde.

2ª SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

À meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delino, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, Martinho Garcez, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torre, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (27).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euelydes Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Colho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Lauro Sodrê, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Philippe Schmitt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (30).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Pedro Borges, expedido hontem do Ceara, communicando estar prompto para os trabalhos do Senado, aguardando oportunidade de embarque.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de votações e da eleição das Comissões permanentes.

Na ha numero legal para se proceder a essas votações e eleição. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte, a mesma da de hoje, isto é :

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 1, de 1905, opinando que seja approvada a eleição realizada no Estado da Parahyba, a 14 de janeiro ultimo, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, monsenhor Walfredo Leal dos Santos ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 2, de 1905, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes, no dia 19 de fevereiro ultimo, com excepção das secções, cujas actas não estão authenticadas, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, Dr. João Pinheiro da Silva ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 3, de 1905, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas, no dia 5 de março ultimo, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto ;

Eleição da Mesa e das demais Comissões permanentes.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

3ª SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1905

ORDEM DO DIA

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)*

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Martinho Garcez, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycério, Urbano do Gouvêa, Joaquim Murinho, Metello, A. Azaredo, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manuel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Virgílio Damazio, expedido da Bahia, communicando que, convalescente de incommodo pertinaz, comparecerá dentro de poucos dias.— Inteiro.

Officio do Sr. Senador José Bernardo, datado de Cateó a 7 de abril ultimo, em que, communicando continuar, pela gravidade de seus incommodos de saúde, na absoluta impossibilidade de emprehender qualquer viagem, e por tal motivo privado de poder comparecer á presente sessão legislativa, pede para esse fim a necessaria licença.— A' Commissão de Policia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Senado V. I

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de votações e da eleição das Comissões Permanentes.

Não ha numero legal para se proceder a essas votações e eleição. Vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma da de hoje, isto é:

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Poderes, n. 1, de 1905, opinando que seja approvada a eleição realzada no Estado da Parahyba, a 14 de janeiro ultimo, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, monsenhor Walfredo Leal dos Santos;

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Poderes, n. 2, de 1905, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes, no dia 19 de fevereiro ultimo, com excepção das secções, cujas actas não estão authenticadas, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, Dr. João Pinheiro da Silva;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Poderes, n. 3, de 1905, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas, no dia 5 de março ultimo e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, o Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

Eleição da Mesa e das demais Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

4ª SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycério, Urbano do Gouvêa, Joaquim Murinho, A. Azaredo,

Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Metello e Ramiro Barcellos (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de materias sujeitas á votação.

Não ha numero legal. Solicito dos Srs. Senadores presentes nesta Capital o seu comparecimento, afim de se proceder á votação das materias cuja discussão está encerrada e á eleição das commissões permanentes.

Hão havendo mais nada a tratar, vou levantar a sessão, marcando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma da de hoje isto é :

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 1, de 1905, opinando que seja approvada a eleição realizada no Estado da Parahyba, a 14 de janeiro ultimo, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, monsenhor Walfredo Leal dos Santos ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 2, de 1905, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes, no dia 19 de fevereiro ultimo, com excepção das secções, cujas actas não estão authenticadas, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, o Dr. João Pinheiro da Silva ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 3, de 1905, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas, no

dia 5 de março ultimo, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, o Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto ;

Eleição da Mesa e das demais Commissões permanentes.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

5ª SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1905

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mollo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Brazilio da Luz e Ramiro Barcellos (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, não pretendo demorar-me na tribuna, augmentando a ansiedade do Senado por completar a sua organização regimental ; no emtanto, não posso deixar de aproveitar o ensejo que se me offerece para protestar contra um acto do governo municí-

pal, prestes a realizar-se, com a cumplicidade criminosa do Sr. Presidente da Republica, acto que, affrontando os nossos fóros de povo civilizado, fere gravemente os interesses da população, que represento,

Esté é o meu lugar, Sr. Presidente, e espero resistir nelle para o cumprimento do meu dever constitucional. E o meu dever constitucional neste momento concilia-se perfeitamente com o meu dever de cidadão e de homem de coração.

Quando digo, Sr. President, que este é o meu lugar, não me refiro á cadeira que materialmente occupo no seio da representação nacional. Não; porque desta pouco eu cogito, esta não tem lugar no meu espirito.

Quando digo que este é o meu lugar, refiro-me ao terreno dos principios em que todos nós, homens politicos, devemos occupar indefectivamente uma posição, e resistir nella pelos seus idéas.

Sr. Presidente, assistimos neste momento a um periodo realmente assustador, periodo que me autorizo a chamar neroniano.

Si não se incendia a cidade do Rio de Janeiro, para deleitar o espirito, educado na pratica de actos criminosos, com o espectáculo da população fingido deante das chaminas devoradoras e de truidoras, arraza-se sem criterio, sem principio, sem direito e sem lei a cidade, que representa a propriedade e a riqueza particular.

Parece-me que a fome devoradora e insaciavel que inspira ao Sr. Presidente da Republica essa obra de demolição aterradora, na qual S. Ex. sacrifica, inconscientemente, o proprio programma que constituiu a sua plataforma governamental; nesta fome insaciavel de destruição, chegou o momento de tributar-se o pobre; momento em que a mão violenta do poder, armado pela força, pretende desabrigar o orphão desamparado, penetrar nos hospitaes para alisar as ruas os doentes que hesitam entre a vida e a morte, na penumbra da eternidade quasi; desmoronar hospiciaes onde se abriga a vehele. E tudo isso, Sr. Presidente, sem se lembrarem que o que se vai fazer agora, em nome do Poder Publico, não assenta sinão na violencia e no capricho, porque não representa a satisfação de nenhuma necessidade social.

V. Ex. sabe—o o Senado não ignora—que neste paiz não ha Assistencia Publica official; aquillo, de que cogitam esmeradamente todos os governos do mundo, porque para todos o pobre é uma parte da sociedade, não existe entre nós; representa um contingente humano, digno de affeição e de carinho, de zelo e de cuidado; entre nós o pobre passa completamente despercebido, entregue aos seus proprios recursos, sinão aos recursos

que, porventura, resultem da aggrogação de forças particulares.

Esta, Sr. Presidente, é a historia da Assistencia Publica no Brazil—e digo no Brazil sem medo de errar.

Até 1850 não havia nesta cidade, que era a capital do então Imperio, um unico instituto de Assistencia Publica, uma só casa de Assistencia Publica. Quando aqui bateu a primeira epidemia grave, que affrontou o Governo e que o poz á pista de prover a defesa com que acutelasse esta população, que morria ao abandono nas ruas, recorreu elle a meios extremos, e para solver a difficuldade poz em hasta publica o serviço mortuario, a quem occorresse ás necessidades daquelle momento angustioso. A Santa Casa de Misericordia comprometteu-se a esse encargo, e com tal movimento dessa illustre irmandade surgiu a Assistencia Publica na cidade do Rio de Janeiro.

Antes della, porém, Sr. Presidente, honra seja feita a illustres cidadãos deste paiz, quer nacionaes quer estrangeiros, que promoveram o auxilio aos necessitados. Antes desse movimento de 1850, aqui e alli se deparavam nucleos de caridade que não tinham outro intuito sinão prover soccorros aos pobres.

Já então vigoravam associações que fundavam seus recursos em actos governamentais do seculo XVII, actos que não tiveram contra si, nunca, os excessos do poder para lhes embaraçar a manutenção e desenvolvimento.

O movimento da Assistencia Publica, Sr. Presidente, como era de esperar, tomou no Rio de Janeiro larga expansão á proporção que as necessidades mais se faziam sentir.

V. Ex. sabe que é tradicional dizer-se entre nós que todas as instituições de caridade encontram no constituição brasileiro o apoio de que necessitam para viver e florescer. E o juizo não é tomerrario, nem injusto; ao contrario, exprime a verdade. Graças a este sentimento geral do povo brasileiro, as instituições de caridade, entre nós, taem vigorado e prestam hoje os mais notaveis serviços á população.

Eu não quero, neste momento, referir-me a cada uma dellas, o que farei nas sessões seguintes, para relatar ao Senado os meios de que dispõem e os recursos com que as ampara o Governo do paiz; mas, o que posso affirmar—o o faço categoricamente—á V. Ex., é que o auxilio official figura como parecilla infinitamente pequena na opulencia dos cofres da caridade particular; o que posso affirmar á V. Ex. é que, dos banqueos lautos dos orçamentos governamentais, escapam apenas migalhas para occorrer á fome da pobreza desta cidade (apoiados); o

que posso affirmar a V. Ex. é que dos orçamentos officiaes deste paiz escapam apenas parcelas infinitamente pequenas para alimentar o zelo caridoso com que a população vae em auxilio dos que soffrem, invalidos e desamparados—os doentes, as crianças, os velhos e as donzellas.

Pois bem, Sr. Presidente, entre esses recursos, que chamo officiaes, figuram os que presta a Municipalidade, aquella que é mais directamente beneficiada, aquella a quem o soccorro mais directamente aproveita, aquella a quem elle equivale como titulo de benemerencia. A Municipalidade corre apenas, Sr. Presidente, com a isenção do imposto predial.

Quando eu fizer ao Senado—e eu hei de fazel-o porque este é o meu direito e o meu dever perante a população deste districto, que me elegu Senador Federal e collocou-me nesta posição—quando eu fizer a historia, Sr. Presidente, destas associações, V. Ex. verá que a insaciabilidade de dinheiro que, neste momento, excita as entranhas criminosas do governo municipal, não devia sequer fixar olhos cubitosos sobre os impostos relevados a taes associações, porque elles não chegarão, ou o affirmo ao Senado, nem ao menos para pagar a luz electrica e o desperdicio da construcção criminosa que se chama Theatro Municipal, e na qual se trabalha dia e noite, como si representasse a defesa desta cidade ou da Nação.

Garanto a V. Ex. que os impostos de que o governo municipal quer agora se apoderar, privando as associações de caridade dos beneficios exiguos que elles representam nos seus cofres, não chegarão nem sequer para pagar, para compensar os prejuizos de alguns contractos, de indemnizações criminosas que se fazem na Prefeitura, e nos quaes as casas demolidas são pagas por valor excedente á sua justa avaliação legal.

Garanto a V. Ex.—e V. Ex., Sr. Presidente, me conhece o sufficiente para contar desde já que saberei cumprir a palavra ora empenhada—garanto a V. Ex. que estes impostos, dos quaes se pretende privar as associações de beneficencia publica com sede nesta Capital, não representarão o sufficiente para compensar as transacções illicitas que diariamente se fazem nesta cidade a título de obras e de desapropriações.

Entretanto, attenda o Senado, temos a Sociedade Amante da Instrucção cuja fundação data de 1829, o que, á custa de extraordinarios esforços de um homem patriota e dedicando a esta obra de regeneração social, conseguu erguer um verdadeiro palacio, onde tem abrigado centenas de virgens, collocando-as, por uma singularidade do destino no bairro das La-

ranjeiras, como si pretendesse alental-as ao aroma das flores que as ornamentarão ao entrarem na vida social, attestando-lhes a pureza do coração.

Temos a Caixa de Soccorros D. Pedro V; e basta citar o nome que lhe serve de apresentação para que todos comprehendam os beneficios que esta associação distribue.

Temos a Irmandade da Candelaria. E é preciso não confundir as duas instituções que esta irmandade sustenta, uma das quaes é consagrada exclusivamente ao serviço da pobreza e se destina a abrigar orphãos em asylo recentemente creado e a curar enfermos, além da distribuição de esmolos a milhares de viúvas pobres.

Temos ainda a Irmandade da Santa Casa de Misericordia, cujo nome—é desnecessario dizel-o ao Senado—representa o maior esforço em favor da pobreza, da civilização desta cidade, sob o ponto de vista scientifico.

Ella sustenta asylos para velhos, para donzellas, para orphãos e para tuberculosos; enfim, a Santa Casa de Misericordia funda, sustenta e desenvolve toda a sorte de asylos; allí a caridade fecha os olhos, abre os ouvidos e dilata o coração, para abrigar todos os que a angustia flagella, sem procurar saber quem lhe pede auxilio e, além do seu grande hospital, mantém hospitales para molestias contagiosas, só cogitando de estender a mão a quem necessita ser soccorrido.

Sob novo aspecto, temos ainda o Gabinete Portuguez de Leitura. E, o que hão de dizer de nós aquelles que abrem neste paiz as portas de suas bibliothecas e entregam livros a quem quer que queira estudar e aprender, e que se veem, de um momento para outro, privados dos exiguos recursos com que o Poder Publico os anima nesta obra que tanto vale como manifestação de apreço nacional, como no ponto de vista de inestimavel serviço publico?

O mais notavel da desarrazoada pretensão municipal, é que não só se pretende privar todas as associações de caridade e beneficencia publica da isenção do imposto predial, como obrigar-as, e não só ellas mas todas as congeneres, a pagal-os pelos proprios predios que occupam.

Darei ao Senado meio de apreciar o ridiculo de tal pretensão.

O Senado conhece o Hospital de Misericordia. Por força ha de conhecel-o, porque desde que se entra a barra desta cidade vê-se aquelle enorme edificio estendido na praia de Santa Luzia, e logo se sabe que allí está a tuboa que Deus lançou nas tempestades do mundo para os naufragos da vida.

Pois bem, Sr. Presidente, ao lado da Santa Casa ha um casebre, pertencente á irmandade, e do outro lado deste, um outro, asses-

tado na ladeira do Castello, os quaes rendem 40\$ ou 50\$ por mez. Não sei ao certo, mas posso garantir que a renda não excederá tal limite.

Ora, a Municipalidade quando não tem elementos fixos para taxar predios, taxa-os tomando para termo de comparação o dos predios visinhos!

Veja V. Ex. o papel que representaremos no mundo, á luz electrica deste seculo, que apagou as candeias e está quasi a extinguir as casas de gaz, taxando a Santa Casa de Misericordia, que occupa todo o centro da praia de Santa Luzia, talvez o espaço de 100 metros, na proporção do imposto que pagarem os dous predios seus collateraes!

Si os predios visinhos do hospital rendem 40\$ ou 50\$ mensaes, base para o imposto que pagam, imagine-se o que terá de pagar o hospital.

Garanto a V. Ex., Sr. Presidente, que o imposto calculado com este ponto de partida não chegará para pagar nem minutos do que se consome com as obras do Theatro Municipal. Pois, si nem se sabe o que se gasta com os alicerees daquella construcção! e creio que é por ahí que a cousa vae.

Si a Municipalidade está em situação tal, tão precaria, tão afflictiva, que lança mão do dinheiro dos pobres para cobrir os seus orçamentos, para occorrer ás suas despezas, então, é preciso dizer a verdade da tribuna do Senado; o caso é muito serio, Sr. Presidente.

Si assim é, o Sr. Presidente da Republica falta á verdade quando diz que a situação financeira do paiz é feliz; o prefeito falta á verdade quando diz que realizou o empréstimo destinado a reconstrucções e embelezamento urbano e todos vivemos imbahidos por administradores que faltam ao seu compromisso legal de dizerem á Nação a verdade sobre a situação do paiz.

O que nós sabemos é que se fez um empréstimo municipal, cuja importancia não sei a quanto monta e penso que o Senado não pôde hoje dizer qual é. Acredito mesmo que não ha aqui quem esteja habilitado a dizer quanto a Municipalidade deve pelo tal empréstimo e quanto d'elle aproveitou.

Será, talvez, por deficiencia da minha organização cerebral, ou por incompetencia em questões de somma, multiplicação e diminuição; o que é verdade, porém, é que leio todos os algarismos e fico depois de lê-los como antes—sem entender.

O que sei é o que todos sabem; fez-se o empréstimo municipal, garantindo-se que tinha chegado a exito felicissimo; e que ultimamente se disse que o resto do empréstimo estava collocado; collocado,, talvez, como

livros em uma estante—cada um ficou em seu respectivo logar.

Portanto, o empréstimo deu os seus inevitaveis resultados. Esses inevitaveis resultados são o necessario para as obras de saneamento e embelezamento; para isso que ahí está, é que se chama—saneamento.

Si me fosse possível, pediria a V. Ex., Sr. Presidente, que ordenasse aos Srs. tachygraphos que não tomassem a seguinte parte do meu discurso, porque em outro qualquer paiz essas obras hão de se chamar obras de insalubridade da cidade.

Abro um parenthesis e vou dizer a V. Ex., rapidamente, em uma phrase, qual a minha impressão.

Não sou dos mais bem impressionados pelo tal *stegomya fasciata*; ponho sempre um ponto de interrogação deante d'elle, porque me parece que o bicho não é tão perigoso como dizem, e ainda mais convencido fiquei quando o Sr. director da Saude Publica fez profissão de fé de ser partidario da geração expulsa, ao passo que todos nós andavamos a pensar que era pastoriano.

Ora, dado esse principio, comecei a porder um certo receio de que fui accommettido, quando no começo se apregoou a maldicta propriedade do tal *stegomya*.

Dando de barato que o *stegomya* seja o que dizem, o que não creio, pergunto: quem já imputou ao *stegomya* a génesis e a transmissão de todas as gravissimas e multiplas molestias que figuram no quadro das chamadas typhicas? Creio que ninguém, e contra ellas ha em toda a parte do mundo as mais severas providencias no sentido de evitar os envenenamentos telluricos.

Garanto a V. Ex. que a Municipalidade desta cidade, por muitos annos dominada por esse pensamento, assim como os governos goaes, cogitaram de fazer codigos de leis reberentes a evitar a contaminação pelos elementos de infecção tellurica.

Hoje, Sr. Presidente, V. Ex. vê, abrem-se multiplas ruas nesta cidade ao mesmo tempo; fazem-se pinguelas por toda a parte, como na rua Seto de Setembro, onde ainda hoje tive uma vertigem por ter de passar sobre uma, correndo o risco de cahir no fosso aborto.

Os honrados Senadores conhecem o que seja uma pinguela, porque nos seus Estados estão afeitos a fazer viagens pelo interior.

Ora, tendo em vista que não é só a febre amarella que nos tortura, mas muitas outras molestias typhicas de origem tellurica, parece-me que o Governo não tinha o direito de, pretendendo sanear a cidade, promover a sua insalubridade geral em relação a todas as molestias, para favorecer-se com as glorias de ter extinguido, com a morte do

ultimo dos *stegomyas*, a febre amarella, que renasce, vinga e floresce, passadas as pompas dos funeraes do ultimo dos maldictos mulleitores.

O proprio Sr. director da Saude Publica declarou que estavamos na imminencia da maior de todas as epidemias, caso não se continuasse a fazer nas habitações o serviço de desinfecções a que antes estavamos submettidos, de modo que, deante dessa declaração de S. Ex., todos tomos do bater nos peitos por haver contribuido para a despezas de cinco mil contos de réis, uma bagatela para este paiz que é muito rico e eminentemente agricola, o que tem riquezas escondidas no seu seio, coisa que nunca se pensou, e talvez nem Deus mesmo cogitou que fosse tão grande, sinão não o teria atirado á flor das aguas para ser pescado por um qualquer Colombo.

Fecho o parenthesis.

Ora, Sr. Presidente, si tomos, pelo emprestimo, os recursos para a realização desse plano de aventuras, a que se chama saneamento do Rio de Janeiro, é certo que elle ha de ficar na historia dos povos como padrão de novidade, com o qual nunca ninguém contou, porque não houve cidade no mundo que se saneasse pelo processo aqui praticado.

E' novo, é nosso; pertence-nos, como nos pertence o rio Amazonas (não digo o Estado do Amazonas, porque não sei si ainda é nosso); é nosso como o sol que nos aquece, as arvores que nos assombra, as florestas que nos ensombra. Este plano de saneamento tem o *cachet* da nossa invenção.

Não ha, pois, no mundo quem o imite, quem se arrisque a exccental-o.

Garanto ao Senado que não ha.

Mas, si o governo municipal dispõe de recursos para o saneamento do Rio de Janeiro, uma vez que no regimen federativo só esta cidade merece a attenção dos Poderes Publicos; si é verdade tudo quanto dizem, não ha necessidade de tocar no patrimonio das instituições de caridade e beneficencia publica; e si, como hei de demonstrar ao Senado, as migalhas representadas pelos impostos que terão de pagar as propriedades das sociedades beneficentes e caridosas não chegam sequer para cobrir uma só das despesas actuaes do municipio, pergunto eu, Sr. Presidente, — e pedirei ao Senado que me inspire—que meio haverá para oppôr difficuldades á promulgação de semelhante lei, á execução de semelhante acto, que nada representará para o erario do districto?

Eu sei, Sr. Presidente, que o Senado nada pôde fazer; sei que tomos deante de nós a energia imponderada do administrador municipal; a resolução culposa dos representantes do districto; e, sobretudo, o silencio perti-

naz do Sr. Presidente da Republica; sei que não haverá providencia do Governo da União para o acto da administração do districto, insinuando sequer alguma advertencia, ainda quando se saiba que taes actos correspondem a perigosos attentados; porque, si não fosse assim, si S. Ex. o Sr. Presidente da Republica sentisse a responsabilidade de sua posição, si comprehendesse que está deante de uma nação, deante de um povo, ha muito teria despedido do lombo em que se põe a permancer, para advertir ao seu representante á frente do governo do districto dos erros, dos crimes, das immoralidades praticadas; erros, Sr. Presidente, que compromettem o decore publico; crimes que affrontam os artigos doCodigo Penal; immoralidades que offendem os principios gozaes de moralidade social. Sei, no entanto, que o Senado nada pôde fazer!

O Senado comprehendendo que, si a lei, em perigo de ser votada, foi pedida pelo Sr. profeito em sua mensagem, elle não a votará; sei, por outro lado, e espero que o Sr. Presidente da Republica se conservará mudo e queto deante da attitudo do governo do districto, ainda que lhe perturbe a consciencia o clamor dos orphãos que vão ficar ao desamparo, das donzellas que verão fecharom-se-lhes as portas das casas onde encontram abrigo, dos velhos que vão perder o arrimo a que se amparam!

Bem sei que S. Ex. é indifferente a tudo isso; mas, hei de occupar a minha posição da tribuna do Senado e della hei de fazer o historico de todas essas associações, para que V. Ex. e a representação nacional se convençam de que a indifferença do chefe da Nação á situação afflictiva do Districto Federal é mais do que monoscabo, é verdadeira affronta á nossa civilização.

Não me alligo que se me opponha a voz que applaude constantemente os actos da Prefeitura. Eu sei, V. Ex. sabe, nenhum de nós ignora, como é facil organizar apotheoses para os poderosos do dia; mas, eu me permitto a liberdade de lembrar tambem, Sr. Presidente, que os clarões das apotheoses toem alguma causa de sinistro, como os fogos futuos dos comiterios, porque, como estes, se produzem de multidões que entram em decomposição; si algumas vezes illuminam a figura de vivos, outras tantas clarcoam vallas communs de mortos; e V. Ex. sabe que, nesses movimentos de vaidade, que organizam apotheoses aos poderosos, confundem-se muitas vezes as forças que se subordinam indecorosamente para a glorificação do merecimentos hypotheticos com a voz da verdade que se levanta para protestar em nome do direito.

Mas uma esperança ou alimento no meio do tudo isto, S. Presidente, e vem a ser que as revoluções também tem apoteoses, e os clarões que illuminam os vencedores que triumpham nas luctas das ruas espargem sombras sobre os que vencem nas luctas da corrupção. (*Muito bem ; muito bem.*)

ORDEN DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de votações e da eleição das Comissões permanentes.

Não ha numero legal para se proceder a essas votações e eleição.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte sessão, a realizar-se na proxima segunda-feira :

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 1, de 1905, opinando que seja approvada a eleição, realizada no Estado da Parahyba, a 14 de janeiro ultimo, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, monsenhor Walfredo Leal dos Santos ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 2, de 1905, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes, no dia 19 de fevereiro ultimo, com excepção das secções, cuja actas não estão authenticadas, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, o Dr. João Pinheiro da Silva ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 3, de 1905, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas, no dia 5 de março ultimo, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, o Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto ;

Eleição da Mesa e das demais Comissões permanentes.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 45 minutos da tarde.

6ª SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1905

Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delino, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schimidt, Hercilio Luz e Julio Frota (33).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Vello, Rosa e Silva, Hercilano Bandeira, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jarlim e Ramiro Barcellos (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas :

Do Sr. Senador Joaquim de Souza, expedido de Goyaz, communicando que comparecerá em julho, e pedindo para esse fim permissão ao Senado. — Inteirado.

Do vice-presidente do Estado da Parahyba, congratulando-se com o Senado pela gloriosa data de 13 de maio. — Inteirado.

Do Presidente do Estado de Minas Geraes, congratulando-se com o Senado pela gloriosa data de 13 de maio. — Inteirado.

Dos Srs. Rocha Lima, Juba e Gaudio Fleury, expedido de Goyaz em 13 do corrente mez, communicando que foi abortido nessa data, com toda a solemnidade, o Congresso daquelle Estado, sendo-lhe presente a mensagem do respectivo presidente, mostrando a situação lisongeira das finanças estaduais. — Inteirado.

Dos Srs. Jeronymo R. de Souza Moraes, Fulgencio Nunes da Silva e Xavier Guimarães expedido de Goyaz em 13 do corrente mez, communicando que nessa data foram installados os trabalhos da presente legislatura do Congresso daquello Estado.—Iniciado.

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados do Estado de Alagoas, de 1 do corrente mez, remettendo tres exemplares das colleções dos annaes daquelle Camara, correspondentes a 1888 a 1893 e a 1895 a 1904.

Agradeça-se e archivem-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem)— Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Sylverio Nery, já reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Amazonas, requeiro a V. Ex. que se digno nomear a Comissão encarregada de introduzir S. Ex. no recinto, afim de prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Presidente— Nomeio para fazerem parte da Comissão encarregada de introduzir no recinto o Sr. Dr. Sylverio Nery, os Srs. Barata Ribeiro, Pires Ferreira e A. Azeredo.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Sylverio Nery.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 1, de 1905, opinando que seja approvada a eleição realizada no Estado da Parahyba, a 14 de janeiro ultimo, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, monsenhor Walfredo Leal dos Santos.

Postas successivamente a votos, são approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1ª, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado da Parahyba, a 14 de janeiro ultimo;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador por aquelle Estado, na vaga aberta pela renuncia do Dr. Alvaro Machado, monsenhor Walfredo Leal dos Santos.

O Sr. Presidente— Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado da Parahyba o Sr. Walfredo Leal dos Santos.

O Sr. Gama e Mello (pela ordem)— Achando-se na ante-sala o Senador que acaba de ser reconhecido, peço a V. Ex. que nomeie a comissão encarregada de introduzir no recinto o novo Senador pela Parahyba, afim de S. Ex. prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Presidente— Nomeio para a comissão os Sr. Gama e Mello, F. Glycerio e Alfredo Ellis.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Walfredo Leal dos Santos.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 2, de 1905, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes, no dia 19 de fevereiro ultimo, com excepção das secções, cujas actas não estão authenticadas, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, o Dr. João Pinheiro da Silva.

Postas a votos, são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1ª, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes, em 19 de fevereiro ultimo, para complemento da representação daquelle Estado no Senado Federal, com excepção das 30 secções já referidas, cujas actas não estão authenticadas;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo dito Estado o Sr. Dr. João Pinheiro da Silva.

O Sr. Presidente— Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Minas Geraes o Sr. João Pinheiro da Silva.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 3, de 1905, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas, no dia 5 de março ultimo, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, o Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

Postas successivamente a votos, são approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1ª, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas, em 5 de

março do corrente anno, para preenchimento da vaga do Sr. Costa Azavedo ;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador do mesmo Estado o Sr. Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

O Sr. Presidente—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Amazonas o Sr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

O Sr. Silverio Nery *(pela ordem)*—Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Senador que acaba de ser reconhecido, peço a V. Ex. nomear a comissão para introduzi-lo no recinto e prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente—Nomeio para essa comissão os Srs. Julio Frota, João Caroleiro e Silverio Nery.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahio o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Sá Peixoto.

ELEIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á eleição das commissões permanentes, começando pela da Mesa.

Convido o Sr. 1º Secretario a assumir a presidencia.

(O Sr. 1º Secretario assume a presidencia.)

Corrido o escrutínio para a eleição do cargo de Vice-Presidente, recolhem-se 35 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Pinheiro Machado.....	34
Gomes de Castro.....	1

O Sr. Presidente—Está eleito Vice-Presidente do Senado o Sr. Senador Pinheiro Machado, a quem convido a assumir a presidencia.

(O Sr. Pinheiro Machado assume a presidencia.)

O Sr. Pinheiro Machado—Srs. Senadores, Approuve mais uma vez aos meus nobres collegas conferir-me a insigne honra de, como Vice-Presidente do Senado, dirigir os trabalhos desta Casa.

Estas repetidas demonstrações de estima e dignificadora confiança, se constituem para

Senado V. I

mim motivo de estima o justo desvanecimento, impõem-me tambem o dever iniludível de corresponder á confiança nobilitante do Senado, cumprindo o meu dever com a mais integra imparcialidade.

Espero, conchado principalmente nos estímulos que me vêm dos vossos exemplos, desempenhar-me das funções inhorentes ao alto posto que me foi commettido pela vossa generosa bondade, com honra para esta Casa, que tem tido em meus antecessores nesta cadeira exemplos vivos do mais elevado civismo e comprehensão dos seus deveres.

Cabe-me, Srs. Senadores, afirmar-vos que, neste proposito, hei de corresponder á confiança com que me distinguistes, e peço-vos accedeis a segurança do meu mais completo e profundo reconhecimento. *(Muito bem ; muito bem.)*

Continúa a eleição.

(O Sr. 1º Secretario retira-se da Mesa.)

Corrido o escrutínio para o cargo de 1º Secretario, recolhem-se 35 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Joakim Catunda.....	34
Alberto Gonçalves.....	1

O Sr. Presidente—Está eleito 1º Secretario o Sr. Senador Joakim Catunda.

Corrido o escrutínio para o cargo de 2º Secretario, recolhem-se 35 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Alberto Gonçalves.....	34
Thomaz Delfino.....	1

O Sr. Presidente—Está eleito 2º Secretario o Sr. Senador Alberto Gonçalves.

Corrido o escrutínio para a eleição dos cargos de 3º e 4º Secretarios, recolhem-se 35 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Ferreira Chaves.....	31
Thomaz Delfino.....	30
A. Azarodo.....	4
Metello.....	3
Sá Peixoto.....	2

O Sr. Presidente—Estão eleitos : 3º Secretario o Sr. Ferreira Chaves e 4º o Sr. Thomaz Delfino e supplentes de Secretarios os Srs. A. Azarodo, Metello e Sá Peixoto.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Constituição e Diplomacia,

recolhem-se 34 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos		Votos
A. Azeredo.....	33	Oliveira Figueiredo.....	32
Arthur Rios.....	32	Gama e Mello.....	31
Moniz Freire.....	31	Martinho Garez.....	29
Siqueira Lima.....	2	Martins Torres.....	28
Sá Peixoto.....	1	Sá Peixoto.....	1
Xavier da Silva.....	1	Gonçalves Ferreira.....	1
Gama e Mello.....	1	João Cordeiro.....	1
Barata Ribeiro.....	1	Bueno Brandão.....	1
		Joaquim Murtinho.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Constituição e Diplomação os Srs. A. Azeredo, Arthur Rios e Muniz Freire.

Corrido o escrutínio para a eleição de membros da Comissão de Finanças, recolhem-se 33 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Feliciano Penna.....	31
Ramiro Barcellos.....	31
Benedicto Leite.....	30
Rosa e Silva.....	28
Francisco Glycerio.....	27
Ruy Barbosa.....	26
Joaquim de Souza.....	26
Paes de Carvalho.....	21
Justo Chermont.....	20
Gomes de Castro.....	19
Pires Ferreira.....	14
Joaquim Murtinho.....	8
Urbano de Gouvêa.....	2
Oliveira Figueiredo.....	2
Gama e Mello.....	1
Metello.....	1
Martinho Garez.....	1
Moniz Freire.....	1
Martins Torres.....	1
Alfredo Ellis.....	1
Manoel Barata.....	1
Ferreira Chaves.....	1
Manoel Duarte.....	1
Bueno Brandão.....	1
A. Azeredo.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Finanças os Srs. Feliciano Penna, Ramiro Barcellos, Benedicto Leite, Rosa e Silva, Francisco Glycerio, Ruy Barbosa, Joaquim de Souza, Paes de Carvalho e Justo Chermont.

Corrido o escrutínio para a eleição de membros da Comissão de Justiça e Legislação, recolhem-se 33 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Coelho e Campos.....	33
Metello.....	32

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Justiça e Legislação os Srs. Coelho e Campos, Metello, Oliveira Figueiredo, Gama e Mello, e Martinho Garez. (*Pausa.*)

Verificando-se não haver mais numero legal para que possa proseguir a eleição, vac-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que concorreram á sessão.

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Manoel Barata, Pires Ferreira, Manoel Duarte, Barata Ribeiro, e Joaquim Murtinho.

O Sr. Presidente — Fica adiada a eleição das Comissões Permanentes.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da eleição das Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

7ª SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gama e Mello, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frata. (32).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Paes de Car-

valho, Justo Chormont, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Metello, Brazílio da Luz e Ramiro Barcellos (28).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Rodrigues Jardim, expedido de Goyaz em 15 do corrente mez, communicando que incommodos de saude o privam de comparecer para tomar parte nos trabalhos do Senado, o que fará logo que obtenha melhoras.—Infelizmente.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Thomaz Delfino (*) — Sr. Presidente, torna-se necessario procurar remedio para a situação em que se encontra o Districto Federal relativamente ao alistamento de eleitores.

Esta situação provoca reclamações dos cidadãos, reclamações que echoaram por toda a imprensa desta Capital, que acharam certo no seio da Conselho Municipal, que dirigiu no sentido de haver-lhe remedio um pedido aos poderes nacionaes.

Pequeno é o numero de cidadãos que se poderão alistar nas condições em que o alistamento está sendo procedido, e esse pequeno numero poderá conseguil-o com extraordinaria difficuldade material.

A lei eleitoral que votamos o anno passado estabelece que, em cada municipio do Brazil, haverá uma comissão incumbida de fazer o alistamento eleitoral.

O Districto Federal, a Capital da Republica, esta cidade de população nunca menor de 600.000 habitantes, Estado virtualmente pelas disposições constitucionaes, foi, por esta lei, equiparada a qualquer dos municipios do Brazil.

O absurdo e a extravagancia da equiparação não podiam deixar de produzir os resultados que estamos presenciando.

Accumulam-se os cidadãos na sala em que funciona a comissão de alistamento, apertam-se, disputam a vez de se inscreverem eleitores, muitas vezes quasi que surgem conflictos. Os que tem mais tempo, menos occupações, ou são mais tenazes, conseguem afinal alistar-se; os que não se acham nessas condições recuam e desistem.

Dado o espaço de tempo que ha para proceder-se ao alistamento, o tempo de tres mezes, trabalhando a comissão ás segundas, quartas e sextas e sabados, teremos 56 sessões ao todo, e, calculando-se, em média, 150 cidadãos que se alistem diariamente, haverá no final um resultado total de 8.400 eleitores.

Vê-se, bem o absurdo que resulta da applicação da lei ao Districto Federal.

O Sr. A. AZEREDO— Apoiado.

O Sr. Thomaz Delfino— A comissão de alistamento, Sr. Presidente, tem procedido com a maxima correção; é ella presidida por um nobre magistrado, geralmente acatado e respeitado por seu saber e por suas virtudes; della fazem parte os maiores dos contribuintes do imposto predial e de industrias e profissões e tres cidadãos eleitos pelo Conselho Municipal, e quer aquelle digno magistrado, quer os contribuintes, quer os eleitos do Conselho Municipal, cumprem rigorosamente com os seus deveres.

A lei estabelece para garantir a identidade dos alistandos sérias e minuciosas medidas e essas sérias e minuciosas medidas tem sido verificadas escrupulosamente pela comissão. Para attender ás reclamações a comissão tem mesmo usado de varios expedientes, como organizar listas dos que primeiro chegam, distribuir cartões pelos mais interessados, dividir as sessões por pretorias ou parochias.

Mas taes expedientes não foram exarados na lei, são estranhos a ella. Só as circumstancias e as intenções as justificam. A comissão deve estar aberta a todos, sem nenhuma especie de distincção, nem preferencia.

Para acudir á situação que em rapidas palavras descrevi, occorroram-me varias medidas, sendo a primeira e a mais simples prorrogar o prazo da actual comissão. Prorogado, porém, que fosse esse prazo por mais dous mezes, e dado que a Comissão de alistamento trabalhasse diariamente, teriamos, quando muito, mais 9.000 eleitores, parcela que, ligada á anterior, que é de 8.400, perfaria o total de 17.400, o que é

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

numero por demais insignificante para a população eleitoral desta Capital.

Doante da inefficacia desta providencia, occorreu-me outra, a de formar novas commissões de alistamento, de tal maneira que os cidadãos, com toda a facilidade pudessem ser contemplados no alistamento. Mas sabe-se que são as mesmas commissões alistadoras que, com a concurrencia dos supplentes dos substitutos do juiz federal por toda parte, com a concurrencia tambem do ajudante do procurador da Republica ainda por toda parte, mas no Districto Federal do procurador seccional, que vão proceder á divisão dos Estados e do Districto Federal em mesas e secções eleitoraes.

Na Capital ha seis supplentes do substitutos do juiz federal, e apenas tres procuradores seccionaes; para que se pudessem fazer novas commissões, além de tres, necessario seria primeiro alterar a recente reforma da justiça federal.

Fui, pois, forçado pelo numero de procuradores seccionaes, a imaginar tres commissões de alistamento para a Capital.

Com tres commissões de alistamento funcionando nesta Capital diariamente, podem-se alistar finalmente com facilidade de 40 a 45.000 eleitores.

A pratica das cousas, o modo por que os alistamentos tem sempre aqui corrido, contando com um certo desinteresse e abandono dos seus deveres civicos pela população desta Capital em relação ás cousas eleitoraes, pôde mesmo fazer supprir que, no fim de tudo, adoptadas estas medidas, se possa encontrar um numero inferior a este, que aliás é muito reduzido, tendo-se em vista a grande população do Districto Federal.

Propriamente, no projecto que vou apresentar, não faço innovação; apenas interpreto a lei eleitoral de accordo com as condições desta Capital, não a alterando nos seus intuitos e regras geraes.

Com o meu projecto não melhora nem pelo as condições dos eleitores desta cidade; colloc-os em pé de igualdade com os eleitores dos Estados.

A mensagem enviada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, tendo em attenção esta situação do Districto Federal, lembra o alvitra de se prorogar apenas por um mez o prazo do funcionamento da commissão alistadora.

Esta prorogação não é sufficiente, porque, trabalhando a commissão, nos termos da lei, quatro vezes por semana, apenas se poderá elevar o numero de 8.400 eleitores, que a commissão normalmente allistará, de mais dois ou tres mil. E, por conseguinte, muito pouco,

O projecto, Sr. Presidente, é o seguinte:

« Art. 1.º Para o effeito do alistamento eleitoral fica o Districto Federal dividido em tres circumscripções eleitoraes, tendo cada uma dellas uma commissão de alistamento organizada de accordo com a lei n. 1.200, de 15 de novembro de 1904.»

Em vez de tomar a cidade como um municipio, considero-a como constituida por tres grandes municipios.

« § 1.º A primeira commissão procederá ao alistamento das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 8.ª pretorias; a segunda ao das 6.ª, 7.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª; a terceira ao das 12.ª, 13.ª, 14.ª e 15.ª.»

Esta divisão não é arbitraria; ella se baseia na continuidade e na contiguidade das diferentes divisões da justiça local. Por sua vez estas divisões são fundadas no elemento tradicional, na parochia, como nucleo natural de população, onde os cidadãos estão presos por certos interesses de ordem material e moral.

Esta separação de tres grupos de pretorias obedece ainda a outra razão: a de tornar mais ou menos igual o numero de eleitores municipaes nos tres grupos.

« § 2.º O presidente da Corte de Appellação designará os presidentes das commissões accrescidas.»

Na lei eleitoral actual é o presidente do Tribunal Civil e Criminal quem designa o presidente da commissão alistadora da Capital.

Não existindo mais, neste Districto, em consequencia da reforma ultimamente decretada, a justiça collectiva, tendo desaparecido o Tribunal Civil e Criminal, tornou-se preciso dar certa interpretação ao pensamento do legislador.

O Executivo interpretou a lei designando para supprir o presidente do tribunal extincto o presidente da Corte de Appellação.

Agora interpreto legislativamente a lei eleitoral neste ponto, designando em definitiva o presidente da Corte de Appellação para escolher os presidentes das novas commissões.

« § 3.º Terminado o alistamento e antes de divididas as tres circumscripções eleitoraes em secções, os presidentes das tres commissões de alistamento discriminarão pelas tres circumscripções eleitoraes os eleitores que tiverem sido até a execução desta lei allistados indifferentemente em todas as pretorias do Districto Federal. Esta discriminação será publicada pela imprensa official durante tres dias consecutivos.»

A commissão actual tem qualificado indistinctamente nas pretorias os cidadãos que a ella comparecem. Ao serem organizadas as tres commissões, os cidadãos já não serão

alistados indifferentemente, mas em cada um dos grupos de pretorias. Os que tiverem comparecido perante a antiga comissão no momento em que este projecto for lei executada podem recorrer para a junta de recursos.

Finalmente, quando o alistamento estiver verificado em todos as circumscripções, os cidadãos que tiverem sido alistados pela actual comissão, serão regularmente collocados nos diferentes grupos de pretorias, para a normal divisão da cidade em secções e mesas eleitoraes pelas respectivas comissões.

« Art. 2.º Fica prorogado por mais 60 dias o prazo de que trata o art. 13 da lei n. 1.269. »

Este ponto, Sr. Presidente, applica-se tambem aos Estados. Está lembrado na mensagem do Governo.

Os municipios do Brazil são quasi todos, pôde-se dizer, de grande extensão territorial, alguns são verdadeiros Estados. O prazo de 60 dias consignado na lei n. 1.269, para o alistamento nesses municipios, é reconhecidamente pequeno para todo o Brazil.

« Paragrapho unico. Nas capitães, as comissões de alistamento trabalharão diariamente das 11 horas da manhã ás 4 horas da tarde. »

Tive principalmente em vista, neste paragrapho, as condições da Capital Federal. Supponho que as condições das capitães dos Estados do Brazil serão mais ou menos semelhantes.

O alistamento nos domingos e feriados traz para a Capital vantagens, porque os operarios, que não podem dispor dos dias uteis sem prejuizo pecuniario, ficam attendidos em seus direitos e interesses por esta disposição.

Acredito que a razão que predomina no meu espirito para estabelecer a na lei predomina tambem nos Estados.

« Art. 3.º O Governo expedirá com urgencia as necessarias instrucções para a execução desta lei. »

Este artigo tem apenas a condição da urgencia que possa carecer de explicação.

Confio que o Governo attenderá ás condições do alistamento na Capital e ás responsabilidades que lhe incumbem, para, com brevidade, fazer a regulamentação da lei.

« Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario. »

Eis, Sr. Presidente, o projecto que tenho a honra de submeter á consideração e aprovação do Senado. Quasi todo é uma interpretação da lei actual, e pouco além vai disso, sou plano geral, sua estrutura são conservados.

Está assignado por mim e honrado com as assignaturas do quatro illustres Senadores, o que dispensa a sua permanencia na Mesa durante um certo numero de dias.

Parece-me que, si elle não está justificado, é pelo menos dos mais justificaveis. (*Muito bem ; muito bem.*)

É lido o, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 1 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para o effeito do alistamento eleitoral fica o Districto Federal dividido em tres circumscripções eleitoraes, tendo cada uma dellas uma comissão de alistamento organizada de accordo com a lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1904.

§ 1.º A primeira Comissão procederá ao alistamento das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 8.ª pretorias ; a segunda as das 6.ª, 7.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª ; a terceira as das 12.ª, 13.ª, 14.ª e 15.ª.

§ 2.º O presidente da Corte de Appellação designará os presidentes das comissões acresecidas.

§ 3.º Terminado o alistamento, e antes do divididas as tres circumscripções eleitoraes em secções, os presidentes das tres comissões de alistamento discriminarão pelas tres circumscripções eleitoraes os eleitores que tiverem sido até a execução desta lei alistados indifferentemente em todas as pretorias do Districto Federal. Esta discriminação será publicada pela imprensa official durante tres dias consecutivos.

Art. 2.º Ficam prorogados por mais 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269.

Paragrapho unico. Nas capitães as comissões de alistamento trabalharão diariamente das 11 horas da manhã ás 4 da tarde.

Art. 3.º O Governo expedirá com urgencia as necessarias instrucções para a execução desta lei.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1905.—
*Thomaz Delfino.—Glycerio.—A. Gonçalves.—
Ferreira Chaves.—J. Bueno Brandão.*

O Sr. A. Azeredo (pela ordem)—
Podi a palavra, Sr. Presidente, apenas para communicar que o Sr. Senador Ruy Barbosa não pôde comparecer ás sessões do Senado, por se achar enfermo.

O Sr. Presidente—O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

O Sr. Presidente—Continua a eleição das Comissões Permanentes, começando pela da de Marinha e Guerra.

Corrido o escrutínio para a eleição de membros da Comissão de Marinha e Guerra, recolhem-se 31 cédulas, sendo 1 em branco.

Apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Julio Frota.....	29
Belfort Vieira.....	29
Felippe Schmidt.....	29
Pires Ferreira.....	28
Raymundo Arthur.....	27
Urbano de Gouvêa.....	4
Lauro Sodré.....	3
Gonçalves Ferreira.....	1

O Sr. Presidente—Estão eleitos membros da Comissão de Marinha e Guerra os Srs. Julio Frota, Belfort Vieira, Felippe Schmidt, Pires Ferreira e Raymundo Arthur.

Corrido o escrutínio para a eleição de membros da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, recolhem-se 31 cédulas, sendo uma em branco.

Apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
João Cordeiro.....	29
Bueno Brandão.....	28
Brazillo da Luz.....	28
Walfredo Leal.....	1
Xavier da Silva.....	1
Siqueira Lima.....	1
Gustavo Richard.....	1
Lauro Sodré.....	1

O Sr. Presidente—Estão eleitos membros da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes os Srs. João Cordeiro, Bueno Brandão e Brazillo da Luz.

Corrido o escrutínio para a eleição de membros da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, recolhem-se 31 cédulas, sendo duas em branco.

Apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Cleto Nunes.....	30
Nogueira Paranaguá.....	29
Urbano de Gouvêa.....	29
Joaquim Murtinho.....	1
Belfort Vieira.....	1

O Sr. Presidente—Estão eleitos membros da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas os Srs. Cleto Nunes, Nogueira Paranaguá e Urbano de Gouvêa.

Corrido o escrutínio para a eleição de membros da Comissão de Instrução Publica, recolhem-se 31 cédulas, sendo duas em branco. Apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Virgilio Damazio.....	29
Alfredo Ellis.....	27
Lauro Sodré.....	24
Walfredo Leal.....	3
Gomes de Castro.....	1
Jonathas Pedrosa.....	1
Muniz Freire.....	1
Ruy Barbosa.....	1

O Sr. Presidente—Estão eleitos membros da Comissão de Instrução Publica os Srs. Virgilio Damazio, Alfredo Ellis e Lauro Sodré.

Corrido o escrutínio para a eleição de membros da Comissão de Saude Publica, Estatística e Colonização, recolhem-se 31 cédulas, que apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Jonathas Pedrosa.....	30
Hercilio Luz.....	30
Manoel Duarte.....	30
Virgilio Damazio.....	1
Xavier da Silva.....	1
Joaquim Murtinho.....	1

O Sr. Presidente—Estão eleitos membros da Comissão de Saude Publica, Estatística e Colonização os Srs. Jonathas Pedrosa, Hercilio Luz e Manoel Duarte.

Corrido o escrutínio para a eleição de membros da Comissão de Redacção das Leis, recolhem-se 31 cédulas, sendo 1 em branco.

Apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Olympio Campos.....	30
Gustavo Richard.....	30
Manuel Barata.....	27
Gomes de Castro.....	1
Sylvio Nory.....	1
Sã Peixoto.....	1

O Sr. Presidente—Estão eleitos membros da Comissão de Redacção das Leis os Srs. Olympio Campos, Gustavo Richard e Manuel Barata.

Está terminada a eleição das Comissões ; e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional *velada* pelo Sr. Presidente da Republica, declarando que a reforma, concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado-maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior, será considerada no posto de general de divisão e a graduação de marechal ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil, em prorrogação da em cujo gozo se achava ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1904, concedendo ao Dr. Carlos Domicio do Assis Toledo, juiz do districto do departamento do Acre, licença, por tres mezes, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

8ª SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1905

Presidencia das Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Euclydes Malta, Manoel Duarte, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Buono Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippo Schmidt e Julio Frota (30).

Doixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Chaves, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Manuel Barata, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Martinho Garez, Coelho e Campos,

Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, João Pinheiro, Feliciano Penna, Joaquim de Souza, Rcdrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario do Conselho Municipal do Districto Federal, de 16 do corrente mez, communicando que aquelle conselho em sessão de 12 deste mez, approvou uma indicação apresentada pelo Sr. intendente Eduardo Rabcocira, no sentido de solicitar-se do Congresso Nacional, providencias affm de cessar o vexame que soffre o Districto Federal, quanto ao exercicio do seu direito politico grandemente tolhido pela execução da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, que impede o regular alistamento dos cidadãos residentes neste municipio.— A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continúa o expediente.

O Sr. Oliveira Figueiredo— Sr. Presidente, achando-se ausente o honrado Senador Coelho e Campos, requieiro á V. Ex. que, na forma regimental, nomeie um seu substituto para a Commissão de Legislação e Justiça.

O Sr. Presidente—Attendendo ao requerimento do honrado Senador, nomeio o Sr. Martins Torres para substituir o Sr. Coelho e Campos, durante a sua ausencia. (Pausa.)

Tom a palavra o honrado Senador Barata Ribeiro.

O Sr. Barata Ribeiro—Comprometti-me, Sr. Presidente, a trazer ao Senado alguns esclarecimentos, que sirvam de justificação ao protesto, que, desta tribuna, levantei a proposito da pretensão do Governo Municipal, de taxar os predios que constituem o patrimonio de instituições de caridade e beneficencia publica. Venho desempenhar-me desse compromisso.

Sr. Presidente, a noção do imposto é correlata da noção do Estado ; quem diz Estado

diz imposto, quem diz imposto diz Estado. O Estado é a forma de manifestação de toda a collectividade social; a sua formação indica a necessidade de um nucleo de resistencia em nome de um principio, em nome de uma aggremação; principio, aggremação querem dizer collectividade social, povo em territorio circumscripito, com necessidades especiaes, de accordo com o movimento geral do mundo.

Neste ponto de vista, o imposto é de sua essencia um dever individual, em correspondencia das necessidades da collectividade; representa uma retribuição do povo aos beneficeios que recebe, cuja satisfação elle delegou aos poderes que constituiu.

Resulta dahi que o fundamento de justiça, de equidade do imposto, é que elle corresponda exactamente ás necessidades populares, que forem satisfeitas; é que elle não exceda de um real, siquer, os limites traçados por essas mesmas necessidades; e o imposto será injusto, iniquo, desde que exorbite destes termos, seja decretado por assembleas inglezas — o povo das liberdades publicas —, resultado de um *usage* do autoerata de todas as Russias.

Si o imposto, Sr. Presidente, representa uma retribuição por serviços prestados pela entidade—Estado—serviços que devem aproveitar directamente ao povo que o Estado representa, segue-se que o Estado não tem direito de cobrar impostos pelos serviços que não presta. E nos limites desta doutrina se contém toda a philosophia do imposto; o Estado deveria antes retribuir a todos aquelles que prestam serviços de natureza publica, os quaes por sua natureza lhe competissem.

Ora, si o povo paga imposto para manutenção da ordem publica, porque della gosa directamente os beneficeios; si o povo paga imposto para manutenção e diffusão da instrução publica, porque dahi lhe resultam beneficeios immediatos e reais; si o povo paga imposto para manutenção das forças defensivas da Nação, porque dahi depende não só a sua integridade material, como sua integridade moral; e si ninguém haverá que conteste ao Estado o direito de cobrar impostos para realizar os serviços a que acabo de me referir ligeiramente, segue-se que tudo que constitue um beneficio publico, todos os serviços que concorrem para a manutenção da integridade do povo, tudo o que respeita ao seu bem estar, devia ser feito pelo Estado. E, seria então justo que elle taxasse o povo na proporção das despezas que tivesse de fazer com obras de assistencia publica.

E' fóra de duvida, mesmo pondo de parte a influencia moral que a situação a que me vou referir teria sobre a educação pu-

blica; é fóra de duvida que seria repugnante, sob o ponto de vista moral, ver morrer ao abandono doentes pelas ruas; seria repugnante, e o é — ver, como se vê em nosso paiz, crianças abandonadas ao acaso, folhas que as tempestades da vida arrancaram das arvores que as produziram, entregues aos baldões da sorte, ao azar do despotismo da ventania das ruas, impellidas aos abyssos das casas de detenção!

E' realmente, Sr. Presidente, espectaculo que affronta não só a moralidade, mas os sentimentos affectivos do coração, recordar que milhares de donzellas, exhaustas pela fome, veem entrar a deshonra pela porta travessa de suas casas, quando a fome as visita pela porta de entrada.

Ora, si o Estado não crea asylos para mulheres virgens, nas quaes deve suspeitar os elementos innatos e naturaes, capazes de, em momento dado, fazerem-lhes perder a razão, atirando-as aos braços da libertinagem; si o Estado não crea asylos para socorrer todas as crianças que ficam ao desamparo dos affagos de mãe e de pai, e as abandona á mercê do acaso que lhes corrompe a alma e lhes deturpa o corpo; si o Estado não pôde prover a todas as necessidades da morbidez que invade por diversas fórmias a sociedade, e que a prejudica em milhares de vidas, uteis no momento em que ellas se poderiam tornar productoras sociais; si o Estado não pôde attender a todas estas necessidades, como, com que direito exigirá do particular, que toma a si tão santa cruzada, o pagamento do imposto por um serviço que lhe não presta?!

Esta, Sr. Presidente, é a situação do Districto Federal. Não temos, como em outros paizes acontece, e digo — por felicidade nossa — organizada a assistencia publica, official. Ella tem nascido como flor espontanea da natureza brasileira, dando em resultado essa contena de casas em que se abrigam orphãos, donzellas, velhos, e em que se curam enfermos.

Aqui, nesta cidade, como em muitas outras de diferentes Estados brasileiros, segundo estou informado, o serviço de assistencia publica nasceu de esforços populares e a sombra delles vingou e se fortaleceu, tornando-se de dia a dia mais uteis e extensos os serviços que prodigaliza ás necessidades da collectividade.

Graças á assistencia publica assim creada, Sr. Presidente, os registros de mulheres perdidas são limitados; graças aos serviços que essas diferentes associações prestam, o numero dos corrompidos a quem o vicio poderá facinar, ao desabrochar da mocidade, se circumcreve; graças a taes serviços, nos furtamos ao espectaculo penoso e dolor-

roso do ver morrer, ao abandono pelas ruas da cidade, doentes, que a therapeutica dirigida por profissionais poderia salvar restituindo ao trabalho da vida social.

Para este serviço á collectividade, Sr. Presidente, feito por corporações de iniciativa particular, que substituem a acção do Estado, concorria a Municipalidade do Rio de Janeiro com o exíguo recurso do imposto predial, que deixara de cobrar.

E' justo que o Senado conheça as instituições que recebiam esse *extraordinario* beneficio. São ellas a Associação Amante da Instrução, a Caixa de Soccorros D. Pedro V e a irmandade da Santa Casa de Misericordia.

Deixarei de lado, por momentos, esta ultima e notavel associação, para me occupar da primeira que se organizou no Rio de Janeiro e que constitue como que o asylo mais poderoso em favor das moças pobres.

Refiro-me á Sociedade Amante da Instrução.

E' ella a mais velha de todas quantas existem nesta cidade: fundou-se em 1829.

Nasceu, pobre e acanhada, do esforço de meia duzia de moços patriotas, que a constituíram unicamente como nucleo de disseminação da instrução publica, e, á custa de esforços inauditos desses moços dedicados, alargou sua esphera de acção até se tornar a sociedade que é hoje, com uma casa na rua do Ipyrangu, onde asylo 100 moças pobres, dá-lhes educação e promove-lhes o casamento; vindo muitas dellas a obter depois collocação social importante, e tendo sido já algumas directoras das proprias aulas de que foram discipulas.

Esta associação, Sr. Presidente, que asylo hoje 100 orphãs desvalidas e que promove não só a instrução d'ellas, mas a disseminação ainda por outras escolas, tem predios no Districto Federal, dos quaes até hoje ainda não pagou impostos.

Não supponha, porém, o Senado que esses predios representem capitales extraordinarios, nem riqueza do millionario; elles servem apenas para auxilio das despesas da associação.

A sociedade Caixa de Soccorros D. Pedro V fundou-se em 1863.

Os estímulos que determinaram essa agrominação foram a principio restrictos a interesses puramente nacionaes; depois, porém, viram logo seus organizadores e fundadores que deviam alargar a esphera de sua actividade beneficente a todos os infelizes, fossem ou não portuguezes.

E' interessante, Sr. Presidente, o papel que desempenhou esta associação na cidade do Rio de Janeiro, em 1873. Nossa época viu-nos a braços com uma das mais graves

epidemias de febre amarella de que ha noticia nos nossos annaes epidemiologicos. O Governo estava, como a maior parte das vezes tem acontecido a respeito de serviços publicos, desprovido para acudir á situação grave do momento, e a sociedade Caixa de Soccorros D. Pedro V, chamando em seu auxilio a Sociedade de Beneficencia Portuguesa e organizando uma grande commissão, na qual o elemento portuguez sobrepunha a outro qualquer, angariou donativos e com elles fundou enfermarias que custeou.

E, espectáculo digno de nota, e então monarcha, o virtuoso D. Pedro de Alcantara, foi com a sua assistencia fortalecer no espirito publico tão benemerita iniciativa, dignando ajoellhar-se junto aos leitos estendidos no chão, porque já não havia espaço para conter camas nas vastas salas do Convento de Santo Antonio, para, com a palavra amiga e consoladora, levar-lhes animação ao espirito e coragem para resistirem ás proximidades da morte.

Pois bem, no fim deste serviço, a sociedade fez o computo de suas despesas, que orçaram em 64:296\$434, e da grande subscrição publica, apurou um saldo que orçava em 50:549\$710 e entregou-o ao governo do paiz.

E' justo, Sr. Presidente, que se registre este facto, agora que a Municipalidade desta cidade, como que para rememorar actos de tanta grandeza, taxa o patrimonio desta associação reduzido a poucos predios, que a maioria já interdietou.

E sabe V. Ex. o que vai representar na opulencia do desperdicio o thesouro da Caixa de Soccorros D. Pedro V? Vou ler ao Senado o numero de predios que esta associação possui.

Ellos :

« Um na rua Visconde do Rio Branco, sede social; um outro na mesma rua, interdietado pela Municipalidade; um na rua dos Ourives; um na praça Tiradentes, interdietado para ser reedificado; um na travessa do Commercio; um na rua Nova do Ouvidor; um na rua Primeiro de Março, interdietado pela Municipalidade, e um na rua Visconde de Itaboraity, tambem interdietado pela Municipalidade para reconstrução. »

De modo que a associação Caixa de Soccorros D. Pedro V possui, na totalidade, nove predios, dos quaes a Municipalidade interdietou, para reconstrução, cinco. Ficam quatro que lhe rendem alugueis, incluindo aquelle em que ella tem a sua sede, a sociedade.

O rendimento total, actualmente, destes predios é de 25:080\$ annuaes. Imagine o Senado o Panamá que a Municipalidade des-

cobriu, cobrando impostos sobre esses predios, porque quando elles estiverem reedificados darão um rendimento de 70:080\$000.

Sem duvida, esse rendimento, Sr. Presidente, é muito maior do que darão ao erario publico federal todos os Santos Ignacio de Loyola, fundidos em ouro e com olhos de rubis, sepultados nas galerias do morro do Castello.

Peço ao Senado que pondere nos serviços que se vão alterar.

A associação Caixa de Soccorros D. Pedro V fez as seguintes obras de caridade e assistencia publica:

Nos dous ultimos annos, findos em 31 de dezembro de 1904, esta pia instituição distribuiu, como consta dos seus relatorios, os seguintes benefieios pecuniarios:

Esmolas, auxilios pecuniarios, pensões a invalidos, a viuvas e orphãos.....	85:313\$000
173 crianças orphãs vestidas e calculadas a expensas da instituição, na importancia de....	6:840\$770
349 auxilios de passagens a indigentes e invalidos, mandados retirar pela junta medica, na importancia de.....	6:066\$010
Somma.....	98:219\$780

O movimento de suas pharmacias gratuitas, nos dous ultimos annos, foi o seguinte:

Consultas gratuitas, nos consultorios e em domicilios, todas com remedios fornecidos gratuitamente:

Em 1903:

Consultas a socios.....	1.298
« a não socios.....	3.878

Desfaço assim a injustiça clamorosa com que se pretende que a Caixa de Soccorros D. Pedro V seja uma associação portugueza.

Não o é! E que o fosse? Pois não é o portuguez um membro da humanidade?

Pois a dor do portuguez deixa de ser dor por ser de portuguez? Pois não é um benefieio que o portuguez faz directamente á sociedade brazileira, crear aqui instituições de caridade, para proteger seus patrios, quando ellas não existem no paiz?

Havemos de soffrer a affronta de vel-os morrer ao desamparo pelas ruas?

O SR. ALBERTO GONÇALVES — A caridade não indaga a que nacionalidade pertence o individuo a quem quer acudir.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' isto.

Eis, Sr. Presidente, os benefieios que presta a associação, Caixa de Soccorros D. Pedro V em synthese muito rapida, á população do Rio de Janeiro.

Da Santa Casa de Misericordia, que direi eu? Quer V. Ex. ver os dados estatisticos tomados á ligeira no transumpto da ultima acta daquelle pio estabelecimento?

« Do anno de 1903 a 1904, enfermos recolhidos ao grande hospital, inclusive os do Instituto Pasteur, 12.580; ao Asylo de Santa Maria, 65; ao Asylo de Nossa Senhora da Saude, 3.550; ao Hospicio de S. João Baptista da Lagôa, 1.004; ao Hospicio de Nossa Senhora do Socorro, 631; ao Hospicio de Nossa Senhora das Dores do Casca-dura, 11.

Atendidos no consultorio: do hospital geral 100.875....»

Faça o Senado a conta destas consultas, a tostão que seja, e calcule a quantia que o Governo teria de despendor para manter esses serviços publicos.

«... Hospicio de Nossa Senhora da Saude, 15.823; Hospicio de São João Baptista, 17.035; Hospicio de Nossa Senhora do Socorro, 12.473; Hospicio de Nossa Senhora das Dores, 20.152; receitas aviadas, etc. etc.»

Despezas de outra ordem pesam sobre esta benemerita associação, todas tendentes a demonstrar o zelo com que se dedica ao interesse dos pobres. Assim é que este anno foram votados e applicados os seguintes creditos: 110:000\$ para a reconstrucção do Hospicio de Nossa Senhora do Socorro, no Cajú; 100:000\$ para a de Nossa Senhora da Saude, na Gamboa.

Nos cemitorios despenderam-se já 120:000\$, e só no exercicio findo anterraram-se gratuitamente 4.843 indigentes.

E como si não fosse bastando servir esta secular instituição por tal modo á caridade, conquista para a nossa sciencia posição assignalavel no mundo, acompanhando o desenvolvimento intellectual do mundo, e agora mesmo vae installar um serviço hydrotherapico de custo maior de 200:000\$000.

Basta. Não quero fatigar o Senado, porque as tradições da Santa Casa de Misericordia não se formarão com as minhas palavras, nem se desfirão com a resolução attentatoria á nossa civilização, tomada pelo governo municipal.

Ora, Sr. Presidente, si pelos serviços que essas associações prestam á cidade do Rio de Janeiro não recebem do seu governo outro concurso que não seja a isenção do imposto predial das casas que constituem o seu patrimonio, parece que é uma obra antieivilizadora, uma obra de selvageria inaudita, tecer nesse pequeno recurso que con-

stituo insignificantiíssima remuneração por serviços extraordinários.

Mas diz-se, e um amigo me disse ao sahir eu da sessão passada do Senado :

« É's injusto; o Conselho Municipal previu a situação; não quer tocar sequer nos recursos de que essas associações dispõem para a sua missão benfazeja, e por isso calculou sobre o valor do imposto predial uma pensão que o representa. »

Sr. Presidente, ao espirito menos cauteloso esses actos do governo municipal, em attender a interesses geraes, devem sempre merecer exámo cuidadoso, porque no seu fundo ha o subterfugio, indigno muitas vezes; está o sophisma culposo, e a cilada disfarçada.

Essa tal pensão, com que se pretende reparar o prejuizo que se vai causar agora aos institutos de caridade e beneficencia publicas, é realmente um sophisma facil de desmascarar. Ella não corresponde do modo algum ao beneficio que pretendem que represente.

Note V. Ex. A riqueza desses diferentes institutos de caridade e beneficencia publica, constituída por predios, não é estavel, não é fixa.

A Irmandade da Misericordia, supponha-se, possui agora 30 predios; a Caixa de Soccorros D. Pedro V, imagine-se, possui 10; a Amante da Instrucção, 20. Mas, quem dirá que amanhã a Irmandade da Misericordia não venha a possuir 100, a Caixa de Soccorros D. Pedro V 50, a Amante da Instrucção, 70 ou 80?

A pensão é fixa. E, ali está o sophisma do governo municipal, que, no entanto, allega não haver razão de queixa contra si, porque o imposto predial será substituido por uma pensão que o representa directa e immediatamente.

Não é verdade, Sr. Presidente, não substitue nem representa cousa alguma.

Em primeiro logar, crearia uma situação afflictivissima, que pôde ser alterada amanhã por qualquer outro governo municipal, á feição dos estímulos que dirigirem a administração; em segundo logar, não repara o prejuizo do imposto predial, porque o patrimonio, representado por casas dessas diferentes instituições, não é fixo; pôde variar, e a pensão é fixa. Amanhã, a Santa Casa da Misericordia, a Amante da Instrucção, a Caixa de Soccorros D. Pedro V podem possuir mais 10, 20, 30 ou 40 predios e terão de pagar o imposto predial de todas essas aquisições novas, emquanto que a pensão ficará sempre fixa, sempre representando o que fal pelo calculo do momento em que se votou a lei.

Não é verdade, portanto, é antes absolutamente falso, é um sophisma grosseiro com que o governo do municipio pretende illudir a boa fé da sua população; o governo do municipio não substituo, junto a essas diferentes instituições, o valor do imposto predial que agora se deixa de cobrar por uma pensão que lhe corresponda. (Pausa.)

Eu me esquecendo, Sr. Presidente, de me referir aos serviços prestados pela Irmandade da Candelaria, pela instituição da caridade, secção á qual compete particularmente o soccorro a pobres desvalidas.

Essa instituição tem predios que representam o imposto de 32:000\$000. Além dos asylos que sustenta e dos enfermos que soccorre, distribue auxilios a viúvas e a familias desprotegidas da fortuna. Os impostos, que lhe são relevados, orgam apenas pela quantia acima.

Pois bem, a Irmandade da Candelaria paga do imposto, pelos predios que representam o seu directo patrimonio, 35:000\$ a 40:000\$000.

Do modo que essa irmandade já é uma contribuinte para os cofres municipais.

Sr. Presidente, provado, como fica, que a subvenção que o governo municipal offrece ás associações de caridade e beneficencia publica não representa do modo algum o auxilio limitadissimo que lhes presta com a isenção do imposto predial, lembro ao Senado que os beneficios que essas diferentes instituições praticam não podem ser realizados, dado que fosse conveniente, pelo governo municipal, com milhares de contos de réis.

O Conselho Municipal, Sr. Presidente, no parecer que elaborou a respeito do projecto de lei que tendo a revogar estas antigas isenções, declarou que *umas eram iníquas e antiquadas outras*.

Ora, devo declarar a V. Ex. e ao Senado, e o faço como uma homenagem aos meus principios de honestidade, para sciencia do Senado, que um desses actos iníquos foi praticado por mim. Sou eu, portanto, o autor da *iniquidade* de ter isentado a Caixa de Soccorros D. Pedro V do imposto predial, collaborando com o Conselho Municipal da época que assim o determinou.

Agora, quanto á concessão ser digna de revogação por antiquada é questão de paixão pela *art nouveau*. O que me admira, e que me causa pasmo até, Sr. Presidente, é ver que quem assigna este parecer é o illustre Sr. intendente Tertuliano Coelho, que tambem collaborou em outro projecto ao tempo do outro Conselho, estendendo a outros predios da Caixa de Soccorros D. Pedro V o beneficio da isenção de impostos! Entretanto, Sr. Presidente, é este mesmo Sr. in-

tendente quem assigna agora um parecer, opinando pela approvação de um projecto, pelo qual se priva aquella instituição de tal beneficio com o fundamento de que as concessões que as permittiam são *iniquas umas, e outras antiquadas!*

Nesse projecto do Conselho Municipal, Sr. Presidente, haveria muito que respigar para demonstrar a situação em que vão ficar a população do Districto Federal.

Si todo o imposto, como disse ao principio, repousa na noção de que o cidadão deve ao Estado uma remuneração pelos serviços que este lhe presta, parece que a base mais razoavel do imposto é a renda. E parece, tanto mais assim quanto, sem duvida nenhuma, a renda é o elemento de criterio mais justo para o lançamento do imposto.

Supponhamos um medico pobre, um medico que não tem bens, mas que, pela clinica, aufero renda correspondente á sua nomeada; si não pagar imposto sinão os taxados sobre os bens directos que possuir, nada pagará, tendo, entretanto, renda muito superior á que poderia ser representada pelo patrimonio de algum grande proprietario.

Ora, este projecto do Conselho Municipal crea uma situação verdadeiramente anormal.

O Senado vai ver :

« Art. 1º. No arbitramento do valor locativo dos predios habitados pelos proprios donos, a estimativa será feita pelo que poderia dar o predio si estivesse alugado, revogado nesta parte o disposto no art. 14 do decreto n. 432, de 10 de junho de 1903.

Art. 2º. Os predios incendiados, interdittados por qualquer motivo, demolidos, em reconstrucção e os em vacancia por mais de tres mezes, pagarão imposto predial sobre o valor locativo estabelecido no ultimo exercicio em que foi collectado. Este valor será calculado sobre o da média dos dous predios mais proximos, quando o local corresponder a sobras de predios aproveitados para logradouro publico. »

Ora, senhores, eu tinha do valor do termo —incendiado— noção diversa da que menciona esta lei; fco agora sabendo que incendiado é adjectivo qualificativo; fco sabendo que um predio incendiado é como quem diz predio para familia de tratamento; e predio interdittado é em reconstrucção, para familia pequena e que não tenha filhos!

Pois um predio incendiado é predio? Que é que resultou do incendio? Não será um montão de cinzas?

Pois o proprietario deixa de ter a renda do predio, é obrigado a despezas para a sua reconstrucção, tem de supportar a Munici-

palidade nas suas delongas in-supportaveis para dar licença, e tem de sujeitar-se a um paporio enorme e ainda fazer uma descripção sellada com sello de 300 réis para descrever o predio; uma infinidade de despezas a fazer, justamente quando a renda desappareceu, e ainda é obrigado a pagar á Municipalidade a importancia do imposto correspondente ao predio, quando era predio, quando era alugado quando representava um patrimonio, uma renda?!

Sr. Presidente, si esta não é uma situação capaz de provocar um movimento armado do povo, não sei o que seja.

Veja-se, por exemplo, a associação Caixa do Soccorros D. Pedro V.

Ella tem, como acabei de mostrar, meia duzia de predios, dos quaes a maioria está interdittada pela Municipalidade. Tem de despender do capital accumulado para beneficiar aquelles a quem protego e necessario para refazer suas rendas, e durante todo o tempo em que estiver despendendo, sem dos predios em reconstrucção perceber renda, tem de pagar á Municipalidade o imposto predial, isto é, o imposto cuja origem desappareceu, imposto lançado sobre objecto que não existe.

Um predio incendiado não é um predio, é um montão de ruínas; um predio, interdittado não é um predio; são paredes fechadas pela autoridade publica e por ella selladas para que não possam ser fendidas.

Mas onde vamos parar, senhores? Pois em uma situação destas não ha para quem clamar, e sou eu o absurdo, o exigente, o intransigente, o inconsequente?

Não quero, Sr. Presidente, prolongar esta situação, não quero alongar o que tenho de dizer; mas, como sou representante de este districto, como fui procurado pela maioria das instituições de beneficencia e caridade, que me pediram o auxilio da minha palavra no Senado; como lhes prometti, tão justa, tão santa, tão nobre e tão digna me parece a causa a que lhes devo o esforço da minha pequena intelligencia e instrucção, cumpre-me dar-lhes o conselho que a situação me suggere.

O meu conselho é o seguinte: á Sociedade Amante da Instrucção direi:— formae as 100 donzellas desamparadas que asy-lhes; levae-as ao Sr. Presidente da Republica e pedi-lhe que vos poupe o dissabor de atiral-as á rua; e quando vagar algum quarteirão da rua de S. Jorge, S. Ex. que mando arrendal-o para installal-as em lugar adequado ás scenas de lubricidade, onde ellas esperem os deleites da prostituição a que as arrastará a miseria e a fome!

A' C'ixa de Soccorros D. Pedro V direi : — esqueci que estao: em terras da Santa Cruz ; lembrai-vos unicamente da civilização de vosso paiz ; recordae-vos de que lá nasceu esse movimento civilizador que implantou, antes de todos, em terras do Brazil, a Cruz de Christo, a sombra da qual se abriga a humanidade soffredora.

Limitae vossos esforços ao beneficio dos vossos patricios, e colha a colonia portugueza dos setis concidadãos os meios que ella nunca lhe regateou para auxiliá-os, de modo que os portuguezes não offerçam o espectáculo triste de morrerem em terra de selvagens, entregues á miseria e ao abandono !

A' Santa Casa de Misericordia, Sr. Presidente, a esse be-go do meu o pivito, para o qual não me volto sem affecto do filho, direi : — não correis vossas portas á miseria que habituou-se ás consolações do vosso grande coração, porque atrás de vós tres seculos clamam pela vossa obra de propaganda caridosa, mas feche-as para o Governo e para a Municipalidade, dispensando todos os beneficios que vos concedem e que não recompensam a millesima parte dos enormes sacrificios e serviços que tendo: prestado como associação civilizadora, em terras do Brazil, não á custa de recursos officiaes, mas dos favores que vos tem prodigalizado a população educada e generosa do paiz.

E, como, Sr. Presidente, ao vo: desmoro-nar-se o edificio da caridade particular sinto dentro do meu coração de brazileiro, e, mais ainda, dentro do meu coração de republicano, magua profunda, comparando o que fez o Imperio com o que vae fazendo a Republica; como me punge a angustia de saber que o ultimo movimento do Parlamento Brazileiro foi votar em 1888 uma lei creando um imposto especial, para distribuir com essas differentes associações o seu producto, e os honrados Senadores poderão verificá-lo lendo os *Annaes* da vida do Parlamento do Imperio ; e como, por tristeza e deshonra da Republica, um dos primeiros movimentos do Congresso republicano foi diminuir esse exiguo recurso para prover a fome infernal do dinheiro que vae sacrificando com a fortuna publica a honra do paiz ; pretendo que o Senado se salve dessa posição arriscada, tomando a attitudo que lhe compete, de fallar ao poder constituido do districto, em nome do interesse publico deste paiz ; proponho que o Senado approve a seguinte indicação :
(Lê.)

O Sr. Presidente — Peço licença para lembrar ao honrado Senador que apresentou a indicação, que tenho duvidas sobre

a sua acceptação, porque o art. 107 do nosso Regimento diz :

« Nenhum projecto ou indicação se admitirá no Senado, si não tiver por fim o exercicio de algumas das suas attribuições. »

Não sei si os termos da indicação do honrado Senador se referem aos de uma das suas attribuições.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Do Senado?

O Sr. PRESIDENTE — Tenho duvida sobre a acceptação da sua indicação.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Preciso explicar a V. Ex.

O Sr. PRESIDENTE — Desejo que V. Ex. explique ao Senado e á Mesa qual a attribuição que tem o Senado para aceitar a sua indicação.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Neste caso, peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Barata Ribeiro.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, o Senado tem duas ordens de attribuições, uma implicita da outra: as attribuições do Senado, escriptas em lei, traçam-lhe as funções na sua orbita de poder legislativo, ou antes de um dos membros desse poder ; é fóra de duvida, porém, que no exercicio desse supremo e privativo poder, ao Senado incumbe velar pelo bem estar publico; nem se fazem leis sinão para promovê-lo e ampará-lo; não devendo ser o nosso Regimento casuistico, não podia imaginar todas as hypothèses em que, sem que se trate da promoção de leis, o Senado se visse coagido, em nome de principios moraes absolutos, de interesses publicos geraes da sociedade brazileira, a tomar iniciativa de formular o seu pensamento a respeito de certas e determinadas questões.

Ficariam extremamente restrictas as funções do Senado Federal na sociedade brazileira, si elle se limitasse a funções de legislador.

Situações haverá — comprehende-se perfeitamente — em que o Senado, no desempenho de funções de mais elevada importancia para o paiz e para os negocios publicos, deva traduzir o seu modo de pensar, embora não occorra o ensejo de regulá-las legislativamente.

Esto é o meu pensamento. V. Ex. sabe que as leis municipaes estão sujeitas pela lei organica do districto á intervenção do Senado, quando o prebito lhes oppõe a resistencia da sua vontade, pelo *veto*.

Ora, na hypothese, em que se pôde imaginar, o prebito não opporá *veto*, a aute-

cipação da opinião do Senado a respeito do esse facto será talvez o maior serviço prestado a esta cidade e à sociedade brasileira, porque—quem sabe?—o prefeito verificará por este modo que a opinião desta alta assembléa seria infensa á lei, si porventura ella cahisse sob o regimen de seus estudos.

Foi exactamente este, Sr. Presidente, o modo por que entendi a questão e o motivo da indicação que acabo de offerecer á consideração do Senado.

Já ha precedente: quando a Municipalidade pretendia delegar a função administrativa do Necrotério Publico a uma sociedade particular, á Irmandade da Misericórdia, prolongação do prefeito, em que havia collaborado o Conselho do districto, estando tudo feito, tudo acabado, eu, da tribuna do Senado, chamei a attenção desta alta corporação para o facto, pedindo ao Sr. Presidente da Republica que, com a sua autoridade, intervisse para evitar tão grave attentado contra a unidade administrativa do districto. E provei a incompetencia do Conselho e do prefeito para promover semelhante delegação de poderes. Não houve outro acto publico no sentido desta idéa, e, entretanto, suspendeu-se a execução da lei que, penso eu, não foi nem sancionada, nem *vetada* pelo prefeito. Em summa, o que é verdadeiro é que as cousas continuaram na situação em que estavam.

A respeito da hypothese occorrente, ha a seguinte circumstancia: figuram entre os direitos de algumas instituições prejudicadas pela resolução do Conselho Municipal actos governamentais, até me mo dos tempos colonias, praticados por D. Maria I. actos do anno de 1709, creando privilegios que foram respeitados pelo Governo Imperial, que foram respeitados pelo Governo Republicano; de modo que, estou convencido, estes institutos não supportarão a invasão dos seus antigos direitos adquiridos.

Eu não digo—lesão—dos seus interesses, porque, Sr. Presidente, preciso declarar a V. Ex.: o que mais me melindra na deliberação do governo municipal não é o interesse material de cada um desses institutos prejudicados, é o interesse moral do meu paiz que ella deshonra.

Este é que ficará profundamente prejudicado. Este é que ficará profundamente indibridado pela resolução do governo do districto. *(Pausa.)*

Mas, como he dizendo, não creio que os institutos, que se vão sentir lesados em seus direitos por essa deliberação do governo districtal, deixem de usar dos direitos que a lei lhes faculta, para fundarem suas justas reclamações; e—quem sabe!—a resolução do Senado, accetando esta indi-

cação, que não é inconstitucional, que não lesa lei alguma, que não fêre principio algum da Constituição, que colloca o Senado na sua posição de director moral do paiz, em questões que affectam interesses publicos; quem sabe si a palavra do Senado não chegará a tempo de esclarecer o espirito do prefeito, evitando uma situação deshonrosa para nós, o prejuizo futuros para o municipio, pelas questões juridicas que a resolução do governo local provocará?

Estou convencido de que, no nosso regimen o Senado não pôde nem devo accetiar moções nem indicações de ordem politica; funciona restrictamente dentro das orbitas de seus poderes, entretanto, quando accetia indicações que visam interesses geraes da Nação.

Supponha V. Ex., Sr. Presidente, que se tratasse da imminencia de uma guerra e que o Senado, vendo os perigos de uma lucta armada, estando ou não o paiz preparado para ella, votasse uma indicação, fazendo votos para que o Sr. Presidente da Republica evitasse, por todos os meios ao seu alcance, honrosos, já se vê, para o paiz, a lucta; deixaria o Senado de funcionar na orbita de seus poderes, trahiria ao seu mandato, prestigiando a acção do Governo para evitar o conflicto, sem desdouro para a honra do paiz?

Parece-me que não.

Foi esta a intenção que tive em vista, ao elaborar esta indicação. Parece-me que o Senado funcionará dentro da orbita dos seus poderes, accetando-a e approvando-a.

Estou convencido de que elle será talvez—quem sabe?—o Santelmo das esperanças para a sociedade da Capital Federal, de modo a encaminhar o poder executivo municipal pela trilha recta que o seu cargo obriga-o a tomar.

Em todo o caso, si V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado, em sua alta sabedoria, entenderem que devem reensar a minha indicação, por questões de regimentos, pois assevero a V. Ex. e a todo o Senado que ella não é de modo nenhum contraria á Constituição, porque a oscrevi cotizando-a com a lei basica do paiz, ou me conformarei. Creio, entretanto, que tal não succederá.

Mas, dado que ella seja rejeitada, devo ficar a cada um de nós a responsabilidade do seu voto em tal emergencia, e a mim ficará a certeza, a convicção de ter empregado já na ultima phase da vida os maiores esforços no sentido de evitar mais este desastre á sociedade do Districto Federal. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Presidente — Em vista das explicações que acabam de ser dadas pelo

nobre Senador, a Mesa resolve aceitar a indicação de S. Ex.

De accordo, porém, com o art. 131, do Regimento, apoiada que seja a indicação de S. Ex., a Mesa a enviará á Comissão de Constituição e Diplomacia.

E' lida, apoiada e remettida á Comissão de Constituição e Diplomacia a seguinte

INDICAÇÃO

N. 1 — 1905

Ao conhecimento do Senado Federal chegou a noticia da resolução do Poder Legislativo Municipal em correspondencia á solicitação do Prefeito, de revogar actos do poderes competentes, que isentaram do imposto predial, os predios que constituem o patrimonio de instituições de caridade e assistencia publica.

Som pronunciar-se sobre tal resolução, que profundamente o impressiona, mas convencido dos males irremediáveis que della advirão directamente para esta cidade, e indirectamente para toda a sociedade brasileira, o Senado Federal faz os mais sinceros votos para que não se altere o regimen em que vivem taes instituições e que não se chegue a transformar em lei aquella resolução, no que lhes diz respeito, animando-se desta arte a iniciativa particular a proseguir na senda trilhada, e a promover novos institutos da natureza dos já existentes, que tanto exalçam os nossos sentimentos affectivos, quanto dignificam a nossa cultura moral e virtudes civicas.

Sala do Senado, 17 de maio de 1905.—
C. Barata Ribeiro.

ORDEM DO DIA

REFORMA DO CORONEL FRANCISCO JOSE CARDOSO JUNIOR

Entra em discussão unica, com parecer favoravel da maioria da Comissão de Marinha e Guerra, a resolução do Congresso Nacional vetada pelo Sr. Presidente da Republica, declarando que a reforma, concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado-maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior, será considerada no posto de general de divisão e a graduação de marechal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A JOÃO AUGUSTO ANTUNES DE FREITAS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da em cujo goso se acha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA AO DR. CARLOS DOMICIO DE ASSIS TOLEDO

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1904, concedendo ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, juiz de districto do departamento de Acre, licença, por tres mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia; e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional vetada pelo Sr. Presidente da Republica, declarando que a reforma, concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado-maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior, será considerada no posto de general de divisão e a graduação de marechal;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da em cujo goso se acha;

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1904, concedendo ao Dr. Carlos Domicio de Assis

Toledo, juiz do districto do departamento do Acre, licença, por tres mezes, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

1ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1904, revogando a lei da vacinação obrigatoria;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 177, de 1904, fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores;

2ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1904, regulando a reforma do official da armada e do exercito.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 45 minutos da tarde.

9ª Sessão em 18 de Maio de 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sil Peixoto, Jonathas Pedrosa, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Moniz Froure, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, A. Azoredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Trota (26).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Delfino, Silverio Nory, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaçuá, Pedro Borges, José Bernardo, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Joaquim Murtinho, Metello, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, modificava eu na ante-sala deste recinto, sobre o *ulcase* do Sr. prefeito do Districto Federal, privando as instituições de caridade e beneficencia publica dos exiguos recursos que lhes presta a Municipalidade, quando fui interrompido nas minhas cogitações por um continue, que me entregou esta carta circular (*mostrando*) pela qual a commissão da construcção do Theatro Municipal, em nome e por ordem do Sr. prefeito deste districto, dá-me a honra de convidar para assistir ao lançamento da pedra angular do mesmo theatro.

Pensava, Sr. Presidente, nessas casas de caridade das quaes a Municipalidade acaba de tirar o pequeno material com que concorre para sustental-as; pensava no desabrigo em que vão ficar orphãos; no desamparo em que se vão achar donzellas; no desconforto em que vão ficar doentes, o, devo declarar a V. Ex., que tinha mais pungido o coração do que abatido o espirito, porque sei que Deus, quando quer perder alguém, começa por enlouquecel-o; e confio extraordinariamente no poder da Providencia para remediar os erros que os homens praticam.

Não sei bem si é um contraste este acto do destino.

Parece-me que não; elle collaborou para pôr frente a frente os dois factos, que neste momento se passam. A Municipalidade solemniza o lançamento da pedra angular do Theatro Municipal, a casa para divertimento dos ricos, no mesmo instante em que, sem cogitar dos deveres que tem para com o povo desta cidade, desculca os edificios que a caridade particular construiu para amparar os seus pobres, pondo-os em risco de se desmoronarem.

E' justo, Sr. Presidente! Depois do golpe do Estado da França, todo o mundo se lembra que Napoleão, para sopitar os odios populares, inventou a sua politica de obras no intuito de satisfazer o operariado, e no empenho de desviar a attenção publica dos erros politicos que deviam arrastar a gloriosa França, expondo-a á vergonha do mundo, ao desastre de Sedan e aos horrores da Communa.

Todo mundo sabe que nos paizes onde governa o despotismo, trahindo sua função de prover as necessidades publicas, lança-se mão de recursos extremos, entre os quaes figuram os que rebaixam o povo, e não admira que chegassemos á situação da baixa Roma.

A Republica começou mesmo por um espectáculo igual a esse.

Quando, pelo desgoverno da Nação, o paiz empobrecia e a fome nos batia á porta, mandou-se pôr em leilão, na praça publica,

generos de primeira necessidade, recordando exactamente as scenas do baixo Imperio Romano. Assim mata-se a fome do povo e embota-se-lhe a sensibilidade para as reinvidicações da sua honra.

Sr. Presidente, o Senado deve ter tido noticia, pelos diarios de hoje, de que o Sr. prefeito sancionou hontem a resolução do Conselho Municipal, privando do recurso da isenção do imposto predial as instituições de caridade e beneficencia publica desta cidade. S. Ex. apressou-se em transformar em lei aquella resolução, sem, siquer, ter para com o Senado a deferencia de esperar o tempo que lhe é dado para sancionar ou vetar as resoluções do Conselho, como acto de consideração a esta Camara.

Nessa precipitação desnecessaria e arrogante—quem sabe?—o prefeito do Districto Federal quiz significar a esta alta assembléa que lhe é completamente indifferente sua opinião, uma vez que está sustentado pelo braço do Sr. Presidente da Republica, sustentado «como a corda sustenta o enforcado»—diria Ruy Barbosa, esse maior talento da raça latina que produziu o seculo XIX, repetindo a phrase com que estigmatizara um governo sem apoio nacional, divorciado da opinião publica; sustentado pelo braço omnipotente do Sr. Presidente da Republica, pairando acima da opinião desta cidade inteira e, sem duvida, do paiz, que não pôde supprtar, sem grande resentimento contra S. Ex., o abuso do poder com que o administrador do districto não só affronta as leis, mas fere a Constituição e, sobretudo, expõe á irrisão publica os nossos creditos de povo civilizado.

Parece que o Sr. Presidente da Republica pensa em sobraçar a gloria, ladeado do prefeito, eructando-se sobre as ruinas materiaes e moraes desta cidade—elle, o czar de todos os Brazis—em desafio á posteridade, exclamando «si representei bem o meu papel, applaudi».

Pois bem. Não serei eu quem lhe negue o meu applauso; e S. Ex. representa muito bem o seu papel; mas deve contar que a historia, que a todo nós julga, ha de, com justiça, apreciar este momento de decadencia moral e politica do paiz, para informar aos vindouros que, graças apenas a esta situação anomala, pôde S. Ex. chegar ao termo da representação.

É preciso que o Senado conheça a extensão do mal que se fez; do mal que se fez, Sr. Presidente, a despeito de todos os recursos licitos, que era possível empregar, para deter a marcha precipitada das autoridades do districto, e chamar sobre ellas a attenção do Sr. Presidente da Republica, o

unico responsavel pela situação cruel que atravessa o povo desta cidade.

Sim, o unico responsavel, porque S. Ex., que já encontrara um prefeito demissivel *ad nutum*, reduzido a instrumento passivo dos caprichos do chefe da Nação, afastou o Senado de collaborar em tal nomeação, ultimo embaraço que era preciso remover para que o Presidente da Republica assumisse francamente o governo do districto.

O prefeito, portanto, é uma autoridade do Presidente da Republica, é o seu representante directo; e ninguem pôde crer que S. Ex., que fecha as portas das prisões e as abre, quando e como quer; S. Ex., que prende Senadores quando quer; que os incomunicabiliza pelo tempo que quer; que se arvora em juiz para decidir em materia absolutamente estranha ás suas competencias constitucionaes e legaes, não tenha a força necessaria para conter o seu empregado demissivel *ad nutum*, quando commette actos que prejudicam a sociedade, de cujas necessidades S. Ex. é testemunha directa, é testemunha ocular.

A mim, fica-me o direito como brasileiro, fica-me o direito como cidadão e, por ultimo, como representante desta cidade, de hoje em diante, a respeito do Districto Federal, de não pronunciar siquer o nome do prefeito. Não; quem governa o districto é o Sr. Presidente da Republica; quem neste momento destelha os hospitais, onde os doentes iam procurar allivio ás suas dores; quem neste momento abala as columnas dos templos, onde a virgindade se acoutava das seducções do mundo; quem neste momento despovoa os asylos onde os orphãos iam receber os beneficios da caridade é o Sr. Presidente da Republica. Porque é o Sr. Presidente da Republica quem saltêa estes institutos de beneficencia publica e de caridade para arrancar delles as migalhas que lhes servem de protecção em nome da Municipalidade, para que esta disponha dos recursos necessarios para ostentar em festas luxuosas o lançamento de pedras angulares, de construcções feitas sem lei, contra a lei, sem moral e contra a moral. (*Pausa.*)

Devo completar as informações que dei ao Senado. Não desejo que os meus discursos anteriores fiquem incompletos neste ponto.

Da Sociedade Amante da Instrucção não pude eu referir o numero de predios nem o que elles representam em imposto predial, nem os seus serviços, porque não tinha então em meu poder a nota, que ora passo a ler:

«O Asylo das Orphãs da Sociedade Amante da Instrucção foi fundado em 5 de setembro de 1829.

Nello tem sido criadas e educadas mais de 600 orphãs, além de 2.500 crianças de ambos os sexos, que frequentaram os antigos externatos. Actualmente acham-se recolhidas ao asylo 100 orphãs, tendo ainda um externato frequentado por muitas meninas pobres da vizinhança.

Relação dos predios que lhe pertencem e dos alugueis annuaes:

Rua do Ypiranga n. 20.....	Sédo do asylo
Idem idem n. 8.....	1:200\$000
Idem idem n. 19.....	1:680\$000
Idem idem n. 23.....	2:160\$000
Idem idem n. 31.....	1:800\$000
Rua Guanabara n. 65.....	3:360\$000
Idem idem n. 67.....	3:360\$000
Rua das Laranjeiras n. 31...	2:700\$000
Idem idem n. 37 (avenida)...	6:000\$000
Rua General Camara n. 91...	3:360\$000
Idem idem n. 294.....	1:200\$000
Rua Senador Eusebio n. 103..	1:200\$000
Rua General Pedra n. 43....	000\$000
Rua General Caldwell n. 78..	1:920\$000
Rua Maria José n. 12.....	2:160\$000
Rua Visconde Maranguape n. 30.....	2:640\$000
Rua S. José n. 48.....	4:200\$000
Rua Tavares Bastos n. 33....	2:400\$000
Travessa Barão de Guaratiba n. 18.....	080\$000
Boeco dos Salgueiros n. 5....	060\$000
	44:280\$000

Imposto predial, 12 %/, 5:313\$000.

Els ali com quanto concorria a Municipalidade para essa enormissima obra, já não digo de beneficencia nem de caridade, mas para essa enormissima obra de humanidade, para essa enormissima obra de civilização!

A Municipalidade, a rica e poderosa Municipalidade do to districto, cujos orçamentos montam a 20.000 e tantos contos annuaes, concorria com 5:313\$000, pois que a tanto monta o imposto predial que passará a pagar a Amante da Instrução.

Foram esses 5:313\$000, que lhes eram relevados, que desportaram a cubica da Municipalidade; e esta cubica de dinheiro, e esta migalha da mesa opulenta, onde se festeja a immoralidade, onde se banqueteam os syndicatos da advocacia administrativa; onde enriquecem os pobres que hontem viviam á mingua e como tuos eram reconhecido, pela ruas da cidade; foi esta migalha que exaltou a cubica do governo do districto.

Não llyesso no fundo do meu coração, Sr. Presidente, no meu espirito bem grava-

dos os principios do regimem institucional que constituiu o lemma da minha mocidade, e que são — porque não dizel-o? — a esperança da minha velhice, porque tenho fé ainda de que este paiz se ha de levantar em massa para fazer a Republica; não fosse a profundidade com que esses principios se enraizaram na minha alma de brasileiro, e eu maldiria o instituto politico que dou tanta liberdade aos municipios, transformando-os em algozes do povo.

Completando, Sr. Presidente, a informação que precisava dar ao Senado, e ficando exuberantemente provado pelo acto do Sr. Prefeito a improfeidade do trabalho a que se ia dar a Commissão desta Casa estudando a minha indicação, que, V. Ex. deve ter comprehendido, tinha unicamente um alcance moral, o de prevenir o Sr. prefeito de que o Senado ia reflectir sobre a quistão, o que devia valer para S. Ex. por um aviso de amigo, porque S. Ex. vae se encontrar com embaraços gravissimos na resolução que sancionou e o Sr. Presidente da Republica ha de recuar, porque os governos que não acompanham a opinião, em regra geral, não tem coragem para enfrentar com os canhões accesos com que ella lhes impõe sua vontade; e o Sr. Presidente da Republica vae se vor a braços com o Club Naval, que teve isenção de direitos da casa em que habita, isenção de direitos que foi vetada pelo prefeito, tendo sido aquelle veto rejeitado pelo Senado, ella deixou de ter a utilidade que lhe attribui.

A situação em que se vae encontrar agora o Sr. prefeito será a seguinte: ha já um aresto do Senado condemnando a taxação do imposto predial sobre as casas que elle julga de utilidade publica, e eu hei de vor e hei de me rir, porque diz o proverbio que *rira bien qui rira lo dernier*; hei de me rir como agora o Sr. Presidente ri de mim, por pensar que as minhas palavras são perdidas e atiradas ao vento; hei de me rir quando o vir capitulando deante da força naval, que ha de reclamar o seu direito adquirido em virtude de uma resolução desta assemblea nacional; hei de me rir de S. E., lembrando-lhe a necessidade que tem de derrubar a parede chinesa que se occulta, como si fosse o oraculo de todos os poderes, como si fosse a unica cabeça pensante deste paiz, para consultar opiniões que não tenham outro interesse na gestão dos negocios publicos, sinão o interesse colectivo da sociedade brasileira.

Pela minha parte, estou satisfeito com o esforço que fiz — defendi uma causa que não é minha, Não é minha?!... ou sei lá si o é?

Eu era estudante do 6º anno quando, com o meu lente de clinica o com lagrimas nos olhos, nos accretámos de uma notabilidade juridica que se findava em uma das enfermarias do hospital, porque durante o tirocinio da sua longa vida de magistrado honrado não colhera o necessario para amparar a velhice valotudinaria.

Eu não sei si não estarei a defender a minha causa. Seja ou não, sei que é a causa dos brazileiros, sei que é a causa de todos nós, porque não haverá ninguem, presumo, para quem seja indifferente o soffrimento dos doentes, o desamparo dos orphãos e a sorte de donzellas desamparadas.

Seja qual for, porém, o resultado da lucta em que se empenhou o Sr. prefeito, ou sei que a sua gloria é ephemora, ha de ser igual áquella que colheria o Conselho do districto, si, por antiquadas, que são, pretendesse derrubar as pyramides do Egypto e a torre inclinada de Piza. (Pausa.)

Requiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado si consente na retirada da indicação que apresentei na sessão de ontem. (Muito bem; muito bem.)

Consultado, o Senado concede a retirada da indicação.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 26 Srs. Senadores. Não ha numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia.

Passa-se ás materias em discussão.

VACCINAÇÃO OBRIGATORIA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 23, de 1904, revogando a lei da Vaccina obrigatoria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

REFORMA DA SECRETARIA DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1904, fixando o numero, classes e vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

REFORMA DOS OFFICIAES DO EXERCITO E DA ARMADA

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia, o art. 1º do projecto do Senado, n. 2, de 1904, substitutivo dos de n. 19, de 1902, e 35, de 1903, regulando a reforma do official da armada e do exercito.

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, sendo membro da Comissão de Constituição e Diplomacia, assignei com restricção o parecer que sujeita os projectos apresentados á consideração do Senado, sobre a compulsoria obrigatoria.

Assignei com restricção porque entendia que a Comissão de Constituição podia perfeitamente apresentar um projecto substitutivo do da Comissão de Marinha e Guerra, uma vez que ella entendeu, e muito bem, que não é inconstitucional o decreto de reforma compulsoria deante do art. 75 e deante até de um accordo do Supremo Tribunal Federal.

Em seus commentarios, João Barbalho disse e provou que a aposentadoria ou aposentação não quer dizer jubilação nem reforma, e como elle, Milton o fez tambem nos seus *Commentarios da Constituição Republicana*, de modo claro, demonstrando qual o pensamento do legislador constituinte quando estabeleceu, no art. 75, a maneira de se fazer a aposentadoria dos funcionarios publicos, tendo uma lei, mais tarde, em 1892, estabelecido a discriminação de que cogitava o artigo citado.

Não sendo, pois, como provou a Comissão de Constituição, inconstitucional o decreto do Governo Provisorio, estabelecendo a compulsoria obrigatoria na armada e no exercito, parece que o que se póde fazer, deante das nossas necessidades, isto é, deante das despesas que tem acarretado para os cofres publicos essa reforma, accrescendo consideravelmente o quadro dos inactivos no exercito e na armada, é augmentar a idade desses officiaes, porque a compulsoria é incontestavelmente uma conquista para essas classes armadas, por isso que melhora as condições dos velhos que se veem na contingencia de deixar as fileiras por causa da idade ou da incapacidade physica, percebendo então os favores concedidos pela lei, nas quotas, de accordo com o numero de annos que cada um tom, além daquelles que lhes advem da lei da reforma militar.

O meu projecto, Sr. Presidente, attinge sómente o exercito, ficando para depois, no

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

correr da discussão, ou em projecto separado, a apresentação de outro em relação á armada. E fago isso porque as condições do exército não são as mesmas que as condições da armada; de modo que as diferenças de idade devem ser estabelecidas dentro das necessidades de cada uma das duas classes armadas do paiz.

Assim é, Sr. Presidente, que na marinha, pelo decreto do Governo Provisorio, as idades estabelecidas na tabella que acompanha esse decreto são muito mais altas em comparação com as idades, estabelecidas nas leis de diversas outras nações, quanto aos officiaes que são reformados obrigatoriamente pela compulsoria.

De fonte competente tirei a comparação, que vou submeter á consideração do Senado, para provar que, realmente, é muito favoravel aos nossos marinheiros a idade estabelecida no decreto de reforma compulsoria, feito pelo Governo Provisorio.

No Brazil, Sr. Presidente, o almirante é reformado compulsoriamente com 70 annos de idade. Não se encontra em nenhum dos paizes, que teem a lei compulsoria, a reforma para o almirante; não se encontra na França, na Inglaterra, na Italia, na Russia, na Dinamarca, na Hespanha, que são os paizes computados por mim. Mas o vice-almirante é reformado compulsoriamente entre nós com 68 annos; na França, na Inglaterra, na Italia e na Russia, essa idade é apenas de 65 annos, sendo augmentada consideravelmente na Dinamarca (70 annos) e na Hespanha (72).

O contra-almirante no Brazil é reformado compulsoriamente aos 66 annos, ao passo que na França, na Inglaterra, na Italia e na Russia, o é aos 60 annos, sendo na Dinamarca aos 65 e na Hespanha aos 68. O capitão de mar e guerra é reformado entre nós aos 62 annos; na França aos 56, na Italia, na Inglaterra e na Russia aos 55 e na Hespanha aos 62. O capitão de fragata entre nós é reformado aos 58 annos; na França aos 54, na Inglaterra aos 50, na Italia aos 52, na Russia aos 51, na Hespanha aos 60, sendo que na Dinamarca, onde para os officiaes generaes é muito longa, para o posto de capitão de fragata é apenas de 52 annos. E, assim por diante, se observa a diferença consideravel de idade pela qual são reformados compulsoriamente os nossos officiaes, tanto do exército como da armada, em comparação com os officiaes dos paizes citados por mim, de accôrdo com o que se encontra nos livros competentes.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Do accôrdo com o art. 85 da Constituição, estas distincções não podem existir.

O SR. A. AZEREDO—Acho que, no caso, esta igualdade estabelecida pela Constituição pôde ser dispensada, e a prova é que mesmo entre nós ha differença nas idades para o exército e para a armada, estabelecida pelo Governo Provisorio...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Por isso se está tratando da equiparação.

O SR. A. AZEREDO—... até hoje não se ouviu ainda uma só reclamação dos officiaes da armada em relação aos do exército ou dos officiaes do exército em relação aos da armada.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—E V. Ex. quer mais reclamação do que esta da equiparação, que anda ali todos os annos?

O SR. A. AZEREDO—Essa equiparação, solicitada pelos officiaes do exército, é differente da equiparação da idade no serviço da armada e do exército. É uma questão de vantagens, que pode ser prejudicial...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Mas a Constituição manda que seja m as mesmas.

O SR. A. AZEREDO—Neste ponto acredito que S. Ex. não tem razão, porque realmente o que está estabelecido no decreto do Governo Provisorio, sobre a compulsoria da armada, não tem razão de ser. Não é possível que se acredite que aspirante, aos quarenta annos de idade, possa conservar-se no serviço da armada, quando já não tem os estímulos da mocidade.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—A mesma coisa dá-se quanto ao exército, relativamente ao posto de alferes.

O SR. A. AZEREDO—Ha de perdoar-me V. Ex.: o começo da carreira no exército e na marinha é incontestavelmente differente. No exército o soldado que hoje assenta praça sem absolutamente pensar em matricular-se na Escola Militar, onde deve receber a precisa instrução e habilitar-se a ser promovido por estudos, passa dez, doze, quinze, vinte annos, e, decorrido esse enorme tempo de sua vida militar, pôde alcançar um posto de alferes e conservar-se nas fileiras do exército, satisfeito por ter começado como soldado e aos quarenta e cinco annos ter atingido aquelle posto.

Na marinha não acontece o mesmo.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—V. Ex. pôde ter razão, mas o art. 85 da Constituição não o permite. Elle manda serem iguaes as vantagens para os officiaes do exército e da armada.

O SR. A. AZEVEDO—Não vejo que V. Ex. tenha razão. Esta differença já está estabe-

leida, e a prova é que um 1º tenente de artilharia ou do estado maior, bem como o tenente de cavallaria ou infantaria, para ser reformado compulsoriamente, precisa ter quarenta e oito annos de idade, ao passo que na marinha o official de igual patente não pôde ir além de quarenta annos.

Ha, pois, uma differença consideravel, sem que tenha havido até hoje uma só reclamação; e, assim, não me parece que se deva estabelecer a igualdade quanto á idade para os officiaes das duas corporações militares. Sou, antes, de parecer que, nesse sentido, deve existir uma differença relativamente aos homens que tem a sua vida no mar e aos que a tem em terra.

O meu pensamento, Sr. Presidente, elevando as idades dos officiaes do exercito para a compulsoria obrigatoria, é justificado pelo proprio decreto do Governo Provisorio.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Estou de accordo com V. Ex. Aceito o projecto.

O Sr. A. AZEREDO—Pelo decreto do Governo Provisorio ficou estabelecido que a compulsoria para o marechal do exercito seria de setenta e dois annos. De modo que só attingindo o marechal a essa idade é que teria logar a reforma compulsoria. Entretanto, por uma disposição do Poder Executivo, que não teve sancção do Congresso Federal, ficou estabelecido—e consta do proprio *Almanak*, onde se encontra a lei da compulsoria—que os marechaes serão reformados aos setenta annos! E' isto, Sr. Presidente, depois da consulta feita ao Supremo Tribunal Militar, que discordou em sua quasi unanimidade do pensamento do Governo, estabelecendo esse limite de idade para a reforma compulsoria obrigatoria dos marechaes do exercito.

Ne tas condições, me parece que é justa a elevação de dois annos para os marechaes que se reformam compulsoriamente, ao mesmo tempo elevando-se a 70 annos a idade dos generaes de divisão e a 67 a dos de brigada.

Assim, Sr. Presidente, no meu projecto estabeleço que para os officiaes generaes e para os officiaes superiores sejam as idades elevadas de mais dois annos, concedendo-se tres annos para os capitães e officiaes subalternos, de modo que os segundos-tenentes de artilharia ou alferes de infantaria ou cavallaria, ao vez de serem compulsados obrigatoriamente aos 45 annos, o sejam aos 48; os primeiros-tenentes de artilharia ou tenentes de cavallaria ou infantaria, ao vez de serem compulsados aos 48 annos, o sejam aos 51, e assim successivamente até aos capitães, que, ao vez de serem compulsados na idade de 52 annos, se o-hão aos 55.

Parece-me, Sr. Presidente, que isto auxilia incontestavelmente o Thesouro, sem prejudicar os direitos adquiridos pelos militares que, com a reforma compulsoria, percebem todas as vantagens das quotas estabelecidas pela differença de idade de cada um.

Realmente, o quadro de officiaes inactivos do exercito está consideravelmente elevado, e em busca de remedio não encontrei outro mais efficaz além do que consubstanciei no meu projecto, porque é fóra de duvida que a compulsoria obrigatoria muitas vezes alcança officiaes que ainda podiam prestar serviços ao exercito e á armada.

Sim, Sr. Presidente, não é a differença de dois annos de idade que impede um homem de prestar serviços correspondentes ao posto de tenente-coronel, que pôde impedil-o de prestar serviços quasi iguaes aos correspondentes ao posto de major.

Mais ainda. Si a lei estabelece que um homem com 61 annos de idade pôde prestar serviços como coronel do exercito, como esta na mesma lei dispõe que, com a mesma idade, um homem não possa prestar serviços de tenente-coronel, sabido, como, é que, quer um tenente-coronel, quer um coronel, commandam igualmente batalhão, exercem mais ou menos as mesmas commissões, com differença apenas de graduação.

Em relação, Sr. Presidente, ao Exercito o que se observa?

Observa-se que no quadro do exercito figuram quatro marechaes effectivos, contando-se nada menos de 10 marechaes reformados, mas marechaes reformados sem graduação, o que quer dizer recebendo todos os vencimentos com as quotas respectivas, sendo que os marechaes graduados se elevam a 11, embora percebam apenas as vantagens correspondentes a general de divisão.

Os generaes de divisão entre nós são em numero de oito; entretanto, 11 são os marechaes graduados que recebem como generaes de divisão, existindo ainda tres generaes de divisão reformados.

Os generaes de divisão graduados são em numero de 30, que, adicionados aos generaes de brigada, perfazem o numero de 43; entretanto, o nosso quadro dá para generaes de brigada apenas 16, si bem que tenhamos dois ou tres a mais no quadro especial.

Os generaes de brigada graduados são 12; com 11 coroneis reformados, que percebem o soldo de coronel como generaes graduados, perfazem o numero de 23, ao passo que o numero de coroneis é de 66.

Os coroneis graduados ou tenentes-coroneis reformados attingem a 37, sendo que o numero de majores inactivos é incontestavelmente muito maior que o numero de mayo-

res pertencentes ao quadro effectivo do exercito—sóo a 152. E assim por diante, em relação aos capitães, tenentes e alferes.

Nestas condições, parece-me que o projecto que tenho a honra de submeter á consideração do Senado resolve de alguma forma as difficuldades, difficuldades do Thesouro, principalmente, porque eu consigno no projecto a eliminação da reforma voluntaria, estabelecida por decreto do Governo Provisorio, tanto em relação ao exercito como á armada.

Realmente, Sr. Presidente, acredito até que seja um caso de disciplina o direito de reforma voluntaria, porque, como já se deu entre nós, um official que não quer executar as ordens do Governo em relação a uma comissão, dá parte do doente e em seguida, de accordo com a lei, requer sua reforma, de modo que o Governo não a pódo recusar.

E' um precedente isto incontestavelmente não e eu procuro no meu projecto eliminá-lo completamente, estabelecendo que a reforma voluntaria só seja dada como antigamente, depois da inspecção de saude e julgamento de incapacidade physica.

Nestas condições, submetto á consideração do Senado o projecto e espero que, attendendo ás condições especiais em que nos achamos, tanto em relação aos direitos já adquiridos dos militares para a reforma, como aos interesses do Thesouro, que ficarão mais assegurados pela difficuldade em que se encontrarão os militares com mais dous annos para a sua reforma, ainda que muitos delles aceitem a reforma obrigatoria, porque realmente não tem outro recurso, recolhendo-se á inactividade, quando desejariam prestar serviços ao paiz, dispondo de forças para fazel-o.

Por isso espero que o meu projecto mereça a attenção dos meus illustres collegas. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lida e, estando apoiada pelo numero de assignaturas, po ta conjunctamente em discussão a seguinte emenda substitutiva :

PROJECTO

N. 2—1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' mantida a reforma compulsoria estabelecida pelo decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, com as seguintes modificações na tabella relativa ás idades :

Art. 2.º Augmento-se de dous annos quanto aos officiaes generaes e officiaes superiores, e de tre; quanto aos capitães e subalteraos.

Art. 3.º A reforma voluntaria só poderá ser concedida por invalidez provada.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de maio de 1905.—
A. Azeredo.—Sá Peicoto.—Jonathas Pedrosa.
—Pedro Velho.—A. Gonçalves.

Ninguem mais podendo a palavra, encerrou-se a discussão, ficando suspensa a votação, affirmo ser a emenda remettida ás Comissões de Marinha e Guerra e de Constituição e Diplomacla.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional *vetada* pelo Sr. Presidente da Republica, declarando que a reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado-maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior será considerada no posto de general de divisão e a graduação de marechal ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorrogação da em cujo gozo se acha ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1904, concedendo ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, juiz de districto do departamento do Acre, licença, por tres mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 23, de 1904, revogando a lei da vacinação obrigatoria ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 177, de 1904, fixando o numero, classes e vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores ;

1ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1905, dividindo o Districto Federal em tres circumscripções eleitoraes, tendo cada uma dellas uma comissão de alistamento, e prorogando por 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.209, de 15 de novembro de 1904.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 45 minutos da tarde.

10ª SESSÃO EM 19 DE MAIO DE 1905.

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente).

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordoiro, Gama e Mello, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Virgílio Damazio, Moniz Froiro, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Metello, A. Azorodo, Xavier da Silva, Gustavo Richard e Julio Frota (26).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Sylvorio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Buono Brandão, Feliciano Penna, Urbano do Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Brazílio da Luz, Felippo Schmidt, Herclio Luz e Ramiro Barcellos (34).

1ª Hda, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario—dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento em que o Dr. C. Barata Ribeiro, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, allegando ter sido indeforido pelo Ministro do Interior o requerimento em que pediu no Governo o reconhecimento do seu direito á gratificação adicional aos seus vencimentos na razão de 10 %/o, visto ter completado 15 annos de magisterio, fundando-se o Governo em ter o requerente completado em 1898 o periodo correspondente aquelle acereselmo e não havel-o requerido dentro do prazo de cinco annos incorrendo por isso o seu direito na prescripção imposta pelo decreto n. 857, de 1897, pede ao Congresso Nacional a relevação dessa prescripção, que não podia caber no caso.— A' Comissão de Justiça e Legislação e de Finanças.

O 2º Secretario—declara que não há párceres.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Sr. Presidente, o meu nobre collega Sr. Senador Lourenço Baptista encarregou-me de communicar a V. Ex. o ao Senado que tem deixado de comparecer ás sessões por motivo de molestia.

O Sr. Presidente—O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal, continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia e passa-se a materia em debate.

REFORMA ELEITORAL

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 1, de 1905, dividindo o Districto Federal em tres circumscripções eleitoraes, tendo cada uma dellas uma commissão de alistamento, e prorogando por 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta do numero legal.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, votada pelo Sr. Presidente da Republica, declarando que a reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado-maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior será considerada no posto de general de divisão e a gradação de marechal ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da em cujo gozo se achava ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1904, concedendo ao Dr. Carlos Domício de Assis Toledo, juiz de districto do departamento do Acre, licença por tres mezes, com ordenado, para tratar do sua saude onde lhe convier ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 23, de 1904, revogando a lei da vacinação obrigatoria ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1904, fixando o numero, classes e vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 1, de 1905, dividindo o Districto Federal em tres circumscripções eleitoraes, tendo cada uma dellas uma commissão de alistamento, e prorogando por 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 45 minutos.

11ª SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Pires Ferreira, João Cordeiro, Gama e Mello, Walfredo Leal, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Oliveira Pinguiredo, Martins Torres, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz e Julio Frola (26).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Felippe Schmidt e Ramiro Barcellos (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEN DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas de votações, e não havendo numero, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, votada pelo Sr. Presidente da Republica, declarando que a reforma, concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado-maior do 1º classe Francisco José Cardoso Junior, será considerada no posto de general de divisão e a graduação de marechal;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antonio de Freitas, 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prerogação da em cujo gozo se achava;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1904, concedendo ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, juiz de districto do departamento do Acre, licença por tres mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 23, de 1904, revogando a lei da vacinação obrigatoria.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1904, fixando o numero, classes e vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 1, de 1905, dividindo o Districto Federal em tres circumscripções eleitoraes, tendo cada uma dellas uma commissão de alistamento, e prorogando por 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

12ª SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Silverio

Nory, Gomes do Castro, Boffort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Euclides Malta, Manoel Duarte, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano do Gouvêa, Metello, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Herclílio Luz e Julio Frota (31).

Doixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Rosa e Silva, Herculanio Bandoira, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Martinho Garez, Coolho e Campos, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Buono Brandão, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, A. Azoredo e Ramiro Barcellos (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha parceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia, apenas, de votações e não havendo ainda numero legal de Srs. Senadores, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já designada, isto é:

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, votada pelo Sr. Presidente da Republica, declarando que a reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado-maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior será considerada no posto de general de divisão e a graduação de marechal;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil, em prorrogação da em cujo gozo se acha;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1904,

Senado V. 1

concedendo ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, juiz de districto do departamento do Acre, licença, por tres mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 23, de 1904, revogando a lei da vacinação obrigatoria;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1904, fixando o numero, classes e vencimento dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 1, de 1905, dividindo o Districto Federal em tres circumscripções eleitoraes, tendo cada uma dellas uma commissão de alistamento, e prorogando por 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

13ª SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que comparecem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvério Nory, Jonathas Pedrosa, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculanio Bandoira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano do Gouvêa, Metello, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Herclílio Luz e Julio Frota (31).

Daixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes do Castro, Boffort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Olympio Campos, Martinho Garez, Coolho e Campos, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Buono Brandão, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, A. Azoredo, Brasilio da Luz e Ramiro Barcellos (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Justo Chermont datado do Paris em 25 de abril ultimo, em que, communicando não lhe ser possível, por motivo de saude, comparecer ás sessões do Senado, solicita a necessaria licença.— A' Commissão de Policia.

O Sr. 2.^o Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 4 — 1905

Do Sr. Senador Nogueira Paranaguá foi submettido á Commissão de Policia um officio, datado de 5 de abril deste anno, pedindo licença para deixar de comparecer ás sessões do Senado nos mezes de maio a julho e a Commissão, nada tendo que observar, é de parecer que o Senado a conceda.

Sala das Commissões, 23 de maio de 1905.
— *Pinheiro Machado*, presidente.— *Joachim d'O. Catunda*, 1.^o secretario.— *Alberto José Gonçalves*, 2.^o secretario.— *Thomas Delfino*, servindo de 3.^o secretario.— A imprimir.

N. 5 — 1905

O Sr. Senador José Bernardo de Medeiros officiou á Mesa do Senado, com data de 7 de abril do corrente anno, communicando que continúa, pela gravidade de seus incommodos, impossibilitado de emprehender qualquer viagem e assim privado de poder comparecer aos trabalhos da sua Camara.

Requer, em consequencia, que lhe seja concedida licença para se conservar ausente durante toda a presente sessão legislativa.

A Commissão de Policia, nada tendo que oppôr ao justo pedido do Senador pelo Rio Grande do Norte, é de parecer que o Senado a defira.

Sala das Commissões, 23 de maio de 1905.
— *Pinheiro Machado*, presidente.— *Joachim d'O. Catunda*.— 1.^o secretario.— *Alberto José Gonçalves*, 2.^o secretario.— *Thomas Delfino*, servindo de 3.^o Secretario.

O Sr. Presidente — Srs. Senadores — Dando cumprimento á disposição regimental, cabe-me pela segunda vez a incumbencia de relatar os trabalhos por esta Camara realizados na 2.^a sessão da 5.^a legislatura do Congresso Nacional e que, ini-

ciados em 3 de maio, só foram encerrados a 30 de dezembro, em consequencia de successivas prorogações decretadas pelos actos legislativos de ns. 1.221, de 27 de agosto, 1.244, de 27 de setembro, 1.259, de 29 de outubro, e 1.282, de 28 de novembro.

Incluidas as prorogações e as sessões extraordinarias do janeiro e fevereiro, pôde-se affirmar que o anno findo foi, de que guardo memoria, o mais oporoso para os nossos legisladores.

Nesse longo periodo, além das questões relativas aos territorios do Acre e ás leis annuas, teve o Senado de pronunciar-se sobre os projectos de lei relativos á reforma do processo de fallencias, á obrigatoriedade da vacinação e revaccinação; ao accordo provisório entre o Brazil e o Perú; á Convenção de arbitramento entre os mesmos paizes; á isenção de quaesquer impostos de intercurso para mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quando objecto de commercio entre o Districto Federal e os Estados e entre os municipios; á aquisição de navios destinados á esquadra nacional; á convenção sanitaria concluida em Paris em 3 de dezembro de 1903; á Convenção para a repressão do trafego de mulheres brancas; ao Tratado de amizade entre o Brazil e a Persia; ao de limites entre o Brazil e o Equador; á modificação do decreto n. 3.340, de 14 de outubro de 1887, sobre marcas de fabricas e, finalmente, ao da reforma da legislação eleitoral.

Incontestavelmente foi este ultimo o que mais interesse despertou, e com razão, não só no Senado como na outra Camara.

A necessidade palpitante, sempre e geralmente manifestada em todas as classes do paiz de ser decretada uma lei garantidora do direito de voto a todo o cidadão apto para exercel-o de modo a obstar quanto possível o falseamento das urnas, reunindo assim o espirito publico para o exercicio de importantissima função civica, deu origem aos projectos do Senado n. 68, de 1895, do Sr. João Barbalho; n. 6, de 1900, do Sr. Gonçalves Chaves; n. 8, de 1902, do Sr. Barata Ribeiro; n. 1, de 1903, do Sr. Francisco Glycerio e outros; n. 16, do mesmo anno, do Sr. Barata Ribeiro, e á proposição da Camara dos Deputados, n. 213, de 1903, e ao substitutivo á mesma offerecido pelo Sr. Rosa e Silva, todos confiados ao estudo de uma commissão especial, composta dos Srs. Gama e Mello, Francisco Glycerio, Rosa e Silva, Coelho e Campos e Benedicto Leito.

A lei n. 1.269, de 15 de novembro, é o resultado dos esforços patrioticos da illustrada commissão e das discussões, tanto nesta

como na outra Casa, no intuito de satisfazerem a uma aspiração nacional.

Da fiel execução dessa lei depende, certamente, a victoria das boas normas ali contidas e dictadas pela experiencia e que, amparadas pelos directamente responsaveis na sua observancia, devem, sinão extinguir, ao menos attenuar, e muito, o triste espectáculo que em geral observamos nos pleitos eleitoraes.

Taes medidas poderão concorrer effezadamente para approximar das urnas a milhares de cidadãos ha muitos annos dellas afastados pela falta de confiança na apuração dos suffragios, quando não coagidos no exercicio de um direito constitucional.

Na Republica, mais ainda do que em outro qualquer regimen politico, deve prevalecer em toda a sua amplitude a liberdade do voto popular e, avizinhando-se a época em que teremos de julgar dos effeitos da recente lei, é de esperar que a proveitosa lição de um longo passado politico e a experiencia colhida até ao presente nos orientem, indicando o verdadeiro e unico caminho para a conquista que almejamos — a liberdade eleitoral.

Durante a sessão ordinaria foram offerecidos á consideração do Senado 28 projectos de lei, dos quaes 22 foram approvados e enviados á outra Camara e um foi rejeitado. Da Camara dos Deputados foram recebidas 178 proposições, das quaes o Senado approvou ou emendou 143 e rejeitou seis.

As apreciações do Senado foram igualmente enviadas pelo Prefeito do Districto Federal 14 resoluções do Conselho Municipal por elle vetadas. Oito desses vetos foram mantidos e seis rejeitados.

Nos quadros annexos á synopse, que brevemente vos será entregue, encontrareis mais amplos esclarecimentos não só sobre o que venho de referir, como sobre outros assumptos de que nos occupámos durante o anno.

Como sabeis, o Congresso Nacional, por motivos de movimentos sediciosos que se deram nesta Capital em meados de novembro, foi forçado a decretar o estado de sitio, primeiro por 30 dias e em seguida por mais um mez, por actos legislativos ns. 1270, de 16 de novembro, e 1297, de 14 de dezembro. Essa medida, asseguradora da ordem no Districto Federal e na comarca de Netheroy, ainda foi, na ausencia do Congresso, igualmente decretada pelo Poder Executivo por decretos ns. 5432, de 14 de janeiro e 5461, de 15 de fevereiro do corrente anno e só foi suspensa definitivamente por decreto n.5479, de 14 de março ultimo.

Verificada a co-participação do Sr. Lauro Sodré nos alludidos movimentos, ao Senado

foi impetrada pelo Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito a necessaria licença para mandar processar o mesmo Senador, que é tambem militar e tem o posto de tenente-coronel, sendo o pedido acompanhado dos autos do conselho de investigação a que estava respondendo o mesmo militar.

Submettido este assumpto á Commissão de Constituição e Diplomacia, opinou esta pela concessão da licença e no mesmo sentido deliberou o Senado em sessão de 21 de dezembro, fazendo-se as necessarias communicações.

Até á presente data nada mais chegou officialmente ao conhecimento da Mesa sobre os lamentaveis successos em que se acha envolvido o illustre membro desta Casa.

Estando esgotada a edição do «Manual do Senador» aliás modificado em muitas de suas disposições, torna-se indispensavel a sua reimpressão com o fim de obviar a falta, de que necessariamente se resentiria o Senado, de um repertorio das leis e regulamentos de que mais carreo, não só durante as discussões, como no seio das Comissões.

Providenciarei já no sentido de serem incluídas no mencionado volume, alem dos Regimentos e regulamento da Secretaria, a Constituição Federal, a recente lei eleitoral, a que organizou o Districto Federal, a que define os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica, a que regula o processo e julgamento do Presidente da Republica e dos Ministros de Estado, a que estabelece a incompatibilidade entre os cargos federaes e estaduais e quaesquer outras que possam ser com proveito contempladas, sem prejudicar o formato de um livro que será a todo o momento manuscado.

Faz-se mister, porém, que o Senado vote a verba necessaria para a alludida reimpressão.

O nosso Regimento proceitua que as emendas a qualquer projecto do Senado, approvadas em 2ª discussão, sejam presentes á Commissão respectiva para ser redigido o projecto, de conformidade com o vencido. É uma disposição salutar e que tem por fim manter a indispensavel harmonia entre as diversas disposições de uma lei.

As vezes a emenda a um artigo obriga a modificações em outros, que directamente não foram visados por ella. Dest'arte o Senado fica habilitado a sustentar, ou não, em 3ª discussão as modificações feitas em 2ª. Essa disposição regimental, porém, deixa de ter applicação quando as emendas são feitas a proposições da Camara dos Deputados, resultando dahi muitas vezes serem conservados artigos, cujo dispositivo foi mo-

dificado, ou mesmo suprimido, em virtude de emendas apresentadas a outros artigos e acceitas pelo Senado. Sobre materia importante levantou-se grande questão regimental, na sessão extraordinaria do Congresso, a proposito da approvação de emenda ao projecto de orçamento para o exercicio de 1904, sobre a qual teve a Mesa de emitir parecer.

Em relação aos projectos que fixam a despesa publica o orçam a receita seria de grande vantagem a applicação da citada disposição regimental. Occorre, porém, que esses projectos chegam ao Senado tão tarde que mal resta o tempo ostrictamente indispensavel para que tenham o andamento regimental, isto mesmo mediante a disposa de impressão, intersticios e a votação de urgencias.

Infelizmente não tem entrado na pratica a sabla medida do art. 61 do Regimento, que permitta a qualquer Senador assistir ás reuniões das Comissões e propor emendas fundamentadas, por escripto ou verbalmente, dando logar a quo sobre o assumpto se pronunciem as Comissões, ao relatar o projecto. Esta providencia adelantaria muito trabalho, proporcionando ao Senado o conhecimento e estudo das razões que fundamentam as emendas apresentadas.

E' certo que as emendas offerecidas durante a discussão devom ser presentes á Comissão antes de votadas, *ex-vi* do art. 144 do Regimento; mas a falta de tempo para esse fim obriga o Senado a votar urgencia, desaparecendo, portanto, o recurso necessario para esclarecer a discussão. Seria, pois, de grande proveito para a boa marcha dos debates, que o Senador que tivesse de offerecer emendas aos projectos de orçamento da receita, ou da despesa, o fizesse perante a Comissão de Finanças, fundamentando-as por escripto, conforme faculta o Regimento.

Na Republica Franceza dá-se o mesmo atrazo, de que nos queixamos, na marcha dos trabalhos sobre orçamento. Ahi, segundo fez observar um notavel financista, o Senado tem empogado, desde muitos annos, uma louvavel energia na defesa de sua prerogativa de examinar e votar o orçamento com pleno conhecimento de causa. Sua Comissão de finanças trabalha enquanto a Camara discute e vota o orçamento; ella acompanha as variações que este sofre no correr dos debates e chega a estar prompta com um relatorio extenso e maduramnte estudado, quando a Camara dos Deputados termina seus votos orçamentarios.

Na ultima sessão foram, como sempre, numerosas as proposições abrindo creditos especiaes, supplementares e extraordinarios

para diferentes Ministerios. Ao mesmo Ministerio são, frequentemente, abertos varios creditos, formando, cada um, proposição separada. Isto complica e augmenta o trabalho do Congresso e do Governo inutilmente, com prejuizo aliás da apreciação exacta da situação orçamentaria.

A lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, que reorganiza os serviços da administração federal, determina que compete ao Ministro da Fazenda centralizar e harmonizar, alterando ou reduzindo, os orçamentos parciaes dos demais Ministerios, para o fim de organizar annualmente a proposta do orçamento da União, que será apresentada á Camara dos Deputados na época e na forma prescripta pela lei da contabilidade publica. O systema adoptado de serem apresentadas propostas de creditos especiaes, supplementares e extraordinarios pelos diferentes Ministerios annulla, em boa parte, os intuitos desta lei.

Em relação a creditos para exercicios findos; o art. 22 da lei de 16 de outubro de 1886 ordena que sejam pedidos pelo Ministro da Fazenda, ainda quando as dividas pertençam a outros Ministerios. A idéa de centralização de pedidos de creditos para despesas nas mãos do Ministro da Fazenda, adoptada na citada lei de 1891, é aconselhada por eminentes financistas como meio seguro de evitar desequilibrio orçamentario e trazer em ordem as finanças do Estado. Como quer que seja, impõe-se a necessidade de serem reunidos em uma só proposta, quando possivel, os creditos referentes a cada um dos departamentos da administração publica. Para exemplificar, citaremos os casos de creditos para execução de sentenças proferidas contra o Thesouro, que tem sido trazidas ao conhecimento do Congresso por tantas mensagens quantos são os creditos, quando a razão de pedir é a mesma.

Oito sessões secretas realizou o Senado durante a sessão ordinaria; as de 30 de julho, 27, 29, 30 e 31 de agosto para approvar a nomeação do Sr. Julio Henrique de Mello Alvim para E.E. e Ministro Plenipotenciario do Brazil junto ao Rei da Italia; as de 21 e 22 de outubro para approvar as resoluções dos Srs. Manoel de Oliveira Lima e Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa, como E.E. e Ministros Plenipotenciarios de Lima e La Paz para Caracas e Lima respectivamente e a promoção a E.E. e Ministro Plenipotenciario em La Paz do Encarregado de Negocios em Washington, Sr. Alfredo de Moraes Gomes Ferreira; e a de 27 de dezembro para approvação das Convenções: Sanitaria, celebrada pelos representantes das

Republicas do Brazil, Argentina, Paraguay e Oriental do Uruguay; Sanitaria, concluida em Paris em 3 de dezembro de 1903; a relativa á repressão do trafico de mulheres brancas, assignada em Paris em 15 de julho de 1902; a do arbitramento entre o Brazil e o Perú; a do Accordo provisório pelos representantes dos mesmos paizes firmado nesta Capital em 12 de julho; e o Tratado de Comercio e Amizade entre o Brazil e o Imperio da Persia celebrado em 16 de junho de 1903; e o que foi concluido com a Republica do Equador em 6 de maio do anno passado.

No correr da sessão ordinaria foram adoptados pelo Congresso e enviados á sancção presidencial 154 actos legislativos e 4 para a formalidade da publicação, sendo que ao Senado coubo o encaminhamento de 128 dos primeiros e de 4 dos segundos.

Usando da faculdade que lhe confere a Constituição foram pelo Sr. Presidente da Republica votados os seguintes actos emanados do Congresso :

Concedendo licença ao 1º escriptuario da Alfandega do Corumbá, Vicente Maximo de Almeida Serra ;

Concedendo pensão á viuva e filhas do capitão de mar e guerra Stopple da Silva ;

Dando novo regulamento ao Asylo dos Invalidos da Patria ;

Concedendo licença ao tenente da Brigada Policial João Alves Rodrigues de Moura ;

Mandando reverter em favor de D. Julieta Delamare a pensão que percebia sua mãe ;

Melhorando a reforma concedida ao coronel Francisco José Cardoso Junior ;

Mandando applicar ao Dr. Antonio Sattamini, preparador de historia natural medica da Faculdade do Rio de Janeiro, a disposição da lei n. 138, de 21 de julho de 1893.

Com excepção dos que se referem á Almeida Serra, á viuva e filhas do Stopple da Silva e ao Dr. Antonio Sattamini, todos os outros foram devolvidos ao Senado, onde tiveram origem.

Pelo mesmo Senado foram approvados os respectivos votos, menos o que se refere á reforma do general Cardoso Junior, que ainda pende de deliberação.

Usando da attribuição que ao Presidente do Senado é conferida pelo art. 37 da Constituição Federal, promulguel em 30 de agosto a resolução do Congresso Nacional concedendo mais um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife. Igualmente e em virtude da identica attribuição o illustre Sr. Pluhoiro Machado, Vice-Presidente do Se-

nado, promulgou o decreto que autoriza a abertura do credito extraordinario de 103:802\$180 para pagamento de despezas com a aquisição de novo material e transferencia para outro edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco.

Pendo ainda de deliberação do Senado o importante projecto iniciado na outra Camara sobre o Codigo Civil Brasileiro.

Em sessão de 18 de julho foram nomeados para substituirem os membros da Comissão Especial que haviam perdido o mandato de Senadores os seguintes Srs. :

Gomes da Castro reeleito ;

Euclides Malta, na vaga do Sr. Ferreira Chaves ;

Brazilio Luz, na do Sr. Manoel de Queiroz ;

Vaz de Mello, na do Sr. Gonçalves Chaves ; e por terem renunciado o mandato os Srs. :

Francisco Glycerio, na vaga do Sr. Bernardino de Campo ;

Justo Chermont, na do Sr. Leopoldo do de Bullhões ;

Rosa e Silva, na do Sr. Sigismundo Gonçalves.

Ainda pende igualmente de solução o importante a sumpto relativo ao montepio dos funcionarios civis e militares. O Senado em 21 de maio resolveu que se officias e á outra Camara no sentido de ser a Comissão mixta, nomeada para esse fim, incumbida tambem de rever a legislação sobre habilitação para a percepção do meio soldo.

De accordo com a resolução do Senado, officiou-se á Camara dos Deputados em 28 de maio.

Foram reconhecidos senadores durante a sessão ordinaria os Srs. :

General Q. Bocayuva, em 10 de dezembro, eleito pelo Estado do Rio de Janeiro em 17 de abril. Por officio de 14 de junho o mesmo senhor, ainda antes de tomar assento, renunciou o mandato :

Dr. Francisco Xavier da Silva, em 27 de julho, eleito pelo Estado do Paraná em 5 de junho. Não tomou assento até esta data.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, em 20 de agosto, eleito pelo Estado de Pernambuco em 9 de julho e empossado em 3 de setembro ;

Dr. Carlos Augusto do Oliveira Figueiredo, em 17 de outubro, eleito pelo Estado do Rio de Janeiro em 4 de setembro e empossado em 20 daquello mez ;

Dr. José de Mello Carvalho Muniz Freire, em 22 de outubro, eleito pelo Estado do Espirito Santo em 1 de setembro e immediatamente empossado ;

Dr. Raymundo Arthur do Vasconcellos, em 3 de novembro, eleito pelo Estado do Piauí em 30 de agosto e immediatamente empossado;

Dr. Pedro Augusto Borges, em 19 de dezembro, eleito pelo Estado do Ceará em 16 de outubro e imediatamente empossado;

Dr. Silverio José Nery, em 27 de dezembro, eleito pelo Estado do Amazonas em 29 de outubro. Não tomou assento até esta data.

Renunciaram o mandato legislativo os Srs. :

Q. Bocayuva, do Rio de Janeiro, por offício lido no Senado em 16 de junho;

Sigismundo Gonçalves, do Pernambuco, por offício lido em 28 do mesmo mez;

Vicente Machado, do Paraná, por offício lido em 28 ainda do mesmo mez;

Nogueira Accioly, do Ceará, por offício lido em 13 de julho;

Constantino Nery, do Amazonas, por offício lido em 27 do mesmo mez.

Para o preenchimento da ultima dessas vagas procedeu-se em 5 de março á competente eleição.

Quanto á realizada em 14 de janeiro deste anno no Estado da Parahyba, e em 19 de fevereiro no de Minas Geraes, aquella para preenchimento da vaga aberta por haver assumido o Governo do Estado o Sr. Alvaro Machado e esta com o fallecimento do Sr. Vaz de Mello, já foram enviadas á Secretaria as respectivas authenticas.

É com verdadeiro pezar que consigno aqui os fallecimentos, quando ainda funcionava o Senado, dos illustres membros desta casa, Srs. Costa Azevedo e Vaz de Mello, aquelle representante do Amazonas e este do Minas Geraes.

Como se não bastasse a esta corporação o tor de lamentar em menos de um anno as sensíveis perdas a que venho de me referir, outra igualmente sensível a todos nós acaba de se dar na pessoa do Sr. Bernardo de Mindaonga, fallecido em 25 de março deste anno no Estado de Alagoas, que elle tão dignamente representava.

Por terem tido necessidade de ausentar-se temporariamente, obtiveram licença os Srs. José Bernardo, Coelho e Campos, J. Joaquim de Souza, Olympio Campos, Vaz de Mello, Rodrigues Jardim, Ruy Barbosa, Cloto Nunes e Herculano Bandeira.

Foram consignados nas actas de nossos trabalhos votos do pezar pelos fallecimentos dos Srs. :

General Joaquim Antonio Xavier do Valle, Deputado Federal de Rio Grande do Sul, em 16 de maio, a requerimento do Sr. Julio Prota;

Dr. José Isidoro Martins Junior, omérito propagandista da Republica, em 23 de agosto, a requerimento do Sr. Rosa e Silva;

Almirante Costa Azevedo, Senador Federal pelo Amazonas, em 25 de outubro, a requerimento do Sr. Antonio Azoredo;

Dr. Vaz de Mello, Senador Federal por Minas Geraes, em 4 de novembro, a requerimento do Sr. Feliciano Penna;

Monsenhor Guodilha Mourão, Deputado Federal pelo Estado do Maranhão, em 5 de dezembro, a requerimento do Sr. Benedicto Leite;

Marechal Bibiano S. M. da Fontoura Castellat, chefe do estado-maior do Exército, em 9 do mesmo mez, a requerimento do mesmo Senador.

SECRETARIA

Embora prolongada como foi a sessão legislativa e, portanto, limitado o tempo de que o pessoal dispunha no intervallo dos nossos trabalhos, o serviço se fez convenientemente, achando-se registrada toda a correspondencia official e archivados os documentos sobre os quaes o Senado se pronunciou definitivamente.

Procedeu-se, como é costume, tanto na bibliotheca como no archivo, á limpeza e desinfecção dos moveis, livros e papéis alli accumulados já em elevado numero, o que certamente representa não pequeno esforço do pessoal.

Tenho, pois, satisfação em referir que os empregados tanto superiores como inferiores, bem desempenharam seus deveres.

Levo ao vosso conhecimento que em 8 do corrente mez, falleceu nesta Capital, o official da Secretaria, Cactano Tito de Negreiros Sayão Lobato, que por motivo de soffrimento de que veio a fallecer, fôra dispensado do serviço com vencimentos o sem tempo determinado em 28 de outubro de 1902.

Além do continuo Dacio de Veras Nascente a que já me referi no meu ultimo relatório, falleceu tambem em 7 de maio o continuo José Leopoldino Barbosa, um dos bons auxiliares de que dispunha a Secretaria.

Para preenchimento da primeira dessas vagas foi, como meacionei, nomeado Claudionor Corrêa de Sá, que entrou immediatamente em exercicio e para a segunda Vir-

gilio Procopio da Silveira, em virtude da deliberação do Senado ao tomar conhecimento da parecer n. 11, de 1904.

A Bibliotheca, além da valiosa collecção, que já possui, será brevemente, enriquecida com a aquisição de obras para as quaes votastes verba especial no orçamento vigente.

O edificio do Senado não pôde deixar de despertar a vossa attenção, não só porque lhe falta a magestade architectonica que deve ter a séde de um dos altos órgãos do Poder Legislativo, como as accommodações indispensaveis até para os trabalhos das Commissões, que por esse motivo recorrem á uma das salas da Bibliotheca.

E' indiscutivel a necessidade de ser o actual edificio substituido por outro mais digno da alta corporação, perante a qual são celebradas as maiores solemnidades de nossa vida politica,

São visiveis os reparos de que interna e externamente necessita o edificio, não esquecendo o mobiliario e tapeçarias, alguns já muito antigos e quasi inutilizados pelo tempo. A digna Commissão de Policia certamente terá de solicitar o necessario credito para que no intervallo entre esta e a futura sessão sejam effectuadas as obras mais urgentes, pondo assim o edificio em condições de servir á solemnidade da futura posse presidencial.

Agora que se trata de dotar a nossa Capital com edificações destinadas a saneal-a e ombellezal-a, parece que não deve ser esquecida a idéa mais de uma vez aventada — da construcção de um palacio para o Congresso Nacional.

Ao ministrar-vos as informações que ali ficam, sinto-me feliz por me achar de novo entre vós, contando com o vosso benevolo concurso para que os trabalhos da presente sessão correspondam ás necessidades publicas, representadas em varios projectos pendentes de deliberação do Senado.

Senado Federal, 30 de abril de 1905.—
Afonso Penna.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta aponas de votações.

Não ha numero para se proceder ás mesmas. Vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, declarando que a reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado-maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior será considerada no posto de general de divisão e a graduação de marechal ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorrogação da em cujo goso se acha ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1904, concedendo ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, juiz de districto do departamento do Acre, licença, por tres mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 23, de 1904, revogando a lei da vaccinação obrigatoria ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1904, fixando o numero, classes e vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 1, de 1905, dividindo o Districto Federal em tres circumscrições eleitoraes, tendo cada uma dellas uma commissão de alistamento, e prorogando por 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

1.ª SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Afonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores : Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Poixoto, Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Pedro Velho, Guma e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira,

Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Moniz Freire, Oliveira Figueredo, Martins Torres, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murinho, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Filippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Walfredo Leal, Euclides Malta, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza e Rodrigues Jardim (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 6—1905

O Sr. Senador Justo Chermont, em officio de 25 de abril ultimo, communica que, por motivos de saude, não lhe é possível comparecer ás sessões do Senado, solicitando, portanto, do Senado a necessaria licença.

A Comissão de Policia, attendendo ás razões allegadas, pensa que deve ser deferido o pedido de que se trata.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1905.
— *Pinheiro Machado*, presidente. — *Joahim d'O. Catunda*, 1º secretario. — *Alberto Gonçalves*, 2º secretario. — *Thomas Delfino*, 3º secretario interino. — A imprimir.

O Sr. J. Catunda começa declarando ter pouco a dizer. Deseja apenas ouvir do illustre Senador por S. Paulo, competente, por mais de um titulo, para lhe dar informações, dispensando-o de pedil-as officialemente acerca de um telegramma publicado no *Jornal do Commercio* e transmittido de Paris.

Antes de entrar no assumpto precisa repetir o que dizem por ali. E' geral por ali que os laços da União vão se afrouxando continuamente e que—acrescentam as más liguas—em futuro mais proximo ou mais remoto, dependendo apenas de um acedente

qualquer, a vida nacional pode fragmentar-se.

Diz-se tambem que os Estados, inconscientemente sem duvida, vão se preparando para fazer da federação brasileira uma confederação.

Ha, realmente, alguns factos quasi que bom significativos. Ha Estados, segundo consta, que—*ex proprio Marte*—declararam inconstitucionaes leis votadas pelo Congresso e sancionadas pelo Presidente da Republica. Crê que S. Paulo é um dos que estão neste caso, porque essas leis decretadas inconstitucionaes pelos Estados em que deviam ser applicadas ahi não tem tido execução.

Sabe tambem que em grande numero de Estados a policia se tem convertido em exercito, apenas conservado o nome de policia. Sabe que ha Estados que tem um exercito composto das tres armas—artilharia, infantaria e cavallaria.

Suppunha e parocia-lhe até antes da Republica que a policia tinha um fim em toda a parte em que havia sociedade policiada, ora simplesmente—policia—isto é, volar pela segurança individual e da propriedade, prender gatinos e desordeiros, e quando se derem casos de serios conflictos de perturbadores da ordem geral, a União deve ter força bastante para reprimil-os. Isto era o que pensava; hoje, porém, está desenganado, desde que Estados ha que se permittem ter corpos de artilharia, com metralhadoras e mais apetrochos bellicos.

Não podia acreditar, ou por outra, não acreditava que, para prender gatinos e para garantir os direitos individuaes, houvesse necessidade de metralhadoras.

Lou no *Jornal do Commercio*, o é esto o objectivo de sua permanencia na tribuna, que o Estado de S. Paulo contractou, para instruir o seu regimento policial, diversos officiaes do exercito francez, sendo que um já está em viagem.

O Sr. João Cordeiro—Francozes para instruir Italianos; é bôa!

O Sr. J. Catunda—Ora, esto telegramma lembra diversos factos: assim, o Japão contractou para instrucção do seu exercito officiaes generaes e subalternos; e a razão era simples: era uma nação de raça amarella, que até mediados do seculo passado estivera ainda fechada ao mundo; quiz entrar no concerto das nações civilisadas, pozar na balança da politica mundial o, sentindo-se com forças e capacidade para isso, procurou instruir o seu exercito, segundo o modelo mais aperfeiçoado; procurou, pois, a Alemanha. Além disso, preparava-se tambem para reivindicar direitos que a victoria sobre a China lhe tinha dado

o que não puderam obter em consequencia da intervenção das potencias occidentaes.

Sabe tambem que o Chile mandou procurar officiaes generaes e de outras patentes para a instrucção do seu exercito. A razão era simples : era preciso ter o exercito preparado para batalhas e procurou a nação mais capaz militarmente. O Chile preparava-se então para combater a Republica Argentina ; as probabilidades de guerra estavam na consciencia de todos.

A Republica Argentina, pela mesma razão, mandou tambem contractar officiaes estrangeiros, mandou contractar officiaes na Allemanha para esse fim. Estava no seu direito.

A America, principalmente a America do Sul, nunca teve veleidades militares ou conquistadoras ; não ha duvida que tem tido pronunciamentos e revoltas, mas nunca teve idéa conquistadoras e só para fins especiaes e determinados essas nações prepararam-se e fizeram muito bem.

Agora o Estado de S. Paulo mandou contractar officiaes de um dos melhores exercitos do mundo, como é o da França, para instruir a sua policia !

Ora, para instruir a policia suppunha que não havia ninguem menos competente do que um official de exercito de nações com a Allemanha ou como a França. Os officiaes desses exercitos são incapazes de dar lições de policia. Acredita que todos elles se julgariam desonrados se tivessem a missão de instruir a policia.

Não ! Elles são soldados, são militares, fazem parte do exercito, combatem ; não prendem gatunos, nem desordeiros.

Mas o Estado de S. Paulo tem tambem o seu pequeno exercito policial, segundo é corrente...

O Sr. LOPES CHAVES—Cinco mil homens apenas, insufficientes para o seu serviço.

O Sr. J. CATUNDA... e quer preparal-o militarmente com a designação de corpo ou brigada de policia. Sendo assim, pergunta: Contra quem quer preparar-se S. Paulo ? Para que quer elle um exercito policial instruido militarmente ?

O Sr. A. AZEREDO—S. Paulo já deu provas da sua dedicacão á União, auxiliando-a em occasião difficil.

O Sr. J. CATUNDA—Não contesta isso absolutamente; vê sómente que é um Estado rico, poderoso, que se prepara militarmente, mandando para esse fim buscar officiaes capazes em um dos melhores exercitos do mundo.

O Sr. A. AZEREDO—A occasião é boa.

O Sr. J. CATUNDA—Não diz o contrario. Não censura S. Paulo por proceder desse;

modo. Está no seu direito, segue o principio gallono : « alles war ist fernünsslich », isto é, tudo que é, tem razão de ser. Se, porventura, S. Paulo pode preparar-se militarmente, organizar um exercito—o quem pode organizar um exercito de terra, pode organizar um do mar—pode ter tambem a sua marinha. Estará tambem em seu direito ; pode fazel-o tambem, se so arreceia de alguma coisa.

Mas certo não se arreceiará dos gatunos, dos que assaltam á noite a propriedade, dos que promovem desordens e andam em bebadeiras e outros casos, que cabem na alçada da policia.

Portanto, S. Paulo prepara-se militarmente para cousa muito seria, porque tal preparo importa em despeza extraordinaria e despezas dessa ordem não se fazem sem justo motivo.

Com que fim, pois, o Estado de S. Paulo prepara sua policia, não com a instrucção atrasada do exercito brasileiro, mas, com a instrucção adiantada do exercito francez ?

Não censura do modo algum aquelle Estado. Mas, o que recia elle ? A intervenção dos outros Estados ? Não, absolutamente. A intervenção da União ? Não, absolutamente, e, para ser franco como costuma ser sempre que sobe á tribuna, deve dizer o que pensa a respeito: parece-lhe que o Estado de S. Paulo, não confiando muito na permanencia da ordem publica na União, prepara-se para a eventualidade de graves perturbacões, de que corre risco a unidade nacional ou a forma republicana.

Suppõe ser o maior elogio que pôde fazer a S. Paulo.

O Sr. A. AZEREDO—S. Paulo que responda.

O Sr. J. CATUNDA—Em todo caso não deixa de causar estranheza a todos quantos leram o telegramma referido que um Estado da União mande contractar officiaes no estrangeiro e de um dos melhores exercitos do mundo para instruir o seu pequeno exercito.

Quem prepara exercito, naturalmente prepara-se para alguma cousa ; e era isso que desejava saber do illustre representante de S. Paulo e do illustre companheiro de S. Ex. a quem muito prezava e estima : quaes são os receios do S. Paulo ?

Não venham dizer, o que seria zombar de sua simplicidade, que é grande, realmente, mas não vai ao ponto de acreditar que, mandando vir officiaes estrangeiros para instruir a sua policia, tem elle por fim habilital-a melhor contra o ataque dos gatunos, contra os drrios e desordeiros, os actos das mulheres de vida suel nas ruas.

e outros casos da alçada propriamente policial.

Não digam isso, porque não aceitará. Não o acreditaria. Tudo mais pode dizer-se.

Entendo que é levar muito além de sua significação a faculdade que tem os Estados de crear forças de terra, fazendo-o, como estão agora, creando verdadeiro exercito com as tres armas, instruido por um official estrangeiro, tirado de um dos melhores exercitos do mundo, naturalmente com o fim de dotar esses corpos dos melhores methodos da arte da guerra.

O exercito nacional, segundo a Constituição—todo o mundo sabe—tem por chefe o Presidente da Republica.

E' verdade que o que donominamos exercito nacional está muito fragmentado e, segundo dizem—não o orador—muito pouco disciplinado, muito improprio para as guerras, porque constantemente os representantes desse exercito se veem envolvidos em movimentos revolucionarios, em movimentos politicos, e todo o mundo sabe que um exercito politico é o menos competente para uma guerra. Não era preciso que a experiencia nos dissesse isto; o bom senso apontanos justamente este facto.

Assim sendo, ninguem o contestará, os outros Estados tambem estão no seu direito creando os seus exercitos; apenas o que lhes cumpre fazer é mudar de nome, e desta fórma á ordem de quem estão esses exercitos?

Do Presidente da Republica?

Não.

Ha, portanto, na União, Estados, que dispõem de exercitos—pois que outro nome não merecem, e mesmo porque o nome não muda a natureza das cousas—das tres armas, disciplinadas, militarmente instruidos, que se preparam debaixo dos melhores processos, não ficando esses exercitos sujeitos ao Sr. Presidente da Republica, nem lhe devendo obediencia.

Sobre este ponto desejava, para tranquilisar os timidos e impedir a acção dos exploradores que inventam os maiores absurdos contra a Republica, allegando quasi sempre que presentemente não existe unidade nacional, que o illustre Senador por S. Paulo, competente, porque é paulista, competente, porque é o chefe ali de um directorio politico, competente, porque é general, competente, porque é leader, competente, porque é representante d'aquelle Estado, dissesse o que significa tudo isto, o que vem a ser este exercito paulista instruido por um official do exercito francez.

Contra quem se prepara S. Paulo?

Parece-lhe, por ser muito ignorante, o que não admira, portanto que tenha desses

pensamentos, que o exercito de S. Paulo, ou de qualquer outro Estado, se quizesse instruir a sua força policial tendo em vista os fins dessa milicia, devia procurar pessoas que naturalmente são encontradas nos centros policiados e encarregal-as de tal missão,

Portanto, deseja que o nobre Senador por S. Paulo venha á tribuna declarar quaes os intuitos do Estado de S. Paulo organisando o exercito a que se referiu, pois que outro nome não pode ter.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Francisco Glycerio

sente que o nobre Senador pelo Ceará se tenha impressionado com a noticia que encontrou nos jornaes acerca do convite e contracto feitos pelo Estado de S. Paulo para um official do exercito francez vir disciplinar forças policiaes do mesmo Estado.

Crê que este foi o ponto que impressionou o nobre Senador, pois que o facto do numero de brigadas policiaes do Estado não é isolado; todos os Estados tem numerosas forças policiaes que lhes garantem e defendem a ordem publica.

Si alguma das brigadas policiaes dos Estados tem traços que caracterizem a natureza militar, não é de certo a de S. Paulo, mas sim a do Rio Grande do Sul, que é militarizada, ou antes, que tem habitos de combate, habitos de guerra.

Parcialmente, as forças policiaes do São Paulo, Amazonas e Bahia foram, no momento dado da nossa historia constitucional, obrigadas a tomar parte em combates, como reservas do Exercito.

Portanto, o nobre Senador pelo Ceará não se impressionou com o numero da força de S. Paulo; impressionou-se com um telegramma que leu no *Jornal do Commercio*, noticiando que o governo de S. Paulo contratára um official do exercito francez para disciplinar o instruir as suas forças.

Ora, para que o nobre Senador não se desse á pena e ao pezar de se mortificar por algumas longas horas com semelhante suggestão da leitura do *Jornal do Commercio*, bastava S. Ex. reflectir que de um lado um official do exercito francez não podia aceitar um convite desta natureza sem licença do seu governo, e o governo francez é bastante discreto para não ceder um official para um serviço particular de um dos Estados da União. Em segundo lugar, o governo de S. Paulo por sua vez é bastante discreto para não se metter em semelhante aventura sem prévia autorização do Governo da União.

Ali estão dons casos de licença que pela base destruiriam por completo a impressão

que a noticia causou no espirito do honrado Senador.

O SR. J. CATUNDA—Então não é exacta?

O SR. LOPES CHAVES nada sabe. O que sabe é o que o *Jornal do Commercio* noticiou.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO leu o telegramma publicado, e, reflectindo, chegou á conclusão a que acaba de referir-se, aliás não suppondo que o assumpto fosse objecto de debate na sessão do Senado.

O nobre Senador alludiu tambem á natureza e á distincção das forças policiaes dos Estados, dizendo que forças destinadas á prisão de criminosos não mereciam nenhuma instrucção militar.

Pede licença para ponderar que é um tanto injusto e—permitta-lhe a expressão, sem nenhuma intenção de desrespeito—ostreito na maneira de apreciar o caso.

A União tem na sua força policial, assim como na sua guarda nacional, uma perfeita reserva do exercito.

Não é uma classe tão deprimida, como aos olhos do nobre Senador se afigurou, a força policial. As forças policiaes da Capital Federal, assim como a guarda nacional da União, constituem reservas do exercito.

As forças policiaes dos Estados não constituem propriamente exercitos, mas a principal garantia da ordem interna dos Estados, que precisam ser prestigiados pelo poder publico e pelo consenso geral, não podendo ser equiparada: sómente á deprimida função de prender gatunos e seclorados. A ellas occorre o elevado dever de manter a ordem nos Estados.

Vae concluir. Quería apenas levantar um protesto respeitoso em favor da honorabilidade das forças policiaes dos Estados.

O SR. J. CATUNDA—Eu não ataquei as forças policiaes dos Estados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—S. Ex. fallou de um certo modo, dando a essas forças um : situação menos digna.

Perguntou ainda o honrado Senador contra quem se arma o Estado de S. Paulo.

Contra ninguem. O Estado de S. Paulo não vê na Federação nenhum inimigo. Elle sempre teve, quer no Imperio, quer na Republica, uma força policial de accordo com as necessidades do serviço interno, para a manutenção da ordem publica.

Qual o Estado da Federação que não se sente obrigado a assim proceder?

Só aquelle que não tiver a responsabilidade da administração.

O SR. LOPES CHAVES—Ou que não tenha recursos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não se trata disso, porque o recurso é proporcional a cada um.

O SR. LOPES CHAVES—Influe muito. Os Estados bem que querem ter forças grandes mas não podem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Em geral todos podem, tem recursos proporcioneas. Isso não é privilegio do nosso Estado.

O SR. LOPES CHAVES—Tanto não é privilegio que no Rio Grande do Sul a força policial é maior do que a de S. Paulo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O honrado Senador pelo Ceará deve estar plenamente satisfeito. S. Paulo não tem inimigos nem elle se arma contra ninguem. Mantem a força publica de accordo com as suas necessidades.

O SR. A. AZEREDO — Um homem prevenido vale por 10.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Quando o Governo Federal tem necessidade de mobilizar a policia paulista, o faz com maior desembaraço. Desde a guerra do Paraguay que o Governo geral mobilizou as forças policiaes mantidas á custa dos cofres provinciaes.

O SR. BELFORT VIEIRA — E'oram corpos permanentes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Como são os corpos policiaes de hoje.

O SR. BELFORT VIEIRA—Mas, os de então tinham a denominação de permanentes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Donominação! Como já disse o honrado Senador pelo Ceará, o nome não muda a natureza das cousas. Os Estados não se armam se não para a defesa natural da ordem publica interna.

Mas, a Federação tem de abrir mão desses direitos? Que Federação é a que conhece o nobre Senador pelo Ceará, pois a simples leitura de um telegramma que vem do Paris altera as idéas, o estudo e o criterio do honrado Senador, para perguntar contra quem se arma o Estado de S. Paulo? A honorabilidade do Governo do Estado está acima do primeiro telegramma leviano que se publica nos jornaes.

O SR. J. CATUNDA— Pedi apenas informações; não censurei, nem mesmo condemnei.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Não é orgão de informações, mas vae dirigir-se com a maior lealdade e sinceridade ao honrado Senador pelo Ceará. Por que então S. Ex. não lho deu a distincção honrosa, não teve para com o seu collega o affecto de inquiril — o

particularmente? Para que apalxonar o debate do Congresso com um assumpto incandescente como este?

O SR. MARTINS TORRES—E' um assumpto muito grave, que póde ser explorado. A imprensa, o povo podem explorar este caso.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Ninguem explora; quem é que póde explorar? O nobre Senador pelo Estado do Rio é incapaz...

O SR. MARTINS TORRES—Mas, eu não constituo o povo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O honrado Senador pelo Ceará? Não. E' um homem ingenuo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Quem?

O SR. A. AZEREDO—Ingenuo! Isso é que não; não ha nada de ingenuidade no que disse.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O nobre Senador por Matto Grosso é um dos membros mais innocentes desta Casa; jámais soube o que é uma exploração politica. Portanto, por que trazer para o debate tal assumpto?

Vao sentar-se, mesmo porque acredita que o Senado está perfeitamente informado do que se deu. (*Muito bem.*)

O SR. PIRES FERREIRA—Sr. Presidente, não quero que passe com a responsabilidade do meu silencio, como official do exercito, a phrase que avançou o illustre representante de São Paulo, o meu amigo Sr. Glycerio, dizendo que a policia da União é reserva do exercito.

Não. Pode ser um auxiliar, com o consentimento dessa policia, que tem contracto com o Governo para um fim determinado.

Assim, na guerra do Paraguay, em que os corpos de policia, que tomaram parte quer os desta Capital quer os das provincias, o fizeram com a denominação de Voluntarios da Patria, como aconteceu com o 31 desta Capital, o 53 de Pernambuco, o 40 da Bahia e o 51 do Pará e outros.

Não é uma reserva do exercito a policia, quer federal, quer estadual.

Entretanto, de de que o honrado Senador discutiu o assumpto, tambem acompanho S. Ex. em não acreditar nesta apprehensão, de que volu dar provas o ingenuo Senador pelo Ceará (*riso*), porque vejo que tal facta, quando seja exacto, de se mandar contractar instructores para a policia de São Paulo, a instrucção que alla obteria desses officiaes, não seria no terreno tecnico, necessario aos exercitos permanentes, mas dirigida no sentido do bom serviço de policia.

Mas o que não deixa de causar apprehensão é que não se procure, pelos meios que a Constituição permite, observar-se nos governos estaduais, para que a policia delles não tenha, umas artilharia, outras metralhadoras, e ainda outras até lançoiros!

Com que fim? Já tenho fallado desta tribuna condemnando isso; e não é de mais, neste momento, que eu relembre o que tenho dito. Os empréstimos estaduais externos e esses armamentos dos Estados hã de perturbar e muito, do futuro, os negocios da União.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE—Ninguem mais pedindo a palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEN DO DIA

VOTAÇÕES

O SR. THOMAZ DELFINO: (*pela ordem*)—Sr. Presidente, estando a votação do projecto que provera o prazo de alistamento eleitoral no Districto Federal no fim da ordem do dia, e sendo esse projecto, a meu ver, de granda importancia e de maior relevancia, que todos os outros que figuram acima delle, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede urgencia, no sentido de votar-se em primeiro logar o alludido projecto.

O SR. PRESIDENTE—O Sr. Senador Thomaz Delfino, requereu urgencia para que se vote não em primeiro logar, mas em segundo, porquanto a votação da primeira materia constante da ordem do dia é, na forma do Regimento, considerada urgente, o projecto relativo á divisão do Districto Federal em tres circumscripções para o serviço de alistamento.

Vou, pois, submeter a votos o requerimento de S. Ex. na forma porque acabo de pronunciar.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O SR. PRESIDENTE—Vao se proceder agora á votação nominal da resolução do Congresso Nacional, votada pelo Sr. Presidente da Republica, declarando que a reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado-maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior será considerada no posto de general de divisão e a graduação de marechal.

Vao ser submettida a votos a resolução e não o voto, na forma da Constituição.

Os senhores que a mantiverem dirão *sim*, os que a quizerem rejeitar, confirmando-se com o veto do Sr. Presidente da Republica dirão *não*. Conseqüentemente, os que responderem *sim* approvam a resolução e rejeitam o veto.

Para evitar duvidas tornei bom clara a questão.

Vae-se proceder á chamada.

Procede-se á chamada e respondem—*sim*—os Srs. Sá Peixoto, Silverio Nery, Jonathan Pedrosa, Belfort Vieira, J. Catubda, João Cordeiro, Pedro Velho, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Francisco Glycerio, Joaquim Murinho, Metello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Alberto Gonçalves, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (22); e—*não*—os Srs. Raymundo Arthur, Gama e Mello, Rosa e Silva, Muniz Freire, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (11).

O Sr. Presidente—A resolução foi mantida por dois terços dos votos presentes e vae ser enviada á Camara dos Deputados.

Votação, em 1.^a discussão, do projecto do Senado n. 1, de 1905, dividindo o Districto Federal em tres circumscripções eleitoraes, tendo cada uma dellas uma commissão de alistamento, e prorogando por 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Posto a votos, é approvedo o projecto e passa para 2.^a discussão, indo antes á Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Gama e Mello (pela ordem)—Sr. Presidente, o Senado acaba de approvar, em 1.^a discussão, o projecto n. 1, deste anno, apresentado pelo nobre Senador, o Sr. Thomaz Delfino, a respeito da lei eleitoral.

Conforme o despacho de V. Ex., este projecto tem de ser enviado á Commissão de Legislação e Justiça, para que ella interponha o seu parecer.

A Commissão, tendo em vista a importância do assumpto, antecipou o seu parecer, que, em nome da Commissão de que faço parte, ora envio á Mesa, requerendo urgencia, para que o projecto figure na ordem do dia da proxima sessão.

Devo ainda adiantar a V. Ex. e ao Senado que a Commissão aguarda a 2.^a discussão do projecto, para dar os motivos fundamentaes do seu parecer.

O Sr. Presidente—O nobre Senador requer urgencia para a apresentação do parecer e para a discussão na sessão de amanhã do projecto a que o mesmo se refere?

O Sr. GAMA E MELLO—*Sim*, senhor.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos em primeiro lugar o requerimento de urgencia para a apresentação do parecer.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Vem á Mesa, é lido e vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 7—1905

A Commissão de Justiça e Legislação, estudando o projecto do Senado, n. 1, de 1905, vem modificar a lei de 15 de novembro, antes de sua execução, pensa, em primeiro, que não o deve ser ampliado o prazo para o alistamento eleitoral na capital da Republica, o que não altera o processo adoptado pela mesma lei.

Assim, a Commissão offerece áquelle projecto o seguinte substitutivo

PROJECTO

N. 3—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica prorogado até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral, na Capital Federal.

§ 1.^o Da data desta lei em diante, a commissão de alistamento eleitoral desta Capital funcionará ás segundas, quartas, quintas, sabbadas e domingos das 10 horas da manhã ás 4 1/2 horas da tarde;

§ 2.^o Do dia 10 a 30 de setembro, a commissão funcionará diariamente e prorogará as horas de trabalho pelo tempo que for necessario para alistar todos os cidadãos que o requererem devidamente habilitados.

Sala das sessões, 24 de maio de 1905.—
Oliveira Figueiredo, presidente interino.—
Martins Torres, relator.—Martinho Garcez.—
Gama e Mello.—J. M. Metello.

PROJECTO DO SENADO, N. 1, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o Para o effeito do alistamento eleitoral, fica o Districto Federal dividido em tres circumscripções eleitoraes, tendo cada uma dellas uma commissão de alistamento

organizada de accordo com a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

§ 1.º A primeira comissão procederá ao alistamento das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 8ª pretorias; a segunda as das 6ª, 7ª, 9ª, 10ª e 11ª e a terceira as das 12ª, 13ª, 14ª e 15ª;

§ 2.º O presidente da Corte de Appellação designará os presidentes das comissões accrescidas;

§ 3.º Terminado o alistamento, e antes de divididas as tres circumscripções eleitoraes em secções, os presidentes das tres commissoes do alistamento discriminarão pelas tres circumscripções eleitoraes os eleitores que tiverem sido até a execução desta lei alistados indifferentemente em todas as pretorias do Districto Federal. Esta discriminação será publicada pela imprensa official durante tres dias consecutivos.

Art. 2.º Ficam prorogados por mais 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269.

Parapho unico. Nas capitães, as comissões do alistamento trabalharão diariamente das 11 horas da manhã ás 4 da tarde.

Art. 3.º O Governo expedirá, com urgencia, as necessarias instrucções para a execução desta lei.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de maio de 1905.—
Thomaz Delfino.—*Glycerio.*—*A. Gonçalves.*—
Ferreira Chaves.—*J. Bueno Brandão.*

O Sr. Presidente — Vou agora submeter a votos o requerimento de urgencia para a discussão do projecto na sessão de amanhã.

Posto a votos, é dado por approved o requerimento.

O Sr. Barata Ribeiro (pela ordem) — Requeiro verificação da votação.

Procedendo-se á nova votação, verifica-se ter sido approved o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4º escripturario da 5ª divisãõ da Estrada do Ferro Central do Brazil, em prorrogação da em cujo goso se acha.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approved o artigo unico por 28 votos contra 8.

A proposição fica sobre a mesa a fim oppor tunamento ser dada para a ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1904, concedendo ao Dr. Carlos Domício de Assis Toledo, juiz de districto do departamento do Acre, licença, por tres mezos, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é rejeitado o artigo unico por 21 votos contra 13.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 21, de 1904, revogando a lei da vacinação obrigatoria.

Posto a votos, é rejeitado o projecto.

Vem a Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos ter votado a favor do projecto que revogava a lei que decretou a vacinação obrigatoria.

S. R. Sala das sessões, 24 de maio de 1905.
— *Gomes de Castro.* — *Belfort Vieira.*

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1904, fixando o numero, classes e vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores.

Posto a votos, é approved a proposição e vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente—Esta esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado, n. 1, de 1905, dividindo o Districto Federal em tres circumscripções eleitoraes, tendo cada uma dellas uma comissão de alistamento, e prorogando por 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904;

Discussão unica do parecer n. 4, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Nogueira Paranaaguá em officio datado de 5 de abril do corrente anno;

Discussão unica do parecer n. 5, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador José Bernardo em officio de 7 de abril do corrente anno.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

15ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Manuel Barata, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Martins Torres, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Moleto, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Felipe Schmidt e Julio Frota (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Boffort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Euclides Malta, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Buono Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Gustavo Richard, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1 Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Arthur Rios, de 5 do corrente mez, em que, communicando que deixa de comparecer ás sessões por motivo de molestia, pede ao Senado licença durante a presente sessão.—A' Commissão de Policia.

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 23 do corrente mez, transmitindo a mensagem na qual o Sr. Presidente da Republica accusa recobida a que lhe foi enviada, communicando a reeleição da Mesa que tomou de dirigir os trabalhos do Senado durante a actual sessão.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, estava longe das minhas intenções trazer para os debates desta Casa o exame

da situação politica que se desdobra actualmente no meu Estado. Acheva-me inteiramente resolvido a não usar das faculdades desta tribuna para produzir commentarios sobre esses acontecimentos, quando fui hontem triste e desagradavelmente surpreendido por telegrammas recebidos da Victoria e do municipio de Guarapary, relatando factos alli dados ante-hontem, e confirmados por telegrammas da imprensa diaria do hoje.

Estes factos, Sr. Presidente, provam que a politica iniciada no meu Estado por uma baixa trahição está seguindo os processos mais baixos e mais odiosos para obter sua consolidação; provam que o governo do meu Estado, sentindo-se enfraquecido na opinião, não recua deante dos estratagemas mais indecorosos, e dos expedientes mais aviltantes, para organizar um partido seu, um partido verdadeiramente governista e official.

Dava-se ante-hontem, 23 de maio, anniversario da descoberta do Espirito Santo, a eleição de presidente em todos os governos municipaes, e o governo do Sr. Coutinho tomou a deliberação de fazer a conquista dessas presidencias no maior numero possível de municipios.

Os factos que se deram, para realização desse intuito, em tres dos municipios mais importantes do Estado, revelam claramente do quanto é capaz o governo actual do Espirito Santo.

No municipio da capital, Sr. Presidente, que é composto de nove governadores, cinco pertencem á opposição e quatro são governistas.

Tres destes ultimos são o fructo da fraude recent: a que se prende a historia ingloria da nova situação.

Um dos cinco governadores opposicionistas foi ha tempos violentamente expulso do conselho—outro qualificativo não posso dar a esse acto—foi expulso violentamente do conselho pelo facto de exercer cargo publico remunerado, admire o Senado, o de suppleto do substituto do juiz seccional, cargo que exercia quando foi eleito, quando se empossou das suas funcções, e em que continuava até o momento de ser violentamente pronunciada a sua incompatibilidade.

Dada a expulsão, em cujos detalhes me dispense de entrar, para não alongar-me, o governo municipal da Victoria ficou constituído de quatro governistas e quatro opposicionistas.

Ha-se dar o empate na eleição. O governo sabia que o partido opposicionista escolhera para seu candidato o mais velho dos seus membros e tambem o mais velho do conselho.

Nos termos da lei municipal, dando-se o empate, a idade, si bem me lembro, determinaria a preferencia, ou se recorreria a sorte, que é o outro dos processos empregados nesses casos.

Eleito por essa forma, ou votado, o governador municipal da opposição, que se fez?

Para burlar o resultado, o presidente do conselho municipal violentamente leu trocado, segundo telegramma que recobi, o nome de uma das cédulas, desviando o voto do seu competidor. Anunciada a apuração e levantando-se protestos de que ella era falsa, quando se exigiu a apre-entação das cédulas, o presidente levantou precipitadamente a sessão, declarando-se eleito, e nesse sentido mandou lavrar a acta.

Essas violencias da parte do presidente do governo municipal da Victoria já não são sem precedente.

Quando se oporou a celebração de 15 de janeiro deste anno, o Conselho Municipal, por sua quasi unanimidade, opinou para que fossem sommadas todas as eleições da capital, a eleição procedida perante a mesa legal de Carapinas, e fosse annullada a eleição fraudulenta do Queimado, onde tinha havido recusa provada de fiscal. Essa apuração determinaria a diplomação dos tres candidatos opposicionistas.

Pois bem, o presidente do governo municipal não só não consentiu que o secretario do Conselho lavrasse o acto de accordo com a deliberação da maioria vencedora, como expediu diplomas aos candidatos manifestamente derrotados. Eis o homem da nova farça de 23 de maio.

Na municipalidade de Guarapary o governo tinha um unico partidario contra seis representantes da opposição.

Para fazer face a essa difficuldade, o governo explorou prevenções e dissentimentos dos empreiteiros da extracção de areias monazíticas, individuos que já haviam residido longo tempo naquella cidade, onde se acharam envolvidos em lutas politicas das quaes sahiram desgostosos e intrigados com quasi todos os politicos da localidade, principalmente com o Sr. coronel Pedro José.

Esse individuo reuniu todos os seus trabalhadores, cerca de 300, no dia 23 de maio, e com elles cercaram a casa do coronel, presidente da Municipalidade, e o commerciante mais importante da cidade de Guarapary, justamente quando nella estavam reunidos os demais governadores, ao approximar-se a hora da eleição, não consentindo que elles sahissem para ir ao Conselho eleger o novo presidente.

Enquanto isso se dava, a propria casa do governo municipal estava cercada pelas

baionetas da policia sob a direcção do delegado.

Do modo, Sr. Presidente, que sentindo-se sem garantias o Sr. coronel Pedro José, foi obrigado a retirar-se com a sua familia para a Victoria; e um outro governador, homem distincto, que é igualmente deputado estadual, ainda hontem telegraphou-me, narrando esses factos, e declarando que tinha a sua vida ameaçada.

Devo ponderar, Sr. Presidente, que o facto dado no municipio de Guarapary havia sido previsto.

Ha cerca de dois mezes o Sr. coronel Pedro José, que, como já disse, é o principal commerciante da localidade, foi procurado pelo empreiteiro da extracção das areias monazíticas, o qual lhe declarou que, como amigo, vinha pedir-lhe que, para acautelar a sua propria existencia, renunciasse o seu cargo de governador municipal, e outro tanto conseguisse dos seus companheiros no governo. O coronel Pedro José foi á capital do Estado consultar-me e aos meus amigos sobre o que deveria fazer, tendo a sua vida e tranquillidade assim ameaçadas. Aconselhei-o que voltasse para sua localidade e não acreditasse na ameaça, que, de certo, não seria posta em execução. O jornal da opposição relatou o facto — a ameaça feita pelo empreiteiro Borges — podendo, desde logo, garantias ao presidente do Estado.

Entretanto, isso que a opposição acreditava que não se daria; isso de que ella supunha que seria incapaz um governo regular, foi praticado com a maior desfaçatez, e presenciado pelo Deputado Federal o Sr. José Monjardim, que, a convite dos correligionarios de Guarapary, para alli se transportara, e teve occasião de communicar o facto, em relatório telegraphico, ao Sr. Presidente da Republica.

Não foi sómente na Victoria e em Guarapary que se deram tão grandes escandalos. Acontecimento mais lugubre teve logar em outro municipio, no de Nova Almeida, onde a opposição se acha em maioria no governo municipal e em quasi unanimidade na commissão de alistamento eleitoral.

De do que a commissão de alistamento eleitoral começou a funcionar, a gente do governo entrou a tramar contra ella; por duas vezes pretendou dissolvê-la, reunindo capangas armados e foi necessario toda energia dos membros da commissão para que ella não se visse impedida de continuar os seus trabalhos. A commissão dirigiu-se ao juiz seccional do Estado, e este respondeu immediatamente offerecendo todas as garantias que estavam ao seu alcance, e aconselhando-a que recorresse á autoridade com-

petente para inquirir do occorrido e processar os aggressores.

A Comissão assim procedeu. Entretanto, boatos de novos ataques e aggressões continuaram a apparecer; o jornal da opposição denunciava diariamente tentativas que se dizia apparelhadas, até que, a 23 de maio, esses boatos tiveram uma horronda confirmação, sendo a Comissão atacada por capangas e soldados do policia armados, e dirigidos pelo delegado; resultando do conflicto a morte de tres cidadãos e o ferimento grave de um sargento.

São estes factos dolorosos, são estes factos gravissimos que eu venho denunciar desta tribuna, não na esperança de obter remedio, porque o nosso regimen legal deixou infelizmente impotente os poderes federaes para dar remedio prompto a calamidades de tal ordem.

O Sr. A. AZEREDO—Foi do que me queixei durante quatro annos.

O Sr. MARTINS TORRES—Não apoiado; ha remedio.

O Sr. MONIZ FREIRE—Sim, haveria remedio, mas até hoje não se quiz desenvolver como tão necessario é o art. 6º da Constituição para determinar o modo de intervenção de cada um dos poderes da União nos Estados, conforme surtissem as hypothoses comprehendidas na disposição global da nossa lei basica...

Não venho, por consequencia, pedir um remedio, venho apenas denunciar ás consciencias honradas e dignas de meus illustres collegas nesta Casa, venho denunciar á Nação.

O Sr. A. AZEREDO—Eu elamei aqui durante quatro annos ininterruptamente e sem resultado.

O Sr. MONIZ FREIRE—... a situação gravissima em que nos achamos no Espirito Santo, enfrentando um governo que não escolhe meios de acção, um governo que não trepida em comprar e montar com os dinheiros publicos imprensa para nella publicar um jornal, verdadeiro pasquim, que nos ataca os lares e a reputação, dirigido por individuos que serviam ainda ha pouco junto ao meu governo, um dos quaes foi durante quatro annos presidente do Congresso do Estado, e o maior entusiasta da minha administração...

O Sr. MARTINS TORRES—Console-se comigo.

O Sr. MONIZ FREIRE—...outro, director da instrucção publica do primeiro ao ultimo dia do meu governo, e outro, ainda, com-

Senado V. I

mandante da policia do Estado até finalizar a minha administração!

São esses individuos, Sr. Presidente, que atacam-me o nome e a reputação, e não tem trepidado em chagar á fronteira dos lares de meus companheiros politicos para jogar-lhes a lama e a infâmia.

Quero apenas dizer ao Senado, e dizer á Nação, desta tribuna, a situação afflictiva em que nos achamos, e declarar mais que estamos alli dispostos a tudo. Quando, dentro da lei, os recursos forem impossiveis; quando, dentro da lei, as garantias nos parecerem inefficazes; quando o governo não nos oppuzer sinão a violencia, e se collocar deslucadamente no terreno da força e do arbitrio, chegaremos tambem até lá para oppor ás armas as armas, á violencia a violencia.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Vão fazendo isso e verão o que succede.

O Sr. MONIZ FREIRE—E' o que aconselho aos meus conterraneos e amigos politicos, e aconselho sim, porque as nações se justificam quando sabem lutar pelo respeito aos seus direitos, quando, as violencias campeando impunes, e o cidadão, não tendo outro recurso a lançar mão sinão a propria enorgia physica, affronta desassombrado o sacrificio para resistir ás usurpações do poder.

Peço permissão ao Senado para ler o telegramma publicado na *Gazeta de Noticias*, de hoje:

« Victoria, 24 — Os Drs. José Monjardim e Guilherme Sales chegaram hontem de Guapary, onde foram a chamado de amigos politicos a fim de intervirom de modo a evitar os graves acontecimentos alli esperados por occasião da eleição do presidente do governo municipal. Referiram-nos que o coronel Pedro José, presidente do governo municipal daquela cidade, e mais cinco governadores municipaes não puderam comparecer á sessão de hontem para essa eleição, porque mais de duzentos trabalhadores da empresa de extracção de areias monaziticas, armados de garruchas e cacetes, cercaram a casa do Sr. Pedro José, onde se achavam os outros cinco governadores, prohibindo-lhes de sair; referiram mais que o delegado de policia postou praças policiaes, de armas embaladas e bayonetas caladas, em frente ao edificio do governo municipal, e prohibiu o ingresso aos governadores; devido á intervenção dos Drs. Monjardim e Cortes não se doram mais graves acontecimentos e que, reconhecendo achar-se ameaçada a vida do Sr. Pedro José, lhe aconselharam que se retirasse para aqui, onde se acha sua senhora.

Estes factos foram occasionados por não querer Pedro José sujeitar-se á imposição que lhe foi feita de renunciar a sua candidatura á reeleição do presidente do governo, e votaram, elle e seus companheiros, no unico governador que acompanha o partido do governo.

O Dr. Sizonando Bourguinone, deputado estadual e governador municipal de Guarapary, telegraphou hoje á redacção do *Estado* e á outras pessoas que a sua vida está ameaçada.

A este respeito entendeu-se hoje com o presidente do Estado o Senador Cleto Nunes, a quem o presidente declarou já haver providenciado e que reiteraria as providencias.

« Victoria, 24 — Pessoas vindas de Nova Almeida narram o grave conflicto havido hontem alli depois da eleição do presidente do governo municipal. Referem que um funcionario da commissão de alistamento eleitoral, estando no edificio desse governo, ali compareceu o delegado de policia com quatro praças policiaes e deu cerco com cincoenta capangas perturbando os trabalhos e com o intuito de depor o governo municipal; oppondo-se a isso diversos cidadãos, originou-se conflicto em que foram mortos o carcereiro Marcellino Ferreira, o secretario do governo municipal Antonio Motta Filho, Luiz Barbosa Santos e ferido gravemente Ignacio de Siqueira, que se achava aqui.

O Sr. Benigno Vidigal, presidente do governo municipal, e outras pessoas que estão ameaçadas em suas vidas fugiram.

Tendo o juiz federal recebido telegramma do presidente da commissão de alistamento do que os trabalhos desta estavam suspensos, em razão dos conflictos, telegraphou ao 1º supplente do juiz substituto naquella villa recommendando as diligencias legais.»

Lerei agora os que recebi. O primeiro delles, sobre os acontecimentos do Guarapary, diz o seguinte :

« Victoria — Senador Moniz — Rio — Aqui chegaram hoje Pedro José, familia, foragidos falta garantias vida. Mais 200 trabalhadores areias armados. Hontem impediram que elle, 5 governadores, todos correligionarios, sahissem casa, impossibilitando reunião eleição presidente municipal, apesar presença Deputado José Monjardim e Dr. Oath que alli foram chamados amigos. Delegado policia embalou destacamento, balonetas caladas, porta governo municipal prohibindo entrada governadores. Juiz direito chamado intervir manter ordem, declarou-se impotente para agir. Mesmo juiz telegraphou hontem juiz seccional, pedindo garantias por sentir-se coacto dirigir trabalhos alista-

mento. Reina panico Guarapary, entregou sahnia trabalhadores areias delegado policia a frente. — Redacção *Estado*. »

O outro telegramma é concebido nestes termos:

« Benigno eleito presidente municipalidade Nova Almeida. Após eleição, reunida hontem 11 horas commissão alistamento, governistas provocaram conflicto, cahindo mortos correligionarios: Motta filho, Luiz Barbosa, carcereiro e ferido gravemente o sargento policia. Delegado capitaneando capanga perturbou trabalhos commissão alistamento. Benigno, Bermudes, mais amigos foragidos falta garantias. Communicae imprensa. — Redacção *Estado*. »

Eis aqui, Sr. Presidente, como o governo do Sr. Coifinho procedo para conquistar um partido seu, partido que realize os calculos personalissimos da sua ambição senil.

Esses processos, que brotaram da mais foia das traições, se toem do dobrado em toda sorte de violencias, descendo até ao torpe assassinato de cidadãos que se collocaram ao lado dos poderes legaes para resistir a uma aggressão brutal e estúpida.

Repito, Sr. Presidente, que não alimento esperança de obter desta Casa remedio para taes males, porque de anto-mão sei que seria inutil; o meu intuito, occupando-me de semelhante assumpto da tribuna do Senado, é apenas servir de eco, junto aos poderes federaes, aos gemidos daquelles que cahem victimados pelas armas assassinas dos defensores do governo estadual, aos gemidos dos meus correligionarios; é apenas cumprir um dever, trazendo ao conhecimento da Nação as queixas e os protestos dos opprimidos, para que ella os observe e sinta com estes, porque os pequenos Estados, como o do Espirito Santo, tambem fazem parte da Federação Brasileira.

O Sr. J. Catunda (*) — Sr. Presidente, sinto profundamente esta divergencia entre o illustre governador do Espirito Santo e o illustre Sr. Senador que acaba de sentar-se; sinto principalmente, porque reconheço no illustre Senador qualidades eminentes de homem politico e porque, quando governador daquella Estado, prestou relevantes serviços á sua patria; sinto tambem, porque considero a S. Ex. como um dos nossos meliores e mais dedicados correligionarios; sinto ainda, porque o illustre actual governador do Espirito Santo foi, ha pouco, nosso companheiro, fez parte da Mesa, sendo sempre tido por homem cordato, man-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

so, amigo de S. Ex. e da politica por S. Ex. seguida no Espirito Santo.

O SR. MONIZ FREIRE — Só me penitencio do ter levado 14 annos a acreditar que elle fosse o que se apregoava — o melhor e mais dedicado de meus amigos.

O SR. GOMES DE CASTRO — Pelo que se ouve, elle mudou muito; não é mais o mesmo homem.

O SR. J. CATUNDA — Não mudou tal; mudaram os conceitos acerca da ordem das coisas naquelle Estado. O Sr. coronel Coutinho é o mesmo homem bom, manso, que aqui conhecemos.

O SR. MONIZ FREIRE — Não está provando isto.

O SR. A. AZEREDO (*dirigindo-se ao orador*) — V. Ex. tambem é o mesmo homem.

O SR. J. CATUNDA — Muito ingenuamente estou dizendo isto (*riso*).

E' verdade que o Senado nada, absolutamente nada, pôde fazer a respeito das accusações por S. Ex. formuladas contra o governador do Espirito Santo.

O SR. MONIZ FREIRE—Lá isto é verdade,

O SR. J. CATUNDA—Não ha duvida que S. Ex. fez bem em trazer esses factos ao conhecimento do Senado para que se saiba como vão as coisas pelos Estados da Republica; mas devo lembrar a S. Ex. que as accusações que acaba de fazer contra o Sr. coronel Coutinho são accusações que quasi todas as opposições de quasi todos os Estados fazem.

O SR. MONIZ FREIRE—Demonstro-as com factos.

O SR. A. AZEREDO—Era o que eu fazia aqui.

O SR. J. CATUNDA—Exactamente; V. Ex. as fazia aqui e o Sr. conselheiro Rodrigues Alves contestava-as dali. (*aponta para a esquerda*).

O SR. A. AZEREDO — Nem por isso deixei de combater a politica do Matto Grosso.

O SR. MONIZ FREIRE — Garanto a V. Ex. que se os factos não tivessem sido de gravidade excepcional, não teria vindo expol-os ao Senado.

O SR. J. CATUNDA — Faço de V. Ex. o mais alto conceito. Não preciso lisongear-o; digo isto, porque sinto; não seria capaz de dizer o contrario do que sinto, calar-me-lá, si de outro modo entendesse.

O illustre-Senador, fazendo accusações ao illustre coronel Coutinho, faz accusações a si proprio.

S. Ex. foi um chefe de boa fé; foi e ainda é chefe do partido no Espirito Santo.

O SR. A. AZEREDO — Hoje é chefe do partido da opposição.

O SR. J. CATUNDA — Mas foi chefe governista.

S. Ex. foi, porém, chefe imprevidente, não soube escolher os seus amigos e é erro este que difficilmente se perdoa aos homens politicos.

Segundo as declarações de S. Ex. a começar pelo que se deu na capital do Espirito Santo, a irregularidade ou factos eriminosos como quizerem qualificar, por S. Ex. articulados, partiram de um dos seus antigos amigos, que foi eleito sob o governo de S. Ex., isto é, partiram do chefe do governo municipal do Espirito Santo. Esse individuo, quando foi eleito, naturalmente era amigo, ora correligionario, gozava de plena confiança do nobre Senador.

O SR. MONIZ FREIRE—Quom?

O SR. J. CATUNDA — O chefe do governo municipal da Victoria.

O SR. MONIZ FREIRE — Não ha duvida nenhuma.

O SR. J. CATUNDA—Pois bem, parece que foi a elle que V. Ex. accusou de ter lido nomes trocados, dando cabimento a que entrassem outros da opposição. Por consequencia, foi escolhido por S. Ex. e a accusação de algum modo reverte contra S. Ex. que, em vez de escolher homens capazes, de moralidade politica incontestavel, escolheu homens que se prestam a esses actos.

O SR. A. AZEREDO—Creio que V. Ex. está em opposição ao governador do Estado do Espirito Santo.

O SR. J. CATUNDA—Estou apenas citando as palavras do proprio Senador sem as comentar.

O SR. A. AZEREDO — E si a escolha foi delle?

O SR. J. CATUNDA—O acto dello foi máo; S. Ex. escolheu mal o governador.

O SR. MONIZ FREIRE—V. Ex. permite que eu cite um aphorismo latino?

O SR. J. CATUNDA—Não entendo portuguez, quanto mais latim.

O SR. MONIZ FREIRE—V. Ex. é mestre—*quisquis presuntitur bonus donec contrarium probatur.*

O SR. J. CATUNDA—Sr. Presidente, o honrado Senador está mal informado, sem duvida. Todos nós, que labutamos na vida politica, sabemos conio isto se faz, como as

oposições disfarçam as suas proprias derrotas attribuindo-as á intervenção da força do governo, quando ellas não procuram ter o triumpho com os elementos capazes de lhes dar. A's vezes illudem até os chefes dos partidos, principalmente quando estes estão ausentes.

Todos nós sabemos que o Sr. coronel Coutinho é homem digno, honesto e muito republicano, porque já o era antes da Republica.

Elle seria incapaz de proceder de modo a autorizar um acto criminoso. O presidente do governo da Victoria foi escolhido pelo nobre Senador, porque naturalmente S. Ex. lhe reconheceu qualidade e capacidade...

O SR. MONIZ FREIRE—Não ha duvida.

O SR. J. CATUNDA — ... politica e moral para o cargo.

Esses factos são constantemente citados pelas opposições em todos os Estados. Citam factos, nomes dos pacientes, dos agentes do governo, que os praticam, ao passo que esses factos nunca se deram, ou se deram de modo differente. Esse: correos, essas perturbações da ordem nas qualificações no interior dos Estados, leio constantemente nos telegrammas e nos jornaes.

Por toda a parte, quasi, a opposição está se queixando dos mesmos factos e, entretanto, justiça se faça, sem razão nenhuma.

Abandonam tudo, não querem trabalhar, não querem fazer despezas e clamam!

As qualificações, hoje, são um pouco difficeis, porque é diffcil e dispendioso fazer vir os cidadãos de 16 ou 20 leguas para o logar do alistamento e, por consequencia, abandonando os seus trabalhos e negocios. As opposições, confiando pouco — esta é a verdade — nos seus proprios chefes, porque os veem dispersar correndo para o governo, sentem-se abandonadas e imaginam então factos com que justifiquem as suas derrotas. E' o que acontece no Espirito Santo e em quasi toda a parte.

Não digo que em um ou outro logar realmente não se deem, não se tenham dado perturbações graves não autorizadas pelos governos, tambem o digo, com toda a franqueza; não julgo nenhum governador capaz de assim proceder; em todo o logar ha amigos ursos, uns que estão em minoria e outros que querem fazer ostentação de força e procedem do modo por que o illustre Senador acaba de dizer.

E' possivel que se tenha dado este correo do governo municipal da Victoria, mas sem conhecimento do governador, sem sciencia dello e, talvez, tambem, não se tenha dado. Tudo é possivel; tudo isso se inventa para

justificar uma derrota; pois S. Ex. sabe que o derrotado quasi nunca confessa lealmente a sua derrota, attribuindo-a, quasi sempre, a uma acção criminosa ou pelo menos immoral.

Este é o facto que se observa todos os dias. Demais não é crível que o Sr. coronel Coutinho, que todos nós conhecemos aqui, homem mansuetto, homem honesto, pelo simples facto de ser governador do Espirito Santo se tenha convertido nesse perturbador violento da ordem, da legalidade e do direito.

O SR. MARTINS TORRES — Os homens mansos são os piores.

O SR. J. CATUNDA—Bemaventurados os mansos, porque delles é o reino do Céu. V. Ex. está esquecido do Evangelho e o coronel Coutinho é muito religioso.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Si os factos são verdadeiros devem ser punidos.

O SR. MONIZ FREIRE—Elle é um refinado hypocrita.

O SR. J. CATUNDA—Não diga isto!

O SR. MONIZ FREIRE—Digo!

O SR. J. CATUNDA—Faço muita justiça á intelligencia e á perspicacia do honrado Senador. Si elle fosse um hypocrita, V. Ex. o teria conhecido ha mais tempo e de guarda se teria posto contra elle.

O SR. MONIZ FREIRE—Nunca o acreditei tal.

O SR. J. CATUNDA—Pois não. Eu vi telegrammas de V. Ex. ao coronel Coutinho, da maior intimidado, da mais ampla confiança; depositava toda confiança nolle, não pôde, portanto, hoje, apenas porque as cousas não correm á sua feição, dizer que elle é um hypocrita. Não. E' um homem sincero sómente, é um homem de bem, é um homem honesto; o governador do Espirito Santo é incapaz das tropelias de que falla o nobre Senador.

Estou certo de que S. Ex. está de boa fé; talvez esteja illudido pelos seus amigos como illudidos esão os jornaes do Rio de Janeiro, que publicam noticias de igual valor, igualmente falsas, de cousas praticadas nos Estados.

E' o que tenho a dizer; não indo nas minhas palayras menor idéa de—de algum modo—desconsiderar o nobre Senador, que estimo e considero por mais de um título.

Lamento que haja essa divergencia entre S. Ex. e o governador do Espirito Santo, mas não posso deixar sem protesto taes accusações feitas contra um homem, que aqui esteve, que todos nós conhecemos e que reputo um homem de bem.

O Sr. Moniz Freire—Sr. Presidente, agradeço muito ao nobre Senador pelo Coarã a gentileza das expressões com que me tratou e a distincção de responder ao meu discurso; mas peço permissão a S. Ex. para observar que as accusações que fiz ao Sr. coronel Coutinho não foram um de ses logares communs que todas as oppozições empregam para justificar—como S. Ex. disse—a sua fraqueza e dar um ar decorativo á sua derrota.

Eu não trataria absolutamente, no Senado, da politica do Espirito Santo, estava nesse firme proposito, si a isso não me forçassem os factos graves, de gravidade excepcional, que alli occorriam no dia 23 de maio; em face do acontecimentos tão alarmantes, de um cortejo tão desabusado de violencias, da coacção a mão armada exercida contra uma commissão de alistamento eleitoral, visando forçá-la a dissolver-se e provocando conflicto, do qual resultaram tres assassinatos e um forimento grave, eu não comprehendo como poderia conservar-me silencioso, ou como dissimular as responsabilidades que recahem inteiras sobre o governo que mandou ou consentiu que taes atrocidades se commettessem.

V. Ex. vê que não é um romance que eu esteja phantasiando; são factos que ecoaram aqui, relatados por longos telegrammas que li, confirmados pelos da imprensa de hoje.

A unica variante é que *O Paiz*, cujo correspondente é o secretario do governo do Sr. Henrique Coutinho, declara que os assassinatos se deram em conflicto provocado pela opposição, por meus amigos.

Mas, pergunto a V. Ex. (essa escapatória destrõe-se por si mesma, salta aos olhos de quem quer que seja): que interesse tinha a opposição em provocar disturbios, quando ella estava em quasi unanimidade em ambos os casos, quer no governo municipal, que não pôde realizar a eleição do seu presidente, quer na commissão que procedia ao alistamento de eleitores no outro municipio onde a grande maioria é de amigos seus?!

E' porventura isso phantasia, invenção ou romance que a opposição do Estado esteja fazendo?!

Tive occasião de dizer ha pouco que, ha mais de dous mezes, a opposição avisava ao Governo, pela imprensa, de que a commissão de alistamento de «Nova Almeida» achava-se sob a pressão de ameaças constantes; que ha mais ou menos esse tempo uma malta de capangas assaltara o edificio onde ella funcionava, e só devido á energia de seus membros não conseguiu o intento de dissolvê-la.

Pergunto ao nobre Senador: será isto um romance?

O Sr. J. CATUNDA—Eu não disse que era romance.

O Sr. MONIZ FREIRE—Sr. Presidente, assumo inteira responsabilidade da eleição do Sr. Henrique Coutinho, e devo dizer mais a V. Ex.: S. Ex. foi o meu candidato em 1900 para presidente do Estado, e só cedendo á imposição da vontade dos meus amigos e ás considerações de meu finado e pranteado antecessor, que muitas vezes declarou-me não confiar no Sr. Coutinho e ter presentimentos maos sobre a sua conducta no governo, só devido a ponderações tão sinceramente externadas, que o meu espirito custava a aceitar, mas que me vi forçado a admitir, é que aceitei o oncargo do governo do Estado em 1900, para exercê-lo até o anno de 1904.

Parecia, Sr. Presidente, desde o primeiro dia do governo de 1900, sabia o Sr. Henrique Coutinho que elle seria o meu successor. Comigo viveu elle todo esse tempo na mais inteira solidariedade, nas mais intimas relações, na mais completa harmonia de vistas. Jamais poderia eu suspeitar que o homem a quem todos ouviram as carinhosas referencias que o culto desses sentimentos lhe arrancava e tinham como o melhor e mais dedicado dos meus amigos, que me testemunhava em todas as occasiões a mais completa identificação pessoal e politica, assumisse o governo do Estado, trazendo desde o primeiro dia um unico pensamento: o de faltar á lealdade para com o seu antecessor e trahir o partido que o elegera.

Tudo isso, Sr. Presidente, eu me recusaria de dizer ao Senado, fatigando a sua attenção, que deve ser votada aos altos interesses da Nação, si não fos em os factos que me trouxeram á tribuna, que a muitos parecerão simples babozeira de politica regional, por se haver passado no pequeno Estado do Espirito Santo, e que por isso mesmo ficariam desconhecidos, si não houvera uma voz amiga que os transmitisse ao julgamento da Nação.

Não; eu não viria abusar da paciencia do Senado, com o desabafo de resentimentos pessoais, por mais justificados que elles fossem. Os factos para que invoquei a sua indignação foram de gravidade excepcional, por infelicidade do meu Estado; e entre elles avulta esse caso singular, escandalissimo, de ataque armado a uma commissão de alistamento, facto que deve encher a minha terra de vergonha e de dor pelo isolamento deploravel em que taes scenas a deixaram, pois que do processo que ha mais de dous mezes se executa em todo o paiz para a con-

quista da verdade eleitoral, nem uma nota se destacou até hoje, não essa, para deslustral-o.

E, devo dizer mais, Sr. Presidente, a historia politica do Espirito Santo, tanto quanto alcança o meu conhecimento a respeito, figurando nella um periodo de observação pessoal que já não é pequeno, pois ha 23 annos milito na politica espirito-santense — a historia politica do Espirito Santo não registra um só assassinato por motivo politico!

Foi preciso que se inaugurasse a situação desastrosa do Sr. Henrique Coutinho para que o Espirito Santo visse ensanguentado o seu territorio por motivo de tal ordem.

O SR. J. CATUNDA — E si o assassinato se tivesse dado no governo de V. Ex.?

O SR. MONIZ FREIRE — Não me comprometteria, desde que eu lhe fosse completamente alheio. Mas, no caso presente, não; o governo do Estado não podia ser alheio; elle recebeu avisos constantes, por parte da imprensa da opposição, das ameaças de que era objecto a commissão de Nova Almeida, destinadas a impedir-a de levar ao termo o respectivo alistamento, favoravel aos meus amigos.

O governo sabia disto; e a simples presença do sargento de policia no theatro dos acontecimentos, o ferimento por elle recebido, demonstram cabalmente a intervenção directa do governo.

Peço desculpas ao Senado por ter lhe tomado tanto tempo nesta sessão, ficando elle certo de que si o fiz foi porque á consideração de não dever abusar da sua benevolencia sobrepuzou em meu espirito o sentimento do dever de, na qualidade de representante do Estado do Espirito Santo, erguer aqui a minha voz em um protesto de solidariedade com os meus co-estaduanos, no momento afflictivo que atravessa o Estado, vendo o seu territorio pela primeira vez banhado do sangue das paixões politicas desencadeadas pelo seu governo.

ORDEM DO DIA

ALTERAÇÃO DA LEI ELEITORAL

Entra em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação, o art. 1º do projecto do Senado, n. 1, de 1905, dividindo o Districto Federal em tres circumscripções eleitoraes, tendo cada uma dellas uma commissão de alistamento, e prorogando por 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Seguem-se em discussão, que fica igualmente encerrada, e adiada a votação, os artigos 2º, 3º e 4º.

LICENÇA AO SR. SENADOR NOGUEIRA PARANAGUÁ

Entra em discussão unica o parecer n. 4, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Nogueira Paranaguá em officio datado de 5 de abril do corrente anno.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA AO SR. SENADOR JOSÉ BERNARDO

Entra em discussão unica o parecer n. 5, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador José Bernardo em officio de 7 de abril do corrente anno.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 1, de 1905, dividindo o Districto Federal em tres circumscripções eleitoraes, tendo cada uma dellas uma commissão de alistamento, e prorogando por 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 4, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Nogueira Paranaguá em officio datado de 5 de abril do corrente anno;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 5, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador José Bernardo em officio de 7 de abril do corrente anno;

Discussão unica do parecer n. 6, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Justo Chormont em officio de 25 de abril ultimo.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

16ª SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murinho, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Fróta (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferrira Chaves, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Brazilio da Luz e Ramiro Barcellos (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Thomaz Delfino—Sr. Presidente, neste intervallo, que naturalmente será curto, entre a permanencia de 30 Senadores no recinto das sessões e a chegada de alguns outros que virão completar o numero necessario para a votação das materias da ordem do dia, farei ligeiras considerações pertinentes ao assumpto do projecto de lei que apresentei.

Não é demais, Sr. Presidente, que occupe a tribuna na hora do expediente, que, pelos habitos da casa, é destinada com largueza a todos os assumptos.

Um facto está exigindo providencia immediata no funcionamento da commissão alistadora da Capital. E' o local inconveniente onde está installada. A lei n. 1.269 estabeleceu que as comissões de alistamento funcionem nas sedes dos governos municipaes; o art. 14 desta lei diz que só

po motivos de força maior devidamente comprovados este local poderá ser mudado. Ora, si ha reclamações do publico, e reclamações fundamentadas, demonstrando que o local em que funciona a commissão alistadora é por demais exiguo, acanhado, cumpre mudal-o, de modo que as reclamações não se reproduzam e fiquem, *ipso facto*, attendidas.

Ninguem, de boa fé, dirá que o local em que funciona a commissão alistadora da Capital não é por demais estreito.

Na sala em que a commissão está trabalhando mal cabem cincoenta cidadãos; e, sendo grande a affluencia de pessoas que se deejam alistar, acontece que parte desses alitandos circunda a mesa, onde a commissão procede ao alistamento, ficando os outros fóra da sala, num pateo pequeno expostos ao sol, á chuva, ao tempo, e nfm.

Sei, Sr. Presidente, que reclamações se preparam por toda a parte do Rio de Janeiro contra este facto e, fundadas como são, é justo que sejam acatadas e attendidas.

São estas as ligeiras considerações que entendi dever fazer, visando melhorar um serviço publico e propugnar pela execução da recente lei eleitoral na qual tanto se deve confiar. (*Muito bem, muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 1, de 1905, dividindo o Districto Federal em tres circumscripções eleitoraes, tendo cada uma dellas uma commissão de alistamento, e prorogando por 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

O Sr. Presidente — A este projecto foi offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação um substitutivo, que, na forma do Regimento, vae ser votado de preferencia.

Posto a votos, é approvado o substitutivo assim concebido;

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica prorogado até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral na Capital Federal.

§ 1.º Da data desta lei em deante a commissão de alistamento eleitoral desta Capital funcionará ás segundas, quartas, quintas, sabbados e domingos, das 10 horas da manhã ás 4 1/2 da tarde;

§ 2.º Do dia 10 a 30 de setembro, a commissão funcionará diariamente e prorogará

as horas de trabalho pelo tempo que for necessario para alistar todos os cidadãos que o requererem, devidamente habilitados.

O Sr. Presidente — Tendo sido votada urgencia para a discussão, ser-lhe-á dado para a ordem do dia da sessão seguinte.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 4, de 1905, da Commissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Nogueira Paranaguá em officio datado de 5 de abril do corrente anno.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 5, de 1905, da Commissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador José Bernardo em officio de 7 de abril do corrente anno.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer.

LICENÇA AO SR. SENADOR JUSTO CHERMONT

Entra em discussão unica o parecer n. 6, de 1905, da Commissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Justo Chermont em officio de 25 de abril ultimo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1905, (substitutivo do de n. 1) prorogando até 30 de setembro inclusive o prazo para o alistamento eleitoral, na Capital Federal.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 55 minutos.

17ª SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Silverio Nory, Jona-

thas Pedrosa, Manoel Barata, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Pedro Vello, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvea, Metello, A. Azoredo, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Julio Freta e Ramiro Barcellos (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Gustavo Richard, Felippo Schmidt e Hercilio Luz (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 26 do corrente mez, communicando o resultado da eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos daquella Casa do Congresso na presente legislatura. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 8—1905

O Sr. Senador Arthur Rios, em officio dirigido ao Senado em 5 do corrente mez, solicita a necessaria licença para deixar de comparecer durante a presente sessão, visto continuar doente e impossibilitado de vir até ao Rio; e a Commissão de Policia, attendendo aos justos motivos allegados, é do parecer que seja deferido o pedido de que se trata.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1905. — *J. G. Pinheiro Machado*, presidente. — *Joachim d'O. Catunda*, 1º secretario. — *Alberto José Gonçalves*, 2º secretario. — *Thomaz Delfino*, 3º secretario interino. — *José Maria Metello*, 4º secretario interino. — A Imprimir.

O Sr. Presidente — Achando-se na ante-sala o Sr. Dr. João Pinheiro da Silva, Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Minas Geraes, nomeio os Srs. Feliciano Penna, Pires Ferreira e Gonçalves Ferreira para a comissão que deve introduzill-o no recinto, afim de contrahir o compromisso constitucional e tomar posse.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrao o compromisso constitucional e toma posse o Sr. João Pinheiro.

ORDEM DO DIA

ALISTAMENTO ELEITORAL

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 3, de 1905, substitutivo do de n. 1, do mesmo anno, prorogando o prazo para o alistamento eleitoral na Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 3, de 1905, substitutivo do de n. 1 do mesmo anno, prorogando o prazo para o alistamento eleitoral na Capital Federal;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4º escriptuario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorrogação da em cujo gozo se acha.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

18ª SESSÃO EM 29 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio-dia abro-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvio Nery, Jonathas Podroza, Manuel Ba-

Senado V. I

rata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Horculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cloto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim Martinho, Metello, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Horcilio Luz e Julio Frota (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Paez de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bornardo, Rosa e Silva, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, A. Azevedo, Felipe Schmidt e Ramiro Barcellos (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, sou forçado a voltar á tribuna, sobre os acontecimentos do Estado do Espirito Santo, para fazer ligeiros reparos ao discurso pronunciado na outra Casa do Congresso pelo Sr. Deputado Galdino Loreto.

O systema de defesa empregado pelo honrado Deputado, em resposta ao meu discurso, consistiu em diminuir as proporções dos factos que aqui denunciei e, sem poder negar a veracidade dos mesmos pela sua notoriedade, em contestar a participação do Sr. Continho nos acontecimentos.

Referindo-se á eleição municipal da Victoria, o Sr. Deputado Galdino Loreto declara que a propria opposição não se achou de accordo no modo por que narra os acontecimentos, porque, tendo eu dito no Senado que a chapa lida trocada, o fôra pelo partido do Governo Municipal, os telegrammas publicados attribuem este facto ao secretario.

Comprehendo, Sr. Presidente, que este supposto desencontre de opiniões não tom nenhum alcance, porque o secretario, que procedeu á leitura das chapas, agiu por ordem do presidente do Governo Municipal

o, fosse este ou seu subalterno, pouco importa. O essencial é saber-se que uma das chapas da opposição foi escamoteada, tendo sido o nome do candidato que reunia numero igual de votos ao do candidato do governo, prejudicado por esta troca, este engano na leitura.

Quanto ao facto em si, o escandalo está provavissimo pelas declarações que vieram no dia seguinte fazer pela imprensa os quatro governadores municipaes da opposição, sob suas assignaturas, affirmando que os seus quatro votos convergiram todos para determinado candidato ao passo que esse mesmo candidato, apenas obtivera tres votos. E o meu illustre amigo, o Sr. Senador Cleto Nunes, pôde, quasi que pessoalmente, dar o seu testemunho quanto á escamoteação de uma das quatro chapas, porque com a precipitação posta em acção pelo presidente do Governo Municipal, suspendendo, após o delicto, a sessão, e abandonando o governo, essas chapas vieram parar ás mãos do S. Ex.

O SR. CLETO NUNES — E' a verdade.

O SR. MONIZ FREIRE — Por consequencia, é fóra de contestação que o escandalo por mim verberado occorreu na eleição municipal da Victoria. O presidente anterior fez-se recolger por meio de violencia, usando de estratagemas, qual foi o de mandar seu secretario trocar o nome de uma das cédulas.

Quanto aos factos de Guarapary, tambem não foram contestados; apenas diz-se que o Presidente do Estado não deu a sua approvação ao ataque que alli soffreu a quasi unanimidade opposicionista e bem assim ao impedimento que aos membros da opposição foi opposto para que não penetrassem no edificio em que se devia realizar a eleição.

Ora, Sr. Presidente, seria razoavel derimir de Presidente do Estado a responsabilidade por esses acontecimentos?

Pois não é verdade que a opposição, pelo seu orgão, com uma antecedencia de dois mezes, puzera o Governo ao corrente das ameaças de que era victima o presidente do governo municipal de Guarapary, ameaças que eram concebidas nesses termos: « renuncie a presidencia do governo municipal, o consiga outro tanto dos seus amigos sob pena de correr perigo a sua propria vida? »

Foi nos estes termos concebida a ameaça, assim foi ella communicada á folha da opposição e tal e qual esta relatou-a no dia seguinte. E relatou-a em termos de sinceridade tão inequivoca, que o presidente devia comprehender que não se tratava de uma manobra opposicionista, mas de um presentimento grave, cuja realisação cumpria-lhe o dever de evitar.

O escandalo de Guarapary, a reunião alli de mais de 200 homens, trabalhadores na extracção do aroias monazíticas, que á mão armada cercaram a casa do presidente do governo, e a presença do proprio delegado á frente de praças á porta do governo para impedir a entrada dos opposicionistas, são factos de tal ordem, que, por mais que se queira, não se pôde deixar de imputar a sua responsabilidade ao governo do Estado.

Ao governo do Estado, sim, porque teve conhecimento prévio das intenções em que se achava o chefe do pessoal que praticou todas essas façanhas.

Foi denunciada essa intenção pelo jornal da opposição e o coronel Pedro José, presidente do governo municipal, teve mesmo uma conferencia com o Sr. Coutinho, communicando-lhe as tristes impressões que acabrhavam o seu espirito, por lhe chegarem todos os dias ao conhecimento boatos sinistros para sua tranquillidade e de sua familia, annunciando serio perigo para sua propria vida.

Demais, Senhores, si se tratasse de um facto isolado, poder-se-ia ter duvidas sobre a porção de responsabilidade que caberia ao governo; mas trata-se de uma serie de factos systematicos, todos tendentes a conquistar para o governo as presidencias de quasi todos os governos municipaes do Espirito Santo. E a insolencia foi a tal ponto que, não tendo sido possível perpetrar o golpe contra a eleição do presidente no municipio de Nova Almeida, aproveitou-se o momento, uma hora depois, quando se achava reunida a commissão de alistamento eleitoral para recullar o que talvez tivessem sido preparado com o fim de impedir aquella eleição.

Relativamente aos factos succedidos neste ultimo municipio, o plano de defeza adoptado pelo governo do Espirito Santo é o de dizer que o provocador do conflicto foi uma das suas proprias victimas, apontado como foi um d'ordeiro, allegando-se que contra este, no meu governo, eu mesmo dei garantias de vida ao sr. dr. Aristides Guarani.

Devo declarar ao Senado que tenho ligeira recordação de uma questão entre o illustre sr. dr. Guarani e esse cidadão, que fóra seu empregado. Era uma questão de interesse; o ex-empregado dizia-se mal satisfeito e m o pagamento que havia recebido, e o sr. dr. Guarani julgava estar perfeitamente quieto.

Sem querer não poder envolver-me na questão de interesse, não pude deixar, entretanto, de recomendar á autoridade policial do municipio de Santa Cruz que fizesse chamar á sua presença o homem e aconselhasse-o a desistir de liquidar pessoalmente as suas pretensões, recorrendo ás autoridades judicarias, si por acaso se julgasse á

isso com direito. E tão docil aos bons conselhos revoltou-se a infeliz victima do actual governo do Espirito Santo, que o Dr. Guaraná não reproduziu mais a sua queixa, e pouco depois retirava-se elle do Santa Cruz para a capital do Estado, onde viveu muitos annos.

Ultimamente, esse cidadão era secretario do governo municipal de Nova Almeida.

Não era, portanto, o desordeiro que o governo, em sua defesa, manda declarar. Foi na qualidade de secretario do governo municipal que elle achou-se ao lado do governo legal do municipio, no momento do conflicto e foi defendendo-o que elle encontrou a morte com seus infelizes companheiros de sorte.

Pois a presença da força publica no conflicto, o ferimento grave de um sargento, a presença do delegado de policia, não são testemunhos assás eloquentes para provar a intervenção do governo na perturbação?

Fallo para homens publicos de grande perspicacia para não ter a menor duvida de que a sua convicção está formada sobre a intervenção do governo do Espirito Santo nos factos que relatei em meu ultimo discurso.

O Sr. Deputado pelo Espirito Santo disse que, quando muito, essas miserias podiam ser attribuidas aos amigos do governo.

Pergunto ao Senado si os amigos do governo do Espirito Santo teriam a coragem de, em dous municipios, chegar por conta propria ao ponto de perturbar a ordem publica, de aggreir a mão armada uma comissão de alistamento; produzindo uma hecatombe, de cercar a casa de um commerciante reputavel, presidente da municipalidade, onde elle tinha reunidos todos os seus companheiros de conselho, de cercar a propria casa do governo para impedir-lhes a entrada, de obrigar aquelle honrado cidadão a sair foragido, com sua família para a capital, onde ainda se acha debaixo do panico de tae acontecimentos, como disse de testemunho pessoal o meu honrado collega, o Sr. Senador Cleto Nunes?

E' possível acreditar que esses amigos tivessem tamanha audacia, si não contassem com o favor do governo? Si não soubessem que estavam fazendo obra para o governo?

Diz-se que apenas se deram factos escandalosos em tres municipios. Não ha tal, Sr. Presidente. Hontem fui informado de uma outra tranquiernia, praticada nas eleições do 23 de maio.

No municipio de Cariacica, a opposição tinha tres governadores e o governo dous. Um dos do governo não compareceu á eleição. O que fez o presidente do governo municipal de Cariacica? Para preparar a eleição, mandou lavrar uma acta na qual se

mencionou que os tres governadores opposicionistas renunciavam o seu mandato, isso no dia 20, e no dia 23 reuniu os supplentes, elle só, para eleger-se presidente do governo municipal.

Pergunto: um facto desta ordem se dá quando na localidade se duvida que o governo o apoio? Não foi na certeza de que estava fazendo trabalho para o governo, sinão agindo de accordo com as instrucções deste, que o Sr. Loureiro, no municipio de Cariacica, teve a audacia de pretender expulsar, por este meio simples e facil, os seus companheiros representantes da opposição?

Senhores! A notoriedade dos factos é de tal ordem que dispensa commentarios; e a nossa maior satisfação é que, não podendo contestal-os, por isso que elles estão á luz da evidencia, o systema de defesa do governo é pedir provas da sua intervenção directa, provas que, em qualquer hypothese, seria impossivel produzir, porque nenhum governo deixa prova escripta de suas arbitrariedades, ou dellas fornece documentos. A nossa maior satisfação é de que os factos são confessados, em desengargo da responsabilidade governamental, o mais que se póde dizer em sua defesa, é que elles devem ser attribuidos aos amigos do governo e não a esto.

Senhores! Eu sinto que a grande numero de meus illustrados collegas, que conheceram nesta Casa o Sr. Henrique Coutinho, deve parecer estranho que uma natureza tão apparentemente simples (mansa, segundo a formula do illustre Senador pelo Ceará), seja capaz de semelhantes actos.

Mas, é preciso distinguir: ha os mansos de coração, aquelles para quem o Christo, em seu soberbo sermão da montanha, promettia o reino dos céos, e ha outra especie de mansos daquelles cuja mansuetude dilue-se na atmosphora que os envolve, que é feita de inercia, capazes dos molhores, como dos dolores sentimentos, conforme as causas e as influencias que sobre elles actuam.

E' dessa segunda especie a mansidão do actual presidente do Espirito Santo.

Não é propriamente a inspiração pessoal desso chefe do governo que está produzindo factos vergonhas em meu Estado; é a audacia da camarilha que o cerca e que empogouthe a vontade, camarilha que tem por chefe um allucinado, cujo espirito é possuido ha longos annos da aspiração de vir occupar uma cadeira nesta Casa, e que a esta ambição é capaz de sacrificar tudo, porque ella lhe onhe intoliramente o coração e a alma; e a cujo lado se acham elementos de uma actividade má, perturbadora, capaz de todas as insolencias e de todas as audacias.

O SR. CLETO NUNES—Apoiado.

O Sr. MONIZ FREIRE—E' esta gente, Sr. Presidente, que fez do Sr. Coutinho um verdadeiro titere, aniquilou-lhe a deliberação propria, dominou-o de fôrma a ter elle abdicado nas suas mãos, por completo, a sua personalidade; é essa gente que sobre elle actua; é ella que, acreditando na possibilidade de que o Sr. Henrique Coutinho viesse ou venha a trahil-la, porque, segundo o adagio popular, «costeiro que faz um cesto, faz um cento», trata de cavar entre o seu joguete e a opposição um vallo cada vez mais profundo, através do qual a dignidade e os mais comestinhos sentimentos não impeçam de, em tempo algum, estendermos a mão para uma conciliação.

E' essa gente que fez a conquista do Sr. Coutinho; é nas mãos della que esse homem constituiu-se no Governo uma entidade amorpha, de atonia absoluta da vontade; é principalmente dos processos por ella inspirados que a opposição se queixa, porque tem sido esse o elemento irritante dos cinco mezes de luta que temos sustentado no Espirito Santo.

Mais de uma vez a opposição tem denunciado ao Sr. Coutinho o trama dos seus falsos amigos; já lhe fez sentir qual o seu plano, já lhe demonstrou o seu empenho em incompatibilizal-o moralmente com todos os elementos da opposição, para que jámais possa faltar-lhe o concurso politico que conseguiram empolgar.

Eis, Sr. Presidente, como um manso pôde tomar os aspectos de uma fera, e como um governo inconsciente e sem vontade pôde produzir os maiores males.

Eu penso que, aos Poderes Federaes, não deve e não pôde ser indifferente a narração desses factos. Por menos habil que seja a sua exposição, por mais fatigante, é preciso que o Senado a ouça com interesse, apesar de ser um Estado pequeno aquelle onde elles se produziram e menos intensos que sejam os olhos que possam ter neste grande centro naturalmente sceptico ás nossas afflições e aos nossos soffrimentos.

Senhores, em um paiz bem constituido, a injustiça feita ao mais humilde, ao mais ignorado, deve interessar a todos os homens do coração. A simples possibilidade de que, em um Estado da Republica, se chegue a commetter taes attentados; de que um governo se possa assim collocar inteiramente fóra da lei, levando o arbitrio a esses extremos excessos, é de natureza a nos fazer deplorar a insufflencia do regimen que não lhes offerceá correctivos.

Factos taes são de ordem a fazer sentir quanto são necessarios remedios poderosos para que a obra constitucional, na sua execução, não provo que novas atrocidades desil-

lusões, e se augmento assim a corrente do-que podem a sua revisão.

Não, Sr. Presidente, não me alisto por enquanto entre os que a reclamam. Como já disse outro dia, o que fóra preciso, a meu ver, seria desdobrar as theses do art. 6.^o da Constituição, onde se podem encontrar os remedios para todos os males e perigos. O desenvolvimento legislativo dessas theses, permitiria a todos os poderes da União intervir effeazmente, no momento dado, cada qual na orbita da sua competencia, conforme as hypothesees occorressem. Dessa fôrma não se trucidaria impunemente nos Estados; não se fariá do bacamarte uma arma politica; não se attentaria contra os direitos e garantias individuaes nem contra o livre exercicio dos poderes legaes; não se fariam victimas que cahem banhadas em sangue, e victimas que ficam na miseria e na orphanidade a chorar os seus mortos queridos.

Os cidadãos que os amigos e a policia do Sr. Coutinho assassinaram no municipio de Nova Almeida deixaram na miseria viúvas e nove filhos, segundo as cartas que do Estado reccebi.

O sangue que alli se derramou, a miseria dessa viuvez e dessa orphanidade, serão, senhores, para nós, a melhor das vinganças, porque a sua lembrança e essa representação viva não de perseguir o Sr. Coutinho pelo resto da existencia com o remorso expiatorio da sua culpa, ou da sua deploravel fraqueza, cuja condemnação ser-lhe-ha fulminada por todas as consciencias sãs. (*Muito bem, muito bem*);

O Sr. Thomaz Delfino — Sr. Presidente, estando a Comissão de Redacção das Leis desfalcada de um dos seus membros, peço a V. Ex. que nomeie interinamente um Sr. Senador para preencher essa vaga.

O Sr. Presidente — Nomeie para preencher a vaga existente na Comissão de Redacção das Leis o Sr. Senador Brazilio da Luz.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em 3.^a discussão, do projecto do Senado, n. 3, de 1905, substitutivo do do n. 1 do mesmo anno, prorogando o prazo para o alistamento eleitoral na Capital Federal.

Posto a votos, é approvado e remetido á Comissão de Redacção.

O Sr. Brazilio da Luz (pela ordem), em nome da Comissão de Redacção requer urgencia para a apresentação da redacção do projecto que acaba de ser approved e bem assim, para que seja a mesma discutida logo apoz da sua leitura.

Consultado o Senado resolve affirmativamente.

E' lida, posta em discussão e sem debate approved a redacção :

PARA O SENADO

N. 9—1905

Redacção final do projecto do Senado, n. 3, de 1905 (substitutivo do de n. 1, do mesmo anno) prorogando o prazo para o alistamento eleitoral na Capital Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica prorogado até o dia 30 do setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral na Capital Federal.

§ 1.º Da data desta lei em diante, a comissão de alistamento eleitoral desta Capital funcionará ás segundas, quartas, quintas, sábados e domingos, das 10 horas da manhã ás 4 1/2 horas da tarde;

§ 2.º Do dia 10 a 30 do setembro, a comissão funcionará diariamente e prorogará as horas de trabalho pelo tempo que for necessario para alistar todos os cidadãos que o requererem, devidamente habilitados.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1905.
Manuel Barata.—C. Richard.—Brazilio da Luz.

LICENÇA A JOÃO AUGUSTO ANTUNES DE FREITAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da em cujo goso se acha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approved por 21 votos contra 13 e vai ser submettida á sancção presidencial.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão,

designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica do parecer n. 8, de 1905, da Comissão de Policia, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Arthur Rios.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

19ª SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Sá Peixoto, Sylvio Nery, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Belfort Vieira, Pires Ferreira, João Cordeiro, Gama e Mello, Walfredo Leal, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Penna, Urbano de Gouvêa, Motello, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Prota e Ramiro Barcellos (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, A. Azeredo, Brazilio da Luz e Hercilio Luz (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approved a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta da seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, de 27 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, fixando o numero, classes e vencimentos dos empregados da Secretaria

das Relações Exteriores.— Archivo-se um dos autographos e communicar-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2.^o Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 10 — 1905

O Dr. Prefeito do Districto Federal negou sancção á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a subvencionar o *Guia dos Estados Unidos do Brazil*, pelos motivos constantes das razões escriptas do voto.

São tres os fundamentos em que se basea o Dr. Prefeito, parecendo á Commissão improcedentes o primeiro e segundo e com toda a precedencia juridica e legal o terceiro.

O primeiro «*não conhecer o trabalho a que allude a resolução e não ter dello qualquer noticia, de modo a não ser possível ajuizar de sua utilidade*» é manifestamente improcedente. Era fácil, por si ou pessoa de sua confiança e competente, tal ajuizar.

O segundo «*ndo ter o Conselho, para tal fim, aberto o necessario credito*» apenas acarretaria não ser ordenada a despesa emquanto não houvesse verba consignada no orçamento, nos termos expressos do art. 108 do decreto n. 5.160 de 8 de março de 1904, que consolidou as leis federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, sendo certo, porém, que não só não foi consignada verba, como é ampla, sem limites, a autorização, dependente do arbitrio do Prefeito.

O terceiro, porém, procede e só por si é sufficiente para approvação do veto, porquanto a resolução crea despesa sem prévia proposta do Poder Executivo.

É certo, e não pôde ser de boa fé contestado, que, nos termos claros e precisos do art. 28 do decreto citado n. 5.160, de 1904, a iniciativa da despesa compete ao Poder Executivo Municipal (prefeito) e não ao legislativo (conselho deliberativo); attribuição esta que o prefeito exerce apresentando ao conselho municipal o projecto annual do orçamento da despesa e as demais propostas financeiras ou administrativas que as necessidades do serviço lhe aconselharem.

Sendo assim, a resolução creando despesa sem iniciativa, por meio da proposta do Prefeito, é contraria á disposição citada do art. 28 do decret. n. 5.160 de 1904 (lei federal), e devia ser, como foi, votada, de accordo com o preceito, também claro e preciso, do art. 24 do decreto *supra*, que estatue: «O Prefeito suspenderá as leis e resolu-

ções do Conselho Municipal do Districto Federal, oppondo-lhes veto sempre que a julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes (sic), aos direitos dos outros municipios ou dos Estados, ou dos interesses do mesmo Districto.»

Por este fundamento, é a Commissão de parecer que o Senado approvo o veto do Dr. Prefeito Municipal, sujeito á sua approvação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1905.
—*Oliveira Figueiredo*, presidente interino.—
—*Martins Torres*, relator.—*Gama e Mello*.—
—*J. M. Metello*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Resolução que autoriza o Prefeito a subvencionar o «*Guia dos Estados Unidos do Brazil*», de propriedade do cidadão Olavo Bilac e outros

Art. 1.^o Fica o Prefeito autorizado a subvencionar o *Guia dos Estados Unidos do Brazil*, publicação de utilidade pratica para os interesses da municipalidade e da Republica, no exterior, de que são proprietarios e redactores os cidadãos Olavo Bilac, Sebastião de Guimarães Passos e Francisco Bandeira Junior.

Art. 2.^o Os proprietarios do *Guia dos Estados Unidos do Brazil* ficam obrigados a fornecer á municipalidade 500 exemplares do trabalho, para serem distribuidos ás repartições da prefeitura.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1904.
—Dr. *Francisco Antonio da Silveira*, presidente.—*Endas Mario de Sá Freire*, 1.^o secretario.—*Manoel Joaquim Valladao*, 2.^o secretario.

RAZÕES DO VETO

Srs. Senadores.—A presente resolução do Conselho Municipal, autorizando o Prefeito a subvencionar o *Guia dos Estados Unidos do Brazil*, publicação de que são proprietarios e redactores os cidadãos Olavo Bilac, Sebastião de Guimarães Passos e Francisco Bandeira Junior, não pôde merecer o meu consentimento, pelos motivos que passo a expor:

Não conheço o trabalho a que se refere a resolução do Conselho, nem tenho dello qualquer noticia, de modo que se me torna impossível ajuizar de sua utilidade. Si não tivesse outro motivo mais forte para

não sancional-a, este de sobra justificaria a minha impugnação.

Accresce a isto: o Conselho, autorizando-me a estabelecer uma subvenção, que escapa inteiramente á sua competência, deixou de abrir, para tal fim, o indispensavel credito, exactamente o que é da sua attribuição, tornando a alludida resolução inexecuvel.

A estas razões, de valor incontestavel, se junta ou ra de valor decisivo: a presente resolução do Conselho crea despeza, sem proposta prévia do poder executivo, o, como a iniciativa da despeza é da exclusiva competência do Prefeito, *ex vi* do que dispõe o art. 28 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal approvada pelo decreto federal n. 5.100, de 8 de março do corrente anno—, segue-se que, o Conselho exorbitou das suas attribuições, invadindo as do poder executivo, com grande offensa do dispositivo clarissimo da lei organica da Municipalidade.

Por todos estes motivos me é impossivel sancionar a presente resolução.

O Senado Federal na sua sabedoria julgará si as razões expostas procedem.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1904.—
Francisco Pereira Passos.

N. 11 — 1905

De accordo com as prescripções dos diversos decretos citados pelo Dr. Prefeito nas suas razões do *veto*, ora sujeito á apreciação do Senado, nas freguezias suburbanas do Districto Federal sómente os predios que produzem renda estão sujeitos ao imposto predial e incluídos no respectivo orçamento.

A resolução vetada manda cancelar todos os lançamentos para cobrança do imposto predial nas freguezias suburbanas e as respectivas dividas, excepto os dos predios situados nas povoações, quando produzam renda.

Esta resolução, pois, não só diminue a renda municipal proveniente do imposto predial, como extingue obrigações vencidas pela renuncia ou perdão da divida.

E' certo que a renda do imposto predial foi dada em garantia do emprestimo municipal, devidamente autorizado pelo decreto n. 976, de 31 de dezembro de 1903 (municipal), art. 118, letra C *ex vi* de autorização conferida pelo § 3º do art. 3º da lei federal n. 1.101, de 19 de novembro do mesmo anno. Como modificar por qualquer fórma a legislação em vigor ao tempo do emprestimo, referente ao imposto predial, dado em garantia, reduzindo a respectiva renda?

Quem se julga autorizado a reduzir, julgar-se-ha tambem a extinguir completamente, tornando-se, então, nenhuma garantia. E' licito, pois, faltar á fé dos contractos?

A resolução vetada é contraria aos principios do Direito Civil Patrio, que regem os contractos e suas obrigações accessorias; caso em que devia ser, como foi, vetada por contraria ás leis federaes, *ex vi* do art. 24 do decreto n. 5.100, de 8 de março de 1904.

Alem do exposto, na parte em que a resolução vetada manda cancelar os lançamentos e as respectivas dividas, alem do iniqua, extingue obrigações vencidas pela renuncia ou perdão da divida; eliminando, portanto, do quadro da divida activa municipal dividas relativas a impostos e multas respectivas, contra a disposição clara e precisa do art. 105 do citado dec. n. 5.100, de 1904, que estatue: «O Conselho eliminará do quadro da divida activa municipal *somente* (sic) as relativas a impostos e multas que *julgar incobráveis*, devendo publicar pela imprensa a eliminação e seus fundamentos».

Paraphrasis unico. Considerar-se-ha incohravel a divida que fór exigivel ha mais de anno, nas seguintes condições:

- 1.º Quando o devedor houver fallecido sem deixar bens;
- 2.º Quando o devedor fór desconhecido;
- 3.º Quando o devedor se achar ausente em lugar incerto e não sabido por mais de 1 anno;
- 4.º Quando o devedor fór notoriamente indigente;

Eis as unicas hypotheses, e por lei federal, em que o Conselho póde somente eliminar dividas relativas a impostos e multas, que não podem ter applicação de ordem alguma ao imposto predial, de que cogita a resolução vetada. O imposto predial é um onus real, independente de transcripção, que passa com o immovel para o dominio do comprador ou successor (arts. 239 e 242 do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890).

Infringo, portanto, o preceito do artigo supra da lei federal, vetavel *ex vi* do citado art. 24 do decreto n. 5.100 de 1904.

Si, como se cogita nas razões do *veto*, a deliberação visa excluir os que foram inadvertidamente collectados, falta ao Conselho deliberativo municipal competência legal para tal; os prejudicados que lancem mão dos recursos legais perante os poderes competentes.

Por estes fundamentos, ó a Commissão de parecer que o Senado approve o *veto*

do Dr. Prefeito do Districto Federal, ora sujeito á sua apreciação.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1905.
— *Oliveira Figueiredo*, — presidente interino.
— *Martins Torres*, — relator. — *Gamma e Mello*.
— *J. M. Metello*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º Ficam *cancellados todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguezias suburbanas e as respectivas dividas, excepto os dos predios situados nas povoações, quando produzam renda* (decretos n. 366, de 4 de janeiro de 1897, e 843, de 19 de dezembro de 1901).

Art. 2.º *Revogam-se as disposições em contrario.*

Sala das sessões, 30 de setembro de 1904. —
Dr. *Antonio Francisco da Silveira*, presidente.
— *Enés Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. —
Manoel Joaquim Valladao, 2.º secretario.

RAZÕES DO «VETO»

Ao Senado Federal

Srs. Senadores. — Nego saneção á resolução do Conselho Municipal que manda *cancellar todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguezias suburbanas e as respectivas dividas, exceptuados os dos predios situados nas povoações, que produzam renda, pelos seguintes fundamentos :*

«Nas freguezias suburbanas que constituem a zona accrescida pelo decreto n. 369, de 4 de janeiro de 1897, são incluídos no lançamento do imposto predial sómente os predios que produzem renda»: assim o determina o parágrafo unico do art. 1.º do decreto n. 432, de 10 de junho de 1903, que dá regulamento para a arrecadação do imposto predial. Igual disposição se acha consignada no art. 16 do decreto n. 976, de 31 de dezembro do anno findo, que orça a receita e fixa a despesa da Municipalidade para o corrente exercicio de 1904 e bem assim no art. 15 do decreto n. 843, de 19 de dezembro de 1901 que não fez mais do que respeitar o estatuido no decreto n. 369, de 4 de janeiro de 1897 que sempre foi observado no lançamento do imposto predial.

De conformidade com essas disposições legais tem sido feitos pelos funcionarios encarregados do serviço de arrecadação da receita os respectivos lançamentos para a cobrança do imposto predial nos exercicios

de 1898 a 1904, respeitando-se ainda as isenções prescriptas no decreto n. 704, de 19 de abril de 1899 e mencionados no art. 4.º, n. 2, do decreto n. 432, de 10 de junho de 1903, citados.

Mandar, portanto, *cancellar dividas dos devedores remissos quando outros contribuintes satisfizeram o pagamento dos impostos de accordo com a lei, será abrir excepção odiosa em favor dos remissos, com flagrante injustiça e disparidade de procedimento para com os cumpridores dos seus deveres.*

Si, porém, não é isto o que visa a presente resolução do Conselho e sim, apenas, *excluir da cobrança da divida activa os que foram indevidamente collectados, com violação das leis em vigor acima expostas, e ella ociosa e desnecessaria, pois tudo o que é feito contra a expressa disposição da lei é nullo de pleno direito, nenhum effeito produzirá, e encontrará correctivo no Poder Judiciario ou no juizo da execução competente, que não deixará de fazer justiça áquelle que estiver nas condições de a merecer, por não estar sujeito ao lançamento. Demais, contra o lançamento mal feito e em contrario com as disposições legais, existe o recurso das reclamações de que trata o capitulo III do decreto n. 432 citado e por vezes tem o Poder Executivo Municipal attendido, como lhe cumpre, ás reclamações que chegam ao seu conhecimento.*

Do que fica succintamente exposto conclue-se que a presente resolução ou é odiosa e injusta, ou é inutil, e como della resultará, em qualquer hypothese, diminuição da renda do imposto predial, que, sem faltar a fé dos contractos, não pôde ser alterada para menos e nem destacada por acto do Conselho Municipal ou do Prefeito, visto achar-se esse imposto garantido os empréstimos municipais, nego-lhe saneção appellando da minha decisão para o Senado Federal, que julgará o caso com a sua costumada sabedoria.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1904. —
Francisco Pereira Passos. — A imprimir.

N. 12—1905

A indicação do Conselho Municipal do Districto Federal, solicitando providencias no sentido de cessar o vexame, que soffre este districto, quanto ao exercicio do seu direito politico, grandemente tolhido pela execução da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, que impede o regular alistamento dos cidadãos residentes no municipio, está prejudicada.

Na sessão de 27 do corrente mez, foi encerrada a 3.ª discussão e adiada a votação por falta de numero, do projecto n. 3, de

1905, substitutivo do de n. 1, do mesmo anno, prorogando o prazo para o alistamento eleitoral nesta Capital Federal; pelo que é a Comissão de parecer que seja archivada.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1905.
—*Oliveira Figueiredo*, presidente interino.—*Martins Torres*, relator.—*Gama e Mello*.—*J. M. Metello*.—A imprimir.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. SENADOR ARTHUR RIOS

Entra em discussão unica o parecer n. 8, de 1905, da Comissão de Policia, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Arthur Rios.

Ninguem podendo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 8, de 1905, da Comissão de Policia, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Arthur Rios.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

20ª SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Hercutano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Moniz Freira, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Juliô Frôtá e Ramiro Barcellos (37).

Senado V. I

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paes de Carvalho, Justo Chormont, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello e A. Azoredo (24).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 30 maio corrente, transmittindo a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Cumprindo o determinado no § 3º do art. 80 da Constituição, venho communiquear-vos que depois de encerrados os trabalhos do Congresso Nacional, tive de expedir os actos sob ns. 5.432 e 5.461, de 14 de janeiro e 15 de fevereiro do corrente anno, prorogando o estado de sitio que já havieis decretado a 16 de novembro do anno findo.

Basearam-se esses meus actos nos mesmos motivos que vos levaram, em 14 de dezembro, a prorogar o estado de sitio; mas com satisfação vos declaro que, durante aquelle interregno constitucional, apenas foi tomada uma medida de excepção, a qual consistiu na prisão de individuos cujos depoimentos interessavam ao descobrimento dos implicados no movimento sedicioso de 14 de novembro.

Apenas, para garantia da ordem publica foram retirados desta Capital para o territorio do Acre os desordeiros conhecidos e individuos de má reputação, presos pela policia nos dias 11 a 14 do referido mez, quando quobravam os combustores da iluminação publica, inutilizavam carros das companhias ferro-carris e praticavam outras depredações, estando presentemente todos elles em liberdade. — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1905.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*. — A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

Requerimento do Sr. Senador José Paes de Carvalho, em que, allegando não ter

podido comparecer ás sessões por molestia, pede tres mezes de licença para tratar-seo fóra do paiz. — A' Commissão do Policia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, a Commissão de Finanças está desfalcada de quatro de seus membros, por se acharem ausentes os Srs. Joaquim de Souza, Benedicto Leite, Justo Chermont e Paes do Carvalho.

Pego a V. Ex. que, na fórma do Regimento, nomeie os Senadores que os devem substituir.

O Sr. Presidente — Nomeie para substituir o Sr. Justo Chermont, o Sr. A. Azoredo; para substituir o Sr. Joaquim de Souza, o Sr. Gama e Mello; para substituir o Sr. Paes do Carvalho, o Sr. Urbano de Gouvêa; para substituir o Sr. Benedicto Leite, o Sr. João Pinheiro.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer n. 8, de 1905, da Commissão do Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Arthur Rios.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza-o a subvencionar o «Guia dos Estados Unidos do Brazil».

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

21ª SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferroira Chaves, Thomaz Delfino, Sã Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Balfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfrido Leal, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Campos,

Moniz Freiro, Oliveira Figueiredo, Martin^s Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Joaquim Murdinho, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Sylvério Nery, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcoz, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azoredo, Brazillio da Luz, Follippe Schmidt e Hercilio Luz (30).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, de 24 do corrente mez, transmittindo ao Sr. Presidente do Senado a carta que é dirigida a S. Ex. pelo Sr. William MacDowell, Enviado Extraordinario da União Interparlamentar, fundada com o proposito de promover a paz universal. — Publique-se para conhecimento dos Srs. Senadores.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

GUIA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Entra em discussão unica, com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza-o a subvencionar o «Guia dos Estados Unidos do Brazil».

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do

Conselho Municipal, que autoriza-o a subvencionar o «Guia dos Estados Unidos do Brazil».

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 10 minutos.

PUBLICAÇÃO FEITA EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DA MESA

Tradução—Ao Presidente do Senado e ao Presidente da Camara dos Deputados do Brazil.

Senhores—Juntamente com esta vos apresento as minhas credenciaes da parte da União Interparlamentar para Arbitração Internacional, aos membros de todos os Parla-mentos Nacionaes do mundo; como tambem uma lista dos membros dos diferentes par-lamentos que assistiram ao recente Con-gresso celebrado em S. Luiz, Estados Unidos da America, os quaes fizeram uma excursão por este paiz como hospedes dos Estados Unidos da America; como tambem a cópia de um despacho de Washington, publicado nos jornaes de Nova York de hoje, annun-ciando a resolução do presidente Roosevelt em cumprimento da sua promessa feita na recepção dada em 24 de setembro passado, na Casa Branca, aos membros da União Inter-parlamentar, na qual elle lhes assegurava que em breve haveria de acco ler ao seu pe-dido de convocar uma segunda Conferencia Internacional, enviando per todo o mundo o trabalho para condições de paz, tão nobre-mente inaugurado pelo Czar da Russia em 1899 em Haia; como tambem cópias de uma lista que a União Interparlamentar deseja vos apresentar para ser assignada em du-plicata por todos os membros do vosso Se-nado e vossa Camara dos Deputados, ou por todos os membros quantos desejam dar os seus nomes para o adiantamento desta obra.

Assignando este papel, os vossos membros não incorrerão em qualquer obrigação finan-ceira, porém o papel será registrado por mim com o Secretario da União Interparla-mentar, e por occasião da proxima reunião da organização, que terá logar em setembro proximo, em Bruxellas, Belgica, e da qual sereis officalmente notificados, recebendo o vosso convite em tempo para assistirdes.

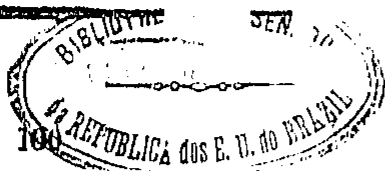
Espero que cada membro do Senado e da Camara dos Deputados assignará o seu nome nesta lista e que vós possaes m'a enviar com a maior brevidade possivel.

Muito senti que, por occasião da reunião da União Interparlamentar em S. Luiz e na excursão de seus membros como hospedes

dos Estados Unidos, nenhuma nação ameri-cana se fizera representar a não ser os Es-tados Unidos. Investigando o caso, descobri que foi isto devido ao facto de que o convite dos Estados Unidos aos membros dos Parla-mentos do Mundo, enviado a sede da União Interparlamentar, tinham sido enviados só-mente aos paizes onde se tinham formado « grupos » nos diversos Congressos e que, portanto as nações onde não existiam « gru-pos » não receberam convites.

Reconhecendo perfeitamente que todos os legisladores do mundo estão fazendo o pos-sivel para abolir a guerra e as condições de guerra, substituindo-as pelas condições de paz Internacionais, justo com cada membro de vosso Congresso para collocar o seu nome na lista, substituindo assim unanimidade de votos para « grupos », para que quando tiver logar a proxima reunião da União Interparlamentar, seja ella de facto composta de todos os Parlamentos do Mundo.

Por occasião de nossa excursão, foi cuida-dosamente discutido pelos membros das diffe-rentes legações representados, um meio pelo qual o trabalho da União Interparlamen-tar poderia melhor ser mantido. Foi meu privilegio suggerir a idéa de que cada nação appropriasse um por cento da quantia despon-dida durante o anno anterior em guerras e preparações concernentes á guerra, in-cluindo pensões, como um fundo, para man-ter e estender o trabalho da União Inter-parlamentar. O Deputado Hephurn, da Ca-mara dos Deputados dos Estados Unidos, de-clarou que isto importaria em tres milhões de dollars (12.000.000\$) para os Estados Unidos sómente. Esta suggestão foi então modificada a um decimo de um por cento, declarando immediatamente o Deputado He-phurn que isto importaria em trezentos mil dollars (1.200.000\$) para os Estados Unidos. Esta suggestão foi ainda outra vez modificada a um centesimo de um por cento e nesta fórma parecia merecer a appro-vação geral. Desejo vos suggerir que, mais tarde, depois que eu tiver tempo para receber as listas assignadas dos diversos Parla-mentos do Mundo, esta questão de meios seja discutida em vosso Parlamento e, caso esta suggestão de ser dedicado por meio da União Interparlamentar um centesimo de um por cento das despesas feitas durante o anno passado, em conexão com a guerra, a este trabalho para condições de paz, in-cluindo manutenção da Corte Internacional em Haia, for por vós approvada, que seja feita a necessaria legislação, sendo enten-dido que deste fundo serão pagas as despesas de cada membro do Parlamento que assistir á reunião da União Interparlamentar no proximo anno em Bruxelles, incluindo-se os



virte dias da sessão do Parlamento; ficou também entendido que si a apropriação supra mencionada de um centesimo de um por cento de qualquer nação, não for sufficiente para pagar as despesas de seus representantes durante a reunião, que a sua nação augmentará a sua apropriação a uma quantia sufficiente para pagar as despesas de seus representantes.

Poco-vos que tenhais a bondade de traduzir esta carta e a lista inclusa para a lingua official do vosso paiz, para que seja assignada e devolvida a mim nesta fórma.

Eu teria tido grande prazer em visitar o vosso paiz em pessoa, munido com as credenciaes com que a União Interparlamentar tem me honrado, porém, com o fim de communicar com todos os pontos com a maior brevidade me é necessario fazel-o por cartas. Si mais tarde me for possível trazer-vos em pessoa as minhas credenciaes, será para mim um dever agradabilissimo travar conhecimento com cada membro de vossa distincta corporação.

Desojando-vos e ao vosso paiz a maior prosperidade e esperando que elle possa ter uma parte digna no adeantamento desta grande obra, para condições de paz e de boa vontade entre as nações.

Sou com toda a consideração, Attento Venerador, Criado e Obrigado. — *William O. Mc Dowell*, Enviado Especial da União Interparlamentar aos Parlametos do Mundo.

TRADUÇÃO

União Interparlamentar para Arbitração Internacional

Nova York, 6 de outubro de 1904.

Aos Membros dos Parlametos e Congressos Nacionaes do Mundo — E' com muito prazer que vos apresentamos com estas credenciaes o Dr. *William Osborne Mc Dowell*, L. L. D., de Nova-York, que tenciona vos visitar nos interesses de nossa grande obra, na esperança de que cada membro cujo nome ainda não se acha registrado, de todos os Parlametos Nacionaes do mundo, tenha, antes da proxima reunião que deve se realizar em setembro proximo, em Bruxellas, Belgica, adicionado o seu nome aos dos 2,050 membros já registrados, que creem em condições de paz para o mundo.

Quaesquer gentilezas ou cooperação estendidas ao Dr. *Mc Dowell* serão apreciadas pela

União Interparlamentar. — (Assignado) *A. Gobat*, secretario.

22ª SESSÃO EM DE 2 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores *J. Catunda*, *Alberto Gonçalves*, *Thomas Delfino*, *Sá Poixoto*, *Jonathas Pedrosa*, *Manuel Barata*, *Belfort Vieira*, *Raymundo Arthur*, *Gama e Mollo*, *Walfredo Loal*, *Horculano Bandoira*, *Gonçalves Ferreira*, *Manoel Duarte*, *Coelho e Campos*, *Virgilio Damazio*, *Moniz Freire*, *Oliveira Figueiredo*, *Martins Torres*, *Lourenço Baptista*, *Jão Pinheiro*, *Feliciano Penna*, *Francisco Glycerio*, *Urbano de Gouvêa*, *Xavier da Silva*, *Brasílio da Luz*, *Gustavo Richard*, *Felippe Schmidt* e *Julio Frota* (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. *Pinheiro Machado*, *Ferreira Chaves*, *Sylvério Nery*, *Paes de Carvalho*, *Justo Chermont*, *Gomes de Castro*, *Benedicto Leite*, *Pires Ferreira*, *Nogueira Paranaguá*, *Pedro Borges*, *João Cordeiro*, *José Bernardo*, *Pedro Velho*, *Rosa e Silva*, *Euclides Malta*, *Olympio Campos*, *Martinho Garcez*, *Arthur Rio*, *Ruy Barbosa*, *Cloto Nunes*, *Siqueira Lima*, *Lauro Sodré*, *Barata Ribeiro*, *Bueno Brandão*, *Lopes Chaves*, *Alfredo Ellis*, *Joaquim de Souza*, *Rodrigues Jardim*, *Joaquim Murinho*, *Metello*, *A. Azeredo*, *Hercilio Luz* e *Ramiro Barcellos* (33).

E' lida, posta em discussão o sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Moniz Freire—Sr. Presidente, considerava esgotado, pelo meu ultimo discurso, o exame das recentes occurvencias no meu Estado; mas me vejo obrigado a acrescentar ainda umas quatro palavras em attenção á oração proferida na outra Casa do Congresso pelo honrado Deputado Sr. *Galdino Loreto*.

Todas as minhas accusações anteriores ficaram sem refutação no discurso por S. Ex. proferido, no qual, afastando-se sempre do terreno da defesa directa, procurou somente encontrar nos meus argumentos flagrantes contradicções a salientar, detalhes para a critica.

E' assim que, tratando da celebre eleição do presidente do Conselho Municipal da Victoria, a proposito da substituição, na leitura, de uma das chapas, diz o honrado Deputado que era bem possível que um dos governa-

dores opposicionistas tivessem votado no candidato do governo, assim explicando S. Ex. essa differença de voto que a opposição accusa.

O argumento, porém, Sr. Presidente, em que S. Ex. se funda para tirar esta illação, é o facto de, antes da eleição do presidente do governo municipal, os governadores opposicionistas terem votado uma moção de louvor ao presidente que sahia o que depois se declarou reeleito.

Essa moção de louvor, entretanto, prova apenas a deferencia e a tolerancia existente por parte da opposição no seio da corporação municipal da Victoria e serve de abono aos sentimentos dos meus correligionarios com assento naquella camara.

A possibilidade, invocada por S. Ex., de que um dos votos tivesse sido dado por um governador opposicionista, oppõe-se toda a prova circumstancial.

O levantamento tumultuario da sessão ante a exigencia então para que fosse feita a verificação das chapas, ao que não accedeu o presidente; a reclamação immediata que lhe fôra presente e que um dos votos tinha sido desviado; e, mais do que isto, Sr. Presidente, uma outra circumstancia poderosa, sobretudo para aquelles que conhecem o Espirito Santo, qual a commissão dada pelo presidente do governo municipal a um secretario *ad-hoc* para proceder á leitura das chapas, commissão esta confiada a um instrumento admiravelmente talhado para este papel; essa serie de circumstancias tão relevantes exclue inteiramente a hypothese que em defesa do governo, na outra Casa do Congresso, imaginou fazer o nobre representante pelo Estado do Espirito Santo.

Quanto aos factos da Nova Almeida, tambem S. Ex. procurou responder-me, querendo enxergar uma contradicção entre as minhas palavras e o telegramma publicado pela *Gazeta de Noticias*, porque, disse S. Ex., ao passo que nos o telegramma se declara que estava presente um membro da commissão de allstamento, eu declarara que estava reunida essa commissão.

Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, são questões de detalhes, que não tem nenhuma importancia deante da evidencia dos factos a que me venho referindo, factos que tiveram por epilogo o assassinato de tres cidadãos.

Quanto aos acontecimentos do Guarapary, garantiu aquelle illustre Deputado que o presidente do Estado vai providenciar no sentido do, no dia 3 de junho, que é amanhã, e conse ho municipal poder funcionar.

Sr. Presidente, por mais offereças que possam ser as garantias que agora offereça o presidente á opposição, ellas não o absol-

verão de modo nenhum da parte directa que lhe toca nos escandalos e nos factos occorridos naquella localidade.

Ninguem contestará que impediram os meus correligionarios de exercer as suas funcções a 23 de maio, achando-se á frente da malta que obsteu a esse exercicio o proprio delegado de policia da localidade; e quer esse delegado, quer o de Santa Cruz não foram demittidos por haverem tomado parte em taes attentados.

Por consequencia, ainda que amanhã, fôra do dia marcado pela lei, a eleição se realize com toda regularidade, esse facto não absolvera o Sr. Coutinho do peccado de não ter prevenido, sinão de ter acorçoado, os acontecimentos de 23 de maio.

Alludiu ainda aquelle Deputado ao caso de Caracica, dando a perceber — e deixo á margem a grosseiria da expressão — que não fui verdadeiro quando declarei que o Sr. Loureiro, que era presidente até 23 de maio, havia sido reeleito.

No meu discurso, Sr. Presidente, servi-me a tal respeito de informações que me foram fornecidas pelo meu distincto companheiro de representação o Sr. Cleto Nunes, a cujo testemunho dou inteiro credito.

Ainda não recebi os jornaes onde pudesse verificar ao certo o que occorreu em Caracica. Mas, quer fosse o Sr. Loureiro, ou qualquer outro cidadão o eleito, esse facto tem pouca importancia.

O caso, Sr. Presidente, é, mais ou menos, este: o presidente do governo municipal, antevendo a sua derrota, no dia 20 de maio reuniu-se com alguns supplicantes, e lavraram uma acta declarando que os tres governadores da opposição tinham resignado os seus mandatos, o que, aliás, é inexacto, e a prova é que contra isto protestaram aquelles governadores.

Diz S. Ex. que, quando esteve na Victoria, fôra informado de que um dos governadores, o Sr. Onofre, tinha renunciado o mandato pela imprensa.

S. Ex. está equivocado. O governador Onofre, eleito para começar o quatriennio a 23 de maio do anno passado, ainda não havia sido empossado do cargo, mas este não podia ser declarado vago enquanto não houvesse declaração official da vaga pelo não comparecimento; a todo o tempo podia elle comparecer para empossar-se das suas funcções.

E foi o que elle fez; compareceu para tomar posse do governo e soube nessa occasião que o seu cargo, como os dos seus companheiros, já estava declarado vago por uma renuncia que não fizeram.

O Sr. Coutinho, em telegramma ao Dr. Galdino Loreto, communicou que o jornal do meu partido tinha declarado recente-

mente que, pelo conhecimento pessoal que delle tem, não lhe imputava a autoria dos factos de Nova Almeida e Guarapary.

O fim desso telegramma foi rebater-me, foi tirar o offeito dos meus discursos, fazendo crer que eu me achou em contradicção com a propria imprensa opposicionista do Estado.

Mas não é exacto; a imprensa opposicionista está no mesmo terreno em que me colloquei.

Quando procurei explicar a apparente contradicção entre o temperamento mau do Sr. Coutinho, na phrase do nobre Senador pelo Ceará, e as violencias commettidas no seu governo, estabeleci a theoria da mansidão do Sr. Coutinho, para explicar essa violencias como sendo fructo das correntes a que elle actualmente obedece no Estado, como sendo o fructo da pressão da camarilha que o empolgou e de facto o governa.

O chefe dessa camarilha, o Sr. Calmon, é de um temperamento violentissimo e como tal conhecido por todos os politicos do Estado. Pois bem, é nas suas mãos que está effectivamente entregue o governo do Espirito Santo.

Sei que o Sr. Coutinho não é homem de mandar matar ninguem, sei que, comquanto na intimidade diga ser homem até para a violencia, si houver necessidade, não seria capaz de ter determinado expressamente essas; mas, como disse aqui, a mansidão de S. Ex. é uma mansidão inerte, sujeita ás forças que a actuam, que está actualmente debaixo de influencias más.

Portanto, não ha absolutamente contradicção entre o que eu disse e a phrase a que se refere o seu telegramma ao Sr. Galdino Loreto.

Poderia até ler á Casa, si não fosse o receio de fatigal-a, diversos artigos do jornal da opposição, que se mantem no mesmo terreno, lastimando o papel de titere a que elle se submittou.

Si a responsabilidade dos acontecimentos do Estado do Espirito Santo não cabe inteira ao Sr. Coutinho, elle a assume claramente, uma vez que não deu provas de condemnal-os, como nos casos de Nova Almeida e Guarapary.

Como já demonstrei ao Senado, deram-se naquelles municipios delictos gravissimos, achando-se os respectivos delegados de policia á frente dos delinquentes, e entretanto, limita-se o presidente a declarar que vae mandar garantir a eleição no dia 3, depois que no paiz inteiro se deu alarma do escandalo, da violencia exercida contra seis dos sete governadores de Guarapary!

Depois de consummado o attentado, depois dese ter ausentado o coronel Pedro José, para fugir ao punhal dos assassinos, depois do

tudo isto, garante elle que vae consentir que a opposição eleja amanhã o presidente do seu partido!

Um outro ponto do discurso do Sr. Dr. Galdino Loreto merecedor de reparo é aquelle em que se refere ao meu quando tratei do chefe da tal camarilha situacionista do Estado. S. Ex. diz não querer retallar porque, si o quizesse, poderia allegar que a esse homem eu offorcei na legislatura passada uma cadeira na Camara dos Deputados.

Não quero apurar o caso. Mas pergunto, em que isto aproveita á defesa desse homem?

Essa allegação só servirá para tornar mais evidente e mais palpavel a sua negra perfidia para commigo collocado-se na vanguarda dos que hoje me atacam.

Feitas essas ligeiras rectificações, a que eu bem quizera excusar-me, para não fatigar mais o Senado com os negocios do Espirito Santo, mas a que me obrigou o discurso pronunciado na outra Casa do Congresso, eu, Sr. Presidente, repito o que disse nas outras sessões. Os factos são muito conhecidos hoje do paiz. Nós não esperamos do poder federal reparações, não as pedimos e sabemos mesmo que seria impossivel obtel-as.

Devemos procurar, dentro da propria legislação do Estado, dos nossos proprios meios constitucionaes, os remedios contra todas essas torpezas.

Conhecidos como são os factos, eu e os meus amigos do Espirito Santo, que gemem actualmente sob a pressão dos homens que governam o Sr. Coutinho, queremos somente que elles sejam julgados pela consciencia honesta da Nação.

O Sr. J. Catunda continua a sentir profundamente essa divergencia entre o illustre Senador pelo Espirito Santo e o actual governador do referido Estado.

Segundo o que tem ouvido do proprio Sr. Senador e das communicações telegraphicas recebidas daquelle Estado, parece que S. Ex. não tem razão nas accusações que faz ao illustre governador do Espirito Santo.

É um facto muito commun, e appella para todos os homens que tem militado e que actualmente militam na politica, sempre que se dão factos desagradaveis, quer contra a propriedade, quer contra a vida de um cidadão, responsabilizar-se o governador que, muitas vozes, deplora tanto aquelles acontecimentos quanto os proprios accusadores.

O Sr. MONIZ FREIRE — Ah! não é o caso.

O Sr. J. CATUNDA acredita muito na boa fé do Sr. Senador, mas está no Senado ha

já muito tempo, acompanha a política republicana do seu paiz e não é inteiramente estranho á conducta dos governadores nos differentes Estados.

Lembra-se muito bem que o seu collega por mais de uma vez foi na outra Casa e na imprensa, que é tambem uma tribuna, accusado de factos tão graves quantos os que agora irroga ao illustre presidente do Estado do Espirito Santo.

O SR. MONIZ FREIRE — Não apoiado; peço a V. Ex. que indique um só.

O SR. J. CATUNDA — Não pôde reviver o passado, porque desgostam-o muito essas discussões.

O SR. MONIZ FREIRE — Poço a palavra.

O SR. J. CATUNDA — O honrado Senador deve lembrar-se perfeitamente do que foi accusado de factos gravissimos, como são quasi todos os presidentes do Estados pelas opposições respectivas.

Ora, um dos factos de que S. Ex. insiste em accusar ao presidente do Estado é a eleição do governador districtal e da capital do Estado.

Dizo o nobre Senador que houve falsificação, isto é, que em vez do nome do seu candidato, foi lido fraudulentamente o nome de um candidato do governo. É notavel que não se tenha levantado protesto, nem reclamação na occasião.

O SR. MONIZ FREIRE — Immediatamente.

O SR. J. CATUNDA — Mais tarde é que appareceu uma reclamação.

O SR. MONIZ FREIRE — Immediatamente se fez a reclamação.

O SR. J. CATUNDA — Admira tambem em todo o caso, porque uma falsificação é sempre um crime, que o Estado organizado por S. Ex., que não se pôde eximir a esta responsabilidade, porque S. Ex. foi que o organizou, quem proveu a todos os cargos judicarios, admira, portanto, que n'um Estado organizado por S. Ex. não haja recurso contra a falsificação, não se tenha procurado verificar o facto e levado os accusados aos tribunaes competentes.

O SR. MONIZ FREIRE — O facto se dá em toda a parte; posso dizer a V. Ex. a mesma cousa.

O SR. J. CATUNDA — Não é tão ingenuo, como disse o illustre Senador por S. Paulo, que não saiba que estas cousas se dão; porém, a sua ingenuidade não viu ao ponto de ignorar que isso affirmam quasi todos os que são derrotados.

O SR. MONIZ FREIRE — Nós não fomos derrotados. A falsificação ficou provada.

O SR. J. CATUNDA — Então levassem os réos aos tribunaes. Mas, ainda que assim fosse, o governador districtal era um antigo correligionario do illustre Senador...

O SR. MONIZ FREIRE — Quali é?

O SR. J. CATUNDA — ... merecia toda sua confiança, era seu amigo. *Nemo repente malus, nemo repente bonus*; não podia simultaneamente passar de um homem conceituado a um individuo leviano, pois do contrario V. Ex. não o teria escolhido.

Quando, porém, assim fosse—a Natureza Humana é fraca—que culpa tem o presidente do Estado? Pôde-se asseverar, em boa consciencia, ainda mesmo que o facto seja verdadeiro, que elle o aconselhou?

O SR. MONIZ FREIRE — Foi tal o seu regoijo com a victoria...

O SR. J. CATUNDA — Com a victoria, sim; não com a falsificação.

O SR. MONIZ FREIRE — ... que passou telegrammas para toda a parte, até para o Rio de Janeiro.

O SR. J. CATUNDA — Pôde tambem ser que um opposicionista faltasse ou votasse em um candidato do governo, ou porque entendessee que o candidato do governo era capaz de bem administrar o municipio, ou por outras considerações pessoais.

O SR. MONIZ FREIRE — A base do V. Ex. é falsa; ficou descensado que não votou, protestou immediatamente com os seus companheiros.

O SR. J. CATUNDA — Não houve protesto immediato, não houve alteração, não houve nada, sahiram todos pacificamente.

O SR. MONIZ FREIRE — Houve protesto o no dia seguinte sahii na imprensa.

O SR. J. CATUNDA — Com relação aos factos de Nova Almeida—creio, onde se deu um assassinato...

O SR. MONIZ FREIRE — Tres, aliás.

O SR. J. CATUNDA — ... o illustre Senador não tem ainda razão em fazer accusações ao illustre presidente do Estado do Espirito Santo.

O facto se deu inesperadamente. Fez-se a eleição...

O SR. MONIZ FREIRE — Dous mezes antes S. Ex. foi avisado.

O SR. J. CATUNDA — Lembra que tambem foi avisado o illustre Senador, quando governo, algum tempo antes, quando este mes-

mo individuo tentava contra a vida do Sr. Guaraná.

O Sr. MONIZ FREIRE—Que individuo?

O Sr. J. CATUNDA—Motta Filho, individuo desordeiro, alleito a estes barulhos.

O Sr. MONIZ FREIRE—Ah! Já expliquei o caso ao Senado.

O Sr. J. CATUNDA—Tratando da eleição, viu-se que ella correu calma e o partido do nobre Senador triumphou.

O Sr. MONIZ FREIRE—Na casa desso desordeiro hospedou-se dias antes da desordem o secretario do governo do Sr. Henrique Coutinho na maior intimidade.

O Sr. J. CATUNDA—E que tom uma coisa com a outra?!

O Sr. MONIZ FREIRE—E' um desordeiro habitual...

O Sr. J. CATUNDA—Segundo V. Ex. mesmo declarou.

O Sr. MONIZ FREIRE—Não declarei tal.

O Sr. J. CATUNDA—Mas, a questão é esta: fez-se a eleição e o partido do S. Ex. triumphou.

O Sr. MONIZ FREIRE—Sim, senhor.

O Sr. J. CATUNDA—Acabada a eleição, todos se retiraram do local designado, sem exaltação, sem desordem, sem recriminações. Algum tempo depois de concluida a eleição, em que alcançou triumpho o nobre Senador, deu-se o conflicto; esse desordeiro atacou...

O Sr. MONIZ FREIRE—Desordeiro, não! Não repita V. Ex. isso.

O Sr. J. CATUNDA—Repeto, porque S. Ex. deu garantias ao Sr. Guaraná contra elle...

O Sr. MONIZ FREIRE—Considero V. Ex. muito honrado para não avançar proposições como esta.

O Sr. J. CATUNDA—S. Ex. deu garantias...

O Sr. MONIZ FREIRE—Não dei tal.

O Sr. J. CATUNDA—Bem; acabada a eleição, esse individuo, desordeiro contumaz, provocou conflicto com o delegado.

O Sr. MONIZ FREIRE—Onde?

O Sr. J. CATUNDA—No local onde se procedia á eleição, em que S. Ex. triumphou.

O Sr. MONIZ FREIRE—No governo municipal. E o que estava fazendo o delegado ali?

O Sr. J. CATUNDA—Não sabe; mas a questão é que...

O Sr. MONIZ FREIRE—Foi a comissão de alistamento. E não era o primeiro.

O Sr. J. CATUNDA—...esse desordeiro levantou o conflicto, atacou o delegado de policia e nessa occasião foi morto.

O Sr. MONIZ FREIRE—Isto não é exacto. V. Ex. está se reportando a informações falsas. Faço o mais alto juizo do criterio de V. Ex. para lamentar que esteja repetindo essas informações.

O Sr. J. CATUNDA—E' o que tambem deplora, sentindo que esteja se fazendo oecho de informações inexactas.

O Sr. MONIZ FREIRE—Estou fallando *ca-abundantia cordis*, com toda sinceridade.

O Sr. J. CATUNDA—Foi, pois, um facto inesperado e não motivos eleitoraes que determinaram o conflicto, no qual morreram tres individuos.

Pergunta: um delegado de policia, que é atacado por um desordeiro, por uma multa de desordeiros, ou por um desordeiro capitaneando a outros, estabelecendo-se conflicto, no qual morreram tres individuos, mereço, só por este facto, a demissão, que S. Ex. entendo devia ter lhe dado o governador?!

O Sr. MONIZ FREIRE—O que ia fazer esta gente na comissão de alistamento?

O Sr. J. CATUNDA—Era correligionario de S. Ex.

O Sr. MONIZ FREIRE—Mas o que iam fazer lá?

O Sr. J. CATUNDA—Ignora; mas o que S. Ex. tambem não pôde negar é que, si o governo tivesse de intervir, seria antes da victoria de S. Ex. Assim não sendo, o facto só pôde ser attribuido aos correligionarios de S. Ex. que, exaltados pelo triumpho, provocaram o conflicto.

Sabe o seu collega que isso é muito commum na vida dos partidos, o que acontece principalmente quando no partido triumphante a maioria não é grande.

Foi, pois, o que se deu.

Que culpa tom, pois, o governador do Estado do Espirito Santo? Devia demittir, como já se referiu, só pelos acontecimentos occorridos, o delegado de policia?

Vê-se bem que o nobre Senador está se deixando levar por informações falsas, porque se S. Ex. tivesse assistido aos factos, fosse delles testemunha occular, nada mais teria o orador senão confiar na palavra do illustre Senador.

Ninguem, de boa fé, ninguem que conheça o Sr. Coutinho será capaz de acreditar que S. Ex. fosse capaz de, directa ou indirecta-

mento, ter autorizado a consumação destes factos; e o que deplora é que o illustre Senador a quem responde, podendo accusar aquelle governador de outro modo, tenha desido a conceitos tão degradantes contra o caracter daquello nosso illustre collega.

O Sr. coronel Coutinho—todo o Senado sabe disto—não é de nenhum modo, como aliás asseverou o nobre Senador a quem responde, nem um trahidor, nem um hypocrita, e muito menos um assassino; S. Ex. é, sim, na extensão da palavra, um homem de bem.

Portanto, o honrado Senador, o Sr. Moniz Freire, collocou-se em muito terreno, attribuindo ao seu antigo correligionario, ao seu amigo de hontem, quasi de amanhã, ao seu compatriota conceitos tão degradantes e tão tristes.

Acredita que si o illustre Senador usasse de outros processos de accusações, procura-se outros meios para evitar o descalabro da sua politica no Estado, tudo teria conseguido do Sr. coronel Coutinho.

O actual presidente do Estado do Espirito Santo não é, como talvez imaginaram, uma manivela sempre prompta a mover-se á vontade dos que podem o mandam.

Quando passou pelo Espirito Santo o procurou informar-se da razão do rompimento, disseram-lhe—e não acreditou, nem excluiu *a priori*, porque conheço factos identicos—que o honrado Senador por aquell Estado havia imaginado que o honrado coronel Coutinho poderia ser, no governo, um bollo proposto.

O Sr. MONIZ FREIRE — Nunca tive semelhante intenção.

O Sr. J. CATUNDA— E disse que, não acreditando na informação, tambem não a excluiu *a priori*, porque o facto não é novo. Todo o mundo sabe que ha chefes de partidos que se sentem fatigados quando á frente do governo, sentindo-se, entretanto, inteiramente á vontade quando governam sem responsabilidades. Com o Sr. Coutinho foi realimente isto o que occorreu, segundo lhe informaram. S. Ex. foi assediado e, depois de condescender com muitas das cousas, quando a questão tocou aos seus molindres pessoases, irritou-se naturalmente e dahi o rompimento.

O Sr. MONIZ FREIRE — Responderoi a V. Ex.

O Sr. J. CATUNDA — Acresce que estas questões que dizem respeito á politica estadual não devem ser dormidas na tribuna do Senado, porque, além do grande prejuizo que isto acarreta aos trabalhos legislativos desta ou da outra Casa do Congresso, ne-

nhuma providencia poderá partir de modo a evitar, pelo menos para o futuro, a reprodução de factos desatinos.

Conheço a administração de muitos Estados onde vigora essa politica que enerva a vida estadual, e de onde — sente-o homem — devia imperar a verdadeira politica, isto é, aquella que visa o engrandecimento do Estado.

Entretanto, reconhecendo, como reconheço, isto, pertence ao numero dos que entendem que a politica central não pôde, nem deve intervir para melhorar.

São processos estaduais; S. Ex. foi quem organizou o Estado; devia ter previsto tudo isto, porque o homem politico, o homem legislador, não faz leis para quando está de cima e sim para quando estiver debaixo.

O Sr. MONIZ FREIRE—Não ha legislador que possa prever todas as hypotheses.

O Sr. J. CATUNDA — Por isso sente que o illustre Senador continue nesta linguagem acerba contra pessoa da sua inteira confiança, como sabe que foi o Sr. Coutinho.

O Sr. MONIZ FREIRE—Não ha duvida.

O Sr. URBANO DE GOUVEA — Por isso mesmo é que a mágoa é maior.

O Sr. MONIZ FREIRE—Apoiado; isto pôde dizer-o quem sente.

O Sr. J. CATUNDA— Dito isto, pede a S. Ex. que deixe o dito proposito lá para o seu Estado e que, quando se referir ao governador, lembre-se que elle foi seu amigo correligionario e candidato; extorne conceitos menos odientos do que os que acaba de externar a respeito do Sr. Coutinho.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Moniz Freire— Sr. Presidente, direi muito pouco em resposta ás observações do nosso illustrado collega, o Sr. Senador pelo Ceará.

S. Ex., querendo enxergar no meu ataque á administração do Sr. Coutinho apenas um lugar commum, de todas as opposições, que attribuem aos governos tudo quanto de máo se pratica nos seus respectivos Estados, procurou confundir nesta especie os ataques que aqui tenho feito, fundado em provas provadas, porque são acontecimentos confessados, occorrencias notorias, relatados pela imprensa e não contestados pelo Sr. Coutinho.

Eu quizera bem, Sr. Presidente, de ver: do Senado o exame do semelhantes factos.

S. Ex. pôde estar certo que sinto pezar igual ao seu em ver debatido em uma casa

cuja competencia constitucional é tão diversa, assumptos de politica estadual.

O SR. URBANO DE GOUVEA — V. Ex. não tem razão. Não temos nós o pomposo titulo de embaixadores dos Estados?

O SR. MONIZ FREIRE — Nós somos uma nação regularmente constituída. Por consequencia, quando flagrantes violações de leis foram praticadas na Capital Federal, no Estado de S. Paulo ou em um outro Estado remoto, merecem ser profligadas; do contrario, de que serve vivermos da presumpção de que o Brazil é uma Republica Federativa, e com Estados subordinados a leis, si tudo isto, no Estado A ou B não passa de mera ficção, que os respectivos governos destroem a vontade?

Não ha motivo para entender que as altas corporações politicas da nação devam ser indifferentes a taes acontecimentos.

Entendo que factos graves como estes devem ser conhecidos e verberados para que daqui repercutam por toda a Nação, afim de que todos os conheçam, commentem e condemnem.

O SR. J. CATUNDA—Na imprensa do proprio Estado.

O SR. MONIZ FREIRE—A imprensa de um Estado pequeno, V. Ex. sabe que não tem repercussão e nem todos possuem meios sufficientes para poderem trazer as suas questões ao grande mundo e ganhar opinião, debatendo-as no campo mais vasto desta Capital.

Isso não é tão facil como V. Ex. suppõe.

Continuando nas mesmas observações, disse o honrado Senador que tambem ao meu governo, que precedeu o do Sr. Coutinho, foram feitas graves accusações, por motivos identicos, na Camara dos Deputados.

Pego licença ao honrado Senador para dizer que S. Ex. engana-se. Os factos não foram ignaos.

Eu fui accusado na Camara dos Deputados, pelo Sr. Varella, por attentar contra o Poder Judiciario, no municipio de Piúma.

Vou narrar em quatro palavras ao Senado o caso, afim de que elle veja si essas accusações foram justas.

O presidente do governo municipal de Piúma, por sua alta recreação, entendeu que devia mudar a sede do governo da villa de Piúma para um logar do interior, onde elle tinha a sua residencia e os seus armazens commerciaes.

Passou-me um telegramma consultando sobre o caso. Respondi-lhe immediatamente, dizendo que elle commetteria uma illegalidade si assim procedesse, porque a mudança da sede de um municipio só podia ser decretada pelo presidente ou pelo Congresso do

Estado, quando se doussem as circunstancias exigidas pela Constituição para que tal mudança se operasse.

O Sr. Gentil Homem, presidente do governo municipal, não attendeu ás minhas observações e fez a mudança. Com elle foram mais dous governadores.

Os seus companheiros de Piúma dirigiram-se então a mim, protestando contra o facto. Declarei-lhes que o governo do Estado não podia intervir em uma questão municipal.

O Sr. Gentil Homem carregara consigo o archivo do governo municipal afim de que os governadores que ficaram na sede do municipio não pudessem fazer as suas sessões. Elles, porém, as faziam notando sempre em acta a ausencia do Sr. Gentil Homem e dos outros que se transportaram para o interior.

Exgotado o prazo que por lei a ausencia do governador determina a declaração da sua vaga, os governadores restantes declararam vagos os tres logares e procederam á eleição para o seu preenchimento.

Feita a eleição, o Sr. Gentil Homem interpeoz recurso para mim e eu, em uma longa decisão fundamentada, na qual argumentei principalmente com o facto de ter elle violado a lei, fazendo a mudança, neguei provimento ao recurso e mandei que fossem passados os diplomas aos governadores eleitos em substituição.

Eis o caso de Piúma pelo qual se me attribuiu violencia na Camara dos Deputados.

Esse facto nada tem com a presença da força armada para impedir a reunião do governo municipal com o de eleger o seu presidente; nada tem com as occurrencias do municipio de Nova Almeida.

O honrado Senador para innocentar o Sr. Coutinho disse que elle não podia prever os acontecimentos de Nova Almeida e que as desordens foram provocadas por um rixoso habitual, por um homem ao qual eu tinha dado garantias no meu governo.

Parece que o honrado Senador não me fez a honra de attender aos discursos anteriores, nos quaes eu disse que ha dous mezes a imprensa opposicionista vem clamando contra as ameaças constantes contra a commissão de alistamento daquelle municipio que a gente do governo tentava, a viva força, dissolver. Esse intento já fóra manifestado, ha cerca de dous mezes, por um ataque em que tomaram parte uns vinte capangas, do qual teve noticia o juiz federal do Estado, que a esse respeito deu providencias. Eu não accuso systematicamente os meus adversarios: esse juiz não é meu correligionario, é irmão do honrado Deputado Sr. Galdino Loreto; entretanto, faço-lhe justiça e estou

convencido de que elle agirá, como juiz, dentro da lei até o fim.

Esses factos são de uma evidencia tão grande que admira que o honrado Senador pelo Ceará acceda informações falsas do seu amigo, presidente do Estado, para preparar um romance tão diverso da realidade.

O Sr. J. CATUNDA — Não é o que V. Ex. está fazendo.

O Sr. MONIZ FREIRE — Depois do eleito o presidente do governo municipal de Nova Almeida um meu amigo, como disse o honrado Senador, que interesse tinha o assassinato ou qualquer outro partidario da opposição em provocar rixas contra o delegado de policia, estando reunida a commissão de alistamento em uma localidade em que a opposição conta maioria. É o caso de Nova Almeida, caso confessado. A commissão de alistamento de Nova Almeida, na sua quasi unanimidade, é opposicionista; com que espirito, com que intenção, com que vantagem iam os opposicionistas dalli provocar desordens?

O Sr. J. CATUNDA — Porque são desordeiros.

O Sr. MONIZ FREIRE — Não ha tal. Não infame por informações apaixonadas e interesseiras a memoria de um pobre homem, que morreu, deixando viuva e quatro filhos na miseria, que são obrigados a implorar a caridade publica.

O Sr. J. CATUNDA — Não estou infamando.

O Sr. MONIZ FREIRE — V. Ex. está accedendo informações falsas para infamar a memoria de se infeliz. Não é exacto; o jornal que recebi dias depois do assassinato refere que o Sr. secretario do presidente, na excursão eleitoral em que se achava, ao passar por Nova Almeida, hospedou-se em casa desse homem. Ora, si elle fosse um desordeiro, o secretario do Governo, que é um moço digno—é meu adversario, mas eu o tenho como tal—não se iria hospedar, não iria receber a delicadeza, a gentileza da hospedagem de um bandido.

O Sr. J. CATUNDA — Eu não disse que era um bandido.

Que interesse — pergunto de novo — podia ter um opposicionista em provocar o conflicto de Nova Almeida, depois de eleito o presidente do governo municipal contra a commissão de alistamento, sendo na sua quasi unanimidade composta de amigos seus? É evidente.

O Sr. J. CATUNDA — Não é evidente.

O Sr. MONIZ FREIRE — É evidentissimo. A prova de que o Governo e seus amigos é

que tinham interesse em provocar o conflicto para dissolver a commissão de alistamento, a melhor prova é a presença nelle do delegado e de soldados de policia.

Que significava a presença do delegado de policia, com força armada, no governo municipal, durante a reunião dessa commissão?! Era ou não o animo hostil que ha dous mezes a opposição vinha denunciando e que se traduzia no intento de dissolver a commissão?! Era ou não esse o seu proposito, verificado já em anterior attentado, a respeito do qual foram reclamadas providencias ao juiz seccional, que mandou a commissão expor o facto á autoridade judiciaria para abrir inquerito e apurar responsabilidades?!

O Sr. J. CATUNDA — Que interesse tinham os governistas em provocar taes desordens, si elles sabiam que estavam em minoria?!

O Sr. MONIZ FREIRE — O interesse é claro, é visivel, é palpavel.

O Sr. J. CATUNDA — Qual é?

O Sr. MONIZ FREIRE — Era inutilizar o alistamento do municipio.

O Sr. J. CATUNDA — Mas os factos não tiveram por causa o alistamento. Dizem os telegrammas que a influencia de V. Ex. é inquestionavel neste municipio.

O Sr. MONIZ FREIRE — E por isso queriam aniquillar os testemunhos da existencia dessa maioria, que são livros e papeis do alistamento. Esse era o fim evidente.

O Sr. J. CATUNDA — Estava no interesse dos situacionistas deixar toda a liberdade a V. Ex. no fazer a eleição nesse municipio, onde V. Ex. tinha maioria.

O Sr. MONIZ FREIRE — Assim pensam as consciencias honestas, mas nem assim se pratica em toda parte.

O Sr. J. CATUNDA — Eram antigos correligionarios de V. Ex. !...

O Sr. MONIZ FREIRE — Sim, senhor; isto poderia provar apenas que andei errado nas minhas escolhas; provaria contra mim, mas não contra os meus argumentos.

Por ultimo, Sr. Presidente, disse o nobre Senador que, sem garantir, parece ter ouvido rumores...

O Sr. J. CATUNDA — Rumores, não; informações.

O Sr. MONIZ FREIRE — ...de que o Sr. Henrique Coutinho se magoara commigo desde o momento em que se sentiu mal na cadeira em que minhas preferencias o collocaram, reduzido ao mero papel de meu preposto.

A esse respeito, devo dizer com toda sinceridade o seguinte: desde que o Sr. Henrique Coutinho assumiu o governo do Estado, eu presenti logo o plano de sua traição. Compreendi, Sr. Presidente, que havia perdido ao governador o amigo de 14 annos. Compreendi-o, immediatamente; e, qual foi o meu procedimento? Afastar-me por completo do S. Ex., metter-me em minha casa, sem ter a minima intervenção na administração do Estado. Duas ou tres vezes apenas, a pedido do S. Ex., prestei-lhe ligeiros auxilios em assumptos, já politicos, já administrativos, e, muito do plano, repito, para evitar pretextos, evitei pela minha abstenção todo motivo de atritos entre nós.

Por consequencia, o rompimento entre mim e o Sr. Coutinho não podia provir do facto de querer eu fazer do S. Ex. o meu proposto. Esta hypothese está completamente arredada; e já os emprazei pela imprensa do Estado—não só a S. Ex. como a qualquer de seus amigos—a declarar um só pedido meu a que o Sr. Henrique Coutinho tivesse sido obrigado a recusar a attenção e capaz de ter dado logar a estreamecimento entre nós.

Provoquei-os, Sr. Presidente, porque posso declarar ao Senado: não fiz o menor pedido a S. Ex. e muito menos exigencias.

O Sr. URBANO DE GOUVÊA—Naturalmente foi como em Goyaz: o governador achou que a politica era estreita e quiz fazer politica larga contra aquelles que o haviam collocado no poder.

O Sr. MONIZ FREIRE—Não duvido.

O Sr. URBANO DE GOUVÊA—Chama-se a isto—politica larga.

O Sr. MONIZ FREIRE—Portanto, a hypothese invocada pelo nobre Senador pelo Ceará e lá fora de que são, de modo algum, ao indicar o Sr. Henrique Coutinho aos meus amigos para substituir-me no governo do Estado, tive a intenção, a mais remota siquer, de fazer do S. Ex. meu proposto. Contava ter, como já disse, em S. Ex. um dos mais dedicados e intransigentes dos meus amigos, porque como tal elle se declarava a todos, e aqui no Senado são raras as pessoas que não lhe ouviram declaração igual.

O Sr. URBANO DE GOUVÊA—Apoiado. Dou testemunho disso.

O Sr. MONIZ FREIRE—Acredital-o sempre um bom correligionario, um homem leal; e foi sobretudo attendendo a suas qualidades de ex-aecor que o indiquei aos meus amigos para meu substituto.

O Sr. J. CATUNDA—Qualidades que ainda possui.

O Sr. MONIZ FREIRE—Entretanto, logo que S. Ex. assumiu as redas do governo, revoltou-se em absoluto fallido dos attributos que nós lhe emprestavamos.

A sua conducta politica não merece sinão os qualificativos que emprezei, e sobre os quaes não precisa-se insistir, porque della derivam e a desígnem.

Todos os governos estão sujeitos a consuras. O meu, por exemplo, não escapou a essa contingencia; mas, desado a todos os meus adversarios, apresentando-lhes um passado de oito annos de administração, a que apontem u a só acti pelo qual eu tivesse violado conscientemente ou conscientido que fosse violado um só preceito do lei para a negroar a desordem.

Estou convencido de que não poderão fazel-o, porque a consciencia de tal não me accusa.

Penso ter assim respondido, Sr. Presidente, as observações que ao meu discurso oppoz o honrado Senador, e peço ao Senado desculpas pelo tempo que lhe tomei. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia do votação e não havendo numero legal de Srs. Senadores, vou levantar a sessão, doí nando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma da do hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza-o a subvencionar o «Gula dos Estados Unido. do Brazil».

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

23ª SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Gama o Mello, Walfredo Leal, Herculano Bandoira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Martinho Gaveoz, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martias Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Feliciano Penna, Urbano

do Gouvêa, A. Azoredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz e Julio Fresta (27).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Silverio Nery, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, Gustavo Richard, Felippo Schimdt, Herellio Luz e Ramiro Barcellos. (34)

E' lida, posta em discussão e som do debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*)—Sr. Presidente o discurso publicado pelo Deputado por Goyaz, o Sr. Hermenegildo de Moraes no *Diario do Congresso* de hontem e que só hoje tive oportunidade de ler, obriga-me a trazer ao Senado o já tão debatido e discutido caso do Goyaz.

Não queria trazer-o a esta tribuna, não por entender que no Senado não se dovam discutir questões estaduais — ao contrario, penso que todas ellas devem ser trazidas ao seu conhecimento — mas por que na Camara já o caso foi brilhantemente elucidado pelo illustrado Deputado pelo Piahy, e tambem porque a imprensa tem trazido luz sobre o assumpto. Depois do que eu disse aqui na sessão do anno passado, e de tudo o que se tem discutido, parece-me que a opinião está formada, de que o presidente do Estado do Goyaz, o Sr. Xavier de Almeida, que era o maior amigo, o mais dedicado do actual Ministro da Fazenda, o Sr. Bulhões, assumiu o governo e o trahiu de avergonhadamente — não sei si o termo é bem parlamentar.

O Sr. MARTINS TORRES—Isto é uma epidemia que está grassando na Republica.

O Sr. URBANO DE GOUVÊA—Não tendo elemento proprio, o Sr. Xavier de Almeida com titulo um partido official na sala do palacio, em que vive com sua familia; fez-se elegor director desse partido e presidente do

directorio; sendo os outros membros desse directorio o chefe de policia, os secretarios, os desembargadores... uma serie de funcionarios publicos. Dadas as eleições para conseguir algum resultado, commettou as maiores arbitrariedades, alterou cifras, mudou sede do districto; eleições, augmentou o corpo de policia, fez toda sorte de violencias. A sua siua gente...

O Sr. J. CATUNDA—Oh!

O Sr. URBANO DE GOUVÊA—...e tudo isso está confirmado no discurso pronunciado pelo deputado por Goyaz a que me refiro.

Tendo o *Paiz* declarado que a policia do Sr. Dr. Xavier de Almeida havia assassinado em pleno dia, nas ruas da Capital, um individuo chamado Noé, o nobre Deputado veio contestal-o, dizendo: não, senhor; não houve assassinato.

Esse individuo, Noé, embriagou-se no theatro e havendo provocado um conflicto, foi perseguido pela policia. Recolheu-se elle á sua casa e dormiu tranquillamente até o dia seguinte até ás oito ou dez horas da manhã. A policia, commandada por um official o dez pragas municipaldas, cercou a casa do nobre Noé; e sahindo elle tentou resistir, armado com uma pedra, a policia fez fogo e o matou. Ahí está!

Eis o que diz o nobre Deputado. Isto é tão simples, tão summario!... Não foi assassinado o individuo do nome Noé...

O Sr. J. CATUNDA—Elle morreu em resistencia á prisão.

O Sr. URBANO DE GOUVÊA—E' isso, morreu resistindo. Mas, tudo porque? porque na vespéra havia Noé feito um barulho em um theatro.

Abriu-se inquerito? Existia mandado de prisão? Nada disto havia.

Don-se esta morte na Capital! Imaginem o que se faz fóra della. Exterminam-se até familias!

Creio que não ha duvidas na opinião corrente depois do debate havido e do que eu disse o anno passado, de que no Estado do Goyaz não ha garantias para a opposição, de que o governo do Estado tem lançado mão de todos os meios ao seu alcance, burlando a lei, atacando a liberdade individual, e, até, fraudando as eleições, afim de ver se póde conseguir elegor o seu successor.

Conhecido isso, eu não viria á tribuna do Senado narrar este caso, contar mais esta historia e tornar a situação mais saliente, tendo della o Senado conhecimento perfeito; mas o discurso publicado do nobre Deputado por Goyaz obriga-me a contestar certas proposições, especialmente as que, insidiosamente

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mente ditas, depoom contra a administração por mim feita naquelle Estado.

Antes de o fazer permitta o Senado que loia um pequeno topico do discurso do nobre Deputado.

Diz S. Ex.:

«É exacto Sr. Presidente, que a influencia politica do Sr. Ministro vinha dos tempos da Monarchia, mas não é menos certo que esta influencia não tinha raizes profundas, era filha do favor official; e o facto de haver S. Ex. dominado no Estado, por espaço de qua i 25 annos, nada mais prova do que a habilidade com que S. Ex. soube captar e conservar durante tão longo espaço de tempo as graças officiaes...»

Todo o Senado conhece o Sr. Ministro da Fazenda, pelo que não preciso dizer-lhe que, talvez só devido a S. Ex., aos seus trabalhos e aos seus serviços, Goyaz é conhecido.

Mas, não é só. Quero tornar saliente o seguinte: que o Sr. Deputado Hormenegildo de Moraes, que diz ter o actual Sr. Ministro da Fazenda «dominado no Estado por espaço de quasi 25 annos» devido «a habilidade com que S. Ex. soube captar e conservar durante tão longo espaço de tempo as graças officiaes» foi simples soldado desse partido, chegado pelo actual Ministro da Fazenda e durante todo esse tempo gozou dos proventos que a politica dá, não tendo serviços de ordem nenhuma, sendo Deputado por longos annos, viajando á fórta na Europa!

Mais adiante compara S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda com o imperador do Brazil e faz vér que havendo aquelle governado durante 45 annos, e cahiu, não ora de mais que o Sr. Leopoldo de Bulhões viesse a cahir após ter dominado o Estado por quasi 25 annos.

É a critica de um homem que conhece muito a historia politica do Imperio e da Republica?...

Adiante diz ainda o nobre Deputado:

«É verdade que nos primeiros tempos, após a proclamação da Republica, muitos monarchistas se conservaram fieis a D. Pedro e tentaram mesmo organizar partido; mas, á proporção que os annos foram passando, estes fieis foram desaparecendo, achando-se hoje reduzidos a um pequeno numero.

O mesmo aconteceu ao Sr. Ministro da Fazenda em Goyaz; allgurava-se a muita gente que a sua influencia allí ora inabalavel; operada, porém, a seisão, verificou-se que a grande maioria do Estado anclava por se libertar do seu predomínio, e assim como, logo após a proclamação da Republica, mui-

tos monarchistas fieiram fieis a D. Pedro, assim tambem, logo após a seisão, muitos dos amigos de S. Ex. se lhe conservaram fieis e con seguiram mesmo dar aos seus candidatos perto de 20.000 votos na eleição de 7 de setembro, votos estes que, em vez de provar a correção com que se houve o governo, por occasião do pleito, teem servido como argumento para provar o seu desprestigio; mas, á proporção que os mezes foram se escoando, os amigos de S. Ex., como os D. Pedro, o foram abandonando, a ponto de não ter o candidato de S. Ex. á presidencia do Estado conseguido obter mais de 8.000 votos na eleição de 2 de março; e a continuar esta deserção vertiginosa, dentro em breve a aprofundada influencia de S. Ex. em Goyaz passará ao dominio da lenda...»

Confessa portanto S. Ex. que na eleição de 7 de setembro, o partido da opposição teve 20.000 votos. É o eunhado do actual presidente do Estado de Goyaz que declara que o nosso partido, em opposição, pleiteando a eleição estadual, mesmo depois de todas as reviravoltas praticadas por aquelle presidente, taes como mudanças de districto, mudanças de sédos, etc., conseguiu reunir 20.000 votos confesos pelo seus adversarios. Por isso, os governistas tiveram de elevar a votação de seus amigos a 28.000 votos!

A estatistica do Estado de Goyaz declara que n'aquelle Estado existem 120.000 individuos do sexo masculino. Pois bem; desses 120.000 individuos, 60.000, isto é, a metade, são eleitores no dominio do Sr. Dr. Xavier de Almeida!

Croio, Sr. presidente que não é preciso adiantar mais cousa alguma para que V. Ex. e todo o Senado comprehendam como alli campáa impune a fraude.

É com estas armas, que pretendem termos sido derrotados.

Chego agora á razão principal que me trouxe á tribuna:

Diz o Sr. deputado por Goyaz.

«Posso garantir que o Sr. Dr. Xavier de Almeida tem administrado o Estado com muito criterio e patriotismo e que a sua situação financeira é a mais lisongeirosa possível. Havendo recebido o governo do Estado com um *deficit* de 75:951\$007 como já demonstrei na sessão de 9 de setembro do anno proximo passado, *deficit* que montaria a quase 200:000\$ si fossem computados os depositos do cofre do orphãos, que nas receitas dos exercicios de 1895 a 1900 estão considerados como rendas do Estado...»

«Os depositos já não podem ser considerados como rendas do Estado!

O illustre Deputado pelo Estado de Goyaz elogiando a administração do Sr. Dr. Xavier de Almeida, accusa, *ipso-facto*, a administração anterior, allegando que o Sr. Dr. Xavier de Almeida encontrou os cofres estaduais a braços com um *deficit* de 75 contos e tanto. A administração anterior foi a minha. Foi sob a minha presidência que se procedeu á eleição do Sr. Dr. Xavier de Almeida, e desta culpa eu me penitencio.

Lembro-me bem de que alguns amigos por mais de uma vez me ponderaram ser o Sr. Dr. Xavier de Almeida muito moço, não tinha ainda bastante pratica do mundo; mas, taes eram as constantes provas de solidariedade que S. Ex. ininterruptamente dava ao Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões e ao nosso partido, tal era a sua dedicacão que acreditamos ser elle incapaz de uma trahição e persistimos na apresentação do seu nome, sendo S. Ex. eleito.

O SR. MARTINS TORRES—V. Ex. e seus amigos mostraram-se pouco conhecedores dos homens. Esses que facilmente se derretem, os « engrassadores », os que muito falam, são sempre homens perigosos. Tenha V. Ex. e seus amigos sempre confiança nos homens callados, fujam dos que muito fallam.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—V. Ex. tem inteira razão.

Poderia, Sr. Presidente, ainda citar muitos outros factos, mas não o farei porque muitos delles são em extremo ridiculos.

O SR. MARTINS TORRES—Protector a um desses homens equivale a apanhar a vibora já prestes a morrer, conchegal-a ao peito, aquecel-a, emfim, reanima-a, dar-lhe a vida. Uma vez reanimada, como recompensa, ella morderá ao seu salvador, e envenenará, o matará.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—O actual governador do meu Estado, Sr. Presidente, mostrava tamanha dedicacão ao chefe do nosso partido, o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, que, por mais de uma vez, eu imaginei-a superior á minha. A proposito de qualquer cousa, S. Ex. fazia um discurso que tinha por fim exclusivo elogiar o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões.

O SR. MARTINS TORRES—Mostrou-se grande esportalhão.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Diz o Sr. Deputado pelo meu Estado que o Sr. Dr. Xavier de Almeida ao assumir a administração encontrou um *deficit* de 75:951\$807. Na primeira mensagem apresentada ao congresso estadual pelo Sr. Dr. Xavier de Almeida, mensagem que foi lida na segunda

sessão da quarta legislatura, no anno de 1902, diz S. Ex.:

« O estado das caixas do thesouro até 30 de abril ultimo, era o seguinte :

Caixa geral

1901

Receita.....	722:831\$221
Despoza	586:965\$703
Saldo.....	185:865\$518»

E' o proprio cunhado do Deputado, na sua primeira mensagem dirigida ao Congresso, quem declara que ha um saldo de 185:000\$ no anno de 1901, o ultima da minha gestão.

O Sr. Deputado por Goyaz, o Sr. Hermenegildo de Moraes, leu a minha ultima mensagem dirigida ao Congresso e, ou não a quiz ou não a soube entender, ou tem muito má fé.

Na mensagem eu digo :

« O balancete ultimo accusa um saldo de 281:000\$, sendo : dinheiro em caixa, 180:720\$143 ; depositos, 51:300\$, e estampilhas, 69:039\$720.

Deve-se, porém, attender a que neste saldo está comprehendido o deposito do cofre dos orphãos, que monta a 106:763\$928, e descontados estes, os depositos de diversas origens e as estampilhas, ficará realmento um saldo apenas de 75:620\$000.»

Chamava eu para esta differença a attenção do Congresso, afim de que não abusasse elle legislando sobre despezas pouco urgentes.

Foi este saldo que o Deputado por Goyaz considerou *deficit*, accrescentando que se avolumaria si se tomasse em consideração o dinheiro do cofre dos orphãos.

Si declarei que o saldo era de 281:000\$, incluindo o dinheiro do cofre de orphãos, é claro que não haveria *deficit* nenhum si os orphãos reclamassem o deposito.

No entanto, o Deputado por Goyaz, para armar effeito, ou por ignorancia, ou por má fé—escolha S. Ex. o que mais lhe convier—veiu declarar que passei a administração com *deficit* de 75:000\$, *deficit* que iria a 200:000\$ si se computasse o dinheiro do cofre dos orphãos, como si não existisse o dinheiro !

O que é mais interessante é que S. Ex. mostra-se abysmado que, no balanço, se tivesse considerado como receita de depositos o dinheiro do cofre de orphãos. Parece que S. Ex. nunca leu um orçamento da União; do contrario saberia que sempre se considerou como receita os depositos e dinheiro do cofre de orphãos. (Pausa.)

É muito interessante o modo de defesa deste Sr. Deputado; todas as vezes que accusamos o actual governo do Goyaz de ter praticado violencias, fraudes e actos illegaes, S. Ex. limita-se a responder que nós tambem o fizemos, sem apresentar provas.

Vou referir agora uma accusação interessante feita pelo referido Deputado.

Disse S. Ex., para provar que tambem nós praticamos fraudes, que o Senador Leopoldo Jardim e mais alguns amigos tinham abusado do correio remetendo correspondencia sem pagar sello, a titulo de ser correspondencia eleitoral; e apresentou dous papéis, um dos quaes pude obter.

A sua ingenuidade chegou até o ponto de entregar a um amigo meu um documento que devia guardar.

Esse documento, que leio ao Senado, é a circular n. 5, expedida do Goyaz a 12 de fevreiro de 1905. (*Lê o documento.*)

Por esforços que fizesse não consegui comprehender a razão deste papel, nem o que queria dizer ou significar um papel dessa natureza, que no começo é uma circular, apresentando candidaturas, e no fim, uma indicação fiscal, dirigida ao presidente da 12ª secção eleitoral, que não sei quem seja, mas que naturalmente é muito amigo do Deputado nosso adversario.

Esse papel, que estava nas mãos desse Deputado, tem assignaturas todas falsas.

Si fosse a nomeação de fiscal para o administrador dos correios do Goyaz, residente na capital, era natural que houvesse sido entregue a elle proprio.

Para dizer, como disse o Sr. Deputado, que se fraudára os cofres publicos, tambem não comprehendo. Si era um papel eleitoral e si a lei determina que os papéis eleitoraes não pagam sello, este estava na lei, não devia pagar sello; si não era papel eleitoral, devia o sello ser pago pelo destinatario com a multa do dobro da taxa.

Em que se fraudavam os cofres publicos? Quem nos diz que este papel estava dentro do tal envelope que o Sr. Deputado, mostrou á Camara? Quem falsificou o papel e as firmas podia muito bem ter substituido um envelope por outro.

Sr. Presidente, o administrador dos Correios e o fiscal nomeado.

O SR. MARTINS TORRES—Então foi elle.

O SR. URBANO DE GOUVEA—Elle é nosso amigo, não podia ser, o V. Ex. sabe perfeitamente que os papéis que entram no correio não podem ser vistos pelos empregados porque são fechados e no endoreço, diz o Sr. Deputado, havia a declaração de serviço eleitoral.

Quem garante que quem falsificou as firmas não tirou o que estava dentro do envelope, que era serviço eleitoral, e collocou este papel, pensando fazer grande nota do escandalo contra o coronel Leopoldo Jardim e meus amigos?

O Sr. Rodrigues Jardim, porém, telegraphou ao *Paiz* contestando e declarando que era inexacto, que nunca tinha escripto ou assignado papel algum e remettido carta pelo correio sem pagar o devido porte.

O Senado talvez não conheça bem o Sr. Rodrigues Jardim, que é homem extraordinariamente zeloso da sua dignidade e probidade; a sua palavra merece todo conceito, posso affirmal-o ao Senado.

O Sr. Hormenogildo de Moraes vem para a tribuna da Camara e declara que o telegrapha era falso, que o Sr. Jardim faltava á verdade e que elle lia o papel e a assignatura do Sr. Jardim.

Dirigi-me hontem a diversas casas commerciaes desta Capital, que tem relações com o honrado Sr. Jardim, que é negociante importante em Goyaz, e a todas ellas apresentei o papel perguntando si conheciam a letra e a firma, todas me responderam que não era a verdadeira firma e me apresentaram cartas e correspondencias assignadas para cotejo. Não satisfeito com isso, fui ao tabellião, o Sr. Evaristo, onde sabia que o Sr. Jardim tinha sua firma e lhe pedi que tivesse a bondade de reconhecer a firma do Sr. coronel Jardim.

O tabellião Evaristo pagou no papel, examinou com uma lente e disse: « Não posso. » Este papel já me foi apresentado ha dous dias para ser reconhecida a sua firma e eu recusei porque indo aos meus livros cotejar, verifiquei que não é verdadeira, não ha mesmo nossa assignatura uma só syllaba que se pareça com a assignatura do coronel Jardim. A pessoa que trouxe este papel discutiu muito, insistindo para que eu reconhecesse a firma e eu não o quiz fazer; portanto, é um caso liquido.»

Perguntei-lhe então: « O Sr. pôde fazer-me esta declaração? »

« Perfeitamente. »

O tabellião Evaristo certifficou o seguinte:

« Certifico que a firma do Senador Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim, lançada neste documento, não tem semelhança alguma com a assignatura do mesmo Senador lançada nos meus livros. »

Rio de Janeiro etc. etc.

Isto dá bem a medida da inepecia, do espinho... as expressões me faltam porque as que me voem aos labios são tão duras que não quero pronuncial-as.

O SR. MARTINS TORRES — Mas deve fazer-o.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Sr. Presidente, quem fez um documento destes sem importancia, sem valor apreciavel, falsifica uma firma e depois anda do tabellião em tabellião, procurando quem a reconhega com o fim unico de mostrar que o adversario deitou uma carta no Correo, sem sello; quem pratica todas essas indignidades, do que não será capaz, quando se tratar de coisa mais séria, mais grave, de uma acta para colher votos, ou de qualquer coisa neste sentido? !... Portanto, declaro que do tal gente tudo se póde esperar, e a prova o Senado a tem nos seus archivios. Esta gente é a mesma que veio aqui, com actas falsas, disputar uma eleição de Senador, sendo muitas dessas actas escriptas por mulher, entre as quaes uma houve que, esquecida do seu papel, fez a seguinte declaração: « Conferida por mim Eugenia Leite, escripta *ad-hoc*. »

E' a gente que rodeia o presidente do Estado. Veja o Senado do que é capaz e o que della póde esperar a opposição.

O SR. J. CATUNDA—Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. J. CATUNDA (pela ordem) (*) —Sr. Presidente, quasi nunca leio o *Diario do Congresso*...

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. vae responder ao nobre Senador por Goyaz?

O SR. J. CATUNDA—Não, senhor; pedi a palavra pela ordem... nunca leio as notas dos discursos por mim proferidos nesta Casa. Os Srs. tachygraphos fazem-me o favor de não m'as apresentar á correção, pois que, quando me fazem essa apresentação, tem os meus discursos a sorte de todos estes. (*Mostrando alguns papéis enrolados que tira da gaveta da mesa.*) (*Riso*).

O SR. A. AZEREDO—Então, é melhor que não os apresentem elles a V. Ex.

O SR. J. CATUNDA — Eu lhe agradeço por isso. Sou, porém, informado de que, no pouco hontem dito por mim, figura uma proposição que não se achava nas minhas intenções e da qual não seria nem sou capaz de proferir. Soube que, no discurso que proferi, ha uma phrase injuriosa aos amigos

do illustre Sr. Senador Moniz-Freire, qual seja a de tol-os' eu chamado de «desordeiros».

Sr. Presidente, não sou capaz disso. Quando mesmo eu tivesse conhecimento — porque desde já não admitto, nem por hypothese, que S. Ex. tenha um partido de desordeiros — quando mesmo eu soubesse disso, seria incapaz de dizel-o da tribuna do Senado.

Poderia dizel-o em outro lugar, menos aqui, porque aqui só me enuncio com o respeito e a consideração que me merecem o illustre Senador e o partido de que S. Ex. é chefe.

A palavra «desordeiros» foi por mim proferida em relação sómente ao grupo chefiado, segundo sou informado, por Motta Filho, no lugar chamado «Almeida Nova», so bem me recordo.

O SR. CLETO NUNES—Nova Almeida.

O SR. J. CATUNDA — Que nome!... Nova Almeida, vá lá. (*Riso*.)

Foi sómente isso. Rectificando, portanto, o meu discurso nessa parte, o que não me é habitual, peço ao illustre Senador que o não considere sinão a intenção com que foi dita: applicar a phrase ou a palavra ao pequeno grupo que, supponha chefiava o tal Motta Filho, e não, de modo algum, ao partido de S. Ex., porque considero um partido capaz, digno, como são os partidos das possas serias e capazes como o illustre Senador. Assim me exprimindo, peço a S. Ex. subentenda que, se por ventura em outro sentido tivesse applicado a palavra, uma de duas, ou não haveria ratificar, ou sustentaria o que houvesse dito. Presto a S. Ex. a consideração devida para não encaral-o de modo nenhum como chefe de um partido de desordeiros.

O termo «desordeiro» foi applicado por mim tão sómente ao pequeno grupo que, segundo estou informado era chefiado por Motta Filho em «Almeida Velha.» (*Riso*).

OS SRS. MONIZ FREIRE E CLETO NUNES—«Nova Almeida.»

O SR. J. CATUNDA—«Nova Almeida.» De modo algum portanto tem referencia a phrase, torno a dizer, ao partido do illustre Senador, partido ao qual não tenho razões para attribuir tal termo.

O SR. A. AZEREDO — Pensei que V. Ex. queria substituir o termo desordeiro por outro.

O SR. J. CATUNDA—Não, senhor. O termo é «desordeiros», como existem em todos os partidos. Os mais são, no numero dos quaes considero o do illustre Senador, podem ter pequenos grupos de desordeiros; e os chefes, muitas vezes até, são surprehendidos pelas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

desordens que elles fazem. Reprovam-nos, mas não fazem a censura publicamente; dirigem-na particularmente aos amigos e aos proprios grupos de desordeiros.

Isso é coisa muito commum, e V. Ex. que é do Goyaz, tem della perfeito conhecimento.

O Sr. A. AZEREDO—Do Goyaz, não; eu sou de Mato Grosso.

O Sr. J. CATUNDA—Julgo ter satisfeito o nobre Senador com as considerações que ali ficam expendidas.

O Sr. MONIZ FREIRE—Muito agradeço a V. Ex. a explicação; mas ha de permittir-me que continue a considerar injusta a referencia, ainda mesmo com as restricções feitas por V. Ex.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de uma votação o não havendo numero legal de Srs. Senadores, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito dos Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a subvencionar o « Guia dos Estados Unidos do Brazil »;

Discussão unica do parecer n. 12, de 1905, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que seja archivada a indicação do Conselho Municipal do Districto Federal, solicitando providencias no sentido de cessar o vexame que soffre o mesmo districto, quanto ao exercicio do seu direito politico, grandemente tollido pela execução da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, que impede o regular alistamento dos cidadãos residentes no municipio.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

24ª SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna.

Á meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Belfort Vieira, Pires Ferreira, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfrido Leal, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte,

Coelho e Campos, Cleto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (32).

Doixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Sylvio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaíba, Pedro Borges, José Bernardo, Rosa e Silva, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azorido, Brasília da Luz, Felippo Schmidt e Herculio Luz (29).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario do Senado do Estado de Goyaz, de 15 do maio ultimo, communicando o resultado da eleição da mesa do mesmo Senado.—Inteirado.

Telegramma do presidente do Estado de Goyaz, expedido de Goyaz em 2 do corrente mez, communicando que o Congresso, de accordo com a Constituição, procedeu á apuração das eleições realizadas no dia 2 do março ultimo para presidente e vice-presidentes no periodo de 14 de junho do corrente anno a 14 de junho de 1909 e proclamou presidente do Estado o senador Miguel da Rocha Lima e vice-presidente os Srs. coronéis José Balduino do Souza, Francisco Botelho de Souza e José da Silva Baptista.—Inteirado.

Telegramma do Sr. Simão de S. Rogo Carvalho, presidente do Congresso do Estado de Goyaz, expedido de Goyaz, em data de 3 do corrente mez, communicando que, de accordo com a Constituição, aquelle Congresso apurou a eleição para presidente e vice-presidentes do Estado, realisada em 2 de Março ultimo, e proclamou eleitos presidente o Senador J. Joaquim de Souza e vice-presidentes o coronel Frederico F. Lemos, José Vaz e Manuel do Carmo Lima.—Inteirado.

Telegramma da Mesa do Congresso do Estado de Goyaz, assignado pelos Srs. Francisco

Porillo—presidente—Ramos Jubé, 1.º Secretario e Arlindo Fleury, 2.º secretario, expedido de Goyaz em data de 3 do corrente mez, communicando que aquelle Congresso, de accordo com a Constituição, apurou as eleições effectuadas em 2 de Março ultimo e proclamou eleitos para o periodo de 14 de junho de 1905, a 14 de junho de 1907, presidente do Estado, o Senador Miguel da Rocha Lima e vice-presidentes os coronéis José Balduino da Souza, Francisco Bertoldo de Souza e José Francisco da Silva Baptista.—Inteirado.

Requerimento do Albina Silveira da Motta Condo e Anna Silveira da Motta, filhas legitimas do fallecido Dr. José Ignacio Silveira da Motta, lante jubilado da Faculdade de Direito do S. Paulo, pedindo relevação da precepção em que incorreram para porceber o montepio dos funcionarios publicos, que lhes cabe.—Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Sr. Presidente, no fim da sessão passada V. Ex. dignou-se nomear-me para, na Comissão Mixta encarregada da revisão do montepio dos funcionarios publicos, substituir o Sr. Senador Costa Azouelo, que falleceu, sendo anteriormente nomeado o Sr. Lauro Sodré para substituir o Sr. Alvaro Machado, que resignou o mandato.

Esta Comissão compõe-se actualmente, por parte do Senado, da minha pessoa e dos Srs. Senadores Lauro Sodré e Benedicto Leite, que se acham ausentes, e por parte da Camara dos Srs. Valladão, Rodrigues Saldanha e Bueno de Paiva.

Na conformidade do Regimento do Senado, essa Comissão só funciona durante a legislatura em que foi nomeada.

Peço a V. Ex. que designe quem substitua os Srs. Senadores ausentes.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Gonçalves Ferreira e Xavier da Silva.

O Sr. Presidente—Nomeio para a Comissão, a que allude o honrado Senador, os Srs. Gonçalves Ferreira e Xavier da Silva.

O Sr. A. Azeredo—Sr. Presidente, achando-se licenciado o Sr. Senador Arthur Rios, membro da Comissão de Constituição e Diplomacia, peço a V. Ex. que nomeie quem, durante a sua ausencia, o substitua na mesma Comissão.

O Sr. Presidente—Nomeio o Sr. Sá Peixoto.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A ordem do dia começa por uma votação e, não havendo ainda numero legal de Srs. Senadores, passa-se á materia em discussão.

ALISTAMENTO ELEITORAL

Entra em discussão unica o parecer n. 12, de 1905, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que seja archivada a indicação do Conselho Municipal do Districto Federal solicitando providencias no sentido de cessar o vexame que soffre o mesmo Districto, quanto ao exercicio do seu direito politico, grandemente tolhido pela execução da lei n. 1.269, de 15 de Novembro de 1904, que impede o regular alistamento dos cidadãos residentes no municipio.

O Sr. Thomaz Dellino—Sr. Presidente, a honrada Comissão de Justiça e Legislação considerou prejudicada a indicação do Conselho Municipal requerendo do Congresso providencias para a boa execução da lei eleitoral.

Como o Senado sabe, no Districto Federal grandes embaraços e incommodos soffrom os cidadãos que se desejam alistar e a representação do Conselho era de todo ponto justa.

A ella teria procedido o projecto que tive a honra de submeter á consideração dos Srs. Senadores, si, porventura, o Senado tivesse tido numero para funcionar com regularidade desde o dia em que officialmente o Congresso começou a fazer sessões.

O projecto que apresentei tinha duas partes principais: uma que se prendia perlinentemente ao assumpto da indicação do Conselho Municipal, e uma outra que se relacionava com as necessidades eleitoraes do Brazil inteiro. Crenva a proposição tres comissões de alistamento na Capital Federal, prorogava o prazo de alistamento para mais 60 dias em todos os municipios do Brazil e, naquelles municipios que comprehendessem as capitães, determinava que, durante esses 60 dias, o alistamento se effectuasse em sessões seguidas, diariamente.

A Comissão de Justiça e Legislação entendeu modificar o projecto, formulando substitutivo que, nesta Casa, passou sem objecções e que, estou certo, passará tambem na outra da mesma maneira.

Entrei em accordo e em a honrada Comissão e com muitos dos Srs. Senadores, necessitando o substitutivo, por varios motivos que me pareceram, e me parecem ainda, valiosos.

Que era desejavel que houvesse na Capital Federal mais de uma commissão de alistamento e fora de qualquer duvida, tornando-se assim a capital do Brazil inteiramente semelhante, em face da applicação da lei n. 1.269, aos Estados.

Como Minas tem 135 municipios, Goyaz 35, Matto Grosso 17, etc., não era demais que o Districto Federal, com a sua area tão grandemente habitada, tivesse tres circumscripções, que, para o effeito do alistamento, fossem consideradas tres municipios. Haveria para o cidadão muito mais commodidade no alistamento do que existe actualmente e, para a propria commissão, que funcionasse nessas circumscripções, menor trabalho e mais facilidade na verificação da identidade do alistando. Cada uma das tres commissões, funcionando diariamente durante 60 dias, teriamos 180 sessões.

O substitutivo acrescentou, no entanto, 90 dias a mais de alistamento aos que existem na lei n. 1.269; desde que a lei seja executada, augmenta um dia em cada semana, sendo este dia o de maior conveniencia, visto que é o domingo, dia que o operario, os pequenos empregados, os cidadãos que estão presos, em absoluto, aos seus officios e empregos, podem dedicar ao cumprimento de um tão nobre e importante dever.

Além disso, pelo substitutivo, em vez de proceder-se ao alistamento das 11 horas da manhã ás 4 da tarde, como por toda a parte se faz em virtude da lei n. 1.269, o alistamento se fará das 10 horas da manhã ás 4 1/2 da tarde; e, por fim, ainda pelo substitutivo, nos ultimos 20 dias dos 90 da prorrogação, a commissão póde trabalhar pelas horas que quizer nas 24 horas.

Assim sendo, Sr. Presidente, com o augmento de um dia na semana, com o acrescimo das horas de trabalho durante a semana, com a possibilidade de prorrogação do trabalho nos vinte ultimos dias pelo tempo que a Commissão julgar conveniente, podendo calcular que haja umas cento e vinte sessões e com o numero de alistandos de duzentos na media, é de prover que a capacidade actual de alistamento da cidade seja atendida, como deve e precisa ser, apesar de permanecer em funções uma unica commissão alistadora.

O numero de eleitores municipaes da capital é, approximadamente, de doze mil; o numero de eleitores federaes é de cincoenta mil.

Dado o numero de eleitores municipaes, bem como o de eleitores federaes aqui existente, conhecido o modo, habitos e tendencias dos cidadãos deste Districto para o exercicio das funções politicas, pode-se admittir que

o eleitorado se eleva a uns vinte e cinco a trinta mil cidadãos.

Tenho me referido propriamente á parte do projecto apresentado por mim que se destinava á Capital Federal.

Quanto a prorrogação do prazo do alistamento para o Brazil inteiro, confesso, Sr. Presidente, que senti-me recioso em insistir nessa medida proposta e recuei.

Todos reconhecem, como tive occasião de dizer quando apresentei o projecto, que prorrogar o prazo para os municipios de grande extensão territorial, de habitações dissimuladas, largamente separadas umas das outras por obstaculos naturaes de toda sorte, mãos caminhos alagados, rios, pontes más, — todos reconhecem que prorrogar o prazo nestas condições é tudo quanto ha de mais natural e justificavel.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Apoiado.

O Sr. THOMAZ DELFINO—A lei mandava, porém, que os alistamentos em todos os municipios do Brazil terminassem nos primeiros dias deste mez.

Insistir na prorrogação geral do prazo do alistamento, quando o Senado deixa de fazer sessões numerosos dias seguidos e a Camara dos Deputados do mesmo modo procede, seria, caso o conseguisse, crear para o Brazil situação muito perigosa.

Si, depois da terminação do alistamento em todos os municipios do Brazil, o Congresso o prorrogasse ainda, essa prorrogação encontraria as commissões com os cidadãos que as compoem affastados para o seus habituaes misteres, em diversos logares. Seria necessario abrir novas actas para os trabalhos das commissões, surgiria uma série de duvidas para o funcionamento das commissões de recursos, os prazos seriam contados de maneiras diversas, e tudo isto poderia acarretar, como consequencia final talvez, o não termos a execução da lei em todo o Brazil, ou em grande parte deste, o não termos a reforma eleitoral como todos desejavamos e queriamos sinceramente.

Era tomar sobre os hombros, com a minha assistencia, responsabilidade extraordinaria, tão extraordinaria, que jamais a quereria e que não sei si algum Senador se arriscaria a tomar.

Volto, por um momento Sr. Presidente, á execução da lei 1.269 na Capital Federal.

É parte importante e que não devo deixar passar.

Os embaraços que os cidadãos desta Capital tem encontrado no alistamento dependem em grande parte do local em que a commissão trabalha.

O local — todos sabem — é pequeno, por

demais acanhado para receber os cidadãos que se procuram alistar.

A comissão alistadora tem procurado desempenhar-se conscienciosamente dos seus deveres; o probo e correcto magistrado, que se acha á frente da comissão tem se esboçado, por todos os meios, até mesmo lançando mão de expedientes para acudir ás reclamações dos cidadãos, facilitando o processo do alistamento. Mesmo assim, as condições do local impedem que o alistamento seja feito convenientemente, sem embarras e incommodos, sem aglomeração, nem atropello.

O alistamento, que deve ser como uma grande festa publica, que deve constituir um motivo de regosijo para todos os cidadãos, se transforma, pelas condições em que é feito, numa corvêa intoleravel.

O trabalho de alistamento deve ser methodico, culmo, commodo e facil.

Todos quantos tem responsabilidade na execução da lei eleitoral o devem querer assim.

Ao digno Ministro do Interior, ao chefe do departamento politico de que depende, em grande parte, a execução da lei actual, reclamações foram dirigidas neste sentido e devem os cidadãos contar que essas reclamações sejam attendidas.

A lei n. 35 — e já tive occasião de diz-lo em rapido discurso que aqui pronunciei por occasião de estudar-se a actual lei — era sincera, liberal, absolutamente honesta nos seus intuitos. Digo mais, neste ponto de vista, — era uma lei inatacavel. E' certo, entretanto, que jamais foi cumprida.

Ella tinha até um certo caracter de grandeza e de dignidade; esse poder publico, o poder legislativo federal, era organizado espontaneamente, por si mesmo se constituia, desde os primeiros elementos populares até ás municipalidades, até as commissões alistadoras, até as commissões que recebiam os votos, até a apuração, enfim, até a expedição dos diplomas. Era um poder inteiro, eminentemente popular, em frente aos outros poderes publicos.

Não havia na sua organização nem intervenção do Executivo, nem do Judiciario.

E' justo, é preciso que quem não soubo comprehender o seu direito, quem não se soubo servir de um instrumento delicado, de uma lei tão honesta e moralizadora como era a lei n. 35, soffra as consequencias da sua incapacidade.

A lei actual, n. 1,260, representa um castigo para a incapacidade democratica do povo brasileiro.

O Sr. MARTINS TORRES — O termo deve ser outro mais enorgico. A lei era boa, mas,

infelizmente, conflou-se esse serviço ás municipalidades, que representavam interesses locais.

O Sr. THOMAZ DELFINO — Vamos procurar cumprir a lei eleitoral com todo o rigor, com toda a soberidade; vamos empregar por toda parte esforços para que esta lei seja benefica na sua applicação, para que a representação federal não seja uma usurpação das soberanias, mas a sua expressão real, legitima, verdadeira das soberanias e das suas representações e delegações.

Si a lei provar na pratica que é boa, que está de accordo com a educação civica do povo brasileiro, vamos conserval-a o, sobretudo, vamos impedir que ella seja deturpada.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Ah! é que está o ponto.

O Sr. THOMAZ DELFINO. — O ideal, Sr. Presidente, é correto para a lei antiga, a lei n. 35; o ideal é que o Poder Legislativo seja constituido por si, independente da intervenção do Executivo ou Judiciario; o ideal é que o Poder Legislativo, como poder politico, beba a sua força, sua grandeza, seu prestigio completo no seio popular, independente do intervenções estranhas.

Mas, si não ha outro remedio, si a intervenção é necessaria, que ao menos defendamos com toda energia a lei como o Congresso a fez.

Eis, Sr. Presidente, terminadas algumas poucas considerações que o parecer da honrada Comissão de Justiça e Legislação me provocou e que se referem á indicação do Conselho Municipal, ao projecto que apresentei como ao seu substitutivo e á execução da lei eleitoral actual. (*Muito bom; muito bom.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é aprovada a conclusão do parecer.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder agora á votação adiada e constante da ordem do dia.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a subvencionar o « Guia dos Estados Unidos do Brazil ».

Posto a votos é approvado o veto.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito, com a communicação do occorrido,

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, mandando cancellar todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguezias suburbanas.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

25ª SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

Á meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Sá Peixoto, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Gama e Mello, Walfredo Leal, Herculano Bandoira, Euclides Malta, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano do Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brásilio da Luz, Gustavo Richard, Felippo Schmidt e Ramiro Barcellos (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sylvio Nery, Jonathan Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaquá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Vello, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Hercilio Luz e Julio Prota (32).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do presidente do Estado da Parahyba, expedido da Parahyba em data de 5 do corrente, communicando que nessa data reassumiu o governo do Estado. — Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Devo lembrar a Casa que não ha materia sobre a Mesa para organização da ordem do dia. Peço portanto, ás Comissões que deem andamento aos assumptos sujeitos ao seu estudo.

O Sr. Walfredo Leal—Sr. Presidente, o dever me impõe pedir por brevíssimos instantes a benevola attenção do Senado para offerecer um projecto que diz respeito aos interesses do Estado, que tenho a honra de representar.

Antes, porém, de mandar o projecto á Mesa, peço licença ao Senado para expor brevemente os fundamentos sobre os quaes eu o formulei.

A lei n. 120, de 8 de novembro de 1892, concedeu, entre outros Estados, ao da Parahyba, o credito de 500:000\$ para occorrer a despezas de serviços a cargo do mesmo Estado, tendo sido entregue a este a importância de 150:000\$, em duas prestações, uma de 100:000\$ e outra de 50:000\$, ficando a seu favor o saldo de 350:000\$, cuja entrega foi ainda autorizada pelo art. 8 da lei n. 300, de 30 de dezembro de 1895.

Por consequencia, recebeu o Estado a importância de 150:000\$, ficando a União a dever-lhe 350:000\$000.

Tendo, porém, a lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, art. 26, n. 16, autorizado o Governo Federal a liquidar as suas contas com o Estado, pagando as que verificar, abrindo os necessarios creditos, disposição esta que revigorou a contida no art. 24 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1894, eis, Sr. Presidente, porque formulei o projecto seguinte. (Lê)

É este, Sr. Presidente, o projecto que tenho a honra de enviar á Mesa, aguardando a discussão para ainda sobre elle fazer algumas observações.

O projecto fica sobre a Mesa para cumprimento do triduo regimental.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, achando-se a Comissão de Instrução Publica desfalcada de um de seus membros, venho pedir a V. Ex. que se digno nomear outro para substituí-lo.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Senador Felippo Schmidt.

ORDEM DO DIA

COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legis-

lação o veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, mandando cancellar todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguezias suburbanas.

O Sr. Barata Ribeiro — Sinto, Sr. Presidente, que a minha posição na tribuna se enfraqueça pela presunção do Senado, de ser eu opposcionista á Prefeitura, quando o meu intento, todas as vezes que occupo a attenção desta elevada assembléa com negocios referentes aos interesses do Districto, é pleitear o cumprimento das leis, e, portanto, da ordem moral que dellas deve resultar.

Ainda agora, Sr. Presidente, é esse o objectivo que me seduz, porque estou convencido de que o veto do prefeito á resolução do Conselho Municipal, de 30 de setembro do anno passado, inspirou-se em um mal entendido, mal entendido que dominou tambem o espirito da nobre Commissão de Legislação e Justiça do Senado, arrastando-a a sustentar, com o seu voto esclarecido, a opposição da autoridade districtal á resolução do Poder Legislativo do municipio.

Trata-se, e a questão é simples nos seus elementos constitutivos, trata-se de saber, primeiro, si toda a zona do Districto Federal é obrigada por lei a pagar o imposto predial; segundo, si ha leis que isentem de esso imposto algumas zonas do Districto e si o Conselho exorbitou das suas funções legislativas com a resolução cujo veto se discute.

Sr. Presidente, todo o veto do administrador municipal gyra em torno do dispositivo da lei n. 369, de 4 de janeiro de 1897, e o que é exactamente admiravel é que, sendo esse o ponto de apoio do prefeito, fosse o do Conselho para adoptar a resolução vetada. Com effeito, diz essa resolução :

« Ficam cancellados todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial das freguezias suburbanas e respectivas dividas, excepto os dos predios situados nas povoações que produzam renda. Decretos ns. 369, de 4 de janeiro de 1897, e 843, de 19 de dezembro de 1901. »

Diz o prefeito do Districto Federal :

« Nas freguezias suburbanas que constituem a zona accrescida pelo decreto n. 369, de 4 de janeiro de 1897, serão incluídos no lançamento do imposto predial sómente os predios que produzam renda. »

Do modo que a lei, que sorviu de ponto de apoio ao Poder Legislativo do Districto Federal para mandar cancellar as dividas illegitimas, que resultaram de actos preteritos da autoridade do Districto, é a mesma em que o prefeito se apóia para legitimar

taes dividas e para se oppor á execução daquella deliberação do Poder Legislativo.

Antes de ir adiante, devo notar que o prefeito se enganou e que a nobre Commissão de Legislação e Justiça, do Senado, deixou-se illudir pelo erro, provavelmente, sem segunda intenção, da autoridade executiva do Districto.

A lei n. 369, Sr. Presidente, não se refere a predios que produzam renda. Eu a tenho textualmente copiada :

« Lei n. 369, de 4 de janeiro de 1897.

Art. 1.º O imposto predial é taxado em todo o Districto Federal. Nas freguezias suburbanas, serão incluídas no lançamento sómente as povoações (e não os predios, o que é diverso) onde a edificação já constituir exploração de renda. »

A lei, repito, não se refere a predios que produzam renda; refere-se ás povoações onde a edificação constituir exploração de renda.

De modo que a conclusão legitima a tirar da applicação desta lei é que, quando, casualmente, um predio, qualquer que elle fosse, produzisse renda, qualquer que ella fosse, em uma povoação onde a construcção não constituísse industria lucrativa, não deveria ser taxado.

Esta é a conclusão logica que se tira desta lei:—nas povoações, onde a construcção não constituir exploração industrial para produção de renda, os predios não podem ser taxados. E como a lei não distingue (e onde a lei não distingue, a ninguem é licito distinguir), segue-se que, nessas mesmas povoações, ainda que casualmente algum predio produzisse renda, esse predio não incidia no rigor do imposto predial.

A lei a que se refere o Sr. prefeito, portanto, não tem applicação ao caso.

Tornemos, porém, ao argumento do administrador do Districto. Diz S. Ex.: « Serão incluídos no lançamento do imposto predial sómente os predios que produzirem renda; assim o determina o paragrapho unico do art. 1.º do decreto n. 432, de 10 de junho de 1901, que dá regulamento para arrecadação do imposto predial. »

Esse decreto é o decreto dictatorial com que S. Ex. felleitou as povoações deste Districto.

Diz elle no seu paragrapho unico do art. 1.º

« Nas freguezias suburbanas, que constituem a zona accrescida pelo decreto n. 369, de 4 de janeiro de 1897, serão incluídos no lançamento do imposto sómente os predios que produzam renda. »

Não é o acto. Acabei de mostral-o ao Senado. A lei n. 369 não trata de predios que produzam renda ou deixem de a produzir;

trata de povoações onde a industria da construcção se tenha tornado objecto de exploração, objecto de commercio. Ahí é que os predios que produzem renda, por aquella lei, são taxados, são submettidos ao imposto predial.

«Decreto n. 843, de 19 de dezembro de 1901... E como taes, sempre se hão de considerar os pertencentes a sociedades commerciaes e os que forem occupados por quaesquer estabelecimentos, mercantil ou industrial».

Vejamos o decreto citado n. 843, que, com effeito, clarea de uma vez a questão.

Aquí está (*mostrando*) o decreto n. 843 de 19 de dezembro de 1901, que orça a receita e fixa a despesa da Municipalidade para o exercicio de 1902: «Art. 15... nos povoados da zona accrescida pela lei n. 369, de 4 de janeiro de 1897, é cabivel o lançamento dos predios que produzem renda.»

Como o Senado acaba de verificar, a lei n. 843, de dezembro de 1902, restringiu a doutrina da de n. 369.

A lei n. 369 estabelecia que nas povoações onde a industria constructora constituísse objecto de renda, ou, melhor, exploração commercial, só ali podiam ser sujeitos ao imposto os predios construidos com o fim exclusivo da fonte de renda.

Portanto, a lei n. 369 excluiu do imposto os predios que não fossem destinados a produção de renda, desde que esses predios fossem construidos em povoações onde a construcção não fosse industria commercial.

A lei n. 843 restringiu a doutrina da de n. 369 e disse: «nas zonas accrescidas ao imposto predial só pagarão esse imposto os predios que produzirem renda».

Ora, as zonas accrescidas eram aquellas onde a industria constructora constituísse fonte de exploração lucrativa; e a lei n. 843 determinou que, ainda nestas, os predios que não produzissem renda não estariam sujeitos ao imposto predial.

Pergunto: onde está no regimen destas leis, que são as que regem o Districto Federal, e são aquellas de que se soccorreu o prefeito deste Districto para votar a resolução do Conselho do anno transacto, onde está a disposição que autoriza o lançamento de predios que não produzam renda?

Onde está, Sr. Presidente, a disposição que autoriza o lançamento e cobrança do imposto de predios construidos fóra das zonas accrescidas ao Districto Federal que não tenham ou que não constituam industria lucrativa?

Onde está a autorização que dou direito ao Sr. prefeito de lançar impostos e central-os em relação aos predios esparsos

por todo o Districto, pelo seu immenso territorio agricola?

Sem duvida nenhuma que nem na lei n. 369, nem na de n. 843 apoiou-se o Sr. prefeito para votar a resolução do Conselho.

Que determina a resolução do Conselho?

Crea doutrina nova?

Certamente que não; interpreta a lei 369 e estabelece o cancellamento do lançamento para a cobrança do imposto predial nas freguezias suburbanas, e respectivas dividas delle resultantes, com excepção das relativas aos predios situados nas povoações onde a industria constructora seja considerada exploração commercial.

O Conselho perdoou alguma divida?

O Conselho relevou alguma divida?

O Conselho excluiu do imposto predial algum predio que estivesse sujeito a elle em virtude da lei?

Certo que não. O Conselho se limitou, Sr. Presidente, a padir a execução das leis ns. 369 e 843, exigindo que só fossem tributados os predios existentes nas zonas accrescidas ao Districto Federal que taxativamente existissem ou existem como fonte de renda.

Nesto ponto de vista, que, parece, se douz litteralmente das palavras do Sr. prefeito, acredito que a honrada Comissão de Legislação e Justiça, que não fez no seu parecer mais do que amparar as razões do veto, quasi que as acompanhando textualmente, reformará o seu juizo.

E' certo, Sr. Presidente, que, quer nas razões do veto, quer nas do parecer da nobre Comissão de Legislação e Justiça se encontra... não sei si chamo a esperança banal com que se acena aos naufragos da lei, de recorrerem para o Poder Judiciario.

Mas, Sr. Presidente, a situação dos habitantes do Districto, em favor dos quaes reclamo, é a seguinte:

São individuos que habitam em paragonos distantes do povoado, em choças de palha, em albergues mal protegidos das ventanias e tempestades, em casas onde a noite e o dia penetram pelas grandes frestas das paredes; são individuos cujas propriedades não tem valor real, sendo taxados em 2\$, 3\$ e 4\$, mas que, sujeitos aos tramites diferentes a que a justiça os condemna, para justificarem seus direitos, desde logo as despesas ficam orçadas em 70\$, 80\$ e 100\$000.

Pergunto espantado ao Senado e perguntará a minha consciencia, abysmada de ter de fazer se nellanto interrogação: pois é paiz em que se viva aquelle em que, contra a expressa disposição da lei, se condemna o cidadão a viver em pleito perenne,

desde o momento em que abre os olhos á luz do dia, até o momento em que se erra, despendendo todo o esforço do seu trabalho, todo o lucro da sua actividade, a pleitear a causa do seu direito perante a justiça? Pois é possível acreditar que nós, cidadãos brasileiros, não tenhamos nenhum direito fundado em lei, que a respeito dos que são mais elementares precisamos recorrer á justiça para garantil-os?

Entretanto, esta é a esperança que nos dão o prefeito e a illustre Commisção de Legislação e Justiça.

Diz o prefeito :

«De conformidade com essas disposições legais tem sido feitos pelos funcionarios encarregados da arrecadação da receita os respectivos lançamentos para a cobrança do imposto predial nos exercicios de 1898 a 1904, respeitandose ainda as isenções prescriptas no decreto n. 704, de 19 de abril de 1899 (decreto que excluía do imposto as casas de pescadores) e mencionadas no art. 4º, n. 2, do decreto n. 432, de 10 de junho de 1903, citados.»

Será a estas que se applicará a resolução do Conselho? (Lendo) :

«Ficam cancelados todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguezias suburbanas, e as respectivas dividas, excepto os dos predios situados nas povoações, quando produzam renda.»

Nos lançamentos feitos de accordo com a lei, o Conselho não tocou sequer; para elles não creou nenhuma disposição nova; pediu que se cancelassem e eliminassem do quadro activo das dividas do municipio os lançamentos que resultem do abuso da administração do municipio, do abuso do poder, instrumento fiscal da Municipalidade.

Mandar, portanto, cancelar, diz o prefeito, dividas dos devedores remissos, quando outros contribuintes satisfazem os impostos de accordo com a lei, será abrir uma excepção odiosa em favor dos remissos.

O Conselho, porém, não mandou cancelar dividas legais, mas aquellas cobradas illicitamente, contra expressa disposição de lei.

Si o Poder Legislativo do Districto não vier em auxilio da população desta cidade, amparando-a contra as intemperanças do poder, não sei que função tem elle a exercer. Si só lhe cabe dizer aos seus constituintes: caminha para o Poder Judiciario, isto é, si só lhe cabe dizer ao lavrador, cuja casa é illegalmente taxada em 2\$, choça de palha onde se abriga com a mulher e filhos, e de cujas terras circumvisinhas tiram os elementos com que sustentam a vida do corpo; si só lhe cabe dizer: ide pleitear vosso direito

e começae por saber que só para legitimal-o, tereis de despende 60\$, 70\$ ou 80\$ a quanto orçação as despesas necessarias para provardes que a lei foi desrespeitada pela autoridade.

Ouçamos ainda o Prefeito :

«Si, porém, não é isto o que visa a presente resolução do Conselho e sim apenas excluir da cobrança da divida activa os que foram indevidamente collectados, com violação das leis em vigor acima expostas, é ella ociosa e desnecessaria, pois tudo o que é feito contra a expressa disposição da lei é nullo de pleno direito, nenhum effito produzirá, e encontrará correctivo no Poder Judiciario ou no juizo da execução competente, que não deixará de fazer justiça áquelle que estiver nas condições de a merecer por não estar sujeito ao lançamento.»

Ora, Sr. Presidente, si estivessemos no tempo de Frederico o Grande, eu diria a todos os lavradores que podiram o concurso da minha palavra, e o esforço da minha pouca intelligencia e instrução em negocios administrativos: esperae e confiae, que ainda ha juizes em Berlim.

Mas estamos na cidade do Rio de Janeiro, nesta heroica cidade de S. Sebastião, em pleno seculo XX, onde o governo do districto, com uma alavanca em mão, contra expressa disposição da lei, recda as paredes dos predios até o extremo a que os quer levar, para fazer alargamentos que só a sua insania inspira, sem encontrarem os proprietarios no Poder Judiciario a força que os sustente contra os abusos e as affrontas insolentes á lettra expressa da lei.

Agora mesmo, ha muito pouco tempo, se pleiteou uma causa no Districto Federal, que teve infelizmente o voto de um elevado tribunal de justiça, embora contra o voto vencido de um ominente desembargador, que o formulou por escripto, questão que foi ha dois ou tres dias objecto de importante artigo de um dos homens mais notaveis desta terra, o ominente juriseconsulto Sr. Dr. Gomes de Castro, provando o direito fundado em lei que não permite o recuo que o Sr. prefeito faz ao impulso de seus caprichos unicamente, tendo como ponto de apoio o braço forte do Sr. Presidente da Republica, que o sustenta.

O SR FRANCISCO GYNERIO — A Córte de Appellação deu sentença favoravel.

O SR. BARATA RIBEIRO—Peço a V. Ex. que não me arraste para este caminho, que é escabroso, mas pelo qual não duvidaria caminhar, porque estou acostumado a trilhar estradas cobertas de urzos. Pois não se lembra V. Ex. de que o mais elevado

tribunal deste paiz, quando imperava sua magestade D. Campos Salles I, declarou que as autorizações do Congresso constituam origens constitucionaes de lei, em virtude das quaes fui suspenso do exercicio das minhas funcções de professor?

E não se recorda V. Ex. de que este mesmo tribunal, não ha muito tempo, por accordo votado quasi unanimemente, declarou que as autorizações do Poder Legislativo ao Poder Executivo para supri-lo no exercicio de suas facultades eram de origem impura, incapazes de produzir effeito, e que, portanto, as leis que nascessem desses actos eram absolutamente inconstitucionaes? Não se recorda V. Ex. de que, em virtude do primeiro aresto, eu, que tinha sido condemnado, não tive a satisfação de ver o meu direito reparado pela justiça do meu paiz; e que, em virtude do segundo aresto, o cidadão que defendeu o seu direito teve a alegria de vê-lo respeitado?

Para que V. Ex. me falla nisso?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Em todo o caso a questão vem de decisão judiciaria e não do Presidente da Republica; elle não tem responsabilidade alguma. Vê o seu agente mantido nos seus actos por decisões do Poder Judiciario. Em que é culpado disso o Proidento da Republica?

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu não disse a V. Ex. que o Presidente da Republica era culpado pelos actos do Poder Judiciario, que sustentava as decisões do prefeito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas disse que era culpado pelos actos do prefeito, e eu digo que os actos do prefeito são sustentados pelo Poder Judiciario.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu não disse isto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Disse.

O SR. BARATA RIBEIRO — Tenha paciencia, eu vou repetir: não disse que o Sr. Presidente da Republica fosse culpado dos actos do prefeito, sustentados pelo Poder Judiciario. Eu sou christão; a V. Ex. posso parecer um solvagem...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... sem coração, sem alma; sou um bom coração, e ás vezes me espanto de ser tão bom; sou um coração sem fôl, allremo-o a V. Ex. e agora vejo pesar sobre o Sr. Presidente da Republica tantas e tão graves responsabilidades, que não sei eu quem augmento o calix de fôl que S. Ex. terá de escotar até a última gota, para se convencer de que não se governa povo algum no mundo actual

aos impulsos do capricho. Não sei quem lhes augmente as afflicções.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas quem é que governa com capricho?

O SR. BARATA RIBEIRO — O que disse foi que a decisão do Tribunal Judiciario não me espanta, e eu citei em parallelo a esta aquella a que me acabei de referir; V. Ex. verifique; o caso é identico.

Pergunta-se ao Poder Judiciario, ao mais elevado tribunal do Poder Judiciario, si a autorização legislativa ao Presidente da Republica para expedir leis tem valor legal; si os actos que dali emanam produzem effeitos legais, e o Poder Judiciario, representado pelo seu mais alto tribunal, responde — Sim.

Resultado: o Sr. Barata suspenso.

Pergunta-se de outra vez ao mesmo tribunal si a autorização legislativa ao Presidente da Republica, para expedir leis, tem effeito legal? Si essas leis podem produzir effeitos?

O mesmo tribunal responde: não; a fonte de que nascem é impura.

O Poder Legislativo não pode delegar funcções; não tem autoridade para tanto. Os actos que emanarem dessa delegação de poderes são actos absolutamente incapazes de produzir effeito.

Resultado: o cidadão violentado no seu direito, em consequencia do acto do Poder Executivo, viu esse direito reparado.

Aqui está, na mesma especie, o mais elevado tribunal de justiça do paiz, resolvendo differentemente, conforme a situação!

Casos ha em que não é preciso appellar para a sabedoria do Poder Judiciario, affim de encontrar a solução adequada ás differentes especies que nelle se produzem; o que V. Ex. citou é um desses.

O caso do recuo é o seguinte, e declaro a V. Ex. que posso fornecer a respeito os esclarecimentos mais perfectos, porque em nenhuma questão me bati com mais enthusiasmo e com mais empenho em vê-la vencedora do que nesta.

Depois de 1892 exultou-se da lei municipal o recuo, que é um direito de todas as municipalidades do mundo: o recuo que fez Pariz, o recuo que fez Londres, o recuo que faz a Allemanha, o recuo que agora no Brazil está construindo as suas mais bellas e maiores cidades. Do Rio de Janeiro elle desapareceu como contrario ao direito de propriedade, como um assalto a esse direito. De então em diante ninguem mais ouviu falar em recuo, apezar da luta extrema que se travou pela imprensa, luta na qual tomaram parte os mais instruidos engenheiros desta Capital, e não só instruidos — os mais

concededores de direito administrativo municipal.

Pois bem; o Sr. prefeito, que teve em suas mãos o poder dietatorial, que com elle governou esta cidade durante longos mezes, expediu um regulamento para a Directoria de Obras, e nelle traçou as normas a que deviam cingir-se todas as construcções novas.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, o que ha nesse regulamento de notavel?! Exigir-se para altura dos predios elevação menor do que a que se exigia em 1650!

Sabe V. Ex. a outra notabilidade deste regulamento?! E' prescrever de modo absoluto e completo o recuo!

Não disento si o recuo está ou não comprehendido na lei de desapropriação. Affirmo que não faz parte integrante das leis municipais que regulam as construcções no Districto Federal. Pois bem; hoje recua-se, queira-se ou não se queira, aos golpes das picaretas do prefeito, e o recuo não encontra sequer nos tribunaes, a opposição com que devia contar por não ser preceito das leis municipais.

Mas, Sr. Presidente, voltomos á questão.

Remetter os prejudicados pelo veto do prefeito e pelo parecer da illustre Commissão de Legislação e Justiça ao Poder Judiciario, será manter uma situação afflictiva.

Garanto ao Senado que, si a Prefeitura de hoje em diante não fizesse outra coisa sinão pleitear as causas que o lançamento illegal e iniquo provocará, consumiria nisto tres ou quatro annos, porque os montes desse lançamento constituem pilhas de milhares e milhares de titulos de divida.

Dizer-se ao cidadão que, no pleno gozo do direito que julgava apoiado na lei, construiu o seu casobre de palha no meio do terreno que lavra para haurir os meios de subsistencia — ido provar que não sois obrigado a pagar imposto predial—quando a lei o eximiu de tal imposto, é tão cruel, Sr. Presidente, como dizer-se a um homem filho de um paiz onde não ha escravos: provae que sois livre.

Não sei, Sr. Presidente, adoptada pelo Senado esta jurisprudencia, o que restará para a manutenção de todos os outros direitos.

Mas, diz-se—e parece que é este o argumento masculino—que a resolução do Conselho prejudica materialmente o districto, diminuindo as suas rendas, e moratmente fazendo-o incorrer na pecha de falsear clausulas de contractos a que deve prestar homenagem.

Ora, Sr. Presidente, o argumento, apenas enunciado, parece realmente do valor. Nada seria mais repugnante do que haver lei que autorizasse os cidadãos deste districto a negarem-se ao cumprimento de contractos

que, em seu nome, tivessem assignado os governos locais.

Mas o emprestimo é de 1903, sendo a autorização para elle do mesmo anno.

Logo, si nessas povoações ainda não existia industria constructiva, como exploração commercial, si os predios ali existentes não estavam ainda sujeitos ao imposto predial, e si este emprestimo foi autorizado muito depois, como é que se allega que, approvada esta lei, o Districto Federal terá que faltar á fé dos contractos?!

O SR. GOMES DE CASTRO—Isto é sophisma.

O SR. BARATA RIBEIRO—Sim; porque a lei que tratou deste assumpto, como já mostrei ao Senado, declarou taxativamente que o imposto só recahiria sobre os predios que produzissem renda ou que fossem construidos em povoações onde a industria constructora fosse considerada exploração commercial.

Portanto, antes do emprestimo, como elemento para calcular o valor do imposto predial, que constituiu sua garantia, não concorreram, nem as povoações onde a industria constructora não era exploração commercial, nem os predios que não produziam renda.

Como é que a execução da lei, que existia anteriormente ao emprestimo, arrasta o Executivo a faltar á fé dos contractos? Pois não é, Sr. Presidente, um sophisma tão leve que se desfaz pelo seu proprio peso ao ser trazido á discussão?

Qual era o imposto predial captivo da garantia do emprestimo? Era o imposto predial que existia antes do emprestimo; não podia ser outro.

O SR. MARTINS TORRES—A garantia não é só o que exista na occasião do emprestimo, mas todo e qualquer accessorio.

O SR. BARATA RIBEIRO—Aproveito o aparte do honrado reprezentante do Estado do Rio, que me facilita esclarecimentos que talvez me escapassem á memoria para a instrução do Senado.

Não é, diz S. Ex., o imposto que existia que fica captivo, mas todo e qualquer imposto predial que se venha a crear posteriormente ao contracto do emprestimo.

Não tenho de côr, Sr. Presidente, as condições do emprestimo municipal. Em doutrina podia objectar a S. Ex. que o contracto do emprestimo é um contracto synallagmatico, em que a lei é feita pelas partes contractantes e se não figura no contracto do emprestimo a condição de ficar captivo da garantia todo o qualquer imposto que se creasse depois do emprestimo,

a objecção de S. Ex. não tem cabimento; accito-a, porém, para argumentar.

A resolução do Conselho nem criou impostos, nem alterou os que existiam. Logo a resolução do Conselho não colloca o governo do Districto na condição vexatoria de faltar á fé do contracto que firmou.

E por fallar em contracto, Sr. Presidente, e uma vez que se discute, em relação ao Districto Federal, o valor do imposto captivo do emprestimo, perguntarei si o Sr. prefeito do Districto Federal estremeceu de tristeza ao ver que faltava á fé do contracto quando consentiu que o Presidente da Republica, de picareta em punho, demollisse centenas e centenas de casas que representavam para o erario do municipio a maior parte da renda do imposto predial? Perguntarei ao Sr. prefeito si S. Ex. não experimentou crispções na consciencia, ao recordar-se de que o Districto Federal ficou desfalcado, pela demolição inconsequente praticada pelo Governo da Republica, de uma renda collossal que estava captiva do contracto do emprestimo; perguntarei a S. Ex. si não lhe estremece a consciencia ao pensar que os cofres do municipio se desfalcam de renda enormissima representada por todos os predios que, contra a lei, S. Ex. está derubando para alargar ruas e crear novas vias de communicação entre as que já existem?

Mas, Sr. Presidente, porventura só ha fé nos contractos quando se trata de fazer a applicação da resolução do Poder Legislativo que vela pela execução das suas leis?

Pois o Sr. prefeito não estremece ao cogitar nos desfalques graves que dá á renda do Districto, com relação ao imposto predial, quando manda demolir centenas e centenas de predios das ruas mais commerciaes do Rio de Janeiro, que representam, consequentemente, o maior valor, o que, portanto, concorrem no imposto predial com maior taxação?

Porque appellar para esse argumento futil que me animaria a chamar sophistico, si não o visses reproduzido pela illustre Commissão de Justiça e Legislação desta Casa?

A tal fé dos contractos! Fé dos contractos!

A resolução do Conselho Municipal em nada alterou a legislação que vigorava ao tempo em que se fez o emprestimo; e, si não alterou, não creou absolutamente difficuldades ao Poder Executivo do Districto para manter-se rigorosamente na posição de respeitador dos contractos que firmou.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que, si com as leis deante dos olhos, a illustre Commissão de Justiça e Legislação ponderasse de novo o veto do prefeito á resolução do Conselho Municipal do anno transacto,

sua opinião vacillaria, porque SS. E. Ex. se haviam de convencer de que ella não alterou de modo algum a legislação vigente.

Rosta-me a ultima questão a resolver.

Mas, diz-se, si o acto do Poder Executivo Municipal é contrario á lei, só ha um meio de corrigil-o — é o Poder Judiciario.

Ponha-se de lado a situação extraordinariamente difficil que se crea para uma população inteira de proprietarios igualmente obrigados a pagar impostos que não devem, e vejamos, si considerarmos o facto na sua substancia, si é ou não da alçada do Conselho Municipal obviar os actos irregulares do Poder Executivo.

Sr. Presidente, trata-se de uma lei em execução, trata-se de actos praticados pelos agentes do Poder Executivo, contrarios a todas as leis do Districto.

Que fez o Conselho? Mandou que se cancelassem todos os titulos desses actos e as dividas resultantes delles. Não perdoou dividas. Reconhecendo a illegitimidade dellas, considerou-as de nenhum effeito, como não existentes. Reconhecendo que os actos eram illegaes, mandou cancelar os titulos que os legitimavam.

E' ou não da alçada do Poder Legislativo Municipal interpretar as leis do Districto, promover outras para esclarecimento dellas, e decretar as que tenham por fim completal-as em suas partes obscuras?

Si se nega ao Poder Legislativo Municipal autoridade ou competencia para agir neste sentido, não sei o que lhe fica, porque o Senado comprehende que poderá haver até situações anormais, em que o Poder Legislativo do Districto tenha necessidade de fazer uma lei de occasião, lei que, produzidos os seus effeitos, deva desaparecer.

Si se colibe a este ramo do governo do Districto o direito, a autoridade, a competencia de intervir para annullar actos illegaes, eu não sei por que meio elle ha de manifestar a sua actividade funcional, sua actividade administrativa.

Parece, portanto, que o acto do Conselho Municipal, votado pelo Sr. prefeito, correspondia a uma necessidade do Districto. Elle tem por fim impedir que caia sobre a cabeça dos seus habitantes a mão pesada da justiça, contrariando-os no exercicio de direitos que a lei lhes garantiu.

Não quero, Sr. Presidente, procurar em outras origens a razão do veto do prefeito; limito-me a considerar o facto como o facto se apresenta. Já fiz notar ao Senado que o veto partiu de um ponto inteiramente falso: da má leitura da lei n. 309; não é da má comprehensão, mas, sim, da má leitura, leitura errada da lei n. 309; leitura errada, que produziu o acto submettido á considera-

ção da Comissão de Legislação e Justiça, a qual acompanhou o erro sem procurar desfazer-o e chegou, portanto, a consequência análoga à que tinha chegado o prefeito.

Eu creio que, do confronto das leis que apresentei ao Senado, lhe deve resultar a convicção de que não estão sujeitos a imposto predial sinão os prédios que produzem renda.

Em que a resolução do Conselho diminua a renda do Districto? Não nada; não a altera.

O que alterará a renda do Districto é a teimosia do Sr. prefeito em promover 5.000 ou 6.000 ações judiciais, nas quaes a Municipalidade terá, por força, de pagar as custas, porque, apesar de não estarmos em Berlim, em conho que na cidade do Rio de Janeiro não haverá magistrado, não haverá tribunal que condemne ao pagamento do imposto predial os habitantes das choças, casebres e albergues, taxados por esse imposto, por deliberação do Sr. prefeito.

Em que prejudica a renda o acto do Conselho Municipal? Nada mais razoavel, mais consentaneo com o interesse publico, com o bom senso administrativo, com a justiça que deve guiar os actos do administrador do Districto do que, elle, por si ou por uma commissão de sua confiança, adstricta a regularizar essa questão, procurar verificar nos montões de 5.000 ou 6.000 papeis de imposto predial, quaes os prédios que devem realmente ser taxados, e quaes os que estão livres do peso dos processos judiciais.

De modo que, com a promulgação dessa resolução, o Conselho amparou interesses materiaes do Districto, velou pela ordem moral desta cidade, mantendo a lei em toda a sua plenitude. O Conselho, Sr. Presidente, veio em auxilio do administrador municipal, não o contrariou.

Eu pedia á illustre Comissão de Justiça e Legislação que, por acto de justiça, abrisse mão do seu parecer; e si, porventura, me fosse permittido pelo Regimento, e o Senado tivesse numero para votar um requerimento, eu pediria que os papeis fossem de novo submettidos ao estado dessa illustre Comissão, tão convencido estou de que lhe escapou a necessidade de amparar as leis que regulam a cobrança do imposto predial do Districto, para resolver contra o veto do prefeito.

Não sei si posso apresentar tal requerimento; não sei si o Senado pode resolver sobre o assumpto, e, na duvida, conformo-me com a situação difficil em que me colloca a posição de presumido opposicionista, para pedir ao Senado, neste momento, como sempre, que não vaja em mim um instrumento de hostilidade á administração do Districto.

Ainda hontem, Sr. Presidente, approvei um veto do prefeito; e approvei-o sem discutir. Tenho approvado muitos, e peço S. Ex. ficar certo de que conta em mim com um auxiliar o mais decidido sempre que estiver dentro da lei e da Constituição. Só me opponho aos seus actos para manter a integridade da lei. Não quero ser governado pela vontade de ninguem.

Não estou, pois, fazendo opposição ao prefeito; estou reclamando um caso de justiça; e peço á illustre Comissão de Justiça e Legislação do Senado que reforme o seu juizo e abra mão do seu parecer, salvando assim uma população de milhares de cidadãos da cruel situação que lhes creou o veto do prefeito, obrigando-os a pleitear perante o Poder Judiciario o direito que a lei lhes conferiu.

E affirmo ao Senado que a maior parte delles hesitarão na sustentação desse direito, porque para isso não tem recursos. Imagine o Senado, os pequenos lavradores, que constroem choças de palha nas quaes se abrigam; que não dispõem de centena, de mil réis, nem de oportunidade e de capacidade para virem ao centro da Capital da Republica demandar perante juizes e tribunaes o direito que a lei lhes conferiu! São homens quasi analphabotos, individuos que mal comprehendem o direito de que gosam e as leis lhes garantem.

Como, pois, exigir-se delles a capacidade para se defenderem em juizo? Appellar para advogado?! Mas isso não é questão de nouada; importa a possibilidade de recursos materiaes para proverem o andamento da causa, e, enquanto ella percorre os seus tramites legais até chegar á decisão final, o cidadão está extenuado na luta pelo direito, e succumbe nella, rendendo-se captivo á tyrannia que o crueliza.

Sr. Presidente, acredito que o confronto das leis que fiz terá convencido o Senado de que estou com a justiça e com a verdade, pedindo o seu voto em favor da resolução do Conselho.

Faço-o na corteza de que milito por um direito dos habitantes da Capital Federal. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Martins Torres (*)—Sr. Presidente, serei breve na resposta a dar ás impugnações feitas pelo illustrado Senador pelo Districto Federal ao parecer da Comissão aconselhando o Senado a approvar o veto ora em discussão.

Sinto profundamente não poder corresponder ao appello delicado feito pelo illustro

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Senador para que a Comissão abra mão ao seu parecer ou pegue a sua rejeição, porquanto a Comissão está perfeitamente convencida das proposições que avangou ao elaborá-lo, proposições fundadas não só no direito como nas leis.

O meu papel nesta tribuna não é de advogado nem de defensor dos actos do Prefeito do Districto—não quero me immiscuir na sua administração, menos ainda discutil-a.

Deixo, portanto, de parte as observações feitas pelo Ilustre Senador, primeiro relativas ao recuo, segundo, relativas ás desapropriações; terceiro, relativas ás construções que estão sendo feitas e quarto, ás derrubadas, porque taes questões não tem absolutamente relação com o *veto* que se discute.

Entretanto, occorre-me sempre dizer alguma cousa em relação ao recuo, sem de modo nenhum querer responder neste ponto ao honrado Senador.

Em relação ao recuo direi que, si sobre tal medida não ha uma lei expressa, ella está implicitamente comprehendida na lei de desapropriações, porque quem desapropria o todo pôde desapropriar a parte.

Neste ponto, portanto, o Prohibito encontra defeza na propria lei.

O nobre Senador pelo Districto Federal foi o primeiro a reconhecer, para poder sustentar a opposição que faz ao *veto* cuja maior responsabilidade é minha, porque fui o relator do parecer e embora unanimemente accedido pelos meus companheiros, que esta lei era inutil, porque nada mais era do que a reprodução de outras existentes.

Pergunto eu: para que esta lei, quando não é nem ao menos interpretativa?

Mas, Sr. Presidente, não fazamos questão do pontos que a propria Comissão reconhece que não são capitales.

Confesso—o o faço, porque estou habituado sempre a dizer a verdade—que não procurei estudar todas as leis municipais, porque julguei isso inutil, porque achei que as razões do *veto* deixavam transparecer tanta seriedade, tanta correção, que abstive-me de estudar profundamente quaesquer outros fundamentos, accitando como boas as affirmações do Sr. Prefeito. E agora, Sr. Presidente, após a votação, me convencerei ainda mais de que estou com a verdade, de que estou com a boa razão.

Si já haviam leis anteriores tratando deste assumpto—o basta este argumento— a que veio esta outra?

Si, porventura, os fundamentos do *veto* tem todo cabimento, si já existem leis anteriores, para que uma outra interpretando aquellas, dado que esta possa ser interpretativa?

E loquei neste ponto, Sr. Presidente, propositivamente para ver si esta razão procedia ou não. Deixei de o fazer, porque ha um segundo argumento que é forte e que só por si é sufficiente para que o Senado approve o *veto*.

Em materia de direito escripto, positivo, não ha duvida alguma que o contracto, que é uma obrigação principal, tem tambem obrigações accessorias, que não estão ao arbitrio de nenhuma das partes contractantes para alterar a vontade.

Por exemplo: um contracto em que se dá garantia de hypotheca. O nobre Senador sabe perfeitamente que tudo que se fizer posteriormente em beneficio do immovel, como accessorio, fica no mesmo e, no entanto, não existia ao tempo do contracto.

Mas, não vale a pena discutir esta questão; vamos ao ponto principal.

Não me compete tambem defender as contradicções do Poder Judiciario. É verdade que já fiz parte delle o, naturalmente, como os actuaes, errei o muito, mas sempre com muita boa consciencia e boas intenções.

Referiu-se o honrado Senador a dous casos de contradicção do nosso tribunal superior.

O primeiro delles nós sabemos qual é; quanto ao segundo, não sei qual foi e desejaria que o nobre Senador me informasse.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perfeitamente; foi um caso agitado por occasião de uma violencia praticada pela Saude Publica, que se fundava no regulamento expedido pelo Governo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Foi o caso de um *habeas-corpus* concedido a um predio (riso).

O SR. MARTINS TORRES — Parece que ha ahí da parte do nobre Senador um pequeno equivoço. O que o tribunal reconheceu foi que a lei era inconstitucional, porquanto estabelecia ou prescrevia novos casos de entrada em casa do cidadão brasileiro, que não estavam previstos e declarados na Constituição; por uma competencia muito legal deixou de executar a lei tão sómente porque a considerava inconstitucional nesta parte.

Quanto a esta questão do Legislativo poder delegar funcções ao Executivo, é uma questão muito controvertida.

O que é cousa decidida por este tribunal é que o Legislativo não pôde delegar a attribuição de formular codigo de processo não só ao Executivo, mas a um tribunal de justiça.

Mas, deixemos esta questão, que nenhum valor tem para o caso.

Quero esclarecer o espirito do Senado relativamente ao *veto*.

O nobre Senador disse que esse *veto* em nada era offensivo á lei, porquanto mandava cancellar lançamentos já feitos.

Pergunto á consciencia de todos os Senadores que me estão ouvindo: é ou não o Prefeito autoridade competente para executar as leis?

É em virtude de execução da lei do imposto que diz: estão sujeitos ao imposto taes e taes.

O Conselho tambem manda, em virtude de um regulamento por elle expedido, fazer os respectivos lançamentos. Esses lançamentos vão para a Camara Municipal porque figuram como fonte da sua principal receita.

Mas, Senhores, se ha um abuso nos es lançamentos, se ha excessos gravos nellos, pergunto: compete ao Conselho corrigir erros ou abusos do Prefeito?

Isso seria inverter a ordem das cousas.

Quem tem uma certa competençã juridica sobre o Conselho é o Prefeito e nunca o Conselho sobre o Prefeito.

Não compete ao Conselho, portanto, revogar lançamentos feitos em virtude do regulamento expedido pelo Prefeito, porque a lei não lhe dá semelhante autorização.

O SR. BARATA RIBEIRO—O honrado Senador permita que eu diga que S. Ex. parte de um presupposto falso.

O SR. MARTINS TORRES — Como assim?

O SR. BARATA RIBEIRO—É que V. Ex. julga que o Conselho Municipal mandou cancellar regulamento feito em virtude de lei.

O SR. MARTINS TORRES — Peço aos honrados Senadores que prestem toda a attenção.

«Ficam cancellados todos os lançamentos...»

Pois não está aqui determinado o cancelamento do lançamento feito em virtude da execução da lei?

Assim não está o Conselho se constituindo superior ao Prefeito, para corrigir os seus actos, quando a lei não lhe dá essa attribuição?

Continuemos a leitura:

«Ficam cancellados todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguezias suburbanas e as respectivas dividas...»

Pergunto: o Conselho perdoou ou não essas dividas? Elle mandou tornar nulla o lançamento da divida activa da Prefeitura.

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. MARTINS TORRES—É impossivel discutir com V. Ex.

O honrado Senador, neste ponto, passou ligeiramente como gato sobre brasas.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não ha tal, porque não tenho medo de me queimar.

O SR. MARTINS TORRES—Não estou dizendo que V. Ex. tem medo; ao contrario, sei até que é muito corajoso e eu não duvido christma-lo o nosso Togo no Senado. (Risos)

O SR. BARATA RIBEIRO—Declaro que não o acceito para padrinho.

O SR. MARTINS TORRES—Creio que a minha expressão não foi offensiva para o honrado Senador me responder tão asperamente.

Quando S. Ex. fallou eu apenas dei um aparte, não o interrompi mais, deixando-o discentir com toda a liberdade, ao passo que S. Ex. não permite que eu chegue a uma conclusão.

O SR. BARATA RIBEIRO—Observe que V. Ex. em vez de discentir o parecer, está discutindo a minha pessoa.

O SR. MARTINS TORRES—Peço ao Senado que attenda para este ponto e ao illustre Senador que só me aparteie depois que eu concluir este ponto do meu discurso.

Diz a resolução votada:

«Ficam cancellados todos os lançamentos...»

Portanto, por essa deliberação, que torna de nenhum effeito os actos praticados em virtude do ordens do Prefeito, está o Conselho Municipal exercendo uma attribuição que não lhe compete, porque não pôde corrigir abusos ou excessos praticados pelo Prefeito.

E vai mais alem, diz mais—e as respectivas dividas.

Pergunto ao Senado: uma lei que diz — fica cancellada tal divida, não perdoa essa mesma divida? Não ha nisso perdão expresso da divida? Sendo esta divida cancellada, pôde ainda ser cobrada? E, por ventura, o Conselho Municipal tem attribuição legal para perdoar dividas?

O SR. BARATA RIBEIRO — Esta não é a questão.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Esta é a questão.

O SR. BARATA RIBEIRO — A questão é saber se a divida existe.

O SR. MARTINS TORRES — Mas, pode-se acaso perdoar uma divida que não existe?

Tanto ella existe que V. Ex. mesmo denunciou aqui milhaes de homens, quasi analfabatos, como se o analfabetismo isentasse do pagamento de impostos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas inhabilita para sustentar questões perante o Poder Judiciario.

O SR. MARTINS TORRES — Foi V. Ex. mesmo quem appellou para que o Senado soccorresse a população pobre, que vive da industria, libertando-a desso onus, de pagar impostos...

O SR. BARATA RIBEIRO — Onus illegal.

O SR. MARTINS TORRES — Pelo amor de Deus, não me dê apartes! V. Ex. quando percebe que está sendo ferido de morte, procura atrapalhar o seu antagonista.

Não se pode mandar cancellar um lançamento de dívida que não existe. Isto seria absurdo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois é isto; o que é que não é absurdo na Prefeitura?

O SR. MARTINS TORRES — Pois eu hei de mandar pôr abaixo um prédio que não existe?

Quem manda cancellar uma dívida é por que tal dívida existe; cancellar dívida é perdoar, salvo si a Republica tambem creou uma nova lingua portugueza.

Portanto, Sr. Presidente, o Conselho perdou uma dívida. Pergunto ou ainda: o Conselho Municipal tem attribuição legal para perdoar dividas?

O SR. BARATA RIBEIRO — Não é esta a questão.

O SR. MARTINS TORRES — Queira então V. Ex. ter a bondade de encaminhar o meu discurso...

O SR. BARATA RIBEIRO — Si me dá licença eu farei o indice: capitulo 1º, provar si esta dívida era legal.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Ao Poder Judiciario é que compete dizel-o.

O SR. BARATA RIBEIRO — Só pertence ao Poder Judiciario decidir o direito litigioso, o direito de não pagar o que não se deve não é litigioso em parte alguma do mundo.

O SR. MARTINS TORRES — Acho melhor V. Ex., não se envolver em questões de direito. O tribunal tem attribuição legal e constitucional e outra não pôde ser a attribuição do Poder Judiciario—conhecer do direito—perante elle é que se vem estabelecer esse direito. Para que é, que V. Ex. se mette em questões de direito? Siga o meu conselho; não se motta em questões de direito e eu me comprometto tambem a não discutir medicina.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não sigo o seu conselho, porque o direito é o bom senso applicado e quando não for isso, não é direito.

O SR. MARTINS TORRES — Appello novamente para V. Ex., estou fallando pr fundamente convencido.

Admittamos, por hypothese, para argumentar, que esse lançamento é escandaloso, é offensivo dos direitos do cidadão; ha necessidade de um remedio para regular esta hypothese.

Pergunto eu: o remedio para que esse esse abuso, esse escandalo é o Conselho mandar cancellar o lançamento? Não, porque o Conselho não tem attribuição para corrigir qualquer acto do Conselho, embora abusivo.

A Comissão não mandou ninguem para o Poder Judiciario; não disse que recorresse ao Poder Judiciario, disse que recorresse aos poderes competentes.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu li o veto do Prefeito.

O SR. MARTINS TORRES — Ha dois poderes competentes; eis a razão por que a Comissão disse—aos poderes competentes—é não—ao Poder Judiciario—pois, o Poder Judiciario é um delles e o outro é o proprio Prefeito.

Feito indevidamente um lançamento pelo empregado externo da Prefeitura, pôde o cidadão prejudicado apresentar recurso ao proprio Prefeito e este, sendo bem intencionado, provê o recur o e manda que fique sem effeito o lançamento.

Si o Prefeito é homem de má fé, como V. Ex. disse...

O SR. BARATA RIBEIRO, — Eu não disse tal.

O SR. MARTINS TORRES — ...que é um homem máu; admitto, por hypothese (só por hypothese) que S. Ex. seja um homem máu, perverso.

O SR. BARATA RIBEIRO — Nada disso eu disse.

O SR. MARTINS TORRES — Estou figurando uma hypothese...

O SR. BARATA RIBEIRO — Então, errogo com os seus peccados.

O SR. MARTINS TORRES — ...que só admitto para argumentar. Nesse caso, ha recurso para o Poder Judiciario.

Quer ver o Senado? Está escripto na lei (abrindo um livro).

Não estou improvisando disposições legislativas...

O SR. BARATA RIBEIRO — Nem eu as improvisel.

O SR. MARTINS TORRES — Eil-a. (mostrando um pequeno fasciculo).

O SR. BARATA RIBEIRO — O que está escripto na lei todos nós sabemos.

O SR. MARTINS TORRES — V. Ex. não leu da tribuna as leis que quiz? Não me prohiba, pois, de fazer as minhas leituras.

Diz a lei n. 85 do 20 de setembro de 1892, em seu art. 35.

« Das delegações dos Poderes municipaes... »

Isto quer dizer, que nellas se abrangem os actos dos dous poderes municipaes, que se dividem em dous ramos; o deliberativo, que é Legislativo ou Conselho Municipal, e o outro, o Executivo ou Prefeito.

Pois bem; diz o artigo citado da lei referida:

« Das deliberações dos poderes municipaes que prejudiquem direitos civis dos municipaes, haverá recursos voluntarios para a justiça do Districto Federal, como no caso couber. »

E' a propria lei, portanto, quem diz que o cidadão prejudicado por excesso ou abuso de poder do Prefeito, deve recorrer ao Poder Judiciario, si porventura elle não quizer corrigir ou emendar o seu erro; e, assim sendo, como chamou o Conselho Municipal a si a competencia de corrigir ou emendar os erros do Prefeito?!

Pergunto: não exorbitou o Conselho? De certo; mas, exorbitou muito mais, excessivamente, no caso em que perdôa dividas.

Vou ler ao Senado a disposição da lei que roge o assumpto, pedindo toda attenção á leitura:

« O Conselho eliminará do quadro da divida activa municipal sómente... » (E' muito significativo este adverbio; elle está restringindo, está limitando) «... sómente ás relativas a impostos e multas que julgar incobráveis, devendo publicar pela imprensa a eliminação e seus fundamentos.

Paragrapho unico. Considerará incobrável a divida que fór exigivel ha mais de anno, nas seguintes condições:

1^a, quando o devedor houver fallecido sem deixar bens;

2^a, quando o devedor for desconhecido;

3^a, quando o devedor se achar ausente em lugar incerto e não sabido por mais de um anno;

4^a, quando o devedor fór notoriamente indigente. »

Portanto, do quadro da divida activa municipal, o Conselho, sómente (diz a lei) poderá eliminar aquelles que se acharem incluídos nas hypothesees do paragrapho unico do art. 38.

Portanto, sómente neste quadro é que o Conselho tem attribuição legal para eliminar da divida activa municipal os debitos provenientes de imposto predial e multas respectivas.

E agora, pergunto: o perdão desta divida já vencida é da attribuição do Conselho Municipal?

Ninguem dirá, de boa fé, que sim.

Consequentemente é mais uma infracção patente, e esta irresponsivel, capaz de calar no espirito de qualquer homem que se promptifique a julgar a causa de boa fé.

Pergunto ainda: em qualquer hypothese, o imposto predial não pago pôde ser considerado uma divida incobrável?

Não, como muito bem diz o proprio parecer da Comissão, porque, dado o fallecimento do proprietario, a sua partida para lugar incerto, o onus real existio sempre, e, ao ser transferido o predio para outro dominio ali surge o onus real e o pagamento effectua-se.

Pego ainda mais a attenção do Senado para o seguinte:

Tem o Prefeito faculdade legal para vetar uma lei quando bom lhe parecer?

Não. Muitas vezes pôde se realizar a hypothese de uma lei ser manifestamente injusta, offensiva dos direitos de terceiros, e, entretanto, á falta de competencia legal, o Prefeito ver-se-ha na contingencia de não a poder vetar.

Mas, vejamos si a Constituição andou ou não bem, aconselhando o Senado que approvasse o veto do Prefeito, ora em discussão.

Podria, Sr. Presidente, citar de cor o texto da lei em que a Comissão se baseou; não o farei, entretanto, prefiro proceder á sua leitura, porque, tratando-se de uma lei municipal, é possível que muitos dos meus collegas não a conheçam. Eu mesmo conheço-a hoje, porque, tendo do dar parecer sobre este veto, procurei estudá-lo.

Vejamos o que determina esta lei:

« O Prefeito suspenderá a execução de qualquer acto emanado do Conselho, oppondo-lhe veto, sempre que estiver em desaccordo com as leis e regulamentos em vigor do Districto. »

Pergunto: a resolução do Conselho Municipal offende ou não a esta lei, que é federal?!

O Prefeito, pois, fez muito bem, porque esta deliberação do Conselho Municipal está em completo desaccordo com a lei federal que acaba de ler.

Por consequencia, o Sr. Dr. Prefeito não exorbitou; cumpriu apenas com o seu dever.

Sr. Presidente, a materia não comporta outras considerações além das que tenho feito, não em fórma de um discurso, mas a título de esclarecimento para sustentar o acto do Sr. Prefeito Municipal, contrario á resolução do Conselho.

Em taes condições, dados estes esela cciamentos, o senhor como já está o Senado de todas as leis cujo confronto estabeleci, creio que os meus collegas se acham habilitados a votar com conhecimento de causa.

O que cumpre dizer é que estou inteiramente convencido da procedencia do *veto* e peço ao Senado que, como acto de justiça, o approve.

Devo fazer ver ao Senado uma observação que me parece criteriosa: é preciso que o Senado se lembre de que actualmente, embora functioning como Poder Legislativo, a sua missão não é propriamente a de legislar e sim a de julgar. Elle tem de julgar o, como juiz, seja boa, má, pessima, odiosa a lei, tem obrigação de executá-la.

E' este o papel do Senado: julgar o *veto* e ver si está de accordo com a lei. Espero que assim o fará e procederá. Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do *veto* opposito pelo prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, mandando cancelar todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguezias suburbanas.

Levanta-se a sessão as 2 horas da tarde.

20ª SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Gomes de Castro, Pedro Velho, Valfredo Leal, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano do Gouvea,

Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (31).

Dêvam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Jonathan Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Gama e Mollo, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello e Hercilio Luz. (30)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio da Mesa da Camara dos Deputados, do Goyaz, datado de 15 de maio ultimo e assignado pelos Srs. José Gonzaga Socrates de Sá, presidente, e Antonio Augusto de Carvalho, 1º secretario, communicando que pela mesma Camara foram eleitos membros da respectiva Mesa.—Inteirada.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 13 — 1905

A Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que seja aceita e approvada pelo Senado, a proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1904, reolvando a D. Eduardo Duarte e Silva, bispo de Goyaz, a prescripção em que incorreram suas congruas como conego da ex-capella imperial, na importancia de 8:000\$, abrindo-se para este fim o necessario credito.

Antes, porém, de fundamentar seu parecer, e para maior esclarecimento do Senado, fará perfunctorio historico do caso, segundo os documentos juntos, que são confusos, mas não prejudicam a solução juridica da questão São confusos porque desses documentos não constam os motivos pelo quos incorreram e a prescripção as congruas referidas; si por ter o interessado negligenciado quanto ao recebimento, deixando correr, sem in-

interrupção, o lapso de tempo da respectiva prescrição; si por lhe terem sido negadas pelo facto do accesso de conego da ex-Capella Imperial ao cargo de bispo de Goyaz; applicando-se então o principio da renuncia tacita do beneficio menor por accettazione do beneficio maior; hypotheses estas de que se cogitará posteriormente.

Tendo o referido bispo requerido em 1903, que fosse consignada verba no orçamento para o pagamento das congruas, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara dos Deputados, em 23 de outubro desse anno, reconhecendo o direito do supplicante, foi, porém, de parecer que ao Governo, e não ao Poder Legislativo, si deveria dirigir, pois, aquelle é a quem compete a execução das leis, ordenando os pagamentos.

A Comissão de Orçamento da mesma Camara, em parecer de 21 de dezembro do mesmo anno (d. pois de ouvido o Governo e informando este estar proscripta a dívida, nos termos do art. 3º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851), considerando-a proscripta, opinou não dever a Camara attender ao pedido. O officio do Governo, a que se refere o parecer, não está junto; mas, do mesmo parecer se collige que aquelle não contesta o direito, e sim o considera proscripto. Pelo que, em 16 de julho de 1904, foi requerida a relocação da proscriptão; o que foi attendido pela dita Comissão de Constituição, que, em longo e bom deduzido parecer, accetto pela Comissão de Orçamento, offereceu o projecto de lei, ora sujeito á apreciação do Senado.

Sobre o caso a jurisprudencia administrativa, como sempre entre nós, é varia e vacillante. Ha actos do Governo (avisos) doutrinando — que os serventuarios do culto catholico são funcionarios aposentados ou proprietarios vitalicios de cargos extinctos; tendo o decreto n. 119 A lhes garantido a congrua em respeito aos seus direitos adquiridos; applicando-lhes, portanto, os principios juridicos referentes aos funcionarios publicos aposentados e direitos adquiridos.

Ha-o tambem em sentido opposto, considerando a garantia da congrua com pensão.

Parece á Comissão que os avisos de 27 de fevereiro de 1902 e 25 de junho de 1896 (e não 26 de julho como está citado no parecer de 23 de outubro de 1893 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara dos Deputados) resolvem criteriosamente e juridicamente a questão.

O segundo (25 de junho de 1896) referente ao conego da cathedral de S. Luiz do Maranhão, Leopoldo Damasceno Ferreira, que tambem exercia o cargo de lente do Lyceu Maranhense, doutrina: que o vencimento da congrua, garantido aos serventuarios do

culto catholico, só por esta qualidade é considerado pensão; não podendo estes serventuarios ser equiparados aos funcionarios aposentados, como declara o aviso de 29 de maio de 1891, que os comprehendem na disposição do art. 33 da lei n. 3.306, de 24 de novembro de 1888, pelo que, além da alludida congrua, devem perceber os vencimentos provenientes de qualquer emprego que exercam.

De facto, como consideral-os funcionarios aposentados, si continuam no exercicio das respectivas funcções ecclesiasticas?

Como consideral-os proprietarios vitalicios de cargos extinctos, si taes funcções continuam a ser exercidas e não foram extinctas, antes toleradas e permitidas?

O primeiro (27 de fevereiro de 1902) referente a D. Silverio Gomes Pineta, quando tomou posse do cargo de bispo de Mariana, tendo anteriormente exercido o de arcepreste do Cabido da cathedral, vigario geral e provisor da respectiva diocese, doutrina: que pelo decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, o Governo Provisorio, no pleno exercicio da soberania, instituiu para os serventuarios do culto catholico, então, em exercicio de funcções pelas quaes recebiam congruas, uma pensão, em beneficio sem condições, como um favor pessoal, portanto, immune de ligações com a legislação anterior; não lhes tendo applicação o principio da renuncia tacita do beneficio menor por accettazione do beneficio maior; applicação esta que só tem cabimento tratando-se de funcções activas não accumulaveis, não só por motivo de impedimento hierarchico, mas tambem por prohibição legal. Este caso tem toda a analogia, identico ao ora sujeito á apreciação do Senado, no qual não se realisa a accettazione de um beneficio maior que possa importar a renuncia tacita juridica de um beneficio menor, e sim tão somente superioridade hierarchica.

De facto o citado decreto n. 119 A, de 1890 teve em vista a abolição da religião do Estado, cujas leis fundamentaes, como diz Simão Bolívar, são somente as garantias dos direitos politicos e civis, aos quaes a nenhum foca a religião, que é de natureza indefinivel na ordem social e pertence á moral intellectual (Barbalho, commentario ao artigo 11 n. 2 da Constituição); facultando, porem o exercicio do culto e reconhecendo a personalidade juridica a todas as igrejás e confissões religiosas. Nada extinguiu; separou apenas.

Por acto de equidade e boa politica, como diz Barbalho, citado, a União obrigou-se a continuar a prover á congrua, sustentação dos serventuarios do culto catholico, então, existentes.

Sendo assim, nada mais fez do que conceder-lhes uma pensão, um benefício, como um favor pessoal e sem restrição alguma, á qual tem direito enquanto vivos; tanto assim que o mesmo artigo (6º) do decreto citado n. 119 A, de 1890, que manda prover a essa categoria, subvenciona também as cadeiras dos seminários, mas por um anno somente, restringindo, portanto.

Este decreto, pois não os aposentou e muito menos extinguiu suas funções, que continuam a ser exercidas.

De accordo com os pareceres das referidas Comissões da Camara dos Deputados, parece a esta Comissão immune de toda o qualquer duvida — que os serventuarios do culto catholico a que se refere o dispositivo do art. 6º citado do decreto n. 119 A de 7 de janeiro de 1890, ainda que tenham sido elevados posteriormente ás mais altas dignidades da Igreja, não perdem a subvenção do mesmo artigo.

Quanto á relevação da prescrição, ora pedida, a Comissão é do parecer, invocando os diversos precedentes e obedecendo aos principios da equidade e coherencia, que seja attendido, adoptando o Senado a proposição vinda da Camara dos Deputados, sujeita á sua apreciação.

A Comissão discorda das razões pelas quaes a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara dos Deputados, no seu parecer de 29 de agosto de 1904, releva a prescrição requerida, accoitando-a, porém, por outros fundamentos.

A disposição do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, estabelecendo para as dividas passivas da Nação a prescrição de cinco annos, não destoa do preceito constitucional, que aboliu os privilegios e instituiu a igualdade de todos perante a lei.

O mais que se póde dizer é — que a nossa legislação em materia de prescrição é iniqua e deve ser alterada, *signanter* quanto á Fazenda Nacional.

Infelizmente ainda somos regidos pelo citado decreto n. 857, de 1851, em vigor, *ex-vi* do art. 83 da Constituição. Este decreto para a prescrição das dividas passivas da Fazenda Publica estatue o lapso de tempo de cinco annos; quando para as activas o de 40! Enquanto, porém, não for abrogado, deve ser, e o tem sido uniformemente cumprido.

A prescrição é regida pelo Direito Civil, que, fundado na presumpção de pagamento, que resulta da necessidade, que tem os credores de suas dividas, de serem embolsados sem demora de seus creditos, e do habito em

que se está de se pagar as dividas promptamente, estabeleceu diversas classes de prescrição, diversificando o lapso de tempo á medida dos interesses de ordem economica e juridica, em paga. Além da prescrição negativa ou extinctiva, ordinaria de 30 annos, ha muitas outras de menor lapso de tempo de 15, 5, 3 e 1 annos, de tres mezes etc., com o objectivo de fixar o mais possivel o direito e evitar litigios, sempre futuos. Todas estas, então, também foram o preceito constitucional do art. 72 § 2º da Constituição. O preceito do 1º parographo não é novo; antes foi transportado do art. 179, n. 13 da Constituição do Imperio, em cujo dominio nenhuma duvida foi suscitada quanto ao assumpto de que nos occupamos.

O citado decreto de 1851 é tão iniquo quº faz incorrer na prescrição, importando a completa exoneração da Fazenda Nacional do pagamento da duvida, só pelo lapso de tempo decorrido, independentemente do requisito da boa fé, que consiste na ignorancia da obrigação, socorrendo ao devedor que não tem legitimo motivo que o persuada que está paga a duvida que elle mesmo contrahiu; o que só deveria ser admissivel, isto é, sem distincção de boa ou má fé, na de 30 ou mais annos.

E' este o preceito da Ord. Liv. 4ª Tit 79, que se considera revogada pela lei de 18 de agosto de 1769; sendo certo, porém, que, não obstante opiniões autorizadas em contrario, é ho e doutrina corrente—que a boa ou má fé não se póde verificar na prescrição extinctiva; bastando para ella tão sómente o lapso de tempo; considerando-se que é só motivada pela negligencia do credor, quando nos parece, devem ser na legitima presumpção de pagamento, persuadido o devedor de estar paga a duvida que elle mesmo contrahiu. E' um castigo á boa fé, a condescendencia dos credores e protecção aos máos pagadores.

A comissão, porém, invocando os muitos precedentes referentes á relevação de prescrições *signanter* a Deputados que deixaram prescrever subsidios, e á equidade, sendo o Poder Legislativo o unico competente para alliviar ou relevar a prescrição em que haja incorrido alguma duvida ou reclamação contra a Fazenda, é do parecer que seja adoptada a proposição vinda da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1905.—*Oliveira Figueiredo*, presidente interino pela conclusão.—*A. Artius Torres*, relator.—*Gama e Mello*.—*J. M. Metello*,

A' Comissão de Finanças.

N. 14 — 1905

Impossibilitado por motivo de molestia, de comparecer ás sessões do Senado, requereu, em officio de 30 de maio ultimo, o Sr. Senador José Paes de Carvalho, por intermedio de seu procurador, tres mozes de licença para tratar-se fóra do paiz. A Comissão de Policia é de parecer que o Senado attenda ao pedido concedendo a licença solicitada.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1905, — *Pinheiro Machado*, presidente. — *Joachim de O. Catunda*, 1º secretario. — *Alberto José Gonçalves*, 2º secretario. — *Thomaz Delfino*, servindo de 3º secretario. — *A. Azeredo*, servindo de 4º secretario. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas de uma votação e não havendo numero legal de Srs. Senadores, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação em discussão unica do veto oposto pelo prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, mandando cancelar todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguezias suburbanas.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 40 minutos.

27ª SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Poixoto, Silvario Nery, Manuel Barata, Gomes de Castro, Pedro Velho, Gama e Mallo, Walfredo Leal, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard e Julio Frota (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Jonathan Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Bonedieto Loito, Pires Ferrei-

ra, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Rosa e Silva, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Brazilio da Luz, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*)

— Sr. Presidente, li o discurso que o Sr. Deputado por Goyaz fez publicar no *Diario do Congresso* e em que, ao terminar, se despede da Camara dos Deputados por algum tempo. Aguardo que S. Ex. a ella volte, afim de lho dar a conveniente resposta. Antes, porém, preciso que S. Ex. me autorize a ler da tribuna do Senado um pequeno documento.

No seu discurso, S. Ex. encheu-se de gaz, qual o balão do *Ferramenta*, (riso) e subio por ali além. Quero ler apenas um pequeno documento, que ha de produzir nesso balão o effeito de uma picada de alfinete, reduzindo-o ás suas proporções verdadeiras.

No tal discurso, S. Ex. faz referencia á minha pessoa, dizendo que a minha dedicacão por meu cunhado, fez esquecer Gonzaga, Cunha, Mattos, e mais este e mais aquelle. Notei, porém, uma coincidência nessa citação; no mesmo dia em que S. Ex. pronunciou o discurso, o *Jornal do Commercio* trazia uma pequena mofna, com o mesmo pensamento e com todos aquelles nomes na mesma ordem; mofna na qual, naturalmente, se me insultava, o que é o menos, só me dando o desgosto de ver nella envolvido o nome do nosso amigo, caracter distinctissimo, o Sr. Martins Torres.

O SR. MARTINS TORRES—Sou podra de lavar roupa. Estou sempre levando pancada! Sempre!

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Preciso, entretanto, dizer ao nobre Deputado por Goyaz que se acantele dos seus amigos, por isso que o *Jornal do Commercio*, repito, no dia em que S. Ex. pronunciou na Camara o tal discurso, inseriu essa mofna que contém o que S. Ex. repetiu nesso discurso!...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não acredito, Sr. Presidente, que a moção seja da autoria do nobre Deputado. Não; sou incapaz disso. São, de certo, os amigos do S. Ex., que se insinuam colaboradores dessa oração.

Que se acautelo, pois, S. Ex. delles. São amigos ursos.

Era o que tinha a dizer por hoje, aguardando, como disse, a volta do nobre Deputado por Goyaz, para dar a competente resposta ao discurso por S. Ex. proferido.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A ordem do dia consta apenas de uma votação. Não havendo numero legal para se proceder á mesma votação, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma da de hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, do veto opposito pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, mandando cancelar todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguezias suburbanas.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 40 minutos.

28ª SESSÃO, EM 9 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Silverio Nery, Balfort Vieira, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Herculanô Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Cloto Nunes, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azevedo, Brazilio da Luz, Fellippe Schmidt e Julio Frota (30).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Chaves, Jofaías Pedrosa, Pires de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leitão, Pires Ferraz, Raymundo Arthur, Noqueira Paranaguá, Pedro Borges, João Coutinho, José Bernardo, Rosa e Silva, Olympio Campos, Martiniano Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré,

Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental

N. 4 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a entregar ao Estado da Parahyba 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis), que lhe são devidos como saldo do credito que lhe fôra concedido pelas leis n. 120, de 8 de novembro de 1892, e n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de junho de 1905.—
Walfredo Leal.

O Sr. Sá Peixoto (*)—Sr. Presidente, ha perto de um mez, noticiaram os jornaes desta Capital que o coronel Thaumaturgo de Azevedo tinha elaborado e ia apresentar ao Sr. Ministro do Interior um relatorio sobre a sua administração na Prefeitura do Alto Jurua. Depois disto, e por varias vezes, tom os jornaes se referido novam nte aquelle documento e a opiniões emittidas por S. S. sobre os interesses e necessidades daquella prefeitura. A todos, porém, excedem em informações uma folha vespertina, cujo reporter logrou o ensejo de ter em mãos o trabalho do illustre prefeito do Alto Jurua, trabalho sem dúbida monumental, attento aos muitos elogios conquistados.

Não me occuparia, entretanto, deste assumpto, nem mesmo para extranhar que fosse publicado ou que se dessem á imprensa informações minuciosas sobre uma commissão de alta confluencia administrativa, antes de ser entregue o relatorio ao Poder Executivo, si a mesma noticia não diss se que nesse relatorio se fazem accusações

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

documentadas ao governo do Amazonas a propósito do seu modo de proceder em relação á Prefeitura do Alto Juruá.

Compreheo o Senado que, deante de arguições tão vagas, mas que se dizem documentadas, não é licito á representação do Amazonas ficar indifferente. Necessario é que se apure n'quas são as acusações, e quae os documentos apresentados para que, si verdadeiras, possa a representação do meu Estado indicar os meios necessarios á correção futura dos erros, porventura, existentes.

Dovo adiantar ao Senado que a minha convicção é que nenhuma accusação a este respeito pôde ser formulada contra o governo do Amazonas, que, em relação a cada uma das tres prefeituras da região do Acre, tem sido sempre generoso, prodigalizando auxilio á União em tudo quanto lhe tem sido possivel.

Por esse motivo é que a representação do Amazonas formulou o requerimento (*mostrando*), que tem a honra por meu intermedio de submeter ao conhecimento do Senado, pedindo informações, ou antes, cópia do relatório apresentado e dos documentos que o instruem. (*Muito bem; muito bem.*)

É lido, apoiado e posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta do numero legal, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que se requisite do Poder Executivo cópia do relatório apresentado pelo coronel Thaumaturgo de Azevedo, sobre a Prefeitura do Alto Juruá e de todos os documentos que acompanham o mesmo relatório.

Sala das sessões, 9 de junho de 1905.— S. Nery.—*Sá Peixoto.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— Não havendo ainda numero de Srs. Senadores para a votação da materia constante da ordem do dia de hoje, vou levantar a sessão de ignando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já designada, isto é:

Votação em discussão unica do veto opposto pelo Prefeito do Distrito Federal á resolução do Conselho Municipal mandando cancelar todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguezias suburbanas.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

20ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz De'fino, Sá Peixoto, Silverio Nery, Manuel Barata, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Pedro Ve ho, Walfredo Leal, Heruano Bandeira, Gonçalves Ferroira, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (27).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Bellort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcoz, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Modiz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (34).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 8 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que sancionou, autorizando a concessão de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto de Freitas, 4º escripturario da Estrada do Ferro Central do Brazil, em pro rogação da que lhe foi concedida.—Archive-se um dos autographos, e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Dous do Ministerio das Relações Exteriores, de 9 do corrente mez, transmittindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica sub mette á approvação do Senado Federal os actos pelos quaes removeu os Srs. Joaquim Francisco de Assis Brazil, Cyro

de Azovodo e Francisco Regis de Oliveira, Enviados Extraordinarios em Washington, Buenos Ayres e Vienna, respectivamente para Buenos Ayres, Vienna e Londres, e nomeou os Srs. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, Graccho de Sá Valle, Manoel Carlos Gonçalves Pereira e Eneas Martins, respectivamente, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario do Brazil nos Estados Unidos da America, Ministro Residente na Republica do Equador, Ministro Residente no Império do Japão e Ministro Residente em Missão Especial na Republica da Columbia.—A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2.º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 15 — 1905

Duas são as razões invocadas pelo Prefeito do Districto Federal para oppôr veto á resolução do Conselho Municipal, que regula a percepção das pensões do montepio dos empregados municipaes, nos casos em que não houver ascendentes nem descendentes, com direito ás mesmas pensões: a illegalidade e a inconveniencia da referida resolução.

Improcedente a primeira dessas razões, desde que a resolução não offendo disposição alguma da lei organica do municipio, e de manifesta relevancia a segunda.

Pelo regulamento em vigor tem direito á pensão a viuva, si não estava divorciada e vivia em familia ou si tinha deixado de viver por culpa do marido, as filhas solteiras ou viuvias, os filhos menores não emancipados até a maioridade, os ascendentes que não tenham amparo ou sejam valetudinarios, os filhos varões invalidos ou interdietos, ainda que maiores ou emancipados, e os netos menores ou netas solteiras que representem pais fallecidos.

Alem disso, o contribuinte que não tiver parentes nos grãos acima estabelecidos, poderá dispôr livremente, por testamento, da metade da pensão (decreto n. 443, de 27 de junho de 1903, arts. 28 e 29; regulamento que baixou com o decreto n. 448, de 20 de julho de 1903, arts. 37 e 38.)

Prodigalizar ainda mais a concessão de pensões é pôr em risco a vida do instituto do montepio, que já supporta pesado encargo e pôde tornar-se insolvavel.

Basta lembrar que, para salvar-o de ruina imminente, já uma vez foi necessario o augmento das contribuições.

A' vista do exposto, a Commissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que seja approvedo o veto em questão.

Sala das Comissões do Senado, 10 de junho de 1905.—A. Azeredo, — Sá Peixoto, relator.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E RAZÕES DO VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º São consideradas pessoas da familia dos contribuintes do montepio dos empregados municipaes, para o effeito da percepção das respectivas pensões, nos casos em que não houver ascendentes, nem descendentes, com direito ás mesmas pensões, as irmãs solteiras e os irmãos menores, e, na falta destes, as irmãs viuvias desamparadas e os irmãos invalidos, ou interdietos, ainda que maiores ou emancipados.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1904.—Dr. Francisco Antonio da Silveira, presidente.—Eneas Mario de Sá Freire,, 1.º secretario.—Manoel Joaquim Valladão, 2.º secretario.

RAZÕES DO VETO

Sr. Senadores—Nego sancção, por inconveniente o illegal, á inclusa resolução do Conselho, que considera pessoas da familia dos contribuintes do montepio dos empregados municipaes, para o effeito da percepção das respectivas pensões, nos casos em que não houver ascendentes ou descendentes, com direitos ás mesmas pensões, as irmãs solteiras e os irmãos menores, e, na falta destes, as irmãs viuvias desamparadas e os irmãos invalidos ou interdietos, ainda que maiores ou emancipadas.

A reforma, sobretudo parcial, como a que se contém na alludida resolução de instituições do genero dos montepios, não pôde ser feita com acodamento e ao acaso da inspiração do momento, ampliando vantagens que acarretam para o futuro mais pesados encargos aos contribuintes do montepio municipal.

Os funcionarios municipaes, mantendo esse instituto, desde 1891, com grandes sacrificios, que ainda cresceram com as contribuições augmentadas pelo regulamento, a que se refere o decreto n. 448, de 20 de julho de 1903, o que foram necessarios para salvar-se o montepio de ruina imminente, devem ficar sobresaltados, com justa razão, quando o conselho resolve adoptar normas que toom

contra si a demonstração scientifica e a consagração da experiencia.

Com effeito, não ha instituição que possa manter-se com a liberalidade que prodigaliza o conselho na presente resolução e se for convertida em lei voltará o montepio ao estado precario em se achava e que exigiu a promulgação dos decretos ns. 443, de 27 de junho e 448, de 20 de julho de 1903.

A actual resolução do conselho infringe a disposição do art. 37 do regulamento a que se refere o decreto citado n. 448.

Em virtude da disposição desse artigo, tem direito a pensão a viuva, si não estava divorciada e vivia em família, as filhas solteiras ou viúvas, os filhos menores até a maioridade, os ascendentes que não tenham amparo ou sejam valetudinarios, os filhos varões invalidos ou interdictos, ainda que maiores ou emancipados, e os netos menores ou netas solteiras que representem pios falceidos.

Além disso, o contribuinte que não tiver parentes, nos grãos e condições e taboecidas, poderá, por testamento, dispor livremente da metade da pensão.

Ora, nesta conformidade, dilatar ainda mais a concessão de taes pensões, é concorrer para o desmoronamento rapido de um instituto, com tantas difficuldades até hoje sustentado e que já tem o onerario annual de cerca de 350:000\$000.

O Senado Federal, a cujas luzes recorro, resolverá o que for mais justo.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1904.—
Francisco Pereira Passos.

O Sr. Thomaz Delfino (*) — Sr. Presidente, não é das regras de deliberar que no Congresso Nacional se travem debates entre os membros de uma e outra casa. Só se póde admittir de uma casa para outra referencias a opiniões dos membros respectivos, em casos muito especiaes ou excepcionaes.

É o caso que occorre no presente momento com o orador, que occupa a tribuna, que se encontra em frente de affirmações feitas na outra casa do Congresso e que lhe alteram por completo as opiniões e o pensamento.

Essas alterações do pensamento e opiniões não affectam o momento ao orador, mas também a esta propria corporação — ao Senado.

Discutindo-se hontem na Camara o projecto, enviado por esta Casa, o que diz respeito a prorrogação do prazo para o alistamento eleitoral nesta Capital, um distincto representante de Santa Catharina affirmou

que o art. 1.º deste projecto que diz — « Fica prorogado até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral na Capital Federal » — continha duvidas, não era claro, porque não se sabia si esse mez de setembro era do corrente anno, ou si era o mez de setembro de todos os annos.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex. se lembra, como a Casa se recorda, que eu trouxe para esta tribuna as reclamações da população da Capital, quanto ás extraordinarias difficuldades do alistamento.

Propuz que houvesse tres commissões de alistamento, para que os cidadãos pudessem ser acolhidos com facilidade e attendidos sem embaraços no seu desejo de terem os requisitos legais para intervirom regularmente nos negocios publicos por meio do voto reconhecidos.

O substitutivo da Commissão de Justiça e Legislação não aceitou a idéa de se crearem tres commissões de alistamento; deixou que permanecesse em funções a que está trabalhando presentemente, mas, entretanto, alargou o prazo de seus trabalhos até o fim do mez de setembro.

Não podia, Sr. Presidente, o mez de setembro, que está no art. 1.º do projecto do Senado, ser sinão o mez de setembro do corrente anno. O dia primeiro para se proceder ao alistamento em toda parte e inaugurar, por assim dizer, a lei, é diverso do dia em que se procede a revisão do alistamento em todo o paiz. Este dia (art. 40 da lei 1.269) é o dia 10 de janeiro de cada anno.

Si por acaso o Senado dissesse que ficava todos os annos prorogado no Districto Federal o prazo de alistamento até o mez de setembro, teria dito um verdadeiro absurdo. Funcionando a hommissão de alistamento da Capital todos os annos até o mez de setembro, dado o prazo para apresentação de recursos e funcionando a commissão de recursos pelo prazo da lei, aconteceria que na Capital do Brazil, durante todo o anno, se procederia ao alistamento, que nunca cessaria o alistamento na cidade do Rio de Janeiro.

Era extravagante que o Senado determinasse por uma lei que se procedesse ao alistamento durante todo anno na Capital; não era, pois, necessario declarar na lei que o mez de setembro era o deste anno, o simples bom senso estava dizendo que era o mez de setembro deste anno.

Isto attendo ás reclamações por mim produzidas na tribuna, ás dos cidadãos de todas as partes da cidade, ás da imprensa, sobre as difficuldades do alistamento agora, este anno, na execução da lei no primeiro alistamento, e não podia surgir ao espirito de quem quer que seja a menor duvida sobre

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ser o mez de setembro, a que se refere o projecto, o deste anno.

Foi dito ainda pelo Sr. representante do Santa Catharina, a quem me refiro, que o § 1º desta lei, que diz :

« Da data desta lei em diante a comissão de alistamento eleitoral desta Capital funcionará ás segundas, quartas, quintas, sabbados e domingos, das 10 horas da manhã ás 4/12 da tarde », foi dito ainda pelo illustre representante do Santa Catharina que este paragrapho, não se subordinando ao art. 1º da lei, devia constituir um artigo especial.

O paragrapho se subordina estreitamente ao art. 1º da lei. O art. 1º determina a prorrogação do prazo até o mez de setembro; durante essa prorrogação como se fará o trabalho da junta? Exactamente do modo que determina o § 1º, isto é, nas segundas, quartas, quintas, sabbados e domingos; prende-se o § 1º intimamente ao art. 1º, como tambem se prende o § 2º, que diz :

« Do dia 10 a 30 de setembro, a comissão funcionará diariamente, e prorogará as horas de trabalho pelo tempo que for necessario para alistar todos os cidadãos que o requererem, devidamente habilitados. »

O Sr. representante do Santa Catharina, que achou que o § 1º não se prende estreitamente ao art. 1º e que apresentou uma emenda nesse sentido, devia achar que o § 2º tambem não se prende estreitamente, e formular outra emenda. Aliás, tanto o § 1º como o 2º se prendem ao artigo estreita e intimamente.

A comissão que está funcionando na Capital trabalha, pela lei, ás segundas, quartas, sextas e sabbados.

Como a Comissão de Justiça e Legislação não aquiesceu em crear mais comissões para solver as difficuldades, que surgiram no alistamento, augmentou na semana um dia e augmentou as horas de trabalho em cada dia da semana; e esse augmento de um dia na semana e de horas de trabalho em cada dia, dever-se-hia fazer como quer a Comissão de Justiça e Legislação e como quer o Senado, não só durante o prazo da prorrogação, com o já o immediatamente, assim que a lei fosse executada, pela comissão que está funcionando.

O espirito, Sr. Presidente, menos liberal, o mais opposto á attenção para com a opinião, acha immediatamente a explicação para o augmento de prazo, de dias e horas de trabalho na comissão alistadora, já e na prorrogação. É preciso abrir francamente as portas ao alistamento; é preciso que a vontade nacional se faça valer sem encontrar embarracos nem tropeços, como é preciso que perante a vontade nacional todos se curvem.

O § 1º quando diz : « Da data desta lei em diante » quer dizer, que tanto a comissão, pelo prazo da prorrogação que vamos ter, como já, no tempo em que está funcionando, desde já, até o dia 2º de julho, trabalhe mais dias na semana e mais horas em cada dia.

O honrado representante— aqui particularmente em seu forçado a referir-me a S. Ex. — diz que está habilitado a declarar que o pensamento do humilde orador que está occupando a attenção do Senado não é augmentar os dias de trabalho de alistamento desde já, mas, tão sómente, durante o prazo da prorrogação. Disse mais : que esse era tambem o pensamento do Senado.

Ha de certo engano da parte de S. Ex. Não pôde estar habilitado a fazer semelhante declaração. Não o estava por mim, pessoalmente, e quanto ao Senado só o poderia estar, examinando a discussão, si a houvesse aqui no Senado, ou colhendo, do modo por que o projecto foi aqui encaminhado, os elementos precisos para sua affirmação.

Contraria exactamente é a opinião do Senado; contrarios os intentos de quem está occupando a attenção da Casa. O que se deseja é augmentar, desde já, os dias de trabalho para o alistamento; o que se deseja é que a lei comece a ter immediata execução; o que se deseja é augmentar os dias para o serviço de alistamento durante a prorrogação que se propõe, e desde já, da data desta lei em diante, desde esta data até 30 de setembro.

Por ultimo, diz o honrado representante do Estado de Santa Catharina que, si fosse intenção do orador e do Senado fazer tal alteração na lei n. 1.209, ella se não faria por um paragrapho do artigo, mas sim por um artigo especial.

Aqui, Sr. Presidente, não comprehendo, absolutamente, o pensamento do honrado Deputado por Santa Catharina; quem não comprehende mais nada sou eu. Não sei porque uma alteração da lei se ha de fazer por artigos especiais.

Por mole de artigos e do paragraphos, sabido é que uma lei revoga ou altera outra.

O SR. MARTINS TORRES— Mas não ha paragraphos sem artigos. O paragrapho fica subordinado ao artigo.

O SR. THOMAZ DELFINO— Certo. Naturalmente os paragraphos se subordinam logicamente ao artigo...

O SR. CORELHO E CAMPOS— Aos artigos a que pertencem.

O SR. THOMAZ DELFINO— ... as partes se concatenam, se juntam, se organizam constituindo um corpo só.

Porque uma lei tem disposição ou disposições que alteram a materia de lei anterior, não se segue que essa ou essas alterações só devam ser feitas por artigo o artigos especiais; podem muito bem ser feitas — e nisto não ha nada de extraordinario — por meio de artigos e paragraphos, subordinados estes, já se vê, aos respectivos artigos.

O Sr. MARTINS TORRES — Mas, entre nós, abusa-se por demais dos paragraphos.

O Sr. THOMAZ DELFINO — Não sei o que estou dizendo que possa contrariar o honrado representante do Estado do Rio de Janeiro. Vou repetir o meu raciocínio.

Si uma lei é alterada por outra, essa alteração poderá ser feita por artigos e paragraphos. Ninguém dirá razoavelmente que uma lei, porque altera outra, deva só conter artigos.

O projecto que o Senado enviou á Camara dos Deputados é, na verdade, uma alteração da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

O Senado quiz evidentemente alterar essa lei; mas o que o Senado não quiz foi alterar profundamente, nas suas linhas fundamentais, no seu organismo, na sua estrutura, a lei n. 1.269.

A alteração era, não ha negar, reclamada pela situação do alistamento na Capital Federal; visou apenas o prazo e o modo de funcionar da Junta durante esse prazo e desde já.

Qualquer outra medida que tendesse a alterar, a modificar essa lei na sua estrutura, em seus fundamentos, seria repellido pelo Senado, porque o intuito desta corporação é fazer com que a reforma eleitoral seja por toda a parte executada, e ver quaes os beneficeios que ella produz, e, observando as deficiencias que ella mostre na sua execução, altera-la, sendo preciso, mas por disposições que se prestem a todo o Brazil.

A unica alteração que se introduziu nessa lei é a que diz respeito ao Districto Federal. Não é uma modificação radical, fundamental; visa apenas, como já disse, modificar o prazo e o modo de funcionar da Junta.

Sr. Presidente, da data da lei existirá nesta Capital a funcionar uma comissão de alistamento. O termo dos trabalhos desta comissão é o dia 2 de julho. De accordo com a lei n. 1.269, funciona essa comissão apenas quatro dias na semana.

A Comissão de Justiça e Legislação e o Senado não abriram a porta larga e franca ao alistamento por meio de tres comissões; estabeleceram, entretanto, condições que facilitam esse alistamento, augmentando o numero de dias da semana e as horas desses dias. Esse augmento, como se fez, tanto nos dias da semana como no numero de

horas desses dias, deve vigorar, não só desde já, como durante a prorrogação dos trabalhos dessa Junta. O que está escripto no projecto não pôde ser motivo de duvida ou de embargo para ninguem.

O Sr. MARTINS TORRES — O pensamento do projecto é perfeitamente claro; é o que V. Ex. está affirmando. Não pôde haver duvida.

O Sr. THOMAZ DELFINO — Assim, Sr. Presidente, a unica alteração que se faz na lei n. 1.269 é a que se refere ao modo de funcionamento da comissão de alistamento da Capital Federal e sua prorrogação, prorrogação que se estende até o ultimo dia de setembro, mas só até o ultimo dia de setembro de 1905, porque, si não fosse assim, si esta disposição não fosse tem poraria, transitória, o alistamento na Capital Federal nunca terminaria; iria desde 10 de janeiro, e com o prazo para recursos e para os trabalhos da comissão que os examina, até os ultimos dias de dezembro ou mais ainda.

Esta explicação, no expediente, Sr. Presidente, sobre os conceitos e affirmações do honrado representante do Estado de Santa Catharina, era necessaria, V. Ex. e a Casa o veem.

Corrigidos os conceitos e affirmações, só tenho que agradecer-me por ver o honrado representante de Santa Catharina tomar parte no debate de uma questão que a todos do Districto Federal particularmente interessa, e agradecer mesmo a S. Ex. o concurso que traz para uma boa deliberação do Congresso, com suas luzes e talento. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas de uma votação e não havendo numero legal de Srs. Senadores para se proceder á mesma votação, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal mandando cancelar todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguezias suburbanas.

Discussão unica do parecer n. 14, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Pires do Carvalho.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

30ª SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Cloto Nunes, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, A. Azoredo, Felipe Schimidt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal de Srs. Senadores, continuada adiada a votação constante da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

LICENÇA AO SR. SENADOR PAES DE CARVALHO

Entra em discussão unica o parecer n. 14, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Paes de Carvalho.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão,

designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em discussão unica, do veto oposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal mandando cancelar todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguezias suburbanas ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 14, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Paes de Carvalho.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

31ª SESSÃO EM 13 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia-hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Cloto Nunes, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azoredo, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardes, Rosa e Silva, Euclides Malta, Olympio Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Martins Torres, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (37).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Governador do Estado do Piauh, expedido em 10 do corrente mez,

communicando a installação nessa data da 2ª sessão da Camara Legislativa, perante a qual leu a sua mensagem.—Inteirado.

O Sr. 1º Secretario (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

N. 16—1905

A' Comissão de Justiça e Legislação foi presente o requerimento do lente cathedratice da Faculdade de Medicina desta Capital, Sr. Dr. Candido Barata Ribeiro, no qual pede que se o relevo da prescripção do direito que adquirira, relativamente á gratificação adicional aos seus vencimentos, á razão de 10 %, por haver completado 15 annos de magisterio, na forma do art. 295 do decret. n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, expedido pelo Governo e approved por acto legislativo de 7 de dezembro de 1894.

O referido lente requerou ao Governo a effectividade deste direito, e, segundo allega, o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores pr'feriu o seguinte despacho: «Tendo o requerente completado em 8 de agosto de 1899 o periodo correspondente áquelle acrescimo e não o havendo requerido dentro do prazo de 5 annos, o seu direito incorreu na prescripção imposta pelo art. 3º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.»

Effectivamente, verificada a prescripção outro não podia ser o despacho do Ministro, visto como só ao Congresso Federal compete relevar da prescripção em que haja incorrido algum credor da Fazenda Federal, conforme é expressamente estabelecido na legislação vigente. (C. de Carvalho, cons. das leis civis, art. 905.)

Sabe-se que entre os attributos das leis que mais concorrem para o seu prestigio e efficacia nenhum é tão decisivo, como a generalidade da sua applicação, cabendo-lhes regular a ordem inteira dos factos sob seu dominio.

Entretanto, como não podem ser casuísticas, factos ha que, por equidade, e outros motivos de alcance social e politico, o legislador se vê muitas vezes forçado a afastal-os do dominio da lei que devera regal-os, alterando-lhes por uma nova lei os effectos juridicos. Dahi decorrem as leis que concedem licenças a determinados funcionarios, dispensa de multas, concessão de pensões, revolução de prescripção, etc.

Si as leis se constituem pelas regras geraes que estabelecem, é claro que as de favor e excepção, não possuindo esse caracteristico, são antes actos administrativos do que legislativos. Mas em nenhuma parte o Poder

Legislativo deixa de os praticar, e em nosso paiz, tanto no extineto como no actual regimen, são innumerados os actos de sem dlhante natureza. E' uma dessas concessões que agora requer o Sr. Dr. Barata Ribeiro, fundamentando-a em ordem a merecer o deferimento do Senado.

O facto é o seguinte: O decreto e a lei citados estabelecem que os lentes de ensino superior vencerão a gratificação de 10 % additionaes a seus vencimentos quando completarem 15 annos de magisterio e revolarem intelligencia e zelo no cumprimento da seus deveres. Em 8 de agosto de 1899, o Sr. Dr. Barata fizera jus a essa gratificação por haver completado o tempo de magisterio exigido, e reuniu o outro requisito mencionado. Entretanto, sómente depois de cinco annos requereu ao poder competente a effectividade deste seu direito. Prejudicou-o, porém, a disposição expressa do art. 3º do decreto n. 857, de 1851.

Parece á primeira vista que, tratando-se de uma gratificação annual e mensalmente paga, a prescripção sómente deveria incidir naquella parte sobre a qual houvesse decorrido o periodo de cinco annos. Assim acontecendo, a prescripção toria apenas attingido algumas das mensalidades devidas ao requerente.

Entretanto é claro, em face do decreto de 1851 e da exposição de seus commentadores, que a prescripção das dividas passivas da Nação comprehende não só o direito que alguém tenha de haver pagamento de uma divida, já reconhecida, como tambem o direito que alguém pretenda ter de ser reconhecido credor da Fazenda Federal por qualquer titulo. (T. de Freitas—Constituição, artigo 871.—Conselheiro C. de Carvalho, Constituição, art. 987.)

Estivossem reconhecidas e liquidadas as gratificações de que se trata, e neste caso a prescripção seria parcial. Na hypothese, porém, o que prescreveu foi o direito de as requerer, isto é, o credito do peticionario, e a correlata formação de uma divida passiva da Fazenda Nacional. Tal é a lei vigente, cujo rigor, no caso concreto que ponde de seu exame, a Comissão se propõe a modificar. Effectivamente razões valiosas militam em favor do requerente. A faculdade de que é lente rogo-se pelo Código do Ensino, que toria sido providente si, ao lado dos prazos que estabeleceu para a concessão de vantagens pecuniarias, houvesse limitado o periodo em que devossem ser requeridas. E' certo que esse periodo, embora sob uma forma generica, está traçado no decreto de 1851, mas tambem é certo que, deixando de ser mencionado nas leis organicas e disposições regulamentares do magisterio, allás de datas mais

recentes, e onde seria de presumir que estivessem consignados todos os onus e penas em que possam os lentes incorrer, semelhante omissão fundamenta até certo ponto as dúvidas do peticionario sobre a prescrição de seu direito.

Ocorre ainda que o decreto de 1851, comprehendendo, na accepção lata de seus termos, os vencimentos dos funcionarios publicos, parece entrar em collisão com outras leis que protegem esses vencimentos a ponto de isentá-los de penhora, formando um privilegio que Planiol, tratando do direito francez, que ao contrario do nosso, não excluiu em absoluto a mencionada penhora, attribue-lhe por causa um pensamento egoista do Estado, sempre attento a attrahir a seu serviço pessoal idoneo, por meio de vantagens e garantias proporcionaes aos onus e importancia dos cargos publicos.

Tambem ao peticionario pareceu que o seu direito era condicional por depender da apreciação que a seus serviços de sua autoridade competente. Mas esta apreciação não é arbitraria e nonhumana conveniencia poderá ter sinão basear-se em notas authenticas e irrefragaveis da carreira profissional dos lentes, e assim não importa na concessão do direito, mas na declaração de sua existencia. Todavia até certo ponto fundamenta as dúvidas do requerente, porque não deixa de ser uma clausula, ainda que da especie daquellas que não constituem condição, no sentido juridico do termo, por imanarem necessariamente da natureza dos direitos a que accodem.

Consideradas estas razões, e mais ainda que um dos fins da prescrição é punir a negligencia dos credores, ninguém duvidará, em face do requerimento junto, que o peticionario não desprezou o seu direito.

Motivos valiosos como os anteriormente indicados, explicam o seu proceder. Ao demais, de semelhante decisão plenamente o justifica a correção da sua nobilissima vida profissional.

Por taes motivos, é a Comissão de parecer que o Senado approve o seguinte projecto de lei:

N. 5 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a abrir o necessario credito e mandar pagar a gratificação de 10 %/o addicionaes aos seus vencimentos de lente da Faculdade de Medicina desta Capital ao Dr. Candido Barata Ribeiro, desde que completou 15 annos de ma-

gisterio; dispensada a prescrição em que incorreu.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1905.
- Coelho e Campos, presidente. — Gama e Netto, relator. — Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo. — J. M. Melello. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*) — Sr. Presidente, permittam-me V. Ex. e o Senado que ainda uma vez venha tratar do caso de Goyaz.

Estarão V. Ex. e o Senado lembrados de que o anno passado fiz aqui o historico do procedimento do governador de Goyaz e dos processos por elle empregados para vencer eleições. Tendo sido nellas derrotado, começou logo a exercer feroz perseguição em todas as localidades, chegando até a mandar processar os nossos amigos e correligionarios.

Na comarca de Jatahy, a comarca mais importante do sul de Goyaz, muito creadora e que concorre com a maior parte dos recursos com que conta o orçamento estadual, não encontrou aquelle governador no juiz de direito um instrumento adequado a seus designios. Não tendo querido esse magistrado entrar no partido de que o governador se fez director, lembrou-se elle de supprimir a comarca, conforme telegramma publicado hoje no *Paiz*, a fim de pôr o juiz de direito em disponibilidade:

« Foi approvedo hoje, em 2º discussão, no Senado governista, o projecto supprimindo a comarca de Jatahy, como meio de burlar a garantia da inavibilidade do juiz de direito, que não se quiz prestar ao papel de cabo eleitoral do governo.»

Eis, Sr. Presidente, ao que chegamos em Goyaz: o presidente do Estado, conforme a exposição por mim feita ao Senado, tendo esgotado todos os recursos contra a opposição, lança mão desse meio de supprimir comarcas, e das mais importantes, para collocar juizes de direito em disponibilidade. Com este recurso suppõe conseguir — supprimir uma comarca importantissima, como é a de Jatahy, e castigar os rebeldes que se recusaram a votar no governo e não consentiram em fraudes, vingando-se ao mesmo tempo do juiz que se oppoz a ser instrumento eleitoral do presidente.

Assim, á medida que foram sendo conhecidos actos illegaes, arbitrarios, absurdos e immoraes, os irai trazendo ao conhecimento do Senado para que fique bem claro e patente o máo procedór do governador de Goyaz.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Verificando-se a presença de numero legal de Srs. Senadores é posto a votos e approvedo o requerimento dos Srs. Sylvério Nery e Sá Peixoto, pedindo cópia do relatório apresentado pelo coronel Thaumaturgo de Azevedo sobre a Prefeitura do Alto Jurud, o cuja discussão ficou encerrada na sessão do dia 9.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, do veto opposto pelo prefeito do Distrito Federal á resolução do Conselho Municipal mandando cancelar todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguezias suburbanas.

Posto a votos, é approvedo o veto.

A resolução vai ser devolvida ao prefeito.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 14, de 1905, da Commissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Paes de Carvalho.

Posta a votos, é approveda a conclusão do parecer.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1905, autorizando o Poder Executivo a entregar ao Estado da Parahyba 150:000\$, que lhe são devidos como saldo do credito que lhe fora concedido pelas leis ns. 120, de 8 de novembro de 1892 e 300, de 30 de dezembro de 1895.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

32ª SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão á que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Herenulano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Camões, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Fran-

cisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, A. Azevedo, Xavier da Silva, Gustavo Richard e Julio Frota (26).

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Dollino, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Nozueira Paranaçuá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Olympio Camões, Martinho Garez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bruno Brandão, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Metello, Brazillo da Luz, Felippo Schmidt, Herclio Luz e Ramiro Barcellos (35).

É lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 17 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 80:113:048, para occorrer ao pagamento do Marechal reformado, Rufino Enés Gustavo Galvão, da importancia das differenças de vencimentos entre o posto de Marechal e o de General de Divisão, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal, passada em julgado, foi enviada ao Senado, com os documentos referentes ao assumpto, em 17 de dezembro do anno proximo findo.

Em fins da sessão legislativa, restando pouco tempo para serem ultimadas as leis orçamentarias, o estudo daquella proposição foi naturalmente adiado para a presente sessão.

Occorre, porém, nos termos do n. 18 do art. 20, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro do anno passado, autorizando a abertura de creditos para execução da sentença contra a Fazenda Nacional, si tiverem passado em julgado, por se havorem esgotado todos os recursos permittidos no processo de execução, e dando outras providencias, que a referida proposição, por se achar comprehendida no mesmo dispositivo, não tem mais razão de ser.

Julga-se, portanto, a Comissão de Marinha e Guerra dispensada de emitir com o seu parecer, outra opinião a respeito, submettendo os respectivos papeis, para os devidos fins, ao conhecimento da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1905.
— *Julio Frota*, — *R. Arthur*, relator. — *Belfort Vieira*. — *Pires Ferreira*. — A' Comissão de Finanças.

N. 18 — 1905

Ao estudo da Comissão de Marinha e Guerra foi submettida a proposição da Camara dos Deputados, concedendo a D. Maria de Castro Sampaio, mãe do fallecido tenente Gustavo Sampaio, a pensão mensal de cem mil réis.

Examinando a proposição, a Comissão quiz verificar, antes de tudo, si o referido official deixara viuva e filhos e, no caso negativo, si sua mãe estava ou não no gozo do meio soldo e do montepio; e ficou inteirada pelas informações constantes do minucioso processo que lhe foi enviado pelos Ministerios da Guerra e da Fazenda, da inexistencia de qualquer declaração, justificação, titulo ou processo de habilitação em favor dos herdeiros do malogrado official, em cuja certidão de assentamentos houve também omissão do seu estado civil.

Satisfeita essa exigencia, e consideradas procedentes todas as allegações com que D. Maria de Castro Sampaio instruiu o seu pedido, perante a Camara dos Deputados, — e com a maior satisfação que a Comissão de Marinha e Guerra, exercendo um acto de recta justiça, se manifesta favoravelmente pela approvação da proposta da Camara.

Trata-se, em summa, de promover a protecção do Estado, como reconhecimento de feitos relevantes, em favor da digna mãe do indito official, cuja rapida mas brilhante carreira foi assignalada por serviços inestimaveis, entre os quaes avulta, como maior titulo de benemerencia, o sacrificio da propria vida na defesa do poder publico ameaçado pela revolta de 1893, sellando com a morte o mais bello attestado de obediencia e disciplina militares.

E' bem verdade que a lucta se deu entre brasileiros, mas não é menos certo que Gustavo Sampaio soubo honrar o seu posto, offerecendo glorioso exemplo de inextinguivel bravura e subordinação aos seus chefes, firmando a unica conducta computavel com o dever do soldado.

E a propria armada nacional, a nossa altiva marinha de guerra, incapaz de alimentar odios indignos, acatou nobremente

a excepcional homenagem tributada pelo Governo da Republica—que mandou gravar o nome do valoroso official em um dos navios de sua frota.

Ninguem portanto, com mais direito á protecção do Estado—do que a digna senhora, pobre viuva, privada para sempre de amparo do filho dilecto; e, adoptando a proposição da Camara, a Comissão de Marinha e Guerra faz apenas substituir o posto, indevidamente attribuido a Gustavo Sampaio—pelo do tenente de infantaria, a que foi promovido por actos de bravura.

Sala das Comissões do Senado Federal, 12 de junho de 1905. — *Julio Frota*. — *R. Arthur*, relator. — *Pires Ferreira*. — *Belfort Vieira*. — A' Comissão de Finanças.

E' lido e posto em discussão, que se encerra, sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, o requerimento, constante do seguinte

PARECER

N. 19 — 1905

Com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, foi submettida ao exame da Comissão de Marinha e Guerra, a proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1903, que dispõe acerca dos casos em que os officiaes da brigada policial podem perder suas respectivas patentes, e providencia a respeito da reforma destes officiaes e da applicação do Código Penal Militar aos processos affectos á jurisdicção dos conselhos da mesma brigada. Posto que o assumpto não seja, em sua essencia, de character puramente militar, constitue, todavia, especie a ser regida pela legislação que se occupa da organização e administração da armada e do exercito; e uma tal circumstancia parece justificar a audiencia da Comissão de Marinha e Guerra, a proposito do que se pretende firmar na citada proposição da Camara.

A Comissão de Marinha e Guerra, porém, não se julga, pelo regimento, competente para se pronunciar pró ou contra a proposição, por não tratar esta de materia referente á garantia do patente, á reforma e julgamento de officiaes da Armada ou do Exercito, mas sim de medidas affinentes a officiaes de uma corporação extranha ás disposições da legislação militar.

Esta consideração determinaria a Comissão de Marinha e Guerra a louvar-se ou não no parecer que, com fundamento apenas nos principios de equidade, omittiu a douta Comissão de Justiça e Legislação; mas os dispositivos da proposição da Camara, dando

logar a uma questão de ordem constitucional, levam a Comissão, para melhor orientação do Senado, a aconselhar o ser ouvida, neste particular, a Comissão de Constituição e Diplomacia.

Eis em que se escuda a Comissão para assignalar a questão de ordem constitucional.

O art. 3.º da proposição manda applicar o Código Penal Militar aos processos submettidos á jurisdicção dos conselhos da brigada policial, e o art. 1.º estabelece que os officiaes desta brigada só perderão a patente quando condemnados em processo crime, a essa pena ou a mais de dous annos de prisão.

Ora, como o Código Penal Militar não estabelece, nem pôde estabelecer, pena de perda de patente, segue-se que os officiaes da brigada policial nunca poderão ser condemnados, em processo crime, a essa pena, pelo que fica de nenhum effeito a primeira parte do art. 1.º, subsistindo a segunda — perda de patente por effeito da pena de dous annos de prisão — que os colloca, na especie, em pé de igualdade aos officiaes do exercito e da armada.

Mas, si a Constituição Federal, em seu art. 76, sob a epigrapha « Declaração de direitos », dá unicamente aos officiaes do exercito e da armada a garantia de não perderem suas patentes, sinão quando condemnados a mais de dous annos de prisão, como estender semelhante garantia ás patentes dos officiaes da brigada policial, corporação apenas militarizada, sujeita em parte ao Governo da União e em parte ao do Districto Federal?

Pôde a lei ordinaria conferir a officiaes de corpos militarizados direitos ou garantias que a Copstituição só concedeu aos militares de mar e terra?

A boa razão parece indicar que o legislador constituinte, tendo disposto sobre o assumpto e nos termos restrictos em que o fez, deu a garantia de que se trata, o cunho de materia constitucional e o caracter de privilegio inherente ás patentes dos officiaes do exercito e da armada, o que exclue, por completo, a hypothese de poder a lei ordinaria regular essa garantia ou estendel-as ás patentes de officiaes ou corporações alheias ás forças de mar e terra.

Cumpro ponderar ainda que a proposição da Camara, nivelando, em garantias e vantagens, os officiaes de policia aos do exercito, reveste a brigada da qualidade de força permanente, qualidade que a Constituição, art. 14, só attribue á marinha e ao exercito.

Sendo assim, a brigada se transformará, de corporação simplesmente militarizada que era, conforme o espirito que lhe determinou a organização, em corporação pro-

priamente militar, a qual, dispondo de elementos adequados á defesa e ao ataque continuando fóra da alçada do Ministerio da Guerra, representará uma força armada parallelá ao exercito, facto que sobre não encontrar apoio no nosso direito constitucional, muito deve pezar no espirito do legislador.

A Constituição, no tocante a forças regulares, reporta-se unicamente ao exercito, á marinha e á guarda nacional, ou milicia civil, e em relação a esta ultima, commette ao Congresso a competencia de mobilizal-a ou utilizal-a, nos casos por ella mesma previstos, art. 34, n. 20.

A faculdade de legislar sobre a policia do Districto Federal, art. 34, n. 30, muito embora se admitta a possibilidade de criação de força policial submittid; ao regimen militar — não vae ao ponto de autorizar a organização desta força de modo a constituil-a uma instituição permanente, aparelhada de todos os elementos de guerra e com todas as garantias e vantagens, como so fóra qualquer das instituições nacionae permanentes, creadas e destinadas pela Constituição á defesa da Patria no exterior e á manutenção das leis no interior, porque, se tal acontecesse, dar-se-hia o caso da existencia de dous exercitos: um, creado pela Constituição — o exercito nacional, e outro, creado pela lei ordinaria — o exercito do Districto Federal.

Duas forças de origens differentes, sem ponto de contacto, por isso que são parallelas, são forças que ficarão fatalmente uma de observação á outra; e basta isto para que o legislador providente medite nas consequencias.

Exposta, em traços gerais, a questão de doutrina constitucional, cujo estudo a proposição da Camara desperta, a Comissão de Marinha e Guerra, sem entrar em outra ordem de considerações, em obediencia ao que deixou dito acima, é de parecer que se ouça a respeito a Comissão Constituição e Diplomacia.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1905.
— Julio Frota. — Belfort Vieira, relator. — Pires Ferreira. — R. Arthur.

ORDEM DO DIA

ENTREGA DE 150:000\$ AO ESTADO DA PARAHYBA

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 4, de 1905 autorizando o Poder Executivo a entregar ao Estado da Parahyba 150:000\$, que lhe são devidos como saldo do credito que lhe fóra concedido pelas leis n.º 120, de 8 de novembro de 1892 e 360, de 30 de dezembro de 1895.

O Sr. Gama e Mello (*)—Sr. Presidente, ao ser annunciada por V. Ex. a primeira discussão do projecto que foi apresentado pelo honrado Senador pelo Estado da Parahyba, meu distincto amigo, monsenhor Walfredo Leal, entendi dever, a respeito, offerecer alguns esclarecimentos ao Senado.

Esse projecto, Sr. Presidente, tambem é meu; e somente por circumstancia fortuita, deixou de ter a minha assignatura, quando apresentado á Mesa. Nelle se pede o credito de 150:000\$, afim de saldar divida da União para com o Estado da Parahyba, divida que tem a seguinte origem: em 1892, para dar cumprimento a uma das disposições provisórias da Constituição, o Congresso Nacional votou ao meu Estado o auxilio de 500:000\$; desse auxilio foi paga uma prestação de 150:000\$ no anno seguinte, e, mais tarde, outra de 200:000\$, ficando, por consequencia, ainda o saldo a que se refere o projecto em discussão.

Senhores, trata-se, como se vê, de uma disposição constitucional, em virtude da qual a União devia vir em auxilio dos Estados, que o requeressem, para despesas de sua organização.

Parece, á primeira vista, que, tratando-se de uma reorganização já feita e ha muitos annos, a divida de semelhante procedencia perdera a sua razão de ser; mas, Senhores, nós sabemos que as dividas, os compromissos, não se solvem, porque o fim a que tenham sido creados ou destinados haja desapparecido. As dividas se solvem, sim, como todas as obrigações, pelos meios determinados em lei, o principal dos quaes é, como se sabe, o pagamento, quer em transacção, quer em compensação; emfim, pelos meios determinados em lei, repito, o principal dos quaes é o pagamento.

Tambem, Sr. Presidente, em relação a este credito se poderia aventar uma outra divida; e é para antecipa-la que venho á tribuna.

Effectivamente, senhores, dir-se-hia que o Estado da Parahyba vem neste momento fazer um pedido, apresenta-se como supplicante impetrando uma graça do Congresso Nacional. Assim não é, entretanto.

O Estado da Parahyba o que vem fazer, Sr. Presidente, o que faz neste momento, é reclamar a effectividade de um seu direito.

Desde o momento em que, em virtude do preceito constitucional, o Congresso Nacional votou este auxilio para o Estado da Parahyba, esse direito, a quantia oriunda desse auxilio, passou a pertencer ao patrimonio do Estado.

Quando, Sr. Presidente, o poder constituinte determinou este auxilio, incontestavelmente usou da faculdade descrecionista de poder publico, isto é, de uma faculdade de caracter publico; e, desde o momento em que o Congresso ordinario executou o acto adicional, o poder publico agiu em caracter juridico, isto é, praticou um acto de gestão.

A questão de que se trata, por consequencia, offerece duas faces: na primeira, o poder publico interveiu como autoridade publica, na segunda, como pessoa juridica, formando, portanto, relação de direito de tal ordem que muito bem pôde ser collocada no quadro das obrigações restrictas, conforme a technologia do Direito Civil.

E', pois, a execução de uma obrigação o pagamento de uma divida que o Estado da Parahyba vem reclamar.

Senhores, não só a lei de 1892 votou este auxilio, como a de 1895 a secundou.

Ainda mais: a lei do ultimo exercicio, referindo-se ás dividas da União para com os Estados, autorizou o Governo a liquidal-as.

Mas, em virtude do principio fiscal que determina que os pagamentos se am feitos dentro do exercicio para os quaes foram votados os respectivos creditos, tal divida não pôde ser liquidada, porque a lei a que me refiro não consignava o *quantum* necessario á satisfação desse compromisso.

Eram estas, Sr. Presidente, as informações que pretendia dar ao Senado, afim de que todos os meus collegas conheçam qual a razão de ser do projecto assignado pelo meu distincto companheiro de bancada; mas que tambem é meu. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1905, autorizando o Poder Executivo a entregar ao Estado da Parahyba 150:000\$, que lhe são devidos como saldo do credito que lhe fôra concedido pelas leis ns. 120, de 8 de novembro de 1892 e 360, de 30 de dezembro de 1895;

Discussão unica do veto opposto pelo prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, regulando a percepção das pensões do montepio dos empregados mu-

(*) Este discurso não foi lido pelo orador.

nicipaes, nos casos em que não houver ascendentes nem descendentes com direito ás mesmas pensões.

Levanta-se a sessão á 1 e 1/4 da tarde.

33ª SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Gama e Mello, Walfredo Leal, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Euclides Malta, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Felipe Schmidt e Hercílio Luz (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 12 de junho, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, satisfazendo á requisição do Senado, envia copias do contracto para construcção da Avenida Beira Mar e da informação prestada pela directoria de Obras Municipaes. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 20 — 1905

A' Commissão de Instrucção Publica a quem foi submettida a proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1905, que equipara, para todos os effeitos legais, ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, não podendo os actuaes programmas de ensino ser alterados sem autorização do Presidente da Republica.

Considerando que institutos como esse de que se trata fundado em a capital do Estado de S. Paulo, em 1898, por eminentes scientistas, prestam á communhão brasileira—sem onus para a União—inestimaveis serviços, já preparando pharmaceuticos habilitados e chimicos,—auxiliares directos dos medicos, já desvendando ás innumerables vocações, esparsas pelo nosso vasto territorio, novas veredas de instrucção superior e novos campos de estudo e exploração;

Considerando que, além dos preparatorios exigidos para o curso superior, e das materias co-relatas ao curso de pharmacia, o estudo de physica, chimica organica, inorganica, biologia, botanica, zoologia e chimica industrial, alli professado, prepara e estimula a mocidade a pesquisas scientificas de innumerables productos do nosso vastissimo territorio, augmentando nosso cabedal de conhecimentos e desenvolvendo es nossas riquezas naturaes, como aconteceu nos Estados Unidos do Norte e em alguns paizes da Europa, que muito se distanciaram dos outros, a Alemanha, por exemplo, que ao chimico industrial, educado nos immensos estabelecimentos creados e mantidos em toda a nação, deve a grande prosperidade e, até certo ponto, o triumpho de sua industria, rudimentar outr'ora, antes da fundação desses institutos, sobre a dos paizes mais adeantados, e quicá melhor dotados pela natureza;

Considerando que, devido á boa direcção dos seus fundadores e consequente prosperidade, puderam annexar ao primitivo curso de pharmacia e sciencias naturaes, os de odontologia e obstetricia, proporcionando, por essa fórma, a alumnos, do sexo feminino, instrucção superior e profissões adaptadas á sua indole, temperamento e sexo;

Considerando que a Escola de Pharmacia, gosando do maior conceito, é frequentada por mais de trezentos alumnos, nella matriculados, já foi reconhecida pelo governo de S. Paulo;

Considerando, finalmente, que a proposição consigna favor idêntico ao concedido a outros institutos de educação superior, de varios Estados, com grande vantagem para a instrução publica, é de parecer que a mesma seja approvada.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1905.
— *Virgílio Damazio*, presidente. — *Alfredo Ellis*, relator. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,
N. 12, DE 1905, A QUE SE REFERE O PA-
RECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' equiparada, para todos os effeitos legais, ás escolas officiaes, a Escola de Pharmacia, Odontologica e Obstetricia, de S. Paulo, não podendo os actuaes programas de ensino ser alterados sem authorização do Presidente da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de janeiro de 1905.
— *F. de Paula O. Guimarães*, presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º secretario.
— A imprimir.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, não pretendo fazer um discurso, mas simplesmente uma pergunta, se me dá licença o honrado Senador pelo Ceará. S. Ex. é um homem curioso; ha dias, porque o Estado de S. Paulo resolvera contractar no estrangeiro officiaes preparados para instruir a sua gendarmeria, o honrado Senador lembrou-se de perguntar aos representantes daquelle Estado os motivos por que assim havia entendido o Presidente de S. Paulo.

O receio podia ser natural, porque, Sr. Presidente, a força policial de S. Paulo é realmente grande, mas, tambem, o zelo do Presidente do Estado, em ter a força em boas condições, mesmo por ser bastante grande, justifica até certo ponto as tendencias do Dr. Jorge Tibiriçá em relação á força policial.

E dahi a vontade ou a curiosidade do honrado Senador pelo Ceará em saber os motivos que determinaram aquelle governador a contractar estrangeiros para instruir a sua força policial.

Parecia que o Ceará estava na mais doce das harmonias e que não precisava de nenhum elemento de força, nem sequer para manter ordem dentro do seu territorio. Qual

não é, porém, a minha surpresa ao ler no *Journal do Commercio* um indeferimento do Ministro da Guerra á solicitação do Governador do Ceará, pedindo que se lhe vendesse não sóment e uma metralhadora como tambem n 5.000 cartuchos.

O SR. J. CATUNDA — Quantos ?

O SR. A. AZEREDO — Cinco mil, quantidade que, aliás, achei insignificante.

Não seria demais, pois, Sr. Presidente, que o honrado Senador pelo Ceará nos viesse dar algumas informações a 'esse respeito, não vengas S. Ex. nesta minha curiosidade uma igual á que teve S. Ex. relativamente ao Estado de S. Paulo. Lá o numero de soldados é muito maior que no Ceará. Como, porém, para este Estado bastam apenas 5.000 cartuchos e uma metralhadora, eu desejaria que S. Ex. me dissesse si o Governo do Ceará, calmo, patriarchal e bom, está realmente, resolvido a um movimento de guerra, de modo que não possa prescindir desses 5.000 cartuchos, que, repito, são uma insignificancia, e de uma metralhadora.

Estou certo, Sr. Presidente, que o honrado Senador satisfará a minha curiosidade.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. vai mandar á Mesa algum requerimento ?

O SR. A. AZEREDO — Não mando, porque já se tem feito isto aqui e estou dentro da praxe.

O SR. PRESIDENTE — Sim, senhor, e eu aproveito a occasião para fazer algumas considerações a respeito.

Parece que qualquer dos Srs. Senadores pode, em dadas circumstancias, pedir a seus collegas, não nominalmente, mas de modo geral, informação sobre factos que interessem a causa publica; mas essas interpellações individuaes podem dar logar a sérios inconvenientes.

O nobre Senador tem razão quando diz que a praxe as tem admittido. E' certo, entretanto, repito, em determinadas circumstancias, ellas podem produzir atritos e irritações.

As boas praticas parlamentares não permitem interpellações de collega a collega.

Parece-me, portanto, que o mais acertado em situações idênticas é fazer-se referencias geraes aos Senadores, e aquelle que se julgar habilitado a dar as informações pedidas, o fará espontaneamente.

OS SRS. A. AZEREDO e J. CATUNDA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. A. Azeredo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. A. Azeredo — Fallo agora, Sr. Presidente, para justificar-me...

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não precisa justificar-se.

O SR. A. AZEREDO — ... procedi de accordo com as praças da Casa. E si me dirigi ao honrado Senador pelo Ceará, foi porque S. Ex. anteriormente já se havia dirigido nominalmente aos illustres collegas de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. tem razão, mas, resalta a todos os espiritos que este precedente, em occasião de paixões politicas, pôde dar logar a attritos e provocar seria irritação.

E' por isto que, aproveitando a occasião, peço a todos os Srs. Senadores que evitem usar deste precedente, que não deixa de ser inconveniente.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. tem razão, não ha duvida; mas eu não fiz outra cousa, sinão seguir as pégadas do Sr. 1.º Secretario.

O Sr. J. Catunda (*) — Sr. Presidente, vou satisfazer a curiosidade do illustre Senador por Matto Grosso, e estou bem certo, affirino *a priori*, de que o que vou dizer é aquillo que está na consciencia do illustre Senador e de todos os homens politicos do paiz.

Quer o nobre Senador saber por que razão o governador do Ceará desejou ou deseja adquirir uma metralhadora e cinco mil cartuchos.

Reconheço que esta curiosidade de S. Ex. é tanto mais justa, quanto é certo que a ordem publica no Ceará não está alterada, não havendo mesmo receio de uma perturbação.

Ora, todo o mundo sabe, sabe-o muito bem o nobre Senador por Matto Grosso que todos os phenomenos que se produzem, quer no mundo physico, quer no mundo politico, para serem bem conhecidos precisam ser estudados os elementos que os prepararam, que os produziram. E' o que vou fazer, a fim de ver si satisfação a curiosidade do honrado Senador por Matto Grosso.

Supponho, senhores, que não está apagada na memoria do Senado a lembrança das scenas luctuosas dos dias de novembro do anno pasado.

Devem estar todos lembrados de que nesses dias, tristes e afflictivos para a vida nacional, para a nossa civilização e para os creditos da Republica, grupos de populares, aos quaes se associaram desordeiros de toda a ordem, compostos, em sua maioria, de es-

trangeiros, travaram conflictos diarios nas ruas desta Capital, havendo tiroteios e mortes. A cidade em dias successivos esteve imersa em profunda treva, porque os arrua-ceiros nem ao menos pouparam os combustores destinados á illuminação publica; o commercio esteve durante esses dias sob ameaça de saque e a familia fluminense sob a ameaça de deacatos.

Por essa occasião — não sei si por acaso ou convencia — houve uma sublevação na Escola Militar, collocando-se á frente dos moços revoltosos um general e officiaes superiores do nosso exercito.

Com que fim? Com que idéaes?

Com o mais triste de todos os idéaes: para botar abaixo a Republica e sobre as suas ruinas implantar a dictadura.

Nesse dia, senhores, a Republica esteve á beira de um abysmo.

Dous accidentes, desses que, muitas vezes, inopinadamente se apresentam e dão aos acontecimentos feição differente, determinaram a permanencia da forma republicana, sob a qual ainda nos achamos.

Sabe o illustre Senador que o general Travassos cahira mortalmente ferido; que o Sr. Senador Lauro Sodré, tambem ferido, retirára-se da luta; e, por ultimo, o que mais me commove, e o que repito por ouvir dizer, as forças leaes, justamente no momento do ataque, debandaram-se, recuaram.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não tem o direito de dizer isto, quando é certo que justamente o contrario é o que se lê na mensagem do Sr. Presidente da Republica.

O SR. J. CATUNDA — Estou dizendo o que ouvi.

Pois bem, um batalhão levantou-se e consta até que uma companhia passou-se para o lado da revolta. Foi o que me informaram, eu não estava aqui, não vi.

Si, porventura, não se tivesse dado o accidente de ser ferido o general Travassos, si elle tivesse continuado á frente das forças revoltosas, com a dispersão das forças leaes, segundo affirmam que se deu...

O SR. A. AZEREDO — O Governo dispunha de elementos bastantes para soffocar a revolta.

O SR. J. CATUNDA — Perdão, eu ainda não terminei.

Eu dizia que si o general Travassos tivesse continuado á frente das forças revoltosas, era muito provavel que tivesse chegado até ao Cattete.

Triumpharia? Não sei; talvez triumphasse, talvez não.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Outra hypothese. E' sabido que o illustre Presidente da Republica, apesar de instantes solicitações de muitos que o cercavam, continuou a permanecer no palacio: si S. Ex. tivesse seguido os conselhos dos que o acompanhavam, quaes seriam as consequencias? Que face tomariam os acontecimentos?

A noticia de que o Governo tinha abandonado o seu posto correria immediatamente por toda a cidade e o nobre Senador sabe perfeitamente que os tímidos se animariam, os embuçados se desmascarariam e quem sabe qual seria hoje a sorte da Republica?

Ora, supponha o nobre Senador que se dava a victoria dos revoltosos (si não era muito provavel, não lhes faltavam certas probabilidades). Em que condições ficavam os Estados? O Rio Grande do Sul resistiria, São Paulo resistiria, o Pará resistiria também, porque, como os outros, tem elementos de combate ...

O SR. A. AZEREDO— Pernambuco...

O SR. J. CATUNDA— Pernambuco talvez resistisse; os outros, não, absolutamente, não.

O SR. A. AZEREDO— O Ceará, inclusive, adheriria.

O SR. J. CATUNDA — A força publica é provavel que adherisse ao movimento dos seus generaes triumphadores.

Sabe ainda mais o honrado Senador que em todos os Estados ha sempre elementos desgostosos que só das ma-horcas, das perturbações profundas da ordem esperam posições que não podem alcançar pelos meios legaes. Estes se associariam ás pequenas forças existentes nos Estados e não haveria meio de resistencia, de modo que a sorte dos Estados Unidos do Brazil ficaria sempre dependente de um movimento revolucionario na Capital Federal. Si a victoria fosse legal, continuaria a legalidade; si um movimento qualquer irreflectido, sem idéas novas, sem cousa nenhuma que o justificasse, abatesse as forças no centro, os Estados teriam que se submeter por falta de elementos de combate.

Ora, do mesmo modo que foram surpreendidos todos os Estados com esse terrivel acontecimento de 14 de novembro, felizmente sem resultado, é possivel ainda— porque ninguem pôde asseverar que esteja fechada a era de revoluções— que em outro qualquer dia o mesmo facto se reproduza e elles se achem *in albis* para opporem uma resistencia.

E' por isso que os Estados teem procurado organizar as suas forças policiaes e instruil-as,

Não tenho a respeito nenhuma communicação do governador do meu Estado, mas supponho que esse movimento por parte dos Estados provem do desgosto que todos experimentaram com o conhecimento dos acontecimentos de 14 de novembro.

E' possivel que todos se preparem, se acau-tem contra futuros acontecimentos dessa ordem.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. está justificando S. Paulo, agora.

O SR. J. CATUNDA—Não accusei S. Paulo, fiz perguntas ao illustre Senador, Sr. general Glycerio, que me chamou de ingenuo.

O SR. A. AZEREDO — A mim também, e realmente eu o sou.

O SR. J. CATUNDA—Ora, pergunto a V. Ex.: será condemnavel o Estado que se prepara, não contra a União—porque o Ceará nunca será capaz disso—não para esmagar os seus patricios em opposição—porque não ha necessidade, e ainda que houvesse, estou certo que não o faria—porém, para resistir a motins inopinados e tristes como os de 14 de novembro.

V. Ex. acha condemnavel esse procedimento?

O SR. A. AZEREDO—Não, senhor.

O SR. J. CATUNDA — Pois é o caso do Ceará.

O Estado de S. Paulo está preparado, o do Rio Grande também, o do Pará, esse tem metralhadoras, infantaria, artilharia e cavallaria. Porque os outros não se podem preparar, não contra a União — porque nenhum delles é tão desassizado, tão louco que se prepare contra a União — mas para resistir a movimentos inesperados e sem ideaes, como o 14 de novembro?

Entendeu V. Ex.?

O SR. A. AZEREDO— Entendi muito bem.

O SR. J. CATUNDA — Não acha natural que os governos se preparem para esse fim?

O SR. A. AZEREDO— Acho.

O J. CATUNDA — Pois então está satisfeito.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. está convencido de que, quando aqui se fizer algum movimento, os Estados adherem ou resistem?

O SR. J. CATUNDA— Sim, senhor.

O SR. A. AZEREDO—Quando houver forças, metralhadoras e 5.000 cartuchos.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— Não havendo numero legal de Srs. Senadores, continúa adiada a votação constante da ordem do dia. Passa-se á materia em discussão.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAES

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia, o *veto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal regulando a percepção das pensões do montepio dos empregados municipaes nos casos em que não houver ascendentes nem descendentes com direito ás mesmas pensões.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1905, autorizando o Poder Executivo a entregar ao Estado da Parahyba 150:000\$, que lhe são devidos como saldo do credito que lhe fôra concedido pelas leis ns. 120, de 8 de novembro de 1892, e 360, de 30 de dezembro de 1895 ;

Votação, em discussão, unica do *veto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal regulando a percepção das pensões do montepio dos empregados municipaes nos casos em que não houver ascendentes, nem descendentes com direito ás mesmas pensões.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

34ª SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

Á meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Beltrã Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Campos, Cleto Nunes, João Pinheiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco

Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Sylvério Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, venho pedir a V. Ex. que se digne de consultar a casa si dispensa a distribuição do avulso do parecer relativo á proposição da Camara dos Deputados equiparando a Escola de Pharmacia de S. Paulo aos institutos nacionaes, porquanto o mesmo parecer consta do *Diario do Congresso* de hoje.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de votações e não havendo numero legal de Srs. Senadores, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1905, autorizando o Poder Executivo a entregar ao Estado da Parahyba 150:000\$, que lhe são devidos como saldo do credito que lhe fôra concedido pelas leis ns. 120, de 8 de novembro de 1892, e 360, de 30 de dezembro de 1895 ;

Votação, em discussão unica, do *veto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal regulando a percepção das pensões do montepio dos empregados municipaes; nos casos em que não houver ascendentes, nem descendentes com direito ás mesmas pensões ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1905, equiparando, para todos os efeitos legais, ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

35ª SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1905

Presidência do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Jonathan Pedrosa, Belfort Vieira, Gama e Mello, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cloto Nunes, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azoredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Follippe Schmidt, Julio Frola e Ramiro Barcellos (30).

Deixam de comparecer, com causa parti cipada, os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Si Polixoto, Sylvério Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes do Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Parangua, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Volho, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho Garez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré, Buono Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Brasilio da Luz e Hercilio Luz (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal de Srs. Senadores para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se a materia em debate.

EQUIPARAÇÃO DE ESCOLAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Instrucção Publica, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1905, equiparando, para todos os efeitos legais, ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo.

E' lida, poiada e posta conjunctamente em discussão seguinte

EMENDA

Artigo unico. Depois das palavras—S. Paulo —acrescente-se: «e a Escola de Odontologia e Pharmacia annexa ao Instituto Granbery, de Juiz de Fôra, em Minas Geraes»; conservando-se os demais dizeres da proposição.

Sala das sessões, 17 de junho de 1905.—
Feliciano Penna.

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão até que a Comissão de Instrucção Publica interponha parecer sobre a emenda apresentada.

O Sr. Alfredo Ellis (pela ordem) — Sr. Presidente, a Comissão de Instrucção Publica, por meu intermedio, vem declarar que accceita a emenda do nobre Senador por Minas, o Sr. Feliciano Penna, porquanto está perfeitamente informada de que o Instituto de Pharmacia e Odontologia da Escola de Juiz de Fôra está em circumstancias idênticas ás do de S. Paulo, e bóm installado e aparelhado para o desempenho do mister a que se destina.

Portanto, a Comissão de Instrucção Publica do Senado accceita a emenda tornando extensivo á Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fôra o favor que a proposição da Camara consigua a de S. Paulo.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente—Tendo sido dado parecer verbal por um dos membros da Comissão de Instrucção Publica, favoravel á emenda apresentada, prosegue a discussão do projecto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1905, autorizando o Poder

Executivo a entregar ao Estado da Parahyba 150:000\$, que lhe são devidos como saldo do credito que lhe fôra concedido pelas leis ns. 120, de 8 de novembro de 1892, e 360, de 30 de dezembro de 1895 ;

Votação, em discussão unica, do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal regulando a percepção das pensões do montepio dos empregados municipaes nos casos em que não houver ascendentes, nem descendentes com direito ás mesmas pensões ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1905, equiparando, para todos os effeitos legais, ás escolas officinaes a Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 45 minutos.

36ª SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Sylvrio Nery, Jonathan Pedrosa, Rolfort Vieira, Pires Ferreira, Gama e Mello, Walfredo Leal, Hercúlio Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Felipe Schimidt, Julio Frola e Ramiro Barcellos (28).

Doixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leito, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Martins Torres, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, A. Azeredo, Brazilio da Luz e Herclio Luz (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Senado V. I

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 16 do corrente, comunicando haver aquella Camara approvado e enviado á sancção o projecto do Senado autorizando o Governo a annullar a carga feita ao capitão Domingos Alves Leite, da quantia de 2:400\$, que recebeu da Caixa Militar para despesas da commissão de que era chefe, na expellção a Canudos.—Interrado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Achando-se presentes apenas 28 Srs. Senadores e constando a ordem do dia sómente de votações, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1905, autorizando o Poder Executivo a entregar ao Estado da Parahyba 150:000\$, que lhe são devidos como saldo do credito que lhe fôra concedido pelas leis ns. 120, de 8 de novembro de 1892, e 360, de 30 de dezembro de 1895;

Votação, em discussão unica, do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal regulando a percepção das pensões do montepio dos empregados municipaes nos casos em que não houver ascendentes nem descendentes com direito ás mesmas pensões;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1905, equiparando, para todos os effeitos legais, ás escolas officinaes a Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo.

Levanta-se a sessão ás 12 e 45 minutos da tarde.

37ª SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvrio

Nery, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Pires Ferreira, João Cordeiro, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Brasília da Luz, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Martins Torres, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, A. Azoredo e Hercilio Luz (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Posto a votos é approvado o requerimento constante do parecer n. 19, de 1905, da Comissão de Marinha e Guerra, para que a proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1903, dispondo que os officiaes da Brigada Policial do Districto Federal perderão as patentes quando condemnados a essa pena ou a mais de dous annos de prisão, seja submettida ao estudo da Comissão de Constituição e Diplomacia.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1905, autorizando o Poder Executivo a entregar ao Estado da Parahyba 150:000\$, que lhe são devidos como saldo do credito que lhe fôra concedido pelas leis ns. 120, de 8 de novembro de 1892, e 360, de 30 de dezembro de 1895.

Posto a votos, é o projecto approvado e passa á 2ª discussão, indo antes á Comissão de Finanças.

Votação, em discussão unica, do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, regulando

a percepção das pensões do montepio dos empregados municipaes nos casos em que não houver ascendentes nem descendentes com direito ás mesmas pensões.

Posto a votos, é approvado o veto.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1905, equiparando para todos os effectos legaes, ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo.

Posto a votos, é approvado, salvo a emenda offerecida, o artigo unico da proposição.

Posta a votos é approvada a seguinte

EMENDA

Depois das palavras — de S. Paulo — acrescentem-se as seguintes: «o a Escola de Odontologia e Pharmacia, annexa ao Instituto Granbery, de Juiz de Fóra, em Minas Geraes». — *Feliciano Penna*.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para ordem dos trabalhos.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição votada.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1905, equiparando, para todos os effectos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

38ª SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado, (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sylvorio Nery, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gama e Mello, Walfredo Leal, Her-

eulano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Motello, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Philipp Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Jonathan Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Manuel Barata, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Ri. s, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Mouiz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murfinho, A. Azeredo e Heresilio Luz (31).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

EQUIPARAÇÃO DE ESCOLAS

Entra em 3.ª discussão com a emenda adoptada em 2.ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 12 de 1905, equiparando, para todos os effeitos legais, ás escolas officinaes a Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S Paulo.

O Sr. Ramiro Barcellos (*)—Sr. Presidente, vou apresentar uma emenda additiva ao projecto em discussão. Esta emenda tem por fim tornar extensivo á Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro o mesmo favor, que concede o projecto e a emenda do meu illustre collega Senador por Minas.

Pôde-se fazer a esta emenda uma objecção, dizendo que na cidade do Rio de Janeiro já existe um curso de odontologia anexo á Faculdade de Medicina desta Capital.

Esta objecção pôde ser respondida do seguinte modo e com factos: a Escola Livre de Odontologia, aqui, está com seus cursos abertos e funcionando na época marcada pelo seu regulamento, de modo que aquelles que pretendem preparar-se para a sua profissão toem um curso geral completo, no passo que o que observamos no nosso ensino superior, subvencionado pelo Estado, é que estamos quasi no fim do mez de junho e a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ainda não funciona; e não funciona porque, com as in difficuldades que se tem feito no correr dos annos no ensino superior da Republica, dá-se o facto de, por se facilitar a entrada aquelles que procuram a nossa Faculdade, muito mais do que se fazia nos antigos tempos, a Faculdade tem hoje alumnos em numero de quasi 1.500. O anno todo é quasi occupado em fazer-se exame e não ha tempo para leccionar.

Acresceco ainda que os nossos regulamentos permitem aos alumnos reprovados no fim do anno, fazerem novamente seus exames em uma segunda época, dando-se ainda mais o caso de, os que são reprovados, obtorem com facilidade do Governo licença para fazerem novo exame logo após a reprovação.

O SR. PIRES FERREIRA—É até do Congresso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—É até do Congresso, diz muito bem o illustre Senador.

Estamos, pois, vendo que o ensino superior na Capital da Republica, não consta mais do que de uma formalidade de exames, sem que o respectivo ensino tenha sido ministrado.

Ora, apresentando a minha emenda para que seja reconhecida a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, equiparando-a na forma do requerido para as de S. Paulo e Minas Geraes, não faço mais do que prestar um serviço aquelles que desejam ser antes estudar dedicando-se á esta profissão, porque tem o ensino normalmente feito; tanto mais que a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro é muito conhecida hoje e tem relações com todas as congéneres do mundo, mesmo com o «Instituto Internacional de Odontologia», como se pôde ver do Archivo Brasileiro de Odontologia, publicação feita pelo Instituto que fundou a escola e que está, a meu ver, em outras condições, muito superiores, áquellas que são correntes, hoje, no ensino official do Brazil. É uma das poucas que está nos casos de prestar um serviço melhor e mais disciplinado do que os institutos officiaes.

O Senado presta, pois, um serviço real aquelles moços que desejam dedicar-se á carreira de odontologia, dando á «Escola Livre de Odontologia» uma posição que ella

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

muito mereço e pôde provar com o seu desenvolvimento desde a fundação no anno de 1900.

Apresento a minha emenda e o Senado, attendendo ao que acabo de dizer, a aprovará ou rejeitará, certo de que eu, que sou muito escrupuloso, em regra, em dar semelhantes concessões, não hesito um momento, dadas as circumstancias expostas, em pedir que a «Escola Livre de Odontologia» do Rio de Janeiro seja collocada no mesmo pé de igualdade em que vae figurar a de S. Paulo e a de Juiz de Fora.

Vêm á Mesa, e são successivamente lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Depois das palavras — Em Minas Geraes — da emenda adoptada em 2ª discussão, accrescente-se: «e a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro». — *Ramiro Barcellos*.

Ao artigo unico da proposição n. 12, de 1905:

Depois das palavras — de S. Paulo — accrescente-se: «e a Escola de Pharmacia do Recife». — *Rosa e Silva*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Horciclano Bandeira*.

Ninguem mais pedindo a palavra, fea suspenza a discussão, affirm de serem as emendas apresentadas submittidas á Commissão de Instrução Publica.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 1/4 da tarde.

ACTA EM 22 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. *J. Catunda* (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores *J. Catunda*, *Jonathas Pedrosa*, *Coelho e Campos*, *Martins Torres*, *Xavier da Silva* e *Julio Frota* (6).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. *Pinheiro Machado*, *Albino Gonçalves*, *Ferreira Chaves*, *Thomaz Delfino*, *Sá Peixoto*, *Sylvio Nery*, *Paes do Carvalho*, *Justo Chermont*, *Manoel Barata*, *Gomes de Castro*, *Belfort Vieira*, *Benedicto Leite*, *Pires*

Ferreira, *Raymundo Arthur*, *Nogueira Paranaguá*, *Pedro Borges*, *João Cordoiro*, *José Bernardo*, *Pedro Velho*, *Gama e Mello*, *Walfredo Leal*, *Rosa e Silva*, *Horciclano Bandeira*, *Gonçalves Ferreira*, *Euclides Malta*, *Manoel Duarte*, *Olympio Campos*, *Martinho Garcez*, *Arthur Rios*, *Virgilio Damazio*, *Ruy Barbosa*, *Cleto Nunes*, *Siqueira Lima*, *Maniz Freire*, *Oliveira Figueiredo*, *Lourenço Baptista*, *Lauro Sodré*, *Barata Ribeiro*, *João Pinheiro*, *Bueno Brandão*, *Feliciano Penna*, *Lopos Chaves*, *Alfredo Ellis*, *Francisco Glycerio*, *Urbano de Gouvêa*, *Joaquim de Souza*, *Rodrigues Jardim*, *Joaquim Murtinho*, *Motello*, *A. Azeredo*, *Brazilio da Luz*, *Gustavo Richard*, *Felippo Schmidt*, *Horcilio Luz* e *Ramiro Barcellos* (55).

O Sr. Coelho e Campos (servindo de 1º Secretario) declara que não ha expediente.

O Sr. Jonathas Pedrosa (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Achando-se presentes apenas seis Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão. Designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já indicada:

Trabalhos de Commissões.

39ª SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. *Pinheiro Machado* (Vice-presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores *Pinheiro Machado*, *J. Catunda*, *Alberto Gonçalves*, *Ferreira Chaves*, *Sá Peixoto*, *Sylvio Nery*, *Manoel Barata*, *Belfort Vieira*, *Pires Ferreira*, *Raymundo Arthur*, *João Cordoiro*, *Gama e Mello*, *Walfredo Leal*, *Coelho e Campos*, *Virgilio Damazio*, *Oliveira Figueiredo*, *Barata Ribeiro*, *João Pinheiro*, *Feliciano Penna*, *Francisco Glycerio*, *Urbano de Gouvêa*, *Joaquim de Souza*, *Motello*, *A. Azeredo*, *Xavier da Silva*, *Gustavo Richard*, *Felippo Schmidt*, *Julio Frota* e *Ramiro Barcellos* (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. *Thomaz Delfino*, *Jonathas Pedrosa*, *Paes do Carvalho*, *Justo Chermont*, *Gomes de Castro*, *Benedicto Leite*, *Nogueira Paranaguá*, *Pedro Borges*, *José Bernardo*,

Pedro Velho, Rosa e Silva, Herenlano Bandedeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moutz Freire, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murcinho, Brásilio da Luz e Hercílio Luz (32).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da sessão de 21 e a da reunião de 22 de junho corrente.

O Sr. 1.º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 21 — 1905

A Comissão de Finanças, tendo examinado o projecto do Senado, n. 14, de 1904, que autoriza o Governo a transferir ao dominio da municipalidade, sem onus, differentes proprios nacionaes e, tendo ouvido os differentes Ministerios interessados no assumpto, é de parecer que sejam approvados o art. 1.º e as letras:

b): terreno situado entre o largo da Assembléa e a rua D. Manuel, onde existiu a antiga Ucharia hoje demolida; d): terrenos situados entre o Caes Pharoux, os terrenos da Companhia Cantareira, o mar e os terrenos do Desinfectorio Central, necessarios ao alargamento da rua do Castello; e): terrenos occupados pelo jardim da caixa d'agua do Barro Vermelho, na rua do Estacio de Sá, na parte necessaria para o alargamento dessa rua, com as condições indicadas pelo Ministerio da Viação. E nestes termos propõe ao Senado o seguinte substitutivo.

PROJECTO N. 5 DE 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a transferir ao dominio da municipalidade do Districto Federal os proprios nacionaes seguintes :

1.º Terreno situado entre o largo da Assembléa e a rua D. Manuel, onde existiu a antiga casa da Ucharia; 2.º Terrenos situados entre o Caes Pharoux, os terrenos da Companhia Cantareira, o mar e

os terrenos do Desinfectorio Central para o prolongamento da rua do Castello; 3.º — A porção de terreno occupado pelo jardim da caixa d'agua do Barro Vermelho, na rua Estacio de Sá, necessaria ao alargamento dessa rua, correndo por conta da Prefeitura todas as despezas com a demolição e recomposição do jardim, gradil, muros e mais obras indiso pensaveis.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Urbano de Gouvêa*, relator.—*Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*João Pinheiro da Silva*.—*A. Azeredo*.—*Ramiro Barcellos*.

PROJECTO DO SENADO, N. 14, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a transferir ao dominio da municipalidade do Districto Federal, para logradouro publico, es proprios nacionaes seguintes:

a) Predio n. 64 da rua Marechal Floriano Peixoto e terreno contiguo, dependencias ambos do edificio do Gymnasio Nacional, na parte necessaria para o alargamento dessa rua;

b) Terreno situado entre o largo da Assembléa e a rua D. Manoel, onde existiu a antiga « Casa da Ucharia », hoje demolida;

c) Terreno occupado pelo jardim da caixa d'agua do Barro Vermelho, na rua Estacio de Sá, na parte necessaria para o alargamento dessa rua;

d) Terrenos situados entre a rua Caes Pharoux, os terrenos da Companhia Cantareira, o mar e os terrenos do Desinfectorio Central, e necessarios para o prolongamento da rua do Cotovello.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1904.—*A. Azeredo*.—*Thomas Delfino*.—*A. Gonçalves J. Cordeiro*.—*Lourenço Baptista*.—A imprimir.

N. 22 — 1905

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 239, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 230:223\$637, supplementar á verba « Alfandegas », destinado ao pagamento das porcentagens devidas aos empregados das Alfandegas e relacionadas na mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 24 de outubro de 1903.

Tendo o Governo aberto posteriormente alguns creditos na importancia de 381:880\$337 para fins identicos, solicitou esta Commissão informações do mesmo para saber si o credito pedido se achava incluído naquella quantia e, em resposta, o Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 22 de outubro de 1904, declarou que não estava incluído nos creditos abertos na importancia de 381:880\$337, o credito pedido, mas que a sua votação não se fazia mais necessaria por ter o Governo, usando da autorização concedida pelo art. 20 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, aberto o necessario credito, pelo decreto n. 5.136, de 20 de fevereiro de 1904, para o pagamento dos funcionarios das Alfandegas; é, pois, a Commissão de parecer que não seja approvada a proposição da Camara dos Deputados.

Entretanto, si o Senado a approvar, terá autorizado na presente sessão legislativa o seguinte credito:

	Papel	Ouro
1 suplementar extraordinario.	239:223\$637	§
especial.....	§	§
Total...	239:223\$637	§

Sala das Comissões, 21 de junho de 1905.
—*Feliciano Penna*, presidente — *Urbano de Gouvêa*, relator — *Glycerio* — *J. Joaquim de Souza* — *João Pinheiro da Silva* — *A. Azeredo* — *Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 239:223\$637, suplementar á verba — Alfandegas — e destinado a pagamento das percentagens devidas aos empregados das Alfandegas, relacionadas na mensagem do Presidente da Republica, de 24 de outubro de 1903, pelo augmento verificado nas rendas dessas repartições no exercicio vigente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1903. — *P. de Paula O. Guimarães*, presidente — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1.º secretario — *Antero de Andrade Lotelho*, servindo de 2.º secretario.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Não sendo sufficientes os creditos distribuidos por

conta da verba — Alfandegas — para occorrer, durante o vigente exercicio, ao pagamento das percentagens devidas aos empregados das alfandegas abaixo mencionadas, em consequencia do augmento que tiveram as suas rendas, peço-vos, uma vez que o Governo não póde actualmente usar da autorização que lhe é conferida no art. 20, n. 1, da lei n. 957, de 30 de dezembro do anno proximo passado, a concessão de um credito suplementar á referida verba, da importancia de 239:223\$637, que deverá ser assim distribuida:

Alfandega do Amazonas.....	20:000\$000
» do Pará.....	15:000\$000
» do Ceará.....	36:500\$724
» da Parahyba.....	9:442\$186
» do Rio Grande do Norte.....	6:000\$000
» das Alagoas.....	8:600\$000
» de Sergipe.....	5:000\$000
» do Espirito Santo...	3:000\$000
» de Macahé.....	2:000\$000
» do Rio de Janeiro...	50:000\$000
» de Santos.....	30:000\$000
» de Santa Catharina.	18:614\$737
» de Porto Alegre....	30:000\$000
» do Rio Grande do Sul	4:000\$000
» de Sant'Anna do Livramento.....	1:000\$000
	<hr/>
	239:223\$637

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1903-15.º da Republica. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*. — A imprimir.

N. 23—1905

A Commissão de Finanças foi presente, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 139, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a computar para a aposentadoria do empregado publico Antonio Rodrigues de Loureiro Fraga o tempo em que serviu como professor publico primario na antiga provincia de Sergipe.

A Commissão, tendo sciencia que o cidadão a quem se refere o projecto da Camara falleceu, é de parecer que seja regeitada a proposição.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1905. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Ramiro Barcellos*, relator. — *Francisco Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *J. Pinheiro da Silva*. — *Urbano de Gouvêa*. — *A. Azeredo*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 130, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico, Fica o Presidente da Republica autorizado a computar para a aposentadoria do empregado publico Antonio Rodrigues do Loureiro Fraga, o tempo em que serviu como professor publico primario na antiga provincia de Sergipe.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º secretario.—A imprimir.

N. 24—1905

O ex-deputado Antonio de Amorim Garcia requerou ao Congresso Nacional a relevação da prescrição do direito que julga ter ao subsídio no periodo de 18 de dezembro de 1891 a 26 de janeiro de 1892 em que, sendo Deputado, deixou de comparecer ás sessões e que não lhe foi pago, porque a Mesa da Camara de então não o incluiu em folha. Tendo sido posteriormente modificada essa norma do proceder, de accordo com pareceres das Comissões de Justiça e do Orçamento e havendo a Camara relevado prescrições de muitos ex-deputados, entendeu em sua sabedoria relevar tambem a do petionario.

A Comissão nada tem a oppor em um assumpto em que se trata de direitos de um membro da Camara dos Deputados e por ella reconhecido, por isso pensa que deve ser approvada a proposição da mesma Camara, n. 158, de 1904.

Com a aprovação deste credito, terá o Senado votado os seguintes creditos no corrente anno

	Papel	Ouro
1 suplementar..	239:223\$637	§
Extraordinario.	§	§
1 especial.....	2.700\$000	§
Total.....	241:923\$637	§

Sala das Comissões, 21 de junho de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Urbano de Gouvea*, relator.—*F. Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*João Pinheiro da Silva*.—*A. Azoredo*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 158, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevada ao ex-Deputado Antonio de Amorim Garcia a prescrição para recebimento dos subsídios correspondentes ao tempo decorrido de 18 de dezembro de 1891 a 22 de janeiro de 1892, nos quaes tinha direito como membro do Congresso Nacional naquella época, abrindo-se para esse fim o credito especial de 2:700\$.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A imprimir.

N. 25—1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1905, autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 500\$. para pagamento a Jorge & Santos, pelo aluguel do predio em que funcionou a Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão durante o ultimo trimestre de 1893. O petionario requerou em tempo o pagamento ás repartições competentes e, declarando estas ter-se esgotado a verba, e tendo o Tribunal de Contas impugnado o pagamento, que fôra ordenado em 1895, dirigiu-se o supplicante ao Congresso. Ouvido o Ministerio da Marinha, confirmou este já ter solicitado o pagamento ao Ministerio da Fazenda em avisos de 10 de julho de 1895 e 8 de abril de 1897. E', pois, de justiça que seja concedido o credito e pensa a Comissão que deve ser approvada a proposição.

E assim terá o Senado autorizado na presente sessão os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
1 suplementar.	239:223\$647	§
1 extraordinario.	500\$000	§
1 especial.....	2:700\$000	§
Total....	242:423\$637	§

Sala das Comissões, 21 de junho de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Urbano de Gouvea*, relator.—*Francisco Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*João Pinheiro da Silva*.—*A. Azoredo*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 3, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. F' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 500\$ para pagamento a Jorge & Santos pelo aluguel do predio em que funcionou a Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão, durante o ultimo trimestre de 1893.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º secretario.

N. 26 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1905, releva a prescrição em que incorreu o Dr. Augusto de Oliveira Pinto para o recebimento do subsidio a que tinha direito, como Deputado Federal, de 31 de outubro a 12 de novembro de 1892, na importancia de 975\$000.

A Commissão de Finanças louva-se na opinião da Camara e nada tem a oppôr á approvação da proposição.

Si fô approvada a proposição, o Senado terã concedido na presente sessão os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
1 suplementar..	239:223\$037	\$
2 extraordinarios	1:525\$000	\$
1 especial.....	2:700\$000	\$
Total.....	243:448\$037	\$

Sala das Comissões, 21 de junho de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Urbano de Gouvêa*, relator.—*F. Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Jodo Pinheiro da Silva*.—*A. Azeredo*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 5, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevada a prescrição em que o Dr. Augusto de Oliveira Pinto incorreu para o recebimento do subsidio a que tinha direito, como Deputado Federal, de 31 de outubro a 12 de novembro de 1892. O Go-

verno abrirã, para pagar-lho, o credito extraordinario de 975\$000.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º secretario.—A imprimir,

N. 27 — 1905

A Commissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 225:000\$ para pagamento a Schutz Vereinigung do resto dos debentures do emprestimo contrahido na Allemanha pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas e a mensagem do Sr. Presidente da Republica, que assim diz :

«Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo o Governo da União, á vista da autorização conferida no art. 2º, n. XIII, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, comprado a Schutz Vereinigung, na qualidade de representante dos portadores dos debentures do emprestimo contrahido na Allemanha, pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, em liquidação forçada, a totalidade d' dito emprestimo, então representada por debentures no valor de marcos 21.900.000, liquido dos que foram sorteados no valor de marcos 490.000, foi lavrada a respectiva escriptura, em 13 de junho do anno proximo passado, sendo, em seguida, recebidos da vendedora, a quem foi dada plena e geraquitação pela entrega desses titulos, debentures, no valor de marcos 21.019.000, ficando a mesma vendedora, ontretanto, obrigada a recolher ao Thesouro, em garantia das restantes no valor de marcos 941.000, a quantia de 225:000\$000.

Pedindo agora a restituição de 203:474\$100, correspondente a marcos 851.000, posteriormente entregues em debentures, verifica-se não ser possível attender-se a esse pedido, porque o Thesouro, em vez de levar á conta do citado art. 2º a despeza total dessa compra e escripturar em deposito a caução de 225:000\$, para ser opportunamente levantada, alli apenas classificou a quantia de 5.511:111\$111 ou £ 620.000—0—0, correspondente ás debentures anteriormente entregues.

Não tendo sido revigorada na actual lei de orçamento a autorização alludida, o que removeria a difficuldade, torna-se necessario que autorizéis o Governo a abrir um credito na importancia de 225:000\$, que deverá ser escripturado como despeza realisada e ao mesmo tempo como receita de depositos,

a fim de ter logar a restituição reclamada e a que o for depois de entregues os debentures restantes.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1904, 16ª da Republica.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.»

E considerando que o Governo adquiriu por compra todos os debentures no valor de 21.019.000 marcos ;

Considerando que a outorgante vendedora o cedente recolheu ao Thesouro, como deposito, a quantia de 225:000\$, como garantia do debentures não entregues na época da escriptura ;

Considerando que o outorgante Schutz Vereinigung já entregou ao Governo o restante das debentures e, portanto, assisto-lhe o direito de levantar a caução que havia dado ao Thesouro como garantia ;

Considerando que o Governo na occasião da transacção autorizada pela lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 2º, n. XIII, não abriu o credito total para pagamento de todos as debentures, faltando a quantia de 225:000\$ correspondente ás debentures não entregues nessa occasião ;

Considerando que é necessario satisfazer o pagamento da caução agora exigida, é de parecer que seja approvada a proposição,

Assim os creditos autorizados pelo Senado na presente sessão passam a ser os seguintes :

	Papel	Ouro
1 suplementar..	239:223\$647	§
1 extraordinario.	500\$000	§
1 especial.....	225:000\$000	§
Total.....	468:448\$637	§

Salu das Comissões, 21 de junho de 1905. —Feliciano Penna, presidente. —Urbano de Gouvêa, relator.—F. Glycerio.—J. Joaquim de Souza.—João Pinheiro.—A. Azeredo.—Ramiro Barcellos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 13, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 225:000\$ para pagamento a Schutz Vereinigung de debentures do empre timo contrahido na Allomânia pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo o Thesouro escripturar a referida quantia como despeza realizada e,

Senado V. 1

no mesmo tempo, como receita de depositos.

Camara dos Deputados, 4 de janeiro de 1905.—F. de Paula O. Guimarães, presidente.—Manuel de Alencar Guimarães, 1º secretario.—Joaquim de Lima Pires Ferreira, 4º secretario.— A imprimir.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia do trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto do expediente. (Pausa).

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 45 minutos.

ACTA EM 24 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Manoel Barata, Felipe Schmidt e Julio Frota (6).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leito, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Louronço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Motello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (55).

O Sr. 1.º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Achuando-se presentes apenas seis Srs. Senadores, hoje não póde haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

40ª SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrerem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sylvio Nery, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, João Cordeiro, Pedro Vello, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Laurenceo Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Julio Prota e Ramiro Barcellos (32).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Benedito Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Brzes, José Bernardo, Euclides Malta Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Muniz Freire, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murfinho, Metello, A. Azeredo, Felipe Schmidt e Hercillo Luz (20).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 24.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do director do Serviço de Estatística Commercial, de 24 do corrente mez, remet-

tendo 60 exemplares do boletim annual de 1903, recentemente publicado por aquella repartição, affin de serem distribuidos entre os membros do Senado.—Distribua-se.

Telegramma do Presidente do Estado de Minas Geraes, expedido de Bello Horizonte, em data de 24 do corrente mez, communicando a instalação da 3ª sessão ordinaria da 4ª legislatura do Congresso Mineiro.—Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 28—1905

Já estando providenciado em lei posterior o assumpto a que se refere a proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1903, que eleva á categoria de Alfândega a Mesa de Rendas Geraes de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, a Comissão de Finanças é do parecer que seja rejeitada a mesma proposição.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1905.
—Feliciano Penna, presidente—Ramiro Barcellos, relator—F. Glycerio—J. Joaquim de Souza—João Pinheiro da Silva—Urbano de Gouvêa e A. Azeredo.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 4, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' elevada á categoria de Alfândega a mesa de rendas geraes de Santa Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º A mesa de rendas geraes de Pelotas no referido estado, fica habilitada para fazer os despachos de que trata o decreto n. 7.063, de 31 de outubro de 1879.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito necessario para fazer face ás despesas originadas por este decreto; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de maio de 1905.—João Lopes, Presidente.—Antonio Azeredo, 1º Secretario.—Antonio Borges de Athayde Junior.—A imprimir.

N. 29 — 1905

A Comissão de Finanças, tendo de dar parecer sobre a Proposição n. 84, de 1903, da Camara dos Deputados, que permite

a um capitão de mar e guerra reformado contribuir para o montepio no posto de contra-almirante, julga que alterações desta natureza na lei que rege a instituição do montepio, feitas como favor pessoal, não só destroem por completo o já mal architectado mecanismo daquela instituição, como também abrem um precedente de tal ordem que, generalizado, determinar-lhe-hia o esphacolamento; o, como semelhantes erros tem de recahir afinal sobre o Thesouro, que é sempre a victima destas leis personalissimas de uma mal entendida condescendencia, é do parecer que a proposição seja rejeitada.

Sala das Commissions, 23 de junho de 1905.
— Feliciano Penna, presidente. — Ramiro Barcellos, relator. — F. Glycerio. — J. Joaquim de Souza. — João Pinheiro da Silva. — Urbano de Gouvêa. — A. Azeredo.

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente, assim de interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1902, que permite ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante com as vantagens do meio-soldo, correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente.

Existindo uma Commissão Mixta encarregada de rever e codificar todas as disposições relativas ao montepio, somos de parecer que seja ella previamente ouvida acerca da proposição ora sujeita ao nosso estudo.

Sala das Commissions, 3 de setembro de 1903. — Almeida Barreto. — Felipe Schmidt. — Pires Ferreira. — Belfort Vieira.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 84, DE 1902, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' permittido ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do post. de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de outubro de 1902. — Carlos Vaz de Mello, Presidente. — Carlos Augusto Valente de Novas, 1º Secretario. — Agapito Jorge dos Santos, 3º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 30—1905

Determina a proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1902, que os funcionarios do Corpo Diplomatico e consular, quando em disponibilidade, perceberão apenas o ordenado, declarando no paragrapho unico que o Governo mandará pagar esses ordenados em papel-moeda ou em quantia equivalente ao ordenado, ouro, convertido em nossa moeda, ao cambio médio de. mox a que se reforir o respectivo pagamento.

A Commissão de Finanças, a que está sujeita pela segunda vez, para dar parecer, a proposição, aconselha o Senado a approval-a com a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, paragrapho unico. Supprimam-se as palavras « em quantia, etc., até o fim ». O mais como está.

Sala das Commissions, 23 de junho de 1905. Feliciano Penna, presidente. — F. Glycerio, relator. — Ramiro Barcellos. — João Pinheiro. — J. Joaquim de Souza. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

N. 31 — 1905

Dispõe a proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1903, que o Governo animará a creação do tiro nacional, instituindo premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solomna, aos melhores atiradores, deduzindo-se opportunamente da verba — Instrucção Militar — do orçamento do Ministerio da Guerra, a importancia necessaria á realização desse serviço.

Para dizer com segurança da materia de que se trata, a Commissão de Finanças pediu a respeito informações ao Ministerio da Guerra, que as prestou encarecendo as vantagens de ser o desenvolvimento da pratica do tiro nacional auxiliado effezmente pelo Governo, e mencionando os resultados apreciaveis já colhidos com a criação do Tiro Nacional, sob a jurisdicção daquelle ministerio.

A' vista de taes informações, pensa a Commissão poder aconselhar ao Senado que aprove a alludida proposição.

Sala das Commissions, 23 de junho de 1903. — Feliciano Penna, presidente. — A. Azeredo, relator. — F. Glycerio. — J. Joaquim de Souza. — João Pinheiro da Silva. — Urbano de Gouvêa. — Ramiro Barcellos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 65, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Governo animará a criação do tiro nacional, instituindo premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores, deduzindo-se opportunamente da verba — Instrucção Militar — do orçamento do Ministerio da Guerra a importancia que for necessaria á realizacção desse serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de junho de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario.— *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, —2.º Secretario.

N. 32 — 1905

Ouida sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 147, do anno passado, fixando as idades limites para a reforma compulsoria dos officiaes dos Corpos de Saude do Exercito e da Armada, a Comissão de Marinha e Guerra, no parecer que emittiu, aconselha o Senado a que a approve, considerando-a vantajosa sob o ponto de vista economico e posta em face do art. 85 da Constituição.

Assim o entendendo tambem, a Comissão de Finanças é igualmente do parecer que a alludida proposição merece a approvaçáo do Senado.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1905.— *Feliciano Penna*, presidente.— *A. Azeredo*, relator.— *Ramiro Barcellos*.— *F. Glycerio*.— *J. Joaquim de Souza*.— *João Pinheiro da Silva*.— *Urbano de Gouvêa*.

Em setembro do corrente anno, o illustre Deputado Mauricio de Abreu apresentou á sua Camara o seguinte projecto de lei:

«Art. 1.º As idades limites para a reforma voluntaria ou compulsoria dos officiaes do corpo de saude do exercito são equiparadas ás que por lei vigoram no corpo de saude da armada, nos cargos de categoria correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Submittido este projecto ao estudo da Comissão de Marinha e Guerra daquella casa do Congresso Nacional, deu essa Comissão, em outubro, o parecer que se segue.

N. 174 A — 1904

Equipara as idades limites para a reforma voluntaria ou compulsoria dos officiaes do corpo de saude do exercito ás que, por lei vigoram no corpo de saude da armada, nos cargos de categoria correspondente, com parecer e substitutivo da Comissão de Marinha e Guerra

Estudando o projecto n. 174, de 1904, a Comissão de Marinha e Guerra, pelo confronto que fez do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, com os de ns. 336 A, de 16 de abril do mesmo anno (art. 9.º do regulamento), e 785, de 11 de setembro de 1901 (art. 2.º), verificou que as idades limites para a reforma compulsoria dos officiaes do corpo de saude do exercito são realmente menores do que as fixadas para a dos officiaes do corpo de saude da armada ; o

Considerando que é injustificavel essa desigualdade de condições, que sem o minimo proveito para o serviço onera, entretanto, os cofres publicos, fazendo avultar a classe dos inactivos ;

Considerando, por outro lado, que o actual Sr. Ministro da Marinha, no relatorio recentemente distribuido aos membros do Congresso, propõe que sejam elevados os limites de idade para a reforma compulsoria dos medicos e pharmaceuticos do corpo de saude da armada, a Comissão vom submeter á consideração da Camara o seguinte substitutivo :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º As idades limites para a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada, attendidas as designações especies inherentes a cada posto e a cada classe—medicos e pharmaceuticos—são as da tabella seguinte:

	Annos
General de brigada ou contra-almirante.....	68
Coronel ou capitão de mar e guerra..	66
Tenente-coronel ou capitão de fragata	64
Major ou capitão-tenente.....	62
Capitão ou 1.º tenente.....	58
Tenente ou 2.º tenente.....	56
Alfores ou guarda-marinha.....	54

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 1904.— *Alves Barbosa*, presidente.— *Oliveira Valladão*, relator.— *Carlos Cavalcanti*, com restricção.

Como vê o Senado, a Comissão da Câmara aceitou a idéa primordial do projecto, alterando sómente a sua redacção e a tabella a que elle se refere para adoptar uma outra de idades mais elevadas que é, com ligeiras modificações, a que vem proposta á pag. 30 do Relatorio do Sr. Ministro da Marinha, como devendo regular os limites de idade nas reformas compulsorias dos officiaes do corpo de saude da armada.

Este substitutivo teve a preferencia da Câmara dos Deputados, que o approvou, sem debate, nos diversos turnos de sua discussão o constitue actualmte a proposição n. 147, sobre a qual tem o Senado de manifestar-se, depois de ouvidas as suas Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Desempenhando-se dessa incumbencia regimental, a Comissão de Marinha e Guerra vem cumprir o dever de informar ao Senado que julga a proposição no caso de ser acceita, tanto pelas vantagens de ordem economica que encerra, como, e principalmente, porque obedece ao principio, consignado no art. 85 da Constituição, relativamente aos officiaes que exercem cargos de categoria correspondentes nos dois ramos em que se divide a força armada da Republica.

Assim pensando, a Comissão de Marinha e Guerra aconselha ao Senado que inclua a referida proposição na ordem de seus trabalhos e a approve.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1904. — *Almeida Barreto*, — *Felippe Schmidt*, relator. — *Julio Frota*. — *Pires Ferreira*, vencido. — *Belfort Vieira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 140, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As idades limites para a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada, attendidas as designações especiaes inherentes a cada posto e a cada classe—medicos e pharmaceuticos—, serão as da tabella seguinte:

	Annos
General de brigada ou contra almirante.....	68
Coronel ou capitão de mar e guerra	66
Tenente-coronel ou capitão de fragata	64
Maior ou capitão-tenente.....	62
Capitão ou 1º tenente.....	58
Tenente ou 2º tenente.....	56
Alferes ou guarda-marinha,.....	54

Art. 2.º Rovogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 6 de dezembro de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario. — A imprimir.

N. 33 — 1905

A proposição n. 86, de 1904, da Câmara dos Deputados, concede a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra a pensão de 75\$ mensues.

Esta senhora, na qualidade de viuva de um capitão do exercito, já é pensionista do Thesouro Federal, na importancia do meio soldo da patente do seu fallecido marido. Allega a peticionaria que essa quantia não lhe chega para a subsistencia. Pelo que se depreheende do requerimento a peticionaria não tem filhos a seu cargo, dispondo só para si da importancia do meio-soldo. O juizo exposto de que isso não basta para viver com decencia e honradez, segundo declara, é puramente relativo e dependente da apreciação de cada um. Ha, no Brazil, um grande numero de senhoras, sem pensão de meio-soldo ou outra qualquer vantagem, que vivem honesta e decentemente com os recursos de seu trabalho e que se dariam por felizes si do Thesouro podessem receber mensalmente o que a requerente percebe.

Determinando a lei que se abone ás viuvias dos militares o meio-soldo, não fez mais do que crear uma pensão para o amparo das mesmas. Sómente em circumstancias muito excepcionaes, como recompensa a serviços extraordinarios e notaveis sacrificios pessoais de um militar é que se poderá justificar uma outra pensão addicional.

A facilidade com que estas protenções descabidas tem obtido ngasalho no seio da representação nacional, está dia a dia desenvolvendo os appetites e accumulando pesadissimo encargo para o Thesouro, derramando-se uma parte já notavel dos impostos arrecadados no bolso de uma cohorte de parasitas, que tode todos os dias a tornar-se mais numerosa e importinente em suas solicitações.

A Comissão pensa que já é tempo de parar-se no caminho da condescendencia que se transforma em abuso, tanto mais quanto o dinheiro dado ao parasitismo, por peneo que seja, faz falta a orçamentos que difficilmente são equilibrados. E não convem tambem esquecer que esse dinheiro é arrancado do estirco dos que trabalham e produzem. Por sua natureza deve ser muitissimo limitado o direito que tem o Con-

gresso do distribuir o imposto em esmolas, dadas ou pensões.

A Comissão de Finanças, julgando que a petição já está aquilhoada com o seu mero soldo e não ter provado que o seu marido houvesse praticado serviços excepcionaes, de alto relevo e não communs em sua carreira militar, de modo a que a Nação se julgue no dever de dar-lhe uma recompensa posthuma, aconselha a rejeição da proposição.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1905. — *Peticiano Penna*, presidente. — *Ramiro Barcellos*, relator. — *F. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *João Pinheiro da Silva*. — *Urbano de Gouvêa*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 86, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafrá a pensão mensal de 75\$000; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de agosto de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Azevedo Guimarães*, 1º Secretario. — *Joaquim de Souza Pires Ferreira*, 4º Secretario. — A imprimir.

N. 34 — 1905

Em data de 16 de novembro do anno passado, requereu o bacharel João de Siqueira Cavalcanti, juiz de comarca do territorio do Acre, um anno de licença, com todos os vencimentos, á Camara dos Deputados.

Allega o peticionario que a molestia, que o atacou, foi adquirida quando, no exercicio do cargo que occupa, teve necessidade de achar-se em contacto com as forças do exercito, mandadas pelo Governo para o Estado do Amazonas, na possibilidade de uma guerra, na qual caso se realisasse, teria tomado parte.

Si o peticionario, como diz, estava no exercicio do seu cargo de juiz de comarca no territorio do Acre, não podia estar com as forças destacadas em Mandus, em expedição para as nossas fronteiras do Perú, e disposto a acompanhá-las para tomar parte na guerra, em sua qualidade de capitão honorario do exercito. Essa allegação, em vez de servir favoravelmente á sua intenção de ser licenciado, demonstra antes que, em vez de seguir a occupar a sua comarca, deixava-se ficar em Mandus na intenção de exercer função diversa daquella de que estava investido.

Sendo o peticionario um funcionario federal, o existindo em Mandus médicos militares para formar junta de inspecção, o seu requerimento vem instruido com a publica forma de dois attestados graciosos, devendo vir acompanhado de uma acta de inspecção da junta militar.

A proposição da Camara dos Deputados não attendeu *in totum* ao requerimento, pois que, em vez de um anno, concedeu ao peticionario apenas tres mezes de licença.

Considerando, porém, que o requerimento é de outubro do anno passado e que já oito mezos são decorridos dessa data, tudo leva a crer que, ou a licença não é mais necessaria, ou não mais aproveita ao requerente. Acresce dever-se notar que a concessão de licença de menos de seis mezos é da competencia do Poder Executivo, a quem o juiz requerente se dirigirá si, de facto, ainda precisar desses tres mezos de licença.

Esta Comissão aproveita o ensejo para chamar a attenção do Senado para o abuso que se vai arraigando no funcionalismo da Republica, em relação aos frequentes pedidos de licença ao Poder Legislativo, cujas condescendencias, a esse respeito, em muito tem concorrido para a desorganização dos serviços publicos, e para a geral indisciplina que vai se alastrando por toda a parte. Estas licenças, que deveriam constituir excepção rara, se estão a dar, como regra, a quem quer que as vem requerer e chegam, muitas vezes, a onchar as ordens do dia das Casas do Congresso.

A Comissão de Finanças pensa que, por sua parte, deve o Senado por cobro a tal abuso.

No que diz respeito á proposição, tendo em vista os motivos expostos, é a Comissão do parecer que não seja approvada.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1905. — *Peticiano Penna*, Presidente. — *Ramiro Barcellos*, relator. — *F. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *João Pinheiro da Silva*. — *Urbano de Gouvêa*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 108, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida ao bacharel João de Siqueira Cavalcanti, juiz de comarca do Territorio do Acre, uma licença de tres mezos, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presi.

dente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretário.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretário.

N. 35 — 1905

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Câmara dos Deputados, n. 173 de 1904, pela qual é autorizado o Sr. Presidente da Republica a conceder á Associação Protectora dos Homens do Mar o usufructo, pelo prazo de 30 annos, da ilha da Boa Viagem e de suas bomfeitorias, para o fim de ser estabelecido nella um posto de soccorros e deposito do respectivo material, com a clausula porém, da utilização da ilha e suas bomfeitorias, no caso de defesa nacional.

O projecto fôra apresentado pela Comissão de Finanças da Câmara sobre petição daquelle Associação, depois de ouvido o Sr. Ministro da Marinha, o qual, em sua informação, opina pela conveniencia da concessão pedida, desde que o Governo possa utilizar-se da ilha quando convier á defesa nacional; e de accordo com esta informação está a proposição de que ora se trata.

Consta do Aviso de 6 de agosto de 1890 que es o usufructo fôra pedido e concedido, sendo, porém, a Associação obrigada a entregar a ilha, caso fosse exigida, no prazo de 24 horas, sem direito de quaesquer bomfeitorias que por ventura houvesse feito.

Não convindo á Associação o usufructo a titulo precario, pois, como diz, lho seria difficil sonão impossivel em 24 horas achar accommodação para seu material, em seu genero especial, o que envolveria construcções de novas carreiras para suas embarcações; mudas, docas para as do oceano, abrigo para as guarções e tudo mais que acompanha uma remoção de tal ordem, requereu de novo ao Governo, pedindo annullação da citada clausula e, por um contracto, a fixação de um prazo de 30 a 50 annos, a juizo do Governo, doutro do qual a mesma Associação possesse, por meio de combinações que julgasse acertadas, tornar-se uma verdadeira instituição de utilidade publica, humanitaria e de indeclinavel necessidade, como es factos por demais notorios e tristes passados mesmo dentro de nossa bahia o toem luctuosamente provado.

O despacho que obteve foi este o não podia ser outro: «Recorra ao Poder Legislativo».

E depois de bem justificar o seu pedido ao Congresso termina assim:

«Não se trata Srs. Membros do Congresso Nacional de cessão ou alienação de um proprio nacional, mas sim do aproveitamento pela utilização ao bens da União, altamente estragados pela acção do tempo e outras

causas conhecidas, para uma instituição de reconhecida necessidade, grandemente humanitaria, que ali vao estabelecer serviço de caracter verdadeiramente publico e que em alguns paizes se acham sob a protecção dos respectivos Governos, que os dotam generosamente.

Reconhecida a necessidade de iniciar serviços de tal ordem em nosso Paiz, a Associação Protectora dos Homens do Mar, que tomou a si esse encargo, espera favoravel despacho.»

A Comissão de Finanças nada tem a oppor, antes parecendo-lhe de utilidade publica a autorização concedida ao Governo, opina pela approvação da proposição da Câmara.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1905.
—*Feliciano Poana*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Raimiro Barcellos*.—*A. Azeredo*.—*Urbano de Gouvêa*.—*João Pinheiro*.—*F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,
N. 173, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARERECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado, pelo Ministerio da Marinha, a conceder á Associação Protectora dos Homens do Mar, o usufructo da ilha da Boa Viagem e de suas bomfeitorias para o fim de ser estabelecido nella um posto de soccorros e deposito do respectivo material.

Art. 2.º Na concessão será determinado o prazo de 30 annos do usufructo e estipulada a clausula da utilização da ilha e suas bomfeitorias no caso de defesa nacional.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1905. —*P. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretário.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretário.

N. 36 — 1905

A Comissão de Finanças, tendo em vista o luminoso parecer da Comissão de Justiça e Legislação, de 29 de maio do corrente anno, relativo á proposição da Câmara dos Deputados, que refova a D. Eduardo Duarte Silva a prescripção em que incorreram suas congruas do conego da ex-capella imperial, e de parecer que o Senado approve a referida proposição.

Se assim resolver o Senado terá concedido na presente sessão legislativa os seguintes créditos

	Papel	ouro
1 supplementar...	230:223\$637	§
3 extraordinaries.	9:525\$000	§
2 especiais.....	227:700\$000	§
Total.....	476:448\$637	§

Sala das Comissões, 23 de junho de 1905.
— Feliciano Penna, Presidente. — Ramiro Barcellos, relator. — F. Glycerio. — J. Joaquim de Souza. — João Pinheiro da Silva. — Urbano de Gouvêa. — A. Azeredo.

A Comissão de Justiça e Legislação é do parecer que seja accoita e approvada pelo Senado a proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1904, relevando a D. Eduardo Duarte e Silva, bispo de Goyaz, a prescrição em que incorreram suas congruas como conego da ex-capella imperial, na importância de 8:000\$, abrindo-se para este fim o necessario credito.

Antes, porém, de fundamentar seu parecer e para maior esclarecimento do Senado, farei perfunctorio historico do caso, segundo os documentos juntos, que são confusos, mas não prejudicam a solução juridica da questão. São confusos porque d'esses documentos não constam os motivos pelos quaes incorreram em prescrição as congruas referidas: si por ter o interessado negligenciado quanto ao recebimento, deixando correr, sem interrupção, o lapso de tempo da respectiva prescrição; si por lhe terem sido negadas pelo facto do accesso do conego da ex Capella Imperial ao cargo de bispo de Goyaz; applicando-se então o principio da renuncia tacita do beneficio menor por accoitação, do beneficio maior, hypothesez estas de que se cogitará posteriormente.

Tendo o referido bispo requerido em 1903 que fosse consignada verba no orçamento para o pagamento das congruas, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara dos Deputados, em 23 de outubro desse anno, reconhecendo o direito do supplicante, foi, porém, do parecer que ao Governo, e não ao Poder Legislativo, si deveria dirigir, pois, aquelle é a quem compete a execução das leis, ordenando os pagamentos.

A Comissão de Orçamento da mesma Camara, em parecer de 21 de dezembro do mesmo anno (depois de ouvido o Governo e informando este estar prescripta a divida, nos termos do art. 3º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851), considerando-a prescripta, opinou não dever a Camara atender ao pedido. O officio do Governo, a

que se refero o parecer, não está junto; mas, do mesmo parecer se colligo que aquelle não contesta o direito, e sim o considera prescripto. Pelo que, em 16 de julho de 1904, foi requerida a relevação da prescrição; o que foi attendido pela dita Comissão de Constituição, que, em longo e bom deduzido parecer, accoito pela Comissão de Orçamento, offoreceu o projecto de lei, ora sujeito á apreciação do Senado.

Sobre o caso a jurisprudencia administrativa, como sempre entre nós, é varia e vacillante. Ha actos do Governo (avisos) doutrinando—que os serventuarios do culto catholico são funcionarios aposentados ou proprietarios vitalicios de cargos extinctos; tendo o decreto n. 119 A lhes garantido a congrua em respeito aos seus direitos adquiridos, applicando-lhes, portanto, os principios juridicos referentes aos funcionarios publicos aposentados e direitos adquiridos.

Ha-os também em sentido opposto, considerando a garantia da congrua com pensão.

Parece á Comissão que os avisos de 27 de fevereiro de 1902 e 25 de junho de 1896 (e não 26 de julho, como está citado no parecer de 23 de outubro de 1893 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara dos Deputados) resolvem criteriosamente e juridicamente a questão.

O segundo (25 de junho de 1896) referente ao conego da cathedral de S. Luiz do Maranhão, Leopoldo Damasceno Ferreira, que também exercia o cargo de lonto do Lyceu Maranhense, doutrina: que o vencimento da congrua, garantido aos serventuarios do culto catholico, só por esta qualidade é considerado pensão; não podendo estes serventuarios ser equiparados aos funcionarios aposentados, como declara o aviso de 29 de maio de 1891, que os comprehendeu na disposição do art. 33 da lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, pelo que, além da alludida congrua, devem perceber os vencimentos provenientes de qualquer emprego que exerçam.

De facto, como consideral-os funcionarios aposentados, si continuam no exercicio das respectivas funções ecclesiasticas?

Como consideral-os proprietarios vitalicios de cargos extinctos, si taes funções continuam a ser exercidas e não foram extinctas, ante toleradas e permittidas?

O primeiro (27 de fevereiro de 1902) referente a D. Silveiro Gomes Pimenta, quando tomou posse do cargo de bispo de Mariana, tendo anteriormente exercido o de arcipreste do Cabido da cathedral, vigario geral e provisor da respectiva diocese, doutrina: que pelo decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, o Governo Provisorio, no plano exercicio da soberania, instituiu para os serven-

tuários do culto catholico, então, em exercicio de funções pelas quaes percebiam congruas, uma pensão, um beneficio sem condições, como um favor pessoal; portanto, immune de ligações com a legislação anterior, não lhes tendo applicação o principio da renuncia tacita de beneficio menor por accelleração de beneficio maior; applicação esta que só tem cabimento tratando-se de funções activas não accumulaveis, não só por motivo de impedimento hierarchico, mas tambem por prohibição legal. Este caso tem toda a analogia, identico ao ora sujeito á apreciação do Senado, no qual não se realiza a accelleração de um beneficio maior que possa importar a renuncia tacita, juridica de um beneficio menor, e sim tão sómente superioridade hierarchica.

Do facto, o citado decreto n. 119 A, de 1890 teve em vista a abolição da religião do Estado, cujas leis fundamentaes, como diz Simão Bolívar, são sómente as garantias dos direitos políticos e civis, nos quaes a nenhuma toca a religião, que é de natureza indelivel na ordem social e pertence á moral intellectual (Barbalho, commentario ao artigo 11 n. 2 da Constituição); facultando, porém, o exercicio do culto e reconhecendo a personalidade juridica a todas as igrejas e confissões religiosas. Nada extinguiu; separou apenas.

Por acto de equidade e boa politica, como diz Barbalho, citado, a União obrigou-se a continuar a prover á congrua, sustentação dos serventuarios do culto catholico, então, existentes.

Sendo assim, nada mais fez do que conceder-lhes uma pensão, um beneficio, como um favor pessoal e sem restricção alguma, á qual ficou direito enquanto vivos; tanto assim que o mesmo artigo (6º) do decreto citado n. 119 A, de 1890, que manda prover a essa congrua, subvenciona tambem as cadeiras dos seminarios, mas por um anno sómente, restringido, portanto.

Este decreto, pois, não os aposentou e muito menos extinguiu suas funções, que continuam a ser exercidas.

De accordo com os pareceres das referidas Comissões da Camara dos Deputados, parece a esta Comissão immune de toda e qualquer duvida—que os serventuarios do culto catholico a que se refere o dispositivo do art. 6º citado do decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, ainda que tenham sido elevados posteriormente ás mais altas dignidades da Igreja, não perdem a subvencção do mesmo artigo.

Quanto á relevação da prescripção, ora pedida, a Comissão é do parecer, invocando os diversos precedentes e obedecendo aos principios da equidade e coherencia, que

seja attendido, adoptando o Senado a proposição vinda da Camara dos Deputados, sujeita á sua apreciação.

A Comissão discorda das razões pelas quaes a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara dos Deputados, no seu parecer de 29 de agosto de 1904, releva a prescripção requerida, accellorando-a, porém, por outros fundamentos.

A disposição do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, estabelecendo para as dividas passivas da Nação a prescripção de cinco annos, não destoa do preceito constitucional, que aboliu os privilegios e instituiu a igualdade de todos perante a lei.

O mais que se póde dizer é—que a nossa legislação em materia de prescripção é iniqua e deve ser alterada, *signanter* quanto á Fazenda Nacional.

Infelizmente ainda somos regidos pelo citado decreto n. 857, de 1851, em vigor. *ex-vi* do art. 83 da Constituição. Este decreto para a prescripção das dividas passivas da Fazenda Publica es atue o lapso de tempo de cinco annos; quando para as activas o de 40 ! Enquanto, porém, não for abrogado, deve ser, e o tem sido uniformemente cumprido.

A prescripção é regida pelo Direito Civil, que, fundado na presumpção de pagamento, que resulta da necessidade que tem os credores de suas dividas, de serem embolsados sem demora de seus creditos, e do habito em que se está de se pagar as dividas promptamente, estabelece diversas classes de prescripção, diversificando o lapso de tempo á medida dos interesses de ordem economica e juridica, em paga. Além da prescripção negativa ou extinctiva, ordinaria de 30 annos, ha muitas outras de menor lapso de tempo de 15, 5, 3 e 1 annos, de tres mezes, etc., com o objectivo de fixar o mais possivel o direito e evitar litigios, sempre factos. Todas estas, então, tambem serem o preceito constitucional do art. 72, § 2º da Constituição. O preceito deste paragrapho não é novo, antes foi transportado do art. 179 n. 13 da Constituição do Imperio, em cujo dominio nenhuma duvida foi suscitada quanto ao assumpto de que nos occupamos.

O citado decreto de 1851 é tão iniquo que faz incorrer na prescripção, importando a completa exoneracção da Fazenda Nacional do pagamento da divida, só pelo lapso de tempo decorrido, independentemente do requisito da boa fé, que consiste na ignorancia da obrigação, socorrendo ao devedor que não tem legitimo motivo que o persuade que está paga a divida que elle mesmo contrahiu; o que só deveria ser admissivel, isto é, sem distincção de boa ou má fé, na de 30 ou mais annos.

É este o preceito da Ord. Liv. 4^o Tit 79, que se considera revogada pela lei de 18 de agosto de 1769; sendo certo, porém, que, não obstante opiniões autorizadas em contrario, é hoje doutrina corrente—que a boa ou má fé, não se póde verificar na prescrição extinctiva; bastando para ella tão somente o lapso de tempo; considerando-se que é só motivada pela negligencia do credor, quando nes parece, devem ser na legitima presumpção de pagamento, persuadido o devedor de estar paga a divida que elle mesmo contrahiu. É um castigo á boa fé, a condempnaciona dos credores e protecção aos máos pagadores.

A commissão, porém, invocando os muitos precedentes referentes á revogação de prescripções *Signantar* a Deputados que deixaram preserover subsidios, e á equidade, sendo o Poder Legislativo o unico competente para alliviar ou relevar a prescripção em que haja incorrido alguma divida ou reclamação contra a Fazenda, é da parecer que seja adoptada a proposição vinda da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1905.—*Oliveira Figueiredo*, presidente interino pela conclusão.—*Martins Torres*, relator.—*Gama e Mello*.—*J. M. Mottello*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 176, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. É relevada a D. Eduardo Duarte Silva a prescripção em que occorrem suas congruas como conogo da ex-Capella Imperial, na importancia de 8:000\$ atirando-se para esse fim o necessario credito.

Camara dos Deputados, 26 de dezembro de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1^o Secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2^o Secretario.— A imprimir.

N. 37 — 1905

Os Srs. Robert Blosset & Hermanos, negociantes em Posadas, na Republica Argentina, fizeram varios fornecimentos á Colonia Militar do Iguassú, no correr do anno de 1896, não tendo sido pagos até hoje da importancia respectiva.

Requereram diversas vezes ao Ministerio da Guerra, apresentando contas que não foram julgadas sufficientemente documentadas, fazendo-se as exigencias regulamintares da apresentação de *contas descriptivas* e não em globo.

Os requerentes allegaram ter effectuado a entrega dos documentos exigidos ao director militar da Colonia, então em exercicio, tenente Edmundo Francisco Xavier de Barros; juntaram uma declaração escripta, do mesmo em tal sentido; o seu successor coronel Torres Homem informou igualmente terem sido feitos os fornecimentos; apresentaram tambem um extracto detallado dos seus livros commerciaes, comprabante da divida o a Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, do mesmo modo que o Consultor Geral da Republica, opinaram que se devia effectuar o pagamento.

O pedido do pagamento dos Srs. Robert Blosset & Hermanos consta de duas partes: —uma do capital do fornecimento, na importancia de 16:419\$750 e a outra dos respectivos juros da mora que estes senhores computaram em 10:336\$000 e mais o que se venhesse até o effectivo embolso.

O pagamento dos juros se impugna com estes fundamentos: no acto em que a firma commercial enctou as suas transacções, sem contracto, não se estipulou a condição do pagamento de juros; da demora do pagamento é principal responsavel a dita firma, cujo primeiro requerimento ao Ministerio da Guerra é de 18 de agosto de 1900; obtido o ultimo despacho em 1901, as exigencias nelle contidas só foram cumpridas pelos requerentes em setembro de 1903; e por ultimo o aviso de 4 de abril de 1846 declara que «á Fazenda Nacional não se imputam juros por contas correntes dos seus credores ordinarios, salvo contracto expresso».

O Ministro da Guerra representou então ao Sr. Presidente da Republica pedindo que fosse sollicitado do Congresso Nacional a abertura do credito especial de 10:419\$750 para o pagamento em questão; a sollicitação foi feita em mensagem presidencial de 24 de agosto do anno passado e a Camara votou a proposição n. 178, de 1904, que foi presepito á Commissão de Finanças para este parecer. Examinados, attentamente, os antecedentes, o fundamentos do pedido a Commissão é de parecer que o mesmo seja attendido e approvada a dita proposição.

Com a approvação deste edito tora o Senado na presente sessão cornesolidados seguintes:

	Papel	Ouro
1 suplementar...	230:233\$647	\$
3 extraordinarios.	9:525\$000	\$
3 especiaes.....	224:919\$750	\$
Total.....	402:808\$387	\$

Sala das Comissões, 23 de junho de 1905.
Feliciano Penna, presidente.—*João Pinheiro*

da Silva, relator. — *Ramiro Barcellos*. — *A. Azeredo*. — *Urbano de Gouvêa*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Francisco Glycerio*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito especial de 16:419\$750 para occorrer ao pagamento a Robert Blossot & Hermanos de fornecimentos feitos em 1896 á Colonia Militar junto á Foz do Iguaçu, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1904. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 178, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 16:419\$750 para occorrer ao pagamento dovido a Robert Blossot & Hermanos, de fornecimentos feitos em 1896 á Colonia Militar junto á Foz do Iguaçu.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario. — A imprimir.

N. 38—1905

Em requerimento (n. 26 de 1904) datado de 23 de agosto de 1904, requer D. Luiza Ferro Cardoso, viuva do Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso, que, á vista dos serios embarços com que luta para manter-se, lhe seja concedida uma pensão.

A Commissão de Finanças, de accordo com a praxe que estabeleceu, é do parecer que o Senado indefira a petição.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1905. — *Feliciano Penna*, presidente. — *F. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *João Pinheiro*. — *Urbano de Gouvêa*. — *A. Azeredo*. — *Ramiro Barcellos*. — A imprimir.

N. 39—1905

Em relação ao requerimento (n. 27 de 1904) datado de 25 de agosto de 1904 em que Dona Guilhermina Ceciliania de Barros requer,

para si a pensão que percebia sua fallecida mãe D. Anna Joaquina de Loivas Barros, a Commissão de Finanças pensa dever aconselhar o indeferimento por subsistirem os mesmos motivos que levaram o Senado a approvar o parecer desta Commissão contrario a identico pedido da peticionaria, de 15 de julho de 1902,

Sala das Commissões, 23 de junho de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Francisco Glycerio*. — *Urbano de Gouvêa*. — *João Pinheiro*. — *Ramiro Barcellos*. — *J. Joaquim de Souza*. — A imprimir.

N. 40 — 1905

De accordo com os fundamentos do parecer dado pela Commissão de Marinha e Guerra sobre o requerimento n. 15, de 1903, de D. Julia dos Santos Marques Nascimento, pedindo um anno de licença, e em todos os vencimentos, para seu sobrinho Francisco Joaquim Marques da Rocha, tenente do exercito, a Commissão de Finanças é tambem de parecer que o citado requerimento seja archivado.

Sala das Commissões, 23 de junho de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *F. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *João Pinheiro da Silva*. — *Urbano de Gouvêa*. — *Ramiro Barcellos*.

Em requerimento datado de 10 de julho de 1903, requer D. Julia dos Santos Marques Nascimento um anno de licença, com todos os vencimentos, para seu sobrinho Francisco Joaquim Marques da Rocha, tenente do 31º batalhão do exercito.

Já tendo sido rejeitada, pelo Senado, uma proposição da Camara dos Deputados, que autorizava a concessão do favor solicitado no requerimento ora sujeito a estudo, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que seja elle archivado.

Sala das Commissões, 23 de julho de 1904. — *Almeida Barreto*. — *Julio Frola*. — *Delfort Vieira*. — A imprimir.

O SR. HERCULANO BANDEIRA — Peço a V. Ex. consulte o Senado sobre si concede urgencia para que a proposição da Camara dos Deputados, n. 174, com parecer favoravel das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças do Senado, equipurando as idades limites dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada, faça parte da ordem do dia de amanhã.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a quizeram para assumpto de expediente. (*Pausa*).

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 147, de 1904, equiparando as idades limites para a reforma voluntaria ou compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada ;

2.^a discussão do projecto do Senado n. 14, de 1904, autorizando o Governo a transferir ao dominio da Municipalidade do Districto Federal, sem onus, differentes proprios nacionaes ;

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 239, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 239:223\$637, supplementar à verba — Alfandegas — e destinado a pagamento das porcentagens devidas a empregados das alfandegas ;

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a computar, para a aposentadoria do empregado publico Antonio Rodrigues de Loureiro Fraga, o tempo em que serviu como professor publico primario na antiga provincia de Sergipe.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 55 minutos.

41.^a SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

A meio hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Poixoto, Sylvio Nery, Manuel Barata, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordel, Gama e Mollo, Walfredo Leal, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Feliciano Penna,

Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azorodo, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Pires de Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Felipe Schmidt e Herculano Luz (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.^o Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

REFORMA COMPULSORIA

Entra em 2.^a discussão, com os pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o art. 1.^o da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1904, equiparando as idades limites para a reforma voluntaria ou compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada.

O Sr. Pires Ferreira mostrou minuciosamente a inconveniencia e a inoportunidade de se tratar agora desta materia, porque está em estudos na Comissão de Marinha e Guerra um projecto geral sobre a reforma compulsoria dos officiaes combatentes do exercito e da armada e respectivas classes annexas.

O Sr. Herculano Bandeira (*) — Sr. Presidente, pouco conheço do projecto em discussão, para o qual requeri dispensa de distribuição dos avulsos dos pareceres, affim de ser incluido na ordem do dia de hoje a pedido do nosso illustre collega Felipe Schmidt. Fazendo o nosso collega parte da Comissão de Marinha e Guerra, não vejo razão no pedido do nobre Senador

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pelo Piauí, no sentido de voltar o projecto a essa Comissão, desde que ella já se manifestou a respeito.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA — Pareceres que foram publicados no *Diário do Congresso*.

O Sr. HERCULANO BANDEIRA — Si a Comissão de Marinha e Guerra está tratando de outro projecto que remodela a reforma compulsoria dos officiaes de terra e mar, o Senado tem em suas mãos um meio de satisfazer aos desejos do nobre Senador pelo Piauí — rejeitar o projecto e não consentir que elle volte á Comissão.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA — O projecto em debate, uma vez transformado em lei, trará grandes economias aos cofres publicos, porque demora a compulsoria.

O Sr. BRASILEIRO DA LUZ — Eu não sei porque se ha de estabelecer um privilegio — e a tanto oquivalo — o favor de um grupo, prejudicando outros.

O Sr. HERCULANO BANDEIRA — Neste caso rejeitamos o projecto. Fazol-o, Sr. Presidente, voltar á Comissão de Marinha e Guerra, e, implicitamente, crear difficuldades aos pareceres das Comissões de Finanças e Marinha e Guerra já publicados no *Diário do Congresso*.

O Sr. Ramiro Barcellos (*) Sr. Presidente, o que peço o honrado representante do Piauí é contrario a todas as praxes do Senado. O parecer da Comissão de Marinha e Guerra está appenso ao projecto que discutimos.

É certo que S. Ex. assignou vencido, mas a maioria da Comissão deu parecer a favor do projecto.

O Sr. PIRES FERREIRA — É verdade.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — A Mesa tinha decidido que o projecto fosse á Comissão de Marinha e Guerra e depois á de Finanças. Esta aceitou o parecer da de Marinha e Guerra attendendo a que o projecto traz, de facto, grandes vantagens para o Thesouro.

O projecto é realmente vantajoso, porque adia a época da compulsoria para a classe medica do exercito.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA — Apoiado.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Que faz o projecto ?

Impede que estejam dous funcionarios da mesma categoria a receber pelo serviço de um só; porque, compulsado um, outro é promovido, e terceiro chamado para exercer

as funções do segundo, de modo que fica o Thesouro na obrigação de pagar a reforma do que foi compulsado e a actividade dos outros funcionarios em exercicio.

Nesse ponto de vista a Comissão não podia deixar de dar parecer favoravel ao projecto.

Quanto ao que pede o illustre Senador, isto é, que o projecto volte á Comissão de Marinha e Guerra, é tudo quanto ha de mais contrario ás regras e praxes do Senado. A Comissão de Marinha e Guerra já emittiu o seu parecer; S. Ex. assignou vencido, já o disse, mas a maioria da Comissão deu parecer.

Antes de decidir esta questão, pergunto: para que remetter o projecto á Comissão desde que não teve omendias ?

Será contra as praxes do Senado; nunca se viu isto aqui !

O Sr. PIRES FERREIRA — Tantas vezes ! Convido o nobre Senador a lêr os annos desta Casa.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Pedir-se que um projecto com o parecer de uma das Comissões volte a esta mesma Comissão para emittir outro parecer antes do primeiro ser votado é cousa que nunca se fez no Senado !

O Sr. PIRES FERREIRA — Não é disto que se trata.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Foi o que V. Ex. pediu.

É facil comprehender que não ha relação nenhuma entre a discussão deste projecto e o projecto geral ainda em estudos que tem em mente o illustre Senador.

O Sr. PIRES FERREIRA — Este é parte componente do outro.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Todos nós sabemos que nas classes armadas o serviço differo essencialmente e por isso mesmo não se pôde exigir que a lei da compulsoria seja a mesma para todas as classes.

O machinista, por exemplo, que vive no interior pouco arrojado dos navios, quasi em contacto com o fogo, sujeito a ter a sua saude alterada por esse ambiente pouco hygienico, não pode ser igualado, para os effeitos da compulsoria, aos officiaes combatentes, assim como estes não devem ser equiparados aos officiaes do corpo de saude, que, por sua vez, vivem menos expostos em sua saude a robustez.

Acresce ainda que as condições que os officiaes combatentes perdem com a idade, são a favor da permanencia dos medicos no exercito, porque, quanto mais longa e variada for a sua experiencia e pratica, mais

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

após estão, na sua profissão, salvo os casos de invalidez, a prestar socorro. Isso não pode acontecer com os officiaes de fôrça, que precisam ter resistencia physica para os combates corpo a corpo, marchas em dias chuyosos, sem allimentação regular e conveniente.

A reforma compulsoria portanto deve ser differente para cada classe dos corpos do exercito.

Nestas condições, não vejo porque se ha de subordinar o estudo e opinião do Senado sobre a reforma compulsoria dos officiaes medicos do exercito ás idéas que possa ter sobre a compulsoria em geral. O assumpto deve ser estudado separadamente.

Assim, pois, Sr. Presidente, estando o projecto do que se trata com os pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e Finanças, não sei porque se deva interromper a sua discussão.

O nobre Senador pelo Piauhly pôde fazer voltar a Comissão apresentando uma emenda, mas os motivos por S. Ex., allegados não procedem. A minha opinião é que o Senado pode perfeitamente dissentir e resolver sobre o assumpto, uma vez que os pareceres das duas Comissões ahí estão para esclarecel-o. (*Muito bem ; muito bem*).

O Sr. Pires Ferreira insiste nas considerações já feitas, accentuando com outros argumentos a inoportunidade da discussão do projecto e a necessidade de ser esta questão tratada franca e largamente.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

EMENDA

Diga-se: «Continuam em vigor as actualaes tabellas do idades exigidas para a reforma compulsoria no exercito e na armada.»—*Pires Ferreira*.

O Sr. Julio Frota—(¹) Sr. Presidente, a emenda que acaba de apresentar o illustre collega, representante do Piauhly, digno membro da Comissão de Marinha e Guerra, parece que não devia ser accolta. O Senado tom um meio de attender ás razões enunciadas pelo nobre Senador, regeitando a proposição.

O Sr. H. Bandeira—Apoiado.

O Sr. Julio Frota—Isto não é emenda, porque não considero emenda mandar continuar em vigor o que já está em vigor. Pelo menos esta emenda é desnecessaria.

(¹) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Pires Ferreira—Não, senhor.

O Sr. Julio Frota—O Senado se pronunciará a respeito da emenda do nobre Senador regeitando a proposição; por outras palavras: regeitada a proposição, estará attendido o desejo do nobre Senador pelo Piauhly.

Agora, Sr. Presidente, vou tratar dos argumentos do honrado Senador a proposito da proposição. Propositalmente tratarei primeiro do argumento suggerido por S. Ex. em ultimo lugar, isto é, que a proposição deve ir á Comissão de Marinha e Guerra para que esta se pronuncie com franqueza.

O Sr. Pires Ferreira—Em relação á compulsoria, cotejando este projecto com o que está sendo objecto de estudo.

O Sr. Julio Frota—Este parecer da Comissão de Marinha e Guerra é do anno passado e este anno, indo a proposição á Comissão de Finanças, esta, concordando completamente com ella, deu parecer favoravel.

A Comissão de Marinha e Guerra era então presidida pelo saudoso Sr. Almeida Barreto; e estou certo de que, se S. Ex. não tivesse desaparecido deste mundo, responderia com muito mais competencia do que ou ao nobre Senador pelo Piauhly.

O Sr. Pires Ferreira—Não apoiado.

O Sr. Julio Frota—Faziam parte da Comissão de Marinha e Guerra eu, o Sr. Senador Belfort, o Sr. Senador Felipe Schmidt, o Sr. Senador Pires Ferreira e o saudoso Marechal Barreto; e os quatro em maioria foram de opinião que se desse parecer favoravel á proposição da Camara, principalmente tendo em vista não só a economia como o proceito constitucional que determina que as vantagens de uma classe de officiaes não podem ser differentes das de outros.

O nobre Senador realmente assignou vencido na occasião em que esse parecer foi lavrado, e agora está defendendo cabalmente, com aquella competencia que lhe é peculiar, o seu voto.

Então eu fazia parte dos quatro que votaram a favor da proposição e, estando presente, vou responder ao nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira—Sim, Sr.

O Sr. Julio Frota—S. Ex. encaráo o projecto como se visasse elle acabar com a compulsoria. Entretanto, quem quer que leia a proposição, verificará apenas que se trata de equiparar as idades para a compulsoria, quer para o corpo de saude da armada, quer para o corpo de saude do exercito.

Não vejo onde o inconveniente de se votar um projecto que trata da compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e armada, porque outro projecto sobre a reforma compulsoria está sendo objecto de estudo na Commissão de Marinha e Guerra. Não vejo inconveniente nisso, porque entendo que se a Commissão julgar aproveitavel a disposição deste projecto que dissentimos, falto-lia, si entender que deve altorar tudo quanto neste se contém também poderá fazel-o.

Este projecto veio o anno passado da Camara dos Deputados e só agora é que foi dado á discussão, e assim, si alguma coisa ha a altorar, ainda resta tempo.

Dá-se ainda outra circumstancia e é que, si algum Sr. Senador desejar discutir esta proposição, porque o avulso não foi distribuido no Senado, ou li os pareceres no *Diario do Congresso*, porque tenho o cuidado de ler tudo quanto interessa á ordem do dia — poderá fazel-o na terceira discussão, também occasião azada para apresentação de emendas.

Não ha, por conseguinte, nenhum inconveniente em que a proposição seja votada em 2ª discussão, porque ha ainda terceira para debatel-o.

Na terceira discussão quem quizer poderá discutir cabalmente o projecto e o parecer, apresentando as emendas que julgar convenientes.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

«Sejam equiparadas ás idades dos officiaes do corpo de saude da armada, respectivamente, as dos officiaes do corpo de engenheiros do exercito.»—*Brasílio da Luz.*

O Sr. Ramiro Barcellos (*)— Sr. Presidente, a emenda do illustre Senador pelo Piahy é de certo modo original.

S. Ex. apresenta como emenda uma coisa que não o é, pois que importa na suppressão de todo o projecto.

O projecto manda que a actual tabella que regula a reforma compulsoria dos medicos do exercito seja levada a tal numero de annos e o nobre Senador redigiu a sua emenda mandando que continue em vigor a tabella vigente.

Isto não é emenda!

O Sr. Pires Ferreira—É emenda.

O Sr. Ramiro Barcellos—Não é tal.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

O Sr. Pires Ferreira—Eu vou provar a V. Ex.

O Sr. Ramiro Barcellos—Como pôde ser isto emenda, se V. Ex. supprime todo o projecto?

O Sr. Pires Ferreira—Pois não ha emendas suppressivas?

O Sr. Ramiro Barcellos—Emenda suppressiva é a que supprime parte ou partes de um projecto...

O Sr. Pires Ferreira—Eu vou lá.

O Sr. Ramiro Barcellos—Sei que V. Ex. é capaz de ir lá e até mais longe. (Riso.)

Sr. Presidente, a apresentação desta emenda é innovação no modo de se decidirem questões no Senado. Disto ainda nada appareceu aqui; estava reservado ao espirito originalissimo e arguto do nobre Senador...

O Sr. Pires Ferreira—Sempre influenciado pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Ramiro Barcellos—Não tomo, pois, Sr. Presidente, o trabalho de discutir a emenda do nobre Senador, porque ella não é mais de que a sua declaração de voto contra o projecto.

Não havia necessidade de S. Ex. apresentar tal emenda, porque, importando a sua approvação na rejeição do projecto, só serve para consumir tempo á Casa, dando logar a duas votações em vez de uma.

O illustre Senador pelo Piahy, respondendo ás considerações que fiz relativamente ao projecto, não se referiu a ellas, porque fallou em these, com certo enthusiasmo e competencia que lhe é peculiar, sobre coisas que não estavam em discussão.

S. Ex. sustentou que não devemos acabar com a compulsoria. Já o nosso illustre collega o companheiro de representação declarou que não se trata de tal coisa, e sim de um projecto que eleva para o corpo de saude do exercito as idades para a reforma, equiparando-a á do corpo de saude da armada.

Eis o que se trata; ninguem atacou ainda a compulsoria, ao menos neste momento.

S. Ex. levantou uma tempestade em um copo de agua, para á final de contas terminar com uma emenda que não o é.

O Sr. Senador é militar, competente no assumpto. Eu tratei de apontar os motivos pelos quaes julgava que as idades para a compulsoria nos corpos de saude não deviam ser as mesmas que as fixadas para os officiaes de fleira, e sobre isso apresentei alguns argumentos, fracos sem duvida, mas aos quaes S. Ex. não respondeu.

O Sr. PIRES FERREIRA—Não podia, nem devia.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—O Sr. Senador levantou-se e disse que a compulsoria era necessaria, era um motivo de patriotismo para esse exercito que praticou taes e taes façanhas, mas não disse porque atacava o projecto.

O Sr. PIRES FERREIRA—Não era occasião.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Eu dei as razões pelas quaes o projecto devia ser approved, não sendo a menor a de economia notavel para o Thesouro, si outras não houvesse de ordom especial para o do corpo de saúde.

S. Ex. não tratou de refutar essas objecções que apresentei. O honrado Senador fallou em theso, dizendo que passaria a ter muitas franquezas, mas não passou.

O Sr. PIRES FERREIRA—Faltei sobre a materia em geral, não fiz insinuações a quem quer que fosse.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Não tenho o menor interesse no assumpto a não ser o interesse publico.

O Sr. PIRES FERREIRA—E' o que move aqui a todos.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Conheço ligeiramente os medicos do corpo de saúde e os que conheço estão muito longe de ser atingidos pela compulsoria. Não trato, pois, de pessoas, e sim de assumpto de interesse publico.

O honrado Senador, porém, disse que esses assumptos aqui são tratados em geral para proteger.

O Sr. PIRES FERREIRA—Não é aqui, é em geral.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Não me recordo si foi esse o termo empregado por S. Ex.

Sr. Presidente, nesse particular sigo o exemplo vivo e caracteristico do illustre Senador pelo Piahy. Aqui só trato do interesse publico e não trago assumpto que acoberte interesse particular. Eu, o honrado Senador pelo Maranhão e todos os outros collegas desejamos seguir bom de perto os exemplos do honrado Senador pelo Piahy, porque S. Ex. está nos casos de atirar a primeira pedra.

Todo o Senado sabe que S. Ex. é um dos que raramente tratam de interesse individual, e eu, neste momento, estou seguindo o seu exemplo.

O Sr. PIRES FERREIRA—E' o que eu desejo.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—O Thesouro lucra e o serviço do corpo de saúde não perde e, assim considerando, acho que o projecto deve ser approved, tanto mais quanto vem satisfazer uma exigencia constitucional, equiparando a reforma compulsoria das classes armadas de terra e mar.

Si os medicos da armada podem ser compulsados na idade mandada, agora vigorar no projecto para os de terra, não vejo porque assim não seja, salvo si o illustre Senador me vier demonstrar com argumentos convincentes que ha dos antagonos nessa equiparação. Assim, terá o meu voto.

Essas generalidades, esses enthusiasmos para arrastar a votação, não me abalam.

E' preciso que S. Ex. apresente argumentos sobre o assumpto. Que S. Ex. os apresente e é muito possivel que modifique o meu voto, como não fujo de fazê-lo quando argumentos modificam a minha convicção.

Peço, pois, que o Senado continue a se manifestar sobre o projecto; voto pró ou contra, mas decida esta questão. Ir de novo á Commissão é por-lhe pedra em cima, não é solução.

O Sr. PIRES FERREIRA—Volta, não tenha receio.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Foi apresentada outra emenda, mas eu não conheço o seu sentido.

O Sr. PRESIDENTE—As emendas não estão em discussão; vão á Commissão.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Agora, como membro da Commissão de Finanças, tomo a liberdade de dizer que a Commissão não tem de modificar o seu parecer, porque ella encareou o projecto do ponto de vista financeiro. Cabe, portanto, á Commissão de Marinha e Guerra decidir a respeito.

O Sr. A. AZEREDO—A Commissão de Marinha e Guerra tambem já deu o seu parecer.

O Sr. Pires Ferreira—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—V. Ex. não pôde mais ter a palavra, já occupou a tribuna duas vezes.

O Sr. PIRES FERREIRA—Parece-me que, desde que foram apresentadas emendas ao projecto, a discussão devia ser suspensa.

O Sr. PRESIDENTE—A discussão do art. 1.º suspende-se depois de apresentadas as emendas, que vão á Commissão para dar parecer; depois disso continua a discussão sobre as emendas. Outros Senadores podiam, como V. Ex., apresentar emendas, como de facto, foi apresentada mais uma.

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas, para uma explicação pessoal eu posso pedir a palavra.

O Sr. PRESIDENTE — Nos termos do Regimento, V. Ex. pôde ter a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. PIRES FERREIRA—Sr. Presidente, eu queria, neste momento, que a Mesa me informasse si um projecto depois de em dado e depois da Mesa receber as emendas podia ser discutido.

O Sr. PRESIDENTE—Eu vou ler a V. Ex. o art. 144 do Regimento, que é expressivo:

«Nas 2ª e 3ª discussões de todos os projectos, exgottada a lista de oradores, será suspensa a discussão».

A lista de oradores não foi exgottada.

O Sr. PIRES FERREIRA—Mas, havia alguma lista de oradores? ha na Mesa alguma lista?

O Sr. A. AZEREDO—Não é costume ha vel-a.

O Sr. PIRES FERREIRA—Sr. Presidente, accetto a explicação de V. Ex. Si V. Ex. precisa de um advogado para defender o que a Mesa faz ou, nesse caso, vou tambem tomar um advogado para auxiliar-me.

Mas, dê-me licença para uma explicação pessoal.

V. Ex. comprehendendo que, depois da discussão havida, a minha explicação pessoal não pôde deixar de ter relação com o que disseram os nobres Senadores pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. JULIO FROTA—Qual dellos?

O Sr. PIRES FERREIRA—Os dous.

Si a palavra me foi dada para dizer algo que tenha relação com a questão, explicar-me-hei; si não me fôr mantida, porque a isto se opponha o Regimento, deixar-ei a tribuna porque não quero contrariar a letra da nossa lei interna.

O Sr. PRESIDENTE—Vou ler o que dispõe o Regimento a proposito de explicações pessoais:

«O Senador que quizer explicar alguma expressão que se não tenha tomado no seu verdadeiro sentido, ou narrar um facto desconhecido, que venha ao caso da questão, poderá fazel-o uma vez. Nessa hypothese, porém, não lhe será permittido exceder os limites restrictos da explicação ou narrativa do facto para que haja obtido a palavra.»

O Sr. PIRES FERREIRA—Verifico, portanto, que o Regimento me impede de fallar novamente, e não quero de modo nenhum, Sr. Presidente, contrariar a letra do Regimento do Senado.

Senado V. I

Espero, porém, Sr. Presidente, que o aresto estabelecido neste momento em virtude da questão que levantei tenha sempre continuidade nesta Casa.

O Sr. A. AZEREDO (*) — Sr. Presidente, admitta-se por hypothese que eu estava incluído na lista a que se refere o artigo 144 do Regimento, porque o honrado Senador pelo Piahy fez questão exactamente de haver ou não sobre a Mesa lista de oradores, como si não existindo essa lista sobre a Mesa nenhum Senador pudesse occupar a attenção do Senado sobre este ou qualquer outro projecto.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — Tanto não é assim que, havendo emendas sobre qualquer projecto, o Presidente declara sempre: si não ha mais quem queira usar da palavra, declara suspensa a discussão.

O Sr. A. AZEREDO—E' exactamente por isto que fallo, por querer o honrado Senador pelo Piahy que se formulasse na Mesa uma lista de inscripção para aquelles que quizessem occupar a attenção da Casa sobre esta proposição.

O Sr. PIRES FERREIRA—V. Ex. interpretou mal o meu pensamento; eu perguntei si existia lista de oradores inscriptos.

O Sr. A. AZEREDO—Mas, Sr. Presidente, não é caso do humilde orador neste momento fazer o que fez o honrado Senador pelo Piahy. Fui relator, na Comissão de Finanças, do projecto ora em discussão, e devo declarar ao Senado que não fiz mais do que accetar as considerações apresentadas pela Comissão de Marinha e Guerra, da qual fazia parte o nobre Senador.

O Sr. PIRES FERREIRA—Com voto vencido.

O Sr. A. AZEREDO—Mas o que causou estranheza foi a referencia ou a allusão que fez o honrado Senador a respeito de interesses que projectos apresentados a esta Casa possam por ventura despertar a este ou aquelle representante da Nação, o que mereceu da parte do honrado Senador por São Paulo um aparte chamando a attenção do nobre Senador pelo Piahy para a phrase de que S. Ex. se serviu.

O Sr. PIRES FERREIRA — Referia-me ao interesse geral.

O Sr. A. AZEREDO — Mas, não foi assim comprehendido o pensamento de S. Ex.

O Sr. PIRES FERREIRA—Porque o interpretaram de modo contrario.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. A. AZEREDO—A interpretação que dei a este trecho do discurso de S. Ex., creio que foi a interpretação dada por todos os collegas, isto é, que se trata de interesse particular, sendo verdade, Sr. Presidente, que a Comissão de Finanças, no caso, só cogitando do interesse publico, tratou exclusivamente de defender o Thesouro, accetando em absoluto o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, que accitava a proposição da Camara dos Deputados.

Não pôde haver confusão entre o que se faz em relação á compulsoria dos medicos do exercito e da armada e a compulsoria geral.

O Sr. PIRES FERREIRA — E' materia geral para todas as classes.

O Sr. A. AZEREDO — Perdão-me o nobre Senador, não é a mesma causa.

Não é por este motivo: porque existe uma differença entre os medicos das duas classes, isto é, a compulsoria para o tenente-coronel do ex-reito, medico, não é a mesma para o capitão de fragata, medico.

Trata-se, portanto, de igualar a compulsoria nos corpos de saude do exercito e da armada, que não estão incluídos no decreto geral da compulsoria.

Tanto assim é, que o tenente-coronel do exercito não é compulsado obrigatoriamente na mesma idade que o tenente-coronel, medico, e este não é compulsado na mesma idade em que se compulsa o capitão de fragata.

Por conseguinte, porque se ha de querer subordinar este projecto, que entende especialmente com os corpos de saude do exercito e da armada, ao projecto geral?

Em todo caso, Sr. Presidente, como a emenda do honrado Senador não pôde influir absolutamente no resultado, porque o que elle pretende é conservar, como está, a compulsoria no exercito e na armada...

Sr. PIRES FERREIRA — Não apoiado; não tenho por ora idéa manifestada a respeito, mesmo porque o projecto ainda está em estudo na Comissão.

O Sr. A. AZEREDO — Refiro-me a este projecto.

O que pretende fazer o honrado Senador é conservar o *statu quo* no exercito e na armada.

O Sr. PIRES FERREIRA—V. Ex.^a não sabe a minha opinião.

O Sr. A. AZEREDO—Referindo-se, porém, este projecto ao corpo de saude, exclusivamente, a emenda do nobre Senador não é de grande interesse e eu estou certo de que as commissões darão parecer immediato-

mente sobre a mesma, sustentando a opinião já conhecida do Senado.

Nestas condições, Sr. Presidente, estou convencido de que a Comissão de Marinha e Guerra manterá integralmente o parecer offerecido á consideração do Senado. (*Muito bem.*)

O Sr. PIRES FERREIRA — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. PIRES FERREIRA (*para uma explicação pessoal*) entrou na discussão deste projecto com certo calor por se tratar de materia de interesse publico e por desajar que o Senado enverede por caminho claro.

Disse o nobre Senador pelo Rio grande do Sul que este projecto não offende a compulsoria, não a extingue; augmenta apenas a idade, dificultando-a, portanto; mas o orador observa que o que está occulto, o que o Senado não conhece é que, si este projecto for approvado agora e si a Comissão de Marinha e Guerra apresentar a mesma materia no projecto geral da compulsoria, ficará ella prejudicada por ser materia já vencida este anno.

E' por esta razão que o orador pede que não se vote já. E' um facto novo...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Qual é?

O Sr. PIRES FERREIRA—... que o Senado não sabia.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Como não sabia?

O Sr. PIRES FERREIRA diz que o Senado não conhecia esta explicação que dá agora.

Voltará ao assumpto em occasião opportuna e então discurrirá com o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, mostrando que tem toda a razão na discussão que quer travar e provará a S. Ex. que a sua emenda tem todo o cabimento.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Quando vier o parecer.

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão do art. 1.^o da proposição, affm de serem, as emendas offerecidas, sujeitas ao estudo das Commissões de Marinha e Guerra e do Finanças.

Entra em discussão o art. 2.^o

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada para occasião opportuna.

TRANSFERENCIA DE PROPRIOS NACIONAES

Entra em 2.^a discussão, com a emenda substitutiva offerecida pela Comissão de Finanças, o art. 1.^o do projecto do Senado n. 14, de 1904, autorizando o Governo a transferir ao domínio da Municipalidade do Districto Federal, sem onus, diferentes proprios nacionaes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a emenda substitutiva.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2.^o

Posto a votos, é approvado.

O projecto passa á 3.^a discussão, ficando sobre a mesa para ser opportunamente incluído em ordem do dia.

PAGAMENTO A EMPREGADOS DAS ALFANDEGAS

Entra em 2.^a discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1.^o da proposição da Camara dos Deputados n. 230, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 239:223\$637, suplementar á verba — Alfandegas — e destinado a pagamento das porcentagens devidas a empregados das alfandegas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o artigo approvado.

Entra em discussão, que se se encerra sem debate, o art. 2.^o

Posto a votos, é approvado.

A proposição passa á 3.^a discussão, ficando sobre a mesa para ser opportunamente incluída em ordem do dia.

APOSENTADORIA DE ANTONIO RODRIGUES DE LOUREIRO FRAGA

Entra em 2.^a discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 139, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a computar para a aposentadoria do empregado publico Antonio Rodrigues de Loureiro Fraga o tempo em que serviu como professor publico primario na antiga provincia de Sergipo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á votação por oscrutinio secreto.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que a comissão deu parecer contrario á proposição por já estar fallecido o funcionario a quem ella se refere, o que, assim sendo, não ha mais, no caso, interesse particular em jogo e portanto desapareceu a razão de ser secreto o oscrutinio.

O Sr. Presidente.— A' vista da declaração do illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Ramiro Barcellos, não ha mais interesse pessoal no projecto e a votação será symbolica.

Posto a votos, é rejeitado o artigo.

A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados, com a communicação do occorrido.

O Sr. Presidente— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1904, relevando ao ex-Deputado Antonio de Amorim Garcia a prescripção para recebimento dos subsidios correspondentes ao tempo decorrido de 18 de dezembro de 1891 a 22 de janeiro de 1892, aos quaes tinha direito como membro do Congresso Nacional naquella época, abrindo para esse fim o credito especial de 2:700\$000 ;

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 500\$ para pagamento a Jorge & Santos, pelo aluguel do predio em que funcionou a Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão ;

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1905, relevando a prescripção em que o Dr. Augusto de Oliveira Pinto incorreu para o recebimento do subsidio a que tinha direito como Deputado Federal, de 31 de outubro a 12 de novembro de 1892, abrindo-se para isso o credito de 975\$000 ;

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 225:000\$ para pagamento a Schustz Vereinigung, de debentures do emprestimo contrahido na Alemanha pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

42ª SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz De'fino, Sá Peixoto, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Gama e Melio, Walfrido Leal, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgílio Danazio, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (33).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Brazilio da Luz, Felipe Schmith e Hercilio Luz (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 24 do corrente, communicando ter a Camara adoptado e enviado á sancção o projecto do Senado prorogando até 30 de setembro o prazo para o alistamento eleitoral no Districto Federal.—Inteirado.

Do mesmo Secretario, de 26 do corrente, communicando ter a Camara dos Deputados adoptado a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, concedendo a D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca, e á sua filha solteira D. Albertina da Fonseca, a pensão mensal de 150\$ a cada uma e t-la enviado á sancção.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 41 — 1905

Vetou o prefeito a resolução do Conselho Municipal, pela qual não pôde ser cobrado um exercicio do imposto predial achando-se outros e a debito, sendo prova do pagamento o recibo e na falta o certificado da repartição competente.

Já se pronunciou o Senado sobre disposição identica, approvando em 11 de julho de 1904, o veto do Prefeito a resolução analogo do Conselho Municipal.

Em definitiva, é a mesma a resolução de que ora se trata, com differença apenas de não prescrever, como dispunha a resolução anterior, que o recibo do pagamento de um exercicio implicava a prova do pagamento dos exercicios anteriores.

E', porém, de ver que não foi sómente esta disposição, não reproduzida na resolução actual, senão tambem e principalmente a disposição acima referida, commum a ambas as resoluções, que deu causa ao veto approvado pelo Senado.

O Senado tem, portanto, opinião firmada ou externada a respeito, e não ha por que alteral-a ou modifical-a, quando é a mesma a razão de decidir, si bem que diversa dos fundamentos do Prefeito.

Em todo caso, não milita razão juridica, e carece o Conselho de competencia para a modificação que, por sua resolução, pretende do decreto n. 7.501, de 18 de outubro de 1878, do Governo Geral, e do decreto municipal n. 432, de 10 de junho de 1903, na parte referente á cobrança do imposto predial.

Arvora-se uma innovação que se contrapõe a um principio juridico, que, por sua universalidade, é direito geral das nações, e que entre nós não tem acolhida, em face da Constituição e outras disposições em vigor.

O principio é este: «o devedor de diferentes dividas ao mesmo credor tem o direito de escolher a divida á que preferir imputar o pagamento.»

E' a doutrina corrente, que consignam legislações antigas e modernas, desde o Direito Romano até o codigo por ultimo promulgado—O Codigo Civil Alemão.

Dispõe o Dig. Liv. 16, título 3 de *solutio-nibus et liberationibus*.

« *Quoties quis debitor ex pluribus causis unum debitum solvit; est arbitrium solventis dicere quod potius debitum voluerit solutum.* »

O Código Civil Alemão dispõe, art. 306 (tradução de Raoul de La Gasserie):

« Lorsque le débiteur est en vertu de plusieurs obligations tenu envers le créancier à de prestations différentes, et qui ce qu'il fournit ne suffit pas au payement de toutes ces parts, l'imputation de la prestation est faite drellui à son gré. »

Por igual dispõem as mais legislações conhecidas, inclusive a nossa por força do alvará do 18 de agosto de 1769, em vigor, e o Código Commercial, art. 433, que dispõe:

« Na concurrencia das dividas igualmente onerosas ao mesmo credor, não havendo declaração da divida a que deve ser applicada a quantia paga, imputar-se-ha o pagamento à divida mais antiga. »

Ora, essa imputação do pagamento à vantagem do devedor, que não é sinão um modo juridico de extincção de divida, faz parte integrante do direito geral das obrigações, materia por sua natureza do direito civil; e, por outro lado, constituo um direito perfeito garantido ao devedor e que só por lei federal pôde ser alterado.

Isto posto, pôde o Conselho Municipal legislar sobre materia do direito civil, que, pela Constituição art. 34, n. 23, é da competência privativa do Congresso Nacional?

Existe acaso lei federal alterando o direito commum sobre a materia da imputação, para que, á sombra della, possa o Conselho Municipal dispor sobre a imputação do pagamento e reputar extinta a divida mais antiga a despeito de declaração do devedor em contrario?

Dirigir a pergunta é responder-a: Nada disto.

A pratica, que se diz adoptada na Recebedoria do Thesouro Nacional, imputando o pagamento à divida mais antiga, só tem procedencia juridica no caso de dividas em igualdade de condições sem declaração do devedor.

Fóra disto não se escudaria em tal, seria mesmo illegal e arbitraria. Illegal, si a imputação feita contra a declaração do devedor. Arbitraria, si, na falta dessa declaração, imputado o pagamento à divida mais antiga, sejam as dividas iguaes ou não, quando, no caso de desigualdade, outras razões ha para a preferencia da imputação, como se vê do Código Civil Francez, artigo 1.253; Código Civil Alemão, art. 306, 2º parte, e do nosso Código Commercial, artigo 433, nas palavras: *igualmente onerosas*.

Pois é o que faz a resolução vetada:—dispondo que não pôde ser cobrado um exercicio ficando em debito o exercicio anterior,

o que vale dizer—que o pagamento do imposto só pôde ser imputado à divida mais antiga, a despeito mesmo da vantagem contraria do devedor! o que importa legislar sobre o Direito Civil e contra o direito federal vigente!

Isto posto, é claro que a resolução municipal viola a Constituição, viola a lei federal, e pela lei organica do Districto Federal incide no veto, que lhe foi opposto.

Tanto basta, pensa a Commissão de Justiça e Legislação, para que o Senado, coherente com o seu voto anterior, approve o veto sujeito ao seu conhecimento.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1905. —J. L. Coelho e Campos, pro idente e relator.—Oliveira Figueiredo.—Gama e Nello,—J. M. Metello.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º O imposto predial será cobrado na ordem em exercicio em debito, não podendo ser cobrado um exercicio ficando em debito o exercicio anterior.

Art. 2.º A prova de quitação do imposto será feita mediante o competente recibo, ou recibos, da respectiva importância e na falta do recibo, pelo certificado de estar pago passado pela repartição competente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 1 de outubro de 1904. —Dr. Francisco Antonio da Silveira, presidente.—Eneas Mario de St. Freire, 1º secretario.—Manoel Joaquim Valladão, 2º secretario.

RAZÕES DO VETO

Srs. Senadores— A presente resolução do Conselho Municipal, que determina não poder ser cobrado um exercicio semestral do imposto predial, achando-se os outros em debito, não sendo mais do que reprodução de outra, a que tive de oppor veto, em 11 do maio deste mes no anno, veto esse que o Senado Federal, na sua sabedoria, julgou dever approvar em 11 de junho ultimo, visa simplesmente crear embaraços a esta Prefeitura no desempenho da sua função de arrecadadora das rendas municipais. Não de outro modo se poderá explicar esta insistencia do Conselho Municipal em querer derogar, sem solicitação alguma do Poder Executivo, unico competente para julgar dos seus inconvenientes ou vantagens, o

systema de arrecadação de rendas que vem do decreto 7.051, de 18 de outubro de 1878, que a municipalidade recebeu do Thesouro Nacional e executa, ha mais de 10 annos, o que não poderá ser assim radicalmente modificada sem trazer consideraveis prejuizos ao erario municipal, além de embaraços e difficuldades aos contribuintes. Esqueceu-se o Conselho de que elle proprio, no art. 118 letra C do decreto n. 976, de 31 de dezembro de 1903, autorizou o Prefeito a dar em garantia a renda do imposto predial no desempenho da autorização conferida pelo § 3º do art. 3º da lei federal n. 1.101, de 19 de novembro de 1903, e que essa autorização já produziu effeito, pois o alludido imposto acha-se garantindo o novo emprestimo municipal, como já garantia o anterior, e por esse motivo, sem saltar a fê dos contractos, lhe é vedado modificar por qualquer forma a legislação em vigor, referente a esse imposto, de modo a reduzir a respectiva renda, como infallivelmente se dará se a presente resolução for convertida em lei.

Estatue a segunda parte do art. 24 da consolidação das leis federaes sobre a organização do município do Districto Federal, approvada pelo decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, que : « Consideram-se contrarias aos interesses do Districto Federal as deliberações do Conselho que, tendo, por objecto actos administrativos subordinados a normas estabelecidas em leis e regulamentos municipaes, violarem as respectivas leis ou os regulamentos. » Neste caso recommenda a primeira parte do mesmo artigo que deve o Prefeito suspender a resolução, oppondo-lhe *veto*.

Ora, a presente resolução do Conselho altera radicalmente o decreto n. 7.051, de 18 de outubro de 1878, que é do Governo Geral, e o de n. 432, de 10 de junho de 1903, que é municipal, na parte referente á cobrança do imposto predial, modificando materia puramente regulamentar da alçada do Poder Executivo Municipal a quem compete arrecadar as rendas do districto, estabelecer e promover os meios mais adequados de arrecadação pelos seus orgãos competentes, de modo a dar plena execução a uma das suas mais importantes attribuições, e incide, portanto, na disposição acima transcripta, pois, não só viola as leis e regulamentos existentes sobre o assumpto, mas ainda altera normas estatuidas nessas mesmas leis e regulamentos para o seu devido cumprimento. Nestas condições, por obediencia ao que estatue o art. 24 citado das leis organicas deste districto, impõe-se o *veto* que oppoem a tal resolução.

Acresce: tendo o lançamento e arrecadação do imposto predial passado para a Municipalidade em 1893, a cobrança imposta

pelo art. 2º da inclusa resolução acarretará aos proprietarios de predios avultadas despesas com certidões de quitação que toriam de exhibir, pelo menos, desde aquella data, além de prejuizos incalculaveis aquelles que por quosquer circumstancias devam o imposto de exercicios anteriores.

Por todos estes motivos, além dos que já foram submottidos ao vosso esclarecido juizo, em 11 de maio do corrente anno, em *veto* que tive de oppor á resolução identica do Conselho, não posso sancionar a presente resolução. Julgarei na vossa sabedoria si esses motivos procedem.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1904.—
Francisco Pereira Passos.

O Sr. Virgilio Damasio— Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se dignemear quem substitua o Sr. Senador Schimidt na Commissão de Instrução Publica, porque isso nosso colloca não pôde, por algum tempo, comparecer ao Senado, e são muitos os afazeres da Commissão.

O Sr. Presidente—Nomeio o Sr. Senador Sylvério Nery para substituir o Sr. Senador Schimidt.

O Sr. Francisco Glycerio— Sr. Presidente, V. Ex. sabe que amanhã terá lugar a romaria civica, todos os annos feita, ao tumulo do ex-Presidente da Republica, o benemerito brasileiro, marechal Floriano Peixoto.

Como é costume, as duas Casas do Congresso teem-se feito representar nessa solemnidade, mas, tendo sido eu, informado de que nenhuma communicação official ha recebido a Mesa do Senado, rogo a V. Ex. que se digno nomear uma commissão que represente o Senado nessa romaria civica.

O Sr. Presidente—Attendendo ao requerimento do illustre Senador por São Paulo, nomeio para representar o Senado no prestito civico em honra á memoria da marechal Floriano Peixoto, os Srs. Senadores Francisco Glycerio, João Pinheiro e Mello.

ORDEM DO DIA

RELEVACÃO DE PRESCRIPÇÃO DE SUBSIDIOS

Entram 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1904, relevando ao ex-Deputado Antonio de Amorim Garcia a prescri-

peão para recobimento dos subsídios correspondentes ao tempo decorrido de 18 de dezembro de 1891 a 22 de janeiro de 1892, aos quaes tinha direito como membro do Congresso Nacional naquella época, abrindo-se para esse fim o credito especial de 2:700\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo em escrutinio secreto por 25 votos contra 0.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluída em ordem do dia.

CREDITO DE 500\$ PARA PAGAMENTO A JORGE & SANTOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 500\$ para pagamento a Jorge & Santos, pelo aluguel do predio em que funcionou a Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo em escrutinio secreto, por 28 votos contra 3.

A proposição fica sobre a mesa, afim de ser opportunamente incluída em ordem do dia.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIPÇÃO DE SUBSIDIOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1905, relevando a prescripção em que o Dr. Augusto de Oliveira Pinto incorreu para o recobimento do subsidio a que tinha direito como Deputado Federal, de 31 de outubro a 12 de novembro de 1892, abrindo-se para isso o credito de 975\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo em escrutinio secreto, por 29 votos contra 2.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluída em ordem do dia.

CREDITO DE 225:000\$ PARA PAGAMENTO A SCHUSTZ VEREINIGUNG

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da

Fazenda o credito especial de 225:000\$ para pagamento a Schustz Vereinigung, de debentures do empréstimo contrahido na Allemanha, pela Companhia Estrada de Ferro Oeste do Minas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluída em ordem do dia.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão o designo para ordem do dia da sessão seguinte :

2ª discussão do projecto da Camara dos Deputados, n. 84, de 1902, permittindo ad capitão de mar e guerra reformado Jose Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio soldo correspondente ao mesmo posto pela tabella vigente ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1903, dispondo sobre a criação de premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos melhores atradores.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1904, relevando a prescripção em que incorreram as congruas do bispo de Goyaz, D. Eduardo Duarte Silva, como conego da ex-Capella Imperial.

Levanta-se a sessão á 1 e 1/4 da tarde.

ACTA EM 29 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia, acham-se presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Virgilio Damazio, Feliciano Penna, Joaquim de Souza e A. Azeredo (6).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Thomaz Dollino, Sá Peixoto, Sylvio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Baa-

deira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcoz, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Buono Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (55).

O Sr. Alberto Gonçalves (2º Secretario, servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. A. Azoredo (supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas seis Srs. Senadores hoje, não pôde haver sessão. Designo para ordom do dia da sessão seguinte a mesma já designada, isto é :

1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1902, permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto pela tabella vigente;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1903, dispondo sobre a criação de premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos melhores atradores;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1904, revolvendo a prescripção em que incorrera n as congruas do bispo de Goyaz D. Eduardo Duarte Silva, como conego da ex-Capella Imperial.

43ª SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1905

Presidência do Sr. Pinheiro Machado
(Vice Presidente)

A 1ª meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sá Poivoto, S. Iverio Nery, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gama e Mello, Walfredo Leal, Her-

culano Bandoira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Buono Brandão, Feliciano Pessou, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azoredo, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (36)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Delphino, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Olympio Campos, Martinho Garcoz, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Felipe Schmidt e Hercilio Luz. (25)

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 29.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Dous do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 28 do corrente, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 14—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao escrivão do Juizo Federal, na secção do Estado de Minas Geraes, Antonio Pinaheiro de Aguiar Acy-presta, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de junho de 1905.—Francisco de Paula O. Guimarães, Presidente.—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—Joaquim de L. Pires Ferreira, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 15—1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder, a quem mais vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e

goso de pontes ou portos com serviço de transporte de margem a margem, por meio de barcos movidos a vapor ou á electricidade, nos rios de que trata o art. 34, § 6.º, da Constituição, observadas as prescripções da presente lei.

§ 1.º O prazo da concessão não excederá de 30 annos, a contar da data da assignatura do contracto, findo o qual as pontes ou portos com o material fixo e fluctuante conveniente ao regular funcionamento do serviço, em perfeito estado de conservação, passarão ao dominio da União, de pleno direito, sem indemnização alguma.

§ 2.º O privilegio poderá comprehender um trecho de rio de 20 kilometros, no maximo, de cada lado do eixo das obras, dentro do qual não será permittido, sem accordo com o concessionario, o estabelecimento de ponte ou porto de passagem, destinado ao uso publico.

Este privilegio não abrangerá as pontes ou barcos que venham a ser estabelecidos por empresas ferro-viarias, quando exclusivamente destinados á passagem dos respectivos trens e nem á travessia por meio de balsas, canoas ou outros meio de transporte, ao tempo da concessão já empregados no trecho do rio.

§ 3.º O concessionario gozará do direito de desapropriação, na forma da legislação vigente, dos terrenos pertencentes ao dominio particular necessarios á construcção das obras e casas dos respectivos guardas, assim como do uso gratuito dos terrenos nacionaes, destinados ao mesmo fim.

§ 4.º O concessionario poderá perceber pedaggio ao cobrar passagem pelas pessoas, animaes, cargas e vehiculos de qualquer natureza, que transitarem pela ponte ou pontes ou se utilizarem dos barcos, de accordo com uma tabella de preços previamente approvada pelo Governo, ao tempo da concessão e revista triennialmente, não devendo exceder aos que forem cobrados na região circumvisinha em casos analogos.

§ 5.º Terão passagem gratuita os agentes e soldados de policia, quando em serviço, e as malas e estafetas do Correio.

§ 6.º As obras serão executadas de modo a não embarçar a livre navegação dos rios e poderão ser em qualquer tempo resgatadas pelo Governo, mediante prévio accordo, em falta deste, por meio de arbitramento.

§ 7.º O concessionario se obrigará a auxiliar, de accordo com os governos estaduais interessados, a arrecadação dos respectivos impostos.

§ 8.º O Governo, nos contractos que celebrará, estipulará os prazos para apresentação dos planos, inicio e conclusão das

obras e as clausulas que julgar convenientes, para melhor salvaguardar os interesses da União e dos Estados, podendo impor multas e penas, inclusive a de caducidade.

Art. 2.º O Governo do Estado, em cujo territorio tiverem de ser estabelecidas as obras, tem direito á preferencia para construcção das mesmas, quando as destinar ao uso publico gratuito.

Parapho unico. Para esse fim, tambem gozará da faculdade que compete ao Governo Federal, *ex-vi* do § 6.º do art. 1.º desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de junho de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º secretario. — *Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4.º secretario.

A's Comissões de Obras Publicas e empresas privilegiadas de finanças.

Outro do mesmo Secretario e de igual data, enviando a cópia solicitada do autographo da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1904, autorizando o Governo a abrir o credito necessario para pagar a D. Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo a differença de meio soldo a que tem direito. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, pedi a palavra para scientificar a V. Ex. que a Commissão nomeada pela Mesa para representar o Senado na commemoração civica em honra á memoria do marechal Floriano Peixoto se desempenhou do encargo que lhe foi commettido.

O Sr. PRESIDENTE — O Senado fica inteirado.

ORDEN DO DIA

MONTEPIO DO CAPITÃO DE MAR E GUERRA REFORMADO JOSÉ DUARTE DA PONTE RIBEIRO

Entra em 2.ª discussão, com os pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1902, permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto pela tabella vigente.

O Sr. J. Catunda—Sr. Presidente desejo instruir esta proposição com certos documentos que ainda não foram exhibidos, razão por que requiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si concede oito dias de adiamento da discussão desta proposição para que eu possa desempenhar-me da incumbencia que voluntariamente tomo.

Posto a votos, é approved o requerimento.

Fica adiada a discussão da proposição.

PREMIOS AOS MELHORES ATIRADORES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1903, dispondo sobre a criação de premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, este projecto está nas mesmas condições daquelle que, em uma das ultimas sessões, foi aqui discutido, a proposito da compulsoria parcial dos medicos do Exercito e da Armada.

A Comissão de Marinha e Guerra, de que faço parte, estuda presentemente um projecto no qual examina detalhadamente esta questão, pois que trata do Tiro Nacional.

Ora, não é razoavel que se cogite de premios para determinada instituição, antes de approved essa mesma instituição.

Em taes condições, requeriria a V. Ex. que consultasse ao Senado sobre si concede oito dias de adiamento da discussão dessa proposição, para que, sendo a mesma remetida á Comissão de Marinha e Guerra, possa o Senado, após este prazo, conhecer da materia englobadamente.

Posto a votos, é approved o requerimento.

Fica adiada a discussão da proposição, para ser esta submettida á Comissão de Marinha e Guerra.

PAGAMENTO DE CONGRUAS AO BISPO DE GOYAZ

Entra em 2ª discussão com os pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 176, de 1904, relevando a prescripção em que incorreram as congruas do bispo de Goyaz D. Eduardo Duarte Silva, como conego da ex-Capella Imperial.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o artigo approved, em escrutinio secreto, por 28 votos contra 6.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente incluída em ordem do dia.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1893, elevando á categoria de Alfundega a Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1904, concedendo ao juiz de comarca do territorio do Acre, bacharel João de Siqueira Cavalcanti, tres mezes de licença com o ordenado ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 173, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder, pelo Ministerio da Marinha, á Associação Protectora dos Homens do Mar o uso-fructo da ilha da Boa Viagem e de suas bemfeitorias, para o fim de ser estabelecido nella um posto de soccorros e deposito do respectivo material durante o prazo de 30 annos ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1904, autorizando o Governo a pagar a Robert Blosset & Hermanos o que lhes é devido por fornecimentos feitos á Colonia Militar, junto á foz de Iguaçu.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde